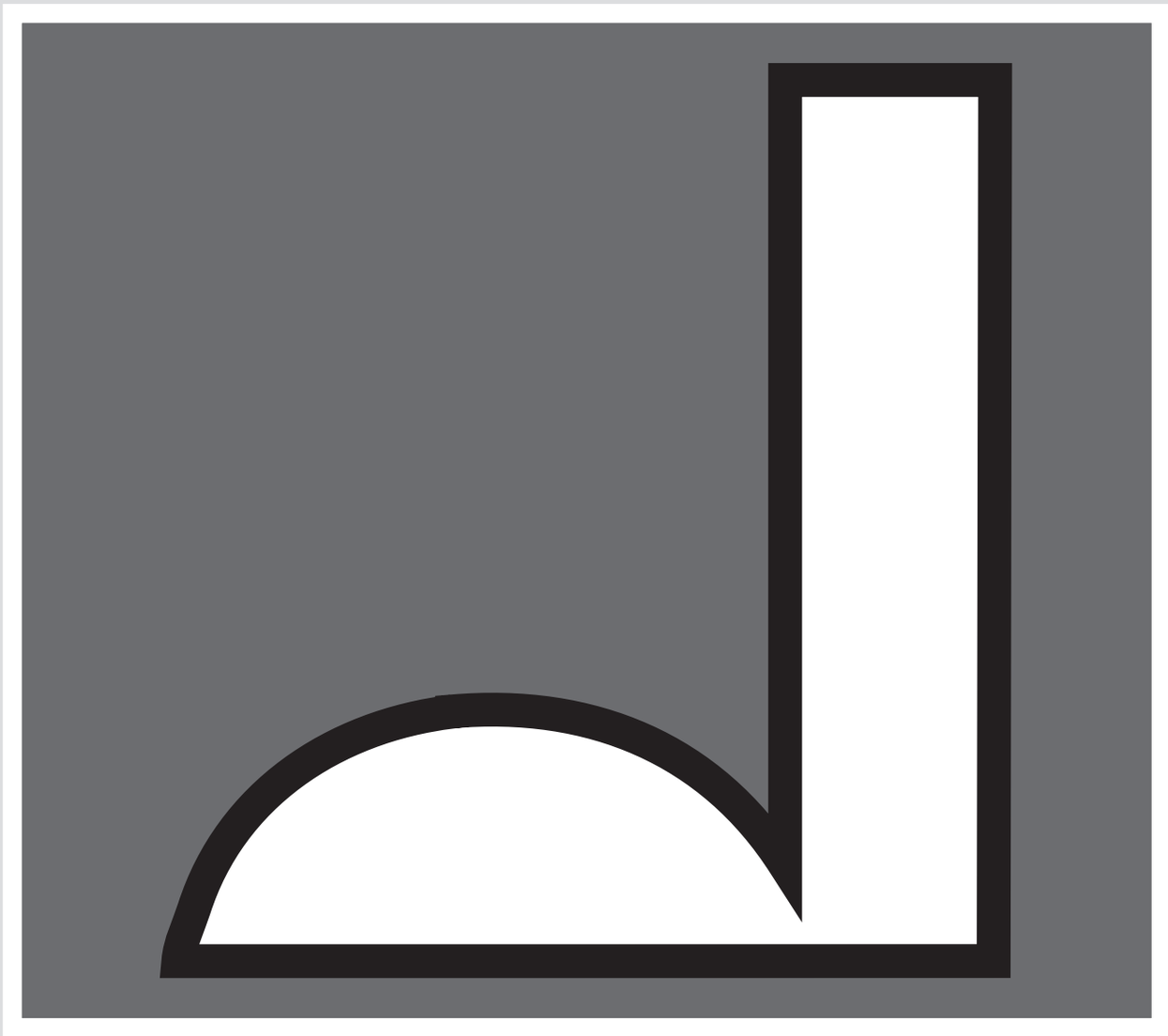
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 076 - SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2009 - BRASILIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM[1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – LEI PROMULGADA

Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009 20253

2 – ATA DA 84ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE MAIO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 35, de 2009 (nº 671/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.059, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008, encaminhados pelos Poderes e órgãos federais relacionados na Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 003.369/2009-8). 20255

Recebimento do Aviso nº 36, de 2009 (nº 1.579/2009, na origem) do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 023.995/2008-0, manifestando-se sobre a Resolução nº 32, de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até cento e cinquenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União..... 20255

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 2005; 209, 249 e 421, de 2007; e 165, de 2008.... 20255

Término do prazo, no dia 21 do corrente, sem que tenham sido oferecidas emendas ao Projeto de Resolução nº 22, de 2009. 20255

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2009, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti, que *altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, e a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para dispor sobre a transferência dos feriados que cita.* 20255

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2009, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera o art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever pena de detenção para condutas relacionadas ao consumo pessoal de droga.* 20257

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio e dá outras providências.* 20262

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.* 20267

2.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 633, de 2009, de autoria da Senadora Marina Silva, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, nos dias 18 e 19 do corrente.* 20336

2.2.4 – Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº 55/2009, de 25 do corrente, comunicando que foi julgada improcedente, em sessão do dia 18 de outubro de 2006, a ação direta com relação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.906/94, e procedente para declarar a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.904/94, e, na sessão do dia 20 de maio de 2009, julgou parcialmente procedente a ação direta com relação ao artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. 20337

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Deferimento, pela Mesa do Senado, dos Requerimentos nºs 540, 561, 586, 587 e 588, de 2009..... 20337

Deferimento, pela Mesa do Senado, do Requerimento nº 515, de 2009. 20338

2.2.6 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2009 (nº 4.942/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no*

Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e dá outras providências.... 20339

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009 (nº 6.660/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA)*..... 20348

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2009 (nº 5.357/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)...* 20353

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2009 (nº 5.471/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo....* 20359

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2009 (nº 1.354/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES); cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas; e dá outras providências.*..... 20365

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2009 (nº 1.651/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal; e dá outras providências*..... 20372

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2009 (nº 1.653/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.* 20382

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2009 (nº 1.796/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências*..... 20394

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2009 (nº 1.989/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências....* 20403

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2009 (nº 2.549/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de 1 (um) cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ).* 20416

2.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 86 a 95, de 2009, junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde serão apreciadas terminativamente..... 20423

2.2.8 – Pareceres

Nº 602, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1995 (nº 332/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga a permissão à Radio Educadora de Chapada de Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia*..... 20423

Nº 603, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1996 (nº 161/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão a ECC – Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais*..... 20426

Nº 604, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1997 (nº 211/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia..... 20429

Nº 605, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1998 (nº 486/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná....* 20432

Nº 606, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1998 (nº 537/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Astorga, Estado do Paraná.*..... 20435

Nº 607, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1998 (nº 607/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de*

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná..... 20438

Nº 608, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1999 (nº 305/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás..... 20441*

Nº 609, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2000 (nº 532/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais..... 20444*

Nº 610, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2007 (nº 285/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio das Garças Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará..... 20447*

Nº 611, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2008 (nº 85/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão..... 20451*

Nº 612, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2008 (nº 553/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará. 20454*

Nº 613, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2008 (nº 653/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco..... 20457*

Nº 614, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2008 (nº 619/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao ICEQUI – Instituto Cultural e Econômico de Quixelô para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixelô, Estado do Ceará. 20460*

Nº 615, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2008 (nº 729/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte – ABCCACAMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinorte, Estado de Goiás. 20463*

Nº 616, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2008 (nº 751/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão a Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins..... 20466*

Nº 617, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2008 (nº 753/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins..... 20471*

Nº 618, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2008 (nº 754/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.... 20476*

Nº 619, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2008 (nº 538/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás..... 20480*

Nº 620, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2009 (nº 768/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado do Mato Grosso..... 20483*

Nº 621, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2009 (nº 778/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifu-*

são sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso. 20487

Nº 622, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2009 (nº 1.046/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.*..... 20490

Nº 623, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2009 (nº 694/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 20493

Nº 624, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2009 (nº 699/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.* 20496

Nº 625, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2009 (nº 781/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.*..... 20499

Nº 626, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2009 (nº 817/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.*..... 20502

Nº 627, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2009 (nº 848/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Motuca, Estado de São Paulo.*..... 20505

Nº 628, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2009 (nº 874/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tupã FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco*..... 20508

Nº 629, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2009 (nº 879/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.*..... 20511

Nº 630, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2009 (nº 894/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.* 20514

Nº 631, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2009 (nº 903/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Não Me Toque, Estado do Rio Grande do Sul*..... 20517

Nº 632, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2009 (nº 906/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.* 20520

Nº 633, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2009 (nº 918/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí*.... 20523

Nº 634, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2009 (nº 919/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.*..... 20526

Nº 635, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2009 (nº 920/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Santo Antônio do Aventureiro para executar servi-*

ço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais.. 20529

Nº 636, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2009 (nº 965/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.* 20532

Nº 637, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2009 (nº 994/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Primo Fernandes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte.* 20535

Nº 638, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2009 (nº 1.016/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado de São Paulo*..... 20538

Nº 639, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2009 (nº 1.028/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borebi, Estado de São Paulo*..... 20541

Nº 640, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 162, de 2009 (nº 1.034/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Santíssimo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.* 20544

Nº 641, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2009 (nº 870/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.* 20547

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 179, de 1995; 8, de 1996; 105, de 1997; 30, 73 e 129, de 1998; 48, de 1999; 260, de 2000; 474, de 2007; 17, 215, 308, 355, 382, 389, 390, 391 e 401, de 2008; 17, 18, 32, 76, 78, 82, 87, 92, 95, 98, 104, 109, 111, 118, 119, 120, 137, 149, 157, 161, 162 e 191, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do Ofício nº 42/2009, de 20 do corrente, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 20550

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Alerta sobre a crescente poluição dos igarapés e rios da Amazônia, por falta de saneamento básico nos municípios da Região. Necessidade de que seja formulada uma política adequada a enfrentar esse problema..... 20551

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro da exposição realizada no Senado, pelo Ministro da Fazenda, Guido Mantega, destacando o desempenho da economia brasileira diante da crise mundial. 20553

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta solene do Congresso Nacional, a realizar-se dia 2 de junho do corrente, às onze horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente. **.....** 20555

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro da obtenção da garantia por parte dos Presidentes das duas Casas do Congresso, da votação, no mês de junho, de propostas de interesse dos aposentados. Comemoração pela aprovação no Senado, de projetos de lei de sua autoria. 20556

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Considerações sobre denuncia de fraude na exploração madeireira no Pará, noticiada em telejornal da Rede Globo de Televisão e revista Veja. Críticas ao Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, (IBAMA). 20559

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Solicitação de apoio a projeto de lei de sua autoria, que tem por objetivo transferir os feriados nacionais para as segundas-feiras. 20562

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Críticas à intenção dos governistas de ampliar a investigação da Petrobrás até o período da presidência de Fernando Henrique Cardoso. 20565

SENADOR *ROMEU TUMA* – Relatório da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre a questão possessória do Horto Florestal de Limeira, em São Paulo. 20567

2.2.13 – Ofício do Presidente da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul no Congresso Nacional

Nº 48/2009, de 28 do corrente, informando *a eleição do Deputado José Paulo Tóffano para Presidente, do Senador Inácio Arruda e do Deputado Germano Bonow, para Vice-Presidentes; e do Senador Aloizio Mercadante para Vice-Presidente brasileiro no Parlamento do Mercosul, para o Biênio 2009/2010*..... 20574

2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Defesa da urgente aprovação da PEC Paralela dos Vereadores. Apelo ao suplente de vereador Aroldo Pinto de Azeredo, do município baiano de Itiúba, pela suspensão da greve de fome. Preocupação com os surtos de dengue e meningite que assolam o estado da Bahia. 20574

1.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 10 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que *altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.* **Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno,** após a leitura da Emenda nº 2-PLEN. 20577

2.3.2 – Item 9 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Projeto de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).* **Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.**..... 20579

2.3.3 – Item 14 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Constituição das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.* **Discussão adiada por trinta dias, nos termos do Requerimento nº 634, de 2009.** 20579

2.3.4 – Item 36 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que *altera o inciso I do* **caput** *do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.* **Aprovado o Requerimento nº 635, de 2009**, de audiência da Comissão de Assuntos Sociais. 20580

2.3.5 – Item 38 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.* **Aprovado o Requerimento nº 636, de 2009,** de audiência da Comissão de Assuntos Sociais. 20580

2.3.6 Item 45 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 3, de 2009) (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança ou adolescente.* **Aprovado o Requerimento nº 637, de 2009,** de audiência da Comissão de Assuntos Sociais. 20580

2.3.7 – Item 48 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Requerimento nº 577, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 678, de 2007 – Complementar com o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2007 – Complementar, que já se encontra apensado aos de nºs 72, de 2007; e 19, de 2009 – Complementares, por regularem matérias correlatas (dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional e o Banco Central do Brasil).* **Retirado definitivamente, nos termos do Requerimento nº 638, de 2009**..... 20581

2.3.8 – Item 49 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Requerimento nº 579, de 2009, do Senador Adelmir Santana, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre a criação do Serviço Social do Turismo – SESTUR e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo – SENATUR).* **Aprovado.**..... 20581

2.3.9 – Item 50 (Inversão da pauta, com aquiescência das Lideranças partidárias)

Requerimento nº 604, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a tramitação conjunta das*

Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 65, de 2003; 39, de 2004; 28, de 2008; e 1, de 2009, por regularem matérias correlatas. (Dispõem sobre o voto facultativo). **Aprovado.** 20581

2.3.10 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que *dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008).* **Apreciação adiada**, por falta de *quorum.* 20581

2.3.11 – Matérias não apreciadas

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária. 20582

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Fala da Presidência

Indicação, pela Presidência, dos membros restantes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 572, de 2009..... 20588

2.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 639, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Múcio Luiz Bezerra*..... 20589

Nº 640, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Marechal Levy Cardoso.*..... 20589

2.4.3 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 558/2009, de 27 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2009, que *dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências* **(Proveniente da Medida Provisória nº 459, de 2009).**..... 20589

2.4.4 – Comunicações da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2009. 20590

2.4.5 – Discursos

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Alerta para estudo do Ministério da Educação, que aponta formação de professores abaixo do grau exigido. 20718

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Elogios a criação de grupo de trabalho para apresentar propostas a itens não regulamentados na Constituição Federal. 20722

SENADOR *JAYME CAMPOS*, como Líder – Defesa da criação de agrupamento especial da Força Nacional de Segurança, destinada ao monitoramento das fronteiras..... 20723

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Comentário sobre matéria do jornal O Estado de S. Paulo, que mostra rotina de aditivos de contratos da Petrobras..... 20725

2.4.6 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 633, de 2009, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 20728

2.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Lamenta falta de repasses do Fundo de Participação dos Municípios para a cidade de Boa Vista, em Roraima... 20728

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI*, como Líder – Registro de início da campanha "**Crack**, nem pensar", lançada pela RBS de Comunicação, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Leitura do editorial intitulado "Não ao **Crack**"..... 20729

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura de informações da Petrobras, em resposta a artigo do jornal O Estado de S.Paulo, sobre auditoria realizada na empresa pelo Tribunal de Contas da União..... 20731

SENADOR *MÃO SANTA* – Lembrança de advertências feitas por S. Exa. sobre irregularidades na Petrobrás. 20739

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Manifestação contrária à proposta de emenda à Constituição 20/99, que reduz a maioridade penal para 16 anos..... 20741

2.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Manifestação sobre o tráfico de seres humanos com a finalidade de exploração sexual e o aliciamento de brasileiras para trabalharem como prostitutas no Suriname. 20744

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Considerações sobre os artigos intitulados "O Brasil e a Direção-Geral da UNESCO", de autoria do ex-Ministro Celso Lafer, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, e "A delinquencia no mundo virtual", de autoria do ex-Deputado Vittorio Medioli, publicado no jornal mineiro **O Tempo**, edição de 19 do corrente. Destaque para a perfuração, em breve, dos primeiros poços comerciais de gás natural na região central de Minas Gerais, pela Codemig. 20746

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Comentários sobre o artigo intitulado "Crise, patentes e inovação", de autoria do físico Roberto Nicolsky, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 5 do corrente. 20753

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro Celso de Mello, pronunciado por ocasião do primeiro ano da administração do Ministro Gilmar Mendes como Presidente do Supremo Tribunal Federal..... 20754

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Nº 27, apresentada à Medida Provisória nº 462, de 2009 (Republicação)..... 20761

Nºs 1 a 131, apresentadas à Medida Provisória nº 463, de 2009 20764

4 – PARECER

Nº 10, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 492.078.530,00, para os fins que especifica, e dá outras providências*..... 20898

5 – ATOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.183, de 2009 20902

6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 28-5-2009

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.944, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 456, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2009.
188º da Independência e 121º da República

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata Da 84ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 28 de maio de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, Mão Santa, Augusto Botelho, Jefferson Praia e Sérgio Zambiasi

(Inicia-se a lessão às 14 horas e 5 minutos, e encerra-se às 18 horas e 48 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 28/5/2009 07:34:30 até 28/5/2009 20:30:01

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 65 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 28/5/2009 20:31:05

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 35, de 2009** (nº 671/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.059, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008, encaminhados pelos Poderes e órgãos federais relacionados na Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 003.369/2009-8).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 36, de 2009** (nº 1.579/2009, na origem) do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 023.995/2008-0, manifestando-se sobre a Resolução nº 32, de 2008, que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até cento e cinquenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, com garantia da União*.

A matéria, juntada ao processado da referida Resolução, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2005**, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei nº 8.443, de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, modificando a redação do § 1º do art. 55, que trata do sigilo das denúncias formuladas ao TCU*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007**, de autoria do Senador Eliseu Resende, que *caracteriza como serviço público a operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias, dispõe sobre as situações em que é obrigatória a implantação desses dispositivos, e dá outras providências*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007**, de autoria do Senador Jayme Campos, que *institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2007**, de autoria do Senador Efraim Morais, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de setenta anos, iniciando-se com isenção de vinte por cento dos rendimentos aos sessenta e seis anos*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2008**, de autoria do Senador Adelmir Santana, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Taguatinga, no Distrito Federal*.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Encerrou-se, no dia 21 de maio, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 22, de 2009, que revoga os incisos V e VI do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, para suprimir a exigência de entrega de declaração por indicados aos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2009

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, e a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para dispor sobre a transferência dos feriados que cita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Com a exceção de 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro, os feriados que coincidirem com dias úteis serão transferidos automaticamente para a segunda-feira subseqüente. (NR)"

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Com a exceção da Sexta-Feira da Paixão, os feriados que coincidirem com dias úteis serão transferidos automaticamente para a segunda-feira subseqüente. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação.

Justificação

A celebração de datas nacionais, sejam elas civis ou religiosas, reclama um ordenamento legal que harmonize os valores da população brasileira e a racionalidade do sistema produtivo.

Atualmente, os feriados são regulados por duas normas básicas, a saber: a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro; e a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre o limite de feriados civis e religiosos, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

A harmonização entre as celebrações cívicas e religiosas e o sistema produtivo nacional – indústria, comércio e serviços – se faz necessária, na medida em que, ao lado do respeito que se tem por tais tradições, não se pode comprometer o desempenho da economia.

Nesse sentido, esta proposição mantém os feriados civis e religiosos já estabelecidos, bem como as limitações aos Estados e Municípios. Entretanto, permanecem em suas datas de ocorrência apenas os que consideramos fundamentais, quais sejam: 1º de janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro.

Desse modo, datas mundiais como Natal, Ano Novo e 1º de maio poderão continuar como feriados; do mesmo modo, a Sexta-Feira da Paixão, um dia de guarda consagrado, e o 7 de setembro, a data nacional por excelência.

Os outros feriados, sejam eles criados por normas federais, estaduais ou municipais, deverão ser transferidos para a segunda-feira subseqüente, a fim de evitar os transtornos para a vida produtiva e escolar, devido à variação anual do dia em que recaem.

Pela sistematização e organicidade que oferece ao regramento de feriados nacionais, esperamos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Roberto Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949.

Vide Lei nº 605, de 1949

Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.~~

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.(Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Art. 2º Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República. – **EURICO GASPAR DUTRA – Adroaldo Mesquita da Costa – Sylvio de Noronha – Newton Cavalcanti – Raul Fernandes – Corrêa e Castro – Clóvis Pestana – Daniel de Carvalho -Clemente Mariani – Honório Monteiro – Armando Trompowsky.**

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre feriados.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Nelson A. Jobim.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU**. de 13.9.1995

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2009

Altera o art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever pena de detenção para condutas relacionadas ao consumo pessoal de droga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei n0 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 28. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 1º À mesma pena submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência fisica ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º Na substituição por pena restritiva de direitos de que trata o art. 44 do Código Penal, o juiz priorizará a prestação de serviço à comunidade.

§ 4º A prestação de serviço à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 5º O cumprimento da pena se dará juntamente com medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 6º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a entrada em vigor da nova *Lei de Drogas* – Lei n0 11.343, de 23 de agosto de 2006 —, uma grande polêmica tomou conta do mundo jurídico: qual seria a natureza jurídica do art. 28 dessa norma? É ele o objeto do presente projeto de lei. O dispositivo regula a posse de drogas para consumo pessoal, prevendo, tão-somente, penas alternativas, tais como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Não se fala mais em pena privativa de liberdade para o usuário de drogas. Qual foi a verdadeira intenção do legislador: definir um crime, uma infração administrativa ou uma nova espécie de infração penal?

A questão chegou ao Supremo Tribunal Federal e a Primeira Turma, no julgamento do Recurso Extraordinário 430.105-9/RJ, firmou entendimento no sentido de que a simples despenalização não deve ser compreendida como descriminalização, de forma que a conduta continua sendo crime, a penas não mais punida com prisão, mas outros tipos de pena. Todavia, em nosso entendimento, o que houve foi, sim, uma descriminalização formal e, ao mesmo tempo, uma despenalização. Primeiro, acabou-se com o caráter criminoso do fato e, em seguida, evitou-se a pena de prisão para o usuário de drogas.

Um dos principais fundamentos para a defesa da descriminalização está no próprio conceito de crime trazido no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (LICP), segundo o qual se considera crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, alternativa ou cumulativamente com a pena de multa. Assim, fica evidente que não se cogita a existência de crime na conduta trazida pelo art. 28. Por conseguinte, também se deve afastar a tese de ocorrência de infração administrativa, visto que as sanções cominadas somente podem ser aplicadas por juiz com competência criminal.

Só nos resta concluir, assim, que estamos diante de uma nova espécie de infração penal, de forma que,

a partir da Lei nº 11.343, de 2006, o nossç~ sistema jurídico-penal ganhou uma infração penal **sui generis**, como a chamou o jurista Luiz Flávio Gomes, ao lado do crime e da contravenção.

Mas a pergunta relevante é: tal descriminalização formal é um acerto? Os dados ~mpíricos mostram que não. Não se trata apenas de um problema de "saúde pública"; trata-se, também, como os dados demonstram, de um problema social, ecunômico, de segurança pública e até ambiental. A questão é: a descriminalização da conduta do usuário de droga traduz-se em ganho ou perda para a sociedade?

Estudo feito por Marco Antonio Bessa, do Departamento de Dependência Química da Associação Brasileira de Psiquiatria, levantou o seguinte:

a) Documento da Organização das Nações Unidas (1998) lista alguns dos impac~os provocados pelas drogas ilícitas:

• os custos identificáveis do abuso de drogas, incluindo crimes, imposições legais e gastos com serviços de saúde, abrangem de 0,5 a 1,3 % do Produto Interno Bruto (PIB) da maioria dos principais países consumidores;

• com as céleres transformações econômicas e sociais nas últimas décadas, houve um aumento no consumo de drogas entre crianças e mulheres, tanto nos países desenvolvidos quanto nos subdesenvolvidos. Considerando que muitas mulheres usuárias estão em idade reprodutiva, os efeitos nos fetos trazem crescente preocupação;

• enquanto o uso de cocaína pode levar a elevadas taxas de crimes relacionados à aquisição de drogas, os seus consumidores também podem praticar uma ampla variedade de crimes não relacionados às drogas e atividades não criminosas para sustentar o seu uso;

• devido ao aumento do consumo global de drogas ilícitas, a mortalidade relacionada ao abuso de substâncias mais do que triplicou na última década. Dados recentes sugerem que o uso de substâncias injetáveis é responsável por entre 100 mil a 200 mil mortes por ano.

b) Documento do **National Institute of Drug Abuse** (NIDA), dos Estados Unidos da América, estima que, em 2000, as drogas ilícitas custaram ao país:

• US$ 110 bilhões em perda de produtividade;

• US$ 12,9 bilhões em custos com cuidados de saúde;

• US$ 35 bilhões em outros custos, tais como esforços para obstruir a circulação das drogas;

• disseminação de doenças infecciosas como HIV/AIDS e hepatite C pelo compartilhamento de seringas ou prática de sexo inseguro;

• mortes devidas à *overdose* ou outras complicações pelo uso de drogas;

• efeitos nos filhos de gestantes usuárias de drogas.

c) Documento intitulado **The Costs ofsubstance Abuse inCanada in 2002** estima que, nesse ano, os encargos ocasionados pelo abuso de substâncias, medidos em serviços de saúde, imposições legais, perda de produtividade, no trabalho ou em casa, resultado de morte prematura ou sequelas, tiveram para o Canadá um custo social de US$ 39,8 bilhões. O estudo examina o impacto do abuso de drogas em termos de mortes, doenças e custos econômicos provocados, total ou parcialmente, pelo abuso de tabaco, álcool e drogas ilícitas. Em termos econômicos, o estudo avalia que o abuso ocorre quando o uso de substâncias impõe custos à sociedade que excedem os custos para o usuário obter a substância. Tais custos são denominados de custos sociais.

O estudo canadense relaciona duas categorias básicas de custos sociais associados com abuso de substâncias: custos diretos e indiretos. Os principais custos diretos são:

• os cuidados de saúde são os maiores custos diretos, incluindo os atendimen os agudos e hospitalizações psiquiátricas, tratamento especializado hospitalar e ambulatorial, atendimento médico e medicamentos;

• custos voltados ao cumprimento das leis – os crimes parcialmente atribuíveis às drogas, como roubos ou assaltos praticados por dependentes para comprar as drogas; ou aqueles praticados por indivíduos intoxicados, que se comportam de modo diferente do habitual;

• custos com pesquisas e prevenção do uso de substâncias e outros, como danos por incêndios e acidentes de automóveis, além de custos empresariais relacionados a programas de assistência aos empregados e teste de uso de drogas.

Os principais custos indiretos abordados pelos canadenses referem-se à perda de produtividade no

trabalho ou em casa, que são difíceis de calcular. Se uma pessoa precocemente morre ou torna-se incapaz de trabalhar por uma doença ou trauma devido ao abuso de drogas, a contribuição econômica que ela poderia fazer à sociedade é reduzida ou eliminada.

Embora as mortes de canadenses estejam mais associadas ao consumo de álcool e tabaco do que ao uso de drogas ilícitas, estas mortes por drogas ilícitas tendem a atingir mais pessoas jovens, provocando um impacto maior em termos de anos de vida perdidos.

Em 2002, um total de 1.695 canadenses morreu como resultado do uso de substâncias ilícitas (cocaína e heroína), o que representou 0,8% do total de mortes. As principais causas dessas mortes foram *overdose* (958), suicídio (295) e hepatite C (165). As mortes relacionadas ao uso de drogas ilícitas resultaram na perda de 62.110 potenciais anos de vida; e as doenças atribuíveis a esse uso computam 352.121 dias de cuidados em hospitais. Os custos atribuíveis às drogas ilícitas em 2002, no Canadá, foram estimados em aproximadamente US$ 8,2 bilhões. Isso representa 20,7% do total de custos decorrentes do abuso de substâncias. O maior custo econômico foi de US$ 4,7 bilhões por perda de produtividade, devido a doenças e morte prematura, US$ 2,3 bilhões por sanções legais e mais de US$ 1,1 bilhão em custos diretos em cuidados de saúde.

O estudo **Measuring the Impact of Crack Cocaine** (2006) oferece uma boa dimensão das repercussões que a cocaína provoca nos Estados Unidos, especialmente a partir do surgimento do seu consumo na forma de **crack**. O estudo revela que uma ampla escala de indicadores sociais que vinham se desenvolvendo favoravelmente para a comunidade negra tornou-se negativa nos anos de 1980 e começou a recuperar-se fortemente uma década depois. Os autores resolveram investigar se a ascensão e a queda do **crack** poderiam explicar esses padrões.

Os dados demonstraram que, entre 1984 e 1994, a taxa de homicídios para negros do sexo masculino com idade entre 14 e 17 anos mais que dobrou, e a taxa de homicídios para homens negros entre 18 e 25 anos também aumentou. No mesmo período, a taxa de homicídio para homens negros com 25 anos ou mais era essencialmente plana. No ano 2000, as taxas de homicídio caíram bem abaixo dos níveis iniciais dos anos 80 para quase todos os grupos etários. Além do homicídio, outros resultados exibiram flutuações no mesmo período na comunidade negra, tais como:

– as taxas de mortalidade fetal e prisões por armas aumentaram mais de 25%;
– o número de crianças vivendo em instituições de abrigo mais que dobrou;
– o número de bebês com baixo peso de nascimento aumentou 5%.

Na Austrália, um extenso estudo, também citado por Bessa, apresenta uma relação de áreas onde os custos sociais pelo abuso de drogas podem ser medidos:

- perda de produtividade na força de trabalho paga:
  - – redução da força de trabalho;
  - – absenteísmo;
  - – produtividade no trabalho.
- perda da produtividade no setor doméstico;
- custos hospitalares;
- assistência domiciliar de doentes;
- custos farmacêuticos;
- custos com ambulâncias;
- acidentes de automóveis;
- dor e sofrimento;
- programas de pesquisa, educação e prevenção;
- custos dos crimes relacionados ao uso de drogas:
  - – policiamento
  - – tribunais criminais
  - – prisões;
  - – alfândega;
  - – perda de produtividade dos presos;
  - – serviços de segurança privada e segurança de casas;
  - – roubo de propriedades;
  - – violência;
  - – lavagem de dinheiro;
  - – despesas judiciais.

Os resultados obtidos por esse estudo indicam que, na Austrália, entre 1998 e 1999, os custos sociais materiais devidos ao uso de tabaco representaram US$ 7,6 bilhões, pelo álcool, US$ 5,5 bilhões, e pelas drogas ilícitas, US$ 5,1 bilhões, sendo que os crimes constituem a maior proporção dos custos relacionados às drogas ilícitas.

Ainda em relação aos custos sociais do crime, Bessa levantou o seguinte: quase 40% dos usuários de **crack**-cocaína relatam que cometem crimes para obter a droga, e entre 50 a 80% dos indivíduos que são presos por crimes não relacionados às drogas apresentam testes positivos para drogas no momento em que são presos.

No Brasil, não estão disponíveis trabalhos que avaliem os custos sociais do abuso de **crack**-*cocaína.* Mas alguns dados são importantes para vislumbrarmos o impacto desse consumo. O *I Levantamento Domiciliar sobre Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil* (2001 – Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID) aponta para uma baixa prevalên-

cia do uso de cocaína em todas as faixas etárias nas principais cidades do Brasil e, por isso, não apresenta dados sobre dependentes dessa droga. No entanto, a cocaína está bastante presente em diversos outros fenômenos que acontecem no cotidiano das grandes cidades brasileiras. E, nos últimos anos, essa droga vem sendo difundida por todo o País, sendo hoje encontrada mesmo em pequenas cidades.

O consumo de **crack** é observável a olho nu nas ruas, tanto por adultos, quanto por crianças e adolescentes. O *Levantamento NacionaL sobre o Uso de Drogas entre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua* nas 27 capitais brasileiras (2003 – CEBRID) demonstra que o consumo de derivados da coca, cocaina, **crack** e/ou merla, ainda que em uso experimental, foi mencionado em todas as capitais brasileiras. E o uso recente de **crack** foi relatado em 22 capitais, sendo que os maiores indices ocorreram em São Paulo, Recife, Curitiba e Vitória (entre 15 e 26%).

O estudo identificou que a tendência de aumento observada entre estudantes (de 0,5%, em 1987, para 2%, em 1997) reproduziu-se nos levantamentos entre crianças e adolescentes em situações de rua e que "os resultados dessa pesquisa confirmam a disponibilidade e o consumo de derivados de cocaína no Brasil de forma geral". O jornal **O Estado de S.Paulo***,* na edição de 14 de dezembro de 2008, no artigo *20 anos de* **crack** *no Brasil,* traçou o seguinte panorama:

– 1989: meninos de rua mencionam o consumo de **crack** pela primeira vez, em pesquisa feita em São Paulo;
– 1990: 17% dos consumidores de cocaína à procura de serviços ambulatoriais usavam **crack***;*
– 1993: 36% dos meninos de rua declaram já ter usado **crack***,* em São Paulo;
– 1994: aumenta para 64% o total de usuários de cocaína viciados em **crack** que procuram serviços ambulatoriais em São Paulo;
– 1997: o total de meninos de rua usuários de **crack** sobe para 46% em São Paulo;
– 2001: 0,4% da população brasileira afirma ter usado **crack**. O consumo começa a se espalhar para outras cidades do Pais;
– 2003: crianças de rua de 22 capitais do Brasil já conhecem o **crack**. 8,6% dos jovens pesquisados na rua haviam consumido a droga;
– 2004: estudantes do ensino médio e fundamental das 27 capitais do Brasil consumiram **crack***;*
– 2005: cresce o número de usuários no Brasil, atingindo 0,7% da população. 1,5% dos homens dizem ter consumido **crack***;*
– 2007: pico de apreensão de **crack** pela Polícia Federal no Brasil, com 578 quilos. Em 2000, haviam sido apreendidos apenas 11 quilos.

Em 10 segundos, o efeito do **crack** pode ser devastador. Feita do cozimento da cocaína com bicarbonato de sódio, a droga fumada, absorvida pelo pulmão em uma área mais de 200 vezes maior do que a mucosa nasal, permite que a cocaina chegue em grande quantidade ao sistema nervoso central. O pulmão, além disso, é um atalho muito mais curto do que a corrente sanguínea. Como resultado, enquanto o pó inalado leva de 3 a 5 minutos para fazer efeito, o **crack** chega em grande quantidade em 8 a 10 segundos. Depressão e paranóia são os efeitos colaterais dessa droga considerada barata, se comparada às tradicionais cocaína e heroína.

Segundo levantamento feito pela Secretaria de Saúde de São Paulo, os custos decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas no Brasil eram estimados, em 1996, em 7,9% do PIB por ano. O *Relatório Preliminar do I Fórum Nacional Ántidrogas,* de novembro de 1998, levantou os seguintes dados sobre o nosso País:

• As psicoses alcoólica e de drogas, bem como as síndromes de dependência do álcool e de outras drogas, são o primeiro motivo de internações psiquiátricas. Os gastos totais relativos ao diagnóstico de dependência de droga passaram de US$ 902.886,29, em 1993, para US$ 2.919.933,94, em 1997. No total, gastos diretos com internações que podem decorrer do uso de substâncias psicoativas em hospitais gerais da rede do SUS chegam aR$ 601.504.115,33.
• Segundo pesquisa do Departamento de Investigações sobre Narcóticos (DENARC), de cada 100 usuários e dependentes de drogas, 76 estão desempregados. A grande maioria dos usuários e dependentes detidos tem entre 15 e 30 anos de idade. O perfil que o estudo apresenta é o de uma população na faixa etária mais afetada pelo desemprego e que, em decorrência da baixa escolaridade, se encontra impossibilitada para a inserção e a competição no mercado de trabalho.
• No Recife, uma em cada 10 vítimas de acidentes de trânsito havia feito uso de maconha (10%), o dobro do percentual em Brasília (4,5%). Com relação à cocaína, foram levantados os seguintes valores: 3,8%, em Salvador; 3,4%, em Brasília, e 3%, em Curitiba.
• Estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em 1993, apontou

que de 10 a *15%* dos empregados têm problemas de dependência, e que essa situação:

– é responsável por três vezes mais licenças médicas que outras doenças;

– está relacionada com 15 a 30% de todos os acidentes no trabalho;

– leva à utilização de oito vezes mais diárias hospitalares;

– leva a família a utilizar três vezes mais assistência médica e social.

• Dados do *Projeto Brasil* indicam que, em cidades como Santos/SP e Itajaí/SC, a prevalência de HIV entre usuários de drogas injetáveis alcança o índice de mais de 60% dos casos identificados. Nas quatro cidades pesquisadas (Santos, Salvador, Rio de Janeiro e Itajaí), o índice de compartilhamento de seringas varia de 56%, na região Centro-Oeste, a 85%, no Sul. A transmissão por meio do compartilhamento de seringas é, também, um dos fatores responsáveis pelo crescimento do número de casos de AIDS entre as mulheres, parceiras sexuais dos usuários, e, conseqüentemente, da AIDS pediátrica.

O problema das drogas está até mesmo atingindo a comunidade indígena brasileira. Em entrevista dada à Agência Brasil, em março de 2008, o cacique Manoel Nery Tikuna, que chefia a Aldeia Umariaçu 2, no Município amazonense de Tabatinga, relatou que o consumo de cocaína está aumentando a violência entre os jovens. "Quem comprou e experimentou já foi levando para outro colega para prejudicar. Daí é que vem a violência. Se matam e brigam entre eles. Usam pau, espingarda, garrafa, pedra. É um problema muito sério."

Segundo dados levantados pela revista **Istoé**, edição de 24 de abril de 2004 (nº 1.803), a venda de 1.200 papelotes de cocaína permite a compra de um fuzil AR– 5, de uso militar, pelo traficante; 45 papelotes permitem a compra de uma granada; 9 papelotes, a de uma mina terrestre. E o usuário de droga que sustenta e arma o tráfico de drogas e, indiretamente, contribui para a sobrevivência de grupos como Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital (PCC).

O custo social é imenso. O usuário de droga é o ponto nevrálgico de toda a engenharia social que leva do tráfico à queda da riqueza do País (com a queda da produtividade no trabalho, o custo dos tratamentos, o custo da violência, o custo para as famílias, etc.). Esse agente, portanto, não pode ter a sua conduta simplesmente descriminalizada. A lei precisa aumentar o custo da ação de consumo para o usuário de drogas. Mantemos a idéia-base hoje em vigor, que privilegia o serviço à comunidade e o comparecimento a curso educativo, mas dentro do sistema do Código Penal de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, o que mantém o rigor da medida punitiva. Julgamos tratar-se de alteração necessária na nova *Lei de Drogas*, para o qual peço o apoio de meus nobres Pares.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Gerson Camata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Mensagem de veto
Regulamento

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve Medidas para prevenção do uso indevido, Atenção e reinserção social de usuários e Dependentes de drogas; estabelece normas Para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPITULO III
Dos Crimes e das Penas

Art. 28 Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física eu psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5ºA prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperaçã de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamnte a:

I – admestação verbal;

II – mula.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão termintativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2009

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, custeará integralmente e antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O vale-transporte constitui-se em direito do trabalhador brasileiro e tem base legal desde 1985.

Entretanto, a legislação vigente insiste na co-participação do empregado na alíquota de 6% (seis por cento) do valor recebido a título de vale-transporte.

Tanto a lei como o seu regulamento estabeleceram uma série de regras confusas para a efetivação desta participação, sendo que em alguns casos, quando o salário é pouco maior, o valor do vale-transporte é descontado totalmente do salário do empregado.

Com a alteração proposta, pretende-se estabelecer tratamento isonômico para todos os trabalhadores, que farão jus ao vale-transporte, custeado integralmente pelo empregador, sem qualquer co-participação.

Lembramos, que nos termos do disposto no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, o valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

Além disso, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

A única restrição é que a dedução não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subseqüentes.

Como não há qualquer prejuízo ao empregador, que tem direito ao benefício fiscal, contamos com a aprovação desta medida, que além de prestigiar o trabalhador brasileiro, desburocratiza as relações de trabalho.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Regulamento
Vide Lei nº 7.855, de 1989

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de~~

~~acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.~~

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º – Equiparam-se ao trabalhador referido no **caput** deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001)

~~§ 2º A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados~~. (Parágrafo revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

~~Art. 2º O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, Intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais~~. (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

Parágrafo único. (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

~~Art. 3º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei~~. (Renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

~~Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.~~

Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

.....

DECRETO Nº 95.247,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987,

Decreta:

CAPÍTULO I
Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I – os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III – os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

IV – os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;

V – os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976;

VII – os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o

regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV – não configura rendimento tributável do beneficiário.

CAPÍTULO II
Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

Art. 7º Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

I – seu endereço residencial;

II – os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8º É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste decreto.

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I – pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12. A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

I – o salário básico ou vencimento mencionado no item I do art. 9º deste decreto; e

II – o montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Vale-Transporte

Art. 13. O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhada seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

Art. 14. A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

§ 3º A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

Art. 15. Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 16. Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

Art. 17. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

Art. 18. A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo único. Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

Art. 19. A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único. A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 20. Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 21. A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

I – o período a que se referem;

II – a quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;

III – o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda – CGCMF.

Art. 22. O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

I – linha;

II – empresa;

III – sistema;

IV – outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 23. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo único. O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 24. Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos do acordo a ser previamente firmado.

§ 1º O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas ope-

radoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

§ 2º O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no artigo 28.

Art. 25. As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

Art. 26. No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

I – ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e

II – ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

CAPÍTULO IV
Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

Art. 27. O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

I – o transporte intermunicipal ou interestadual como características semelhantes ao urbano;

II – os serviços seletivos e os especiais.

Art. 28. O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da utilização do Vale-Transporte.

Art. 29. As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 30. Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em, caso de reincidência.

CAPÍTULO V
Dos Incentivos Fiscais

Art. 31. O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

Art. 32. Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 33. Ficam assegurados os benefícios de que trata este decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 34. A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único. A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 35. Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República. – **JOSÉ SARNEY – Prisco Viana**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual e estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, voltadas para a responsabilidade no processo de elaboração e de gestão orçamentária e do planejamento da administração pública, com amparo no art. 165, § 9º da Constituição Federal, bem assim altera normas de finanças públicas estabelecidas ao amparo dos seus arts. 163 e 169.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste incluídos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

IV – receita corrente líquida: aquela definida e apurada nos termos previstos do inciso IV do **caput** e dos parágrafos do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A elaboração e a apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e de suas alterações, bem como as respectivas execuções, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da responsabilidade e da transparência, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, mediante:

I – realização de audiências públicas pela comissão legislativa encarregada de examinar e dar parecer sobre os projetos das mencionadas leis, ouvindo autoridades de outros Poderes e representantes de entidades da sociedade;

II – publicação e distribuição, pelo Poder Executivo, de síntese das mencionadas leis, bem como dos relatórios de avaliação correspondentes, em linguagem clara e acessível a todo cidadão.

Parágrafo único. Com vistas à apreciação dos projetos de que trata o **caput** deste artigo, e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de gestão ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital.

Art. 3º Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o artigo anterior deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma defini-

da por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do órgão central de planejamento e orçamento de cada ente da Federação.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Poder Legislativo de cada ente da Federação.

Art. 4º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 5º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar de matéria objeto da presente Lei Complementar, nos termos do que estabelece o art. 62, § 1º, I, **d** da Constituição Federal.

TÍTULO II
Do Planejamento

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 6º O processo de planejamento da administração pública será permanente, obedecerá a princípios técnicos e terá em vista o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. O processo de planejamento compreende:

I – a elaboração do diagnóstico da situação existente e a formulação das estratégias e diretrizes;

II – a definição de macro-objetivos;

III – a definição dos programas, com os respectivos produtos finais, necessários à solução dos problemas identificados;

IV – a quantificação das metas;

V – o monitoramento e o acompanhamento da sua execução;

VI – a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 7º O plano plurianual deverá refletir o programa de Governo apresentado pelo candidato eleito ao cargo de Chefe do Poder Executivo, constituindo-se no instrumento de planejamento para os fins desta Lei Complementar.

Art. 8º Do processo de planejamento será dada ampla divulgação à sociedade mediante:

I – realização de audiências públicas pela comissão legislativa encarregada de examinar e de dar parecer sobre o projeto de lei do plano plurianual, ouvindo autoridades de outros Poderes, bem como representantes de entidades da sociedade, durante a discussão do projeto de lei;

II – publicação e distribuição, pelo Poder Executivo, de síntese da mencionada lei, bem como dos relatórios de avaliação correspondente, em linguagem clara e acessível a todo cidadão.

Parágrafo único. A cooperação das associações representativas no planejamento estadual e municipal dar-se-á segundo o que dispuser a respectiva Constituição Federal ou lei orgânica.

CAPÍTULO II
Da Lei do Plano Plurianual

Art. 9º O plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O plano plurianual compreenderá o período iniciado no exercício referente ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subseqüente.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos do plano plurianual:

I – diretrizes, o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas;

II – despesas decorrentes de despesas de capital, as de manutenção, conservação e funcionamento que passarão a ser necessárias como conseqüência dos investimentos;

III – programas de duração continuada, os que resultem em serviços prestados à comunidade de forma contínua e permanente.

Art. 10. Integrarão a lei do plano plurianual:

a) exposição das diretrizes para o período do plano, associada ao diagnóstico global da situação;

b) demonstrativo por programa, com seus descritores, objetivos e metas;

c) demonstrativo, por região, explicitando para cada programa os critérios que nortearão a aplicação geográfica dos recursos.

§ 1º A lei do plano plurianual conterá ainda um anexo da estratégia fiscal, que estabelecerá os objetivos de longo prazo da estratégia fiscal a ser perseguida no período de vigência do plano plurianual e compreenderá:

I – a especificação, dentre outros, de objetivos para as receitas, as despesas, os resultados entre receitas e despesas, as dívidas e o patrimônio líquido.

II – a demonstração de como os objetivos se coadunam com os princípios fundamentais de gestão responsável do orçamento e fiscal.

§ 2º Em caráter complementar, a mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei do plano plurianual ao Poder Legislativo, conterá, entre outras informações, um cenário fiscal prospectivo, para um período de, pelo menos, dez exercícios financeiros, a contar daquele de início de vigência do plano, compreendendo projeções que indiquem a estratégia fiscal de longo prazo, sempre observados os princípios da gestão fiscal responsável.

§ 3º O atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º é facultativo para Município que não seja capital estadual e tenha população inferior a duzentos mil habitantes.

Art. 11. Para consecução do disposto no **caput** do art. 7º desta Lei Complementar, os planos plurianuais serão estruturados por programas, instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por metas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I – objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização dos programas, expressos pela melhoria de indicadores econômicos e sociais a serem atingidos ao final do plano plurianual;

II – metas: a quantificação física dos programas, expressas pela produção de bens e serviços.

§ 2º Os custos dos programas incluem as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas às atividades de duração continuada, inclusive aquelas referentes aos gastos com servidores públicos encarregados da administração ou execução do programa.

§ 3º O servidor publico que concorrer para a execução de mais de um programa terá o custo de sua remuneração apropriado proporcionalmente ao tempo que o servidor dedicar a cada programa.

Art. 12. Nenhum programa poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 13. Lei específica de cada ente Federativo definirá, observado o disposto nesta Lei Complementar:

I – o conteúdo e a estrutura de mensagem dos projetos das leis do plano plurianual;

II – quadros, demonstrativos, tabelas e outras informações que comporão as citadas propostas, adicionalmente ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 14. A lei do plano plurianual não conterá matéria estranha à prevista neste capítulo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará a proposta do plano plurianual ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril.

Art. 16. As atualizações da lei do plano plurianual somente serão efetuadas mediante lei específica.

Parágrafo único. As propostas de atualização da lei do plano plurianual deverão ser remetidas ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano.

CAPÍTULO III
Da Apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual

Art. 17. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei do plano plurianual e de eventuais atualizações, as emendas que tratem da ampliação de metas ou da introdução de novas metas somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores equivalentes às metas propostas.

§ 1º Emenda ao projeto de lei do plano plurianual que amplie ou reduza meta manterá o equilíbrio entre a quantificação e o custo médio unitário previsto nas metas existentes, e a respectiva alteração no demonstrativo de que trata a alínea **c** do art.13.

§ 2º Emenda que introduza nova meta indicará sua quantificação e seu custo unitário, e a respectiva alteração no demonstrativo de que trata a alínea **c** do art.13.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificação no projeto de lei do plano plurianual, até o início do prazo para a apresentação de emendas ao projeto.

Art. 19. O projeto de lei do plano plurianual e de suas eventuais atualizações será devolvido para sanção até o dia 15 de julho.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, com convocação diária de sessões, até que se ultime sua votação.

TÍTULO III
Dos Orçamentos

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 20. O Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, apoiado pelo órgão central de orçamento do Poder Executivo Federal, terá a responsabilidade de promover a cooperação nacional em torno do orçamento pública, inclusive quanto à adoção dos processos e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 21. Observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei de diretrizes or-

çamentárias, que não conterá matéria estranha à prevista neste capítulo:

I – estabelecerá, dentre os programas do plano plurianual, as prioridades e as metas, com respectivos custos, para o exercício subseqüente;

II – estipulará os limites orçamentários do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, em termos de percentual da receita corrente líquida, observada as diretrizes, objetivos e metas fixadas para o exercício subseqüente;

III – disporá sobre as alterações na legislação tributária e de contribuições e os seus reflexos na lei orçamentária anual;

IV – autorizará, especificamente, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

V – estabelecerá a política de fomento das agências financeiras oficiais;

VI – estabelecerá as despesas que serão atendidas com emissão de títulos de responsabilidade do respectivo tesouro e seu montante;

VII – apresentará a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, detalhando os principais itens de receitas e despesas e evidenciando os resultados, primário e nominal, apurados no âmbito da esperada execução orçamentária e financeira consistente com a situação patrimonial projetada;

VIII – fixará investimentos de caráter plurianual.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias considerará como prioritários não mais do que vinte por cento do número total de programas constantes do plano plurianual.

§ 2º As disposições da lei de diretrizes orçamentárias terão eficácia a partir da data de sua promulgação até o final do exercício financeiro subseqüente, aplicando-se à lei orçamentária anual do referido exercício e aos respectivos créditos adicionais.

§ 3º As alterações na legislação tributária e de contribuições que não forem sancionadas até 15 de julho de cada ano, não serão consideradas na proposta da lei orçamentária anual, devendo o seu efeito se refletir por meio de propostas de créditos adicionais, no exercício financeiro subseqüente.

Art. 22. A lei de diretrizes orçamentárias indicará, para cada um dos quatro exercícios seguintes ao que se refere:

I – dentre os programas do plano plurianual aqueles prioritários, que deverão ter a cada ano ganho de participação relativa em relação à receita corrente líquida do ente;

II – os limites orçamentários máximos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em termos de percentual da receita corrente líquida, observadas as diretrizes, os objetivos e as metas fixadas para esses exercícios;

III – a política de concessão de vantagem ou de aumento de remuneração, de criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e de admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

IV – a política de fomento das agências financeiras oficiais;

V – os investimentos de caráter plurianual.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias indicará como programas prioritários não mais do que vinte por cento dos programas constantes do plano plurianual.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias deverá justificar as alterações expressivas nas previsões de receitas, despesas e resultados fiscais esperados para o exercício financeiro a que se refere, comparativamente aos valores indicados para esse mesmo exercício nas leis de diretrizes orçamentárias referentes aos dois exercícios anteriores.

§ 3º Para atender ao disposto no inciso V do **caput** deste artigo, anexo da lei de diretrizes deverá discriminar para cada exercício financeiro do período referido, dentre os investimentos de caráter discricionário, aqueles decorrentes de obras ou empreendimentos já iniciados antes do ano a que se refere à lei de diretrizes orçamentárias, e o espaço fiscal para novas obras ou empreendimentos plurianuais, assim entendidos aqueles cuja execução financeira esteja prevista para iniciar-se no exercício financeiro a que se refere à lei orçamentária.

Art. 23. Integrarão a lei de diretrizes orçamentárias:

I – demonstrativo com o sumário geral da receita, classificada de acordo com o art. 95, **caput**, desta Lei Complementar;

II – demonstrativo das despesas por programa, para o exercício financeiro subseqüente;

III – demonstrativo, por programa, das metas para execução no exercício financeiro subseqüente, com respectivos custos;

IV – demonstrativo, por ação orçamentária, dos critérios e fórmulas que a Administração utilizará durante a execução orçamentária para definir a distribuição dos recursos entre entes ou entidades beneficiárias.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá os critérios que:

I– nortearão a inclusão de obras ou empreendimentos no banco de projetos orçamentários, inclusive quanto ao custo total máximo abaixo do qual a obra ou empreendimento fica desobrigado de constar do referido banco;

II – caracterizam uma obra ou empreendimento plurianuais como sendo um projeto de grande vulto, bem como definirá o que será considerado uma etapa da obra ou do empreendimento.

Art. 24. A proposta de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III
Da Apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 25. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas emendas incompatíveis com a lei do plano plurianual.

§ 1º As emendas que tratem de ampliação de metas ou da introdução de novas metas somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores equivalentes às metas propostas.

§ 2º A emenda que introduza nova meta indicará a quantificação e o custo unitário e a conseqüente alteração dos demonstrativos de que trata o art. 23, incisos II e III, desta Lei Complementar.

§ 3º As emendas que objetivem a correção de erros ou omissões na estimativa dos fluxos anuais de receitas ou despesas, conforme exigência dos arts. 21, inciso V, e 22, inciso V, desta Lei Complementar, serão justificadas circunstanciadamente.

Art. 26. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificação no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o início do prazo para a apresentação de emendas ao projeto.

Art. 27. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser votado até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO IV
Da Lei Orçamentária Anual

Seção I
Disposições gerais

Art. 28. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, bem como o estabelecimento dos limites e condições de refinanciamento da dívida pública.

Art. 29. Fica vedada a vinculação de receitas a usos específicos, exceto quando estabelecidas nas constituições federal ou estaduais ou nas leis orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à entrada em vigência desta Lei Complementar, todas as vinculações de receitas que não se enquadrem no disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Não será admitido o estabelecimento de critério de correção do valor nominal de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definida no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que não seja atrelado à receita corrente líquida ou à variação desta.

Art. 30. Caberá ao Poder Executivo dos entes da Federação referidos no art. 22, **caput**, desta Lei Complementar, preparar banco de projetos orçamentários, organizado por setor e regionalizado, que individualizará as necessidades e oportunidades de investimentos e será constituído por obras ou empreendimentos que a administração pública planejar vir a executar nos 20 anos seguintes.

§ 1º Para que constem do banco referido no **caput** deste artigo, as obras ou empreendimentos deverão ser específicos, ter estudo prévio demonstrando a sua viabilidade econômica, técnica e ambiental e identificar a localidade beneficiada.

§ 2º O referido banco deverá ser permanentemente atualizado pelo Poder Executivo, e disponibilizado para consulta pela comissão do Poder Legislativo encarregada de apreciar os projetos de lei orçamentárias.

Art. 31. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público encaminharão ao órgão central de orçamento de cada ente da Federação, até 15 dias antes do prazo fixado no art. 32 desta Lei Complementar, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 21, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministérios Público observarão os parâmetros para as suas despesas definidos anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 32. O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro seguinte deverá ser remetido ao Poder Legislativo até o dia:

I – 31 de agosto, para a União;

II – 15 de setembro, para os Estados e o Distrito Federal;

III – 30 de setembro, para os Municípios.

Seção II

Do Conteúdo e da Abrangência dos Orçamentos

Art. 33. A lei orçamentária anual, em consonância com a orientação da lei de diretrizes orçamentárias, conterá para o ano a que se refere a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a programação do respectivo ente da Federação.

§ 1º A lei orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas estatais;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas finalidades a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, no caso da União, excluem-se das despesas totais as relativas:

I – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

II – ao serviço da dívida da Administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;

III – à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV – à segurança e defesa nacional;

V – a outras despesas de idênticas características, conforme definidas anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 34. Observado o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo as receitas, discriminadas de acordo com o disposto no art. 93 desta Lei Complementar, e as despesas, discriminadas de acordo com o disposto no art. 98 desta Lei Complementar.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida na Seção III do Capítulo IV, Título III, desta Lei Complementar;

V – anexo das obras e dos empreendimentos plurianuais, assim entendidos aqueles cujo cronograma de execução financeira ultrapasse o exercício financeiro a que se refere a lei orçamentária; e

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os anexos da despesa previsto no **caput**, inciso III, deste artigo, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I – constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais para o último exercício findo;

II – empenhados no último exercício findo;

III – constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício em curso;

IV – constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais para o exercício em curso; e

V – propostos para o exercício a que se refere.

§ 2º Na lei orçamentária serão excluídos os valores a que se refere o § 1º, inciso I, deste artigo, bem assim incluídos os valores aprovados para o exercício financeiro a que se refere.

§ 3º O anexo previsto no **caput**, inciso V, deste artigo, discriminará por órgão orçamentário, para cada um dos quatro exercícios financeiros subseqüentes ao que se refere à lei orçamentária, o desembolso financeiro previsto com a execução de cada obra ou empreendimento plurianual.

§ 4º O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Poder Legislativo até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo informações complementares relacionadas pela respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 35. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro.

§ 1º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência social e assistência social.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo:

I– os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao projeto de lei orçamentária;

II– os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III– as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do ente apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal; e

IV – as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 36. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e todas as despesas públicas.

§ 1º Não se consideram, para os fins deste artigo:

I – as operações de crédito por antecipação de receita;

II – as emissões de papel-moeda;

III – no orçamento fiscal da União, as receitas pertencentes a Estados e Municípios, nos termos dos arts. 157, inciso I e 158, inciso II, da Constituição Federal;

IV – no orçamento fiscal dos Estados, as receitas pertencentes a Municípios, nos termos dos art.158, incisos III e IV, da Constituição Federal;

V – as receitas pertencentes a outros órgãos ou entidades em que o Poder Público tem papel exclusivo de arrecadador;

VI – outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º A proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo das receitas de que tratam os incisos III a V, executadas nos dois últimos exercícios findos, sua realização provável no exercício em curso e as estimativas para o exercício a que se refere.

Art. 37. As categorias de programação de que trata esta Lei Complementar serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I– Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II– Atividade, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

III– Projeto, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

IV– Operações Especiais, as ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta produto.

V– Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 2º Constituirá projeto orçamentário específico a obra ou empreendimento plurianual de grande vulto, assim definido conforme disposto no art. 23, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 3º Constituirá subtítulo específico a obra ou empreendimento plurianual que não se enquadre no disposto no parágrafo anterior, sempre que o seu custo total seja maior do que o valor definido conforme estipulado no art. 23, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 38. O crédito orçamentário explicitará:

I – o órgão e a unidade orçamentária respectivos;

II – a finalidade da despesa;

III – a categoria econômica e o grupo de despesa; e

IV – a dotação, que constitui o limite para empenho do gasto.

§ 1º Os classificadores auxiliares da despesa, discriminados no art. 103 desta Lei Complementar, constarão apenas de base de dados relacional, em meio magnético, que acompanham os projetos de lei orçamentária ou de créditos adicionais, os respectivos autógrafos encaminhados para sanção e a lei aprovada.

§ 2º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 39. O projeto e a lei orçamentária e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações e subtítulos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública; e

b) os projetos e respectivos subtítulos aprovados em leis orçamentárias anteriores sejam suficientemente contemplados, assim

entendido aqueles cuja previsão de gasto no exercício financeiro seja compatível com o seu cronograma de execução financeira e seu custo total estimado;

II – os recursos alocados, no caso de obras e empreendimentos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III – a ação for compatível com o plano plurianual.

§ 1º As obras e os empreendimentos plurianuais novos somente poderão ser incluídos no projeto e na lei orçamentária até o montante em que o somatório de seus desembolsos financeiros não ultrapasse, em cada exercício financeiro, os montantes anuais para novos investimentos indicados no art. 22, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 2º As obras e os empreendimentos referidos no parágrafo anterior serão incluídos no projeto de lei e na lei orçamentária pelo seu custo total, apropriando-se no anexo referido no art. 34, inciso III, desta Lei Complementar o valor correspondente ao desembolso financeiro previsto para o ano a que a lei se refere, e no anexo referido no art. 34, inciso V, desta Lei Complementar os valores anuais correspondentes aos desembolsos previstos para cada um dos quatro exercícios financeiros subseqüentes.

§ 3º As obras e os empreendimentos referidos no parágrafo anterior cujo cronograma de execução financeira ultrapasse os quatro exercícios financeiros subseqüentes ao que se refere a lei orçamentária terão os valores desses exercícios adicionais apropriados na coluna relativa ao último dos quatro exercícios subseqüentes.

§ 4º Uma vez aprovado pelo Poder Legislativo, as obras e os empreendimentos deverão ser executados nos anos subseqüentes até que se conclua o projeto, ou etapa de projeto de grande vulto, exceto se fatores supervenientes de ordem técnica, econômica ou ambiental justificarem o adiamento ou suspensão da execução.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os projetos e as leis orçamentárias dos anos subseqüentes deverão obrigatoriamente incluir dotação para a continuidade da execução do projeto, de acordo com o valor previsto no cronograma de execução financeira aprovado no anexo a que se refere o art. 34, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o respectivo órgão central de orçamento dos entes da Federação referidos no art. 22, **caput**, desta Lei Complementar, instituirá e manterá sistema de acompanhamento físico e financeiro das obras e empreendimentos em execução, estabelecendo conta corrente dos desembolsos previstos para cada ano, de forma a efetuar os ajustes decorrentes de alterações no cronograma de execução das obras ou empreendimentos.

Art. 40. Para os entes da Federação referidos no art. 22, **caput**, desta Lei Complementar, a Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá, no mínimo:

I – resumo da política econômica do Governo e análise da conjuntura econômica;

II – resumo das políticas setoriais do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do Governo, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária, na lei orçamentária do exercício anterior e em sua reprogramação, e os realizados no último exercício findo;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

V – seção específica a respeito das novas iniciativas de investimentos, destacando as principais obras ou empreendimentos a serem iniciados no exercício;

V – demonstrativo sintético, por empresa, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VI – justificativa, individualizada por obra e empreendimento, dos fatores supervenientes mencionados no § 4º do artigo anterior.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei não serão considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que estejam em tramitação no Congresso Nacional ou nas respectivas assembléias estaduais ou municipais.

Parágrafo único. Após aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo, os efeitos das alterações referidas no **caput** deste artigo serão incorporados à lei orçamentária durante a sua execução por intermédio de créditos adicionais.

Art. 42. Será consignada na lei orçamentária e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública para fazer face, estritamente, a despesas com:

I – os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do respectivo Tesouro ou que venham a ser de respon-

sabilidade do ente nos termos de resolução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que o ente detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III – outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada pela respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 43. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual constarão da lei orçamentária anual, independentemente de quaisquer que sejam as origens dos recursos que as atenderão.

Art. 44. A programação orçamentária do Banco Central obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e compreenderá as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas e encargos do Banco Central, especificamente decorrentes da execução das políticas monetária e cambial, serão aprovados na forma que dispuser a legislação ordinária existente, enquanto não for aprovada a lei complementar de trata o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 45. O Poder Judiciário encaminhará aos órgãos centrais de orçamento e às entidades devedores, em até 40 dias antes dos prazos fixados no art. 32 desta Lei Complementar, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados aos tribunais até 1º de julho, a serem incluídos no projeto de lei orçamentária conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza da despesa.

§ 1º A lei orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º A inclusão de dotações na lei orçamentária, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com critérios estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

Art. 46. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pelo órgão de avaliação competente, até 45 dias antes do prazo estabelecido no art. 32 desta Lei Complementar.

Art. 47. O projeto e a lei orçamentária incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto no art. 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Enquanto não aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão administrativo de cada ente da Federação encarregado do setor Saúde, deduzidos os encargos previdenciários, o serviço da dívida, a transferência de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos destinados ao combate à pobreza.

Art. 48. O projeto e a lei orçamentária discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

III – à participação em Constituição Federal ou aumento de capital de empresas;

IV – ao pagamento de precatórios judiciários;

V – ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI – ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;

VII – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, e do provimento de cargos, empregos e funções;

IX – ao pagamento de contribuições a organismos internacionais, nominalmente identificados;

X – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas estatais dependentes;

XI – à realização de eleições; e

XII – ao atendimento de despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o projeto de lei orçamentária e o orçamento anual conterão dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária ou programa, cujos recursos poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. A dotação de que trata o **caput** deste artigo não poderá exceder o equivalente a um por cento da receita corrente líquida do ente.

Art. 50. No caso da União, o projeto de lei orçamentária conterá reservas para alocação exclusiva pelo Congresso Nacional, consideradas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo:

I – 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida destinado a atender as emendas de bancada;

II – 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida destinado a atender as emendas individuais;

III – a diferença entre a receita corrente líquida estimada no projeto de lei orçamentária referente ao ano anterior ao exercício em curso e o valor efetivo realizado no ano anterior, destinado a atender emendas dos membros das comissões permanentes setoriais.

Parágrafo único. Caso as reservas referidas no **caput** deste artigo não sejam totalmente utilizadas pelo Congresso Nacional durante a apreciação do projeto de lei orçamentária, o saldo disponível será incorporado à reserva de contingência referida no artigo anterior.

Seção III

Das Diretrizes dos Orçamentos de Investimentos das Empresas

Art. 51. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que o ente da Federação, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, por empresa, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei Complementar, não integrarão o orçamento de investimento.

§ 2º As despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas como investimentos, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 52. O anexo do orçamento de investimento das empresas conterá os seguintes sumários demonstrativos:

I – das despesas de investimento por órgão;

II – das fontes de financiamento dos investimentos;

III – das despesas de investimento por função, subfunção e programa;

IV – das despesas de investimentos de cada empresa, segundo a classificação programática expressa até a categoria de projeto, atividade, por grupo de despesa, explicitando os respectivos descritores e metas, inclusive dos programas a que se vinculem;

V – das fontes de financiamento dos investimentos por empresa.

Art. 53. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida no inciso V do artigo anterior será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Poder Público, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III – oriundos de transferências do Poder Público, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII – oriundos de operações de crédito externas;

VIII – oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV;

IX – de outras origens.

Parágrafo único. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 54. As empresas cuja programação conste integralmente dos orçamentos fiscal ou da segurida-

de social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

CAPÍTULO V

Da Apreciação da Lei Orçamentária Anual

Art. 55. Caso não receba o projeto de lei orçamentária no prazo fixado, o Poder Legislativo considerará como proposta o orçamento em vigor, compatibilizando-o com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 56. Para efeito de encaminhamento de proposta modificativa pelo Poder Executivo, considera-se iniciado o processo de votação do projeto de lei orçamentária anual quando da abertura do prazo para apresentação de emendas ao projeto.

Art. 57. No projeto de lei orçamentária deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nas condições do artigo anterior preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 58. Caso as justificativas apresentadas conforme disposto no art. 41, inciso VI, desta Lei Complementar, não sejam convincentes, a comissão legislativa encarregada de apreciar o projeto de lei orçamentária deverá convocar as autoridades gestoras da respectiva obra ou empreendimento para depor em audiência pública e prestarem esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. Persistindo a percepção de que a obra ou o empreendimento não deva ter a sua execução suspensa ou postergada, a comissão legislativa alterará os valores anuais previstos para a obra ou empreendimento nos anexos previstos no art. 34, incisos III e V, desta Lei Complementar, e cancelará obra ou empreendimento novo de forma a não aumentar os valores totais previstos para cada ano nos anexos supramencionados.

Art. 59. As emendas do Poder Legislativo somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação ou redução de dotações, excluídas as que incidam sobre:

a) pessoal ativo e inativo e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) despesas com benefícios previdenciários; ou

e) despesas obrigatórias, segundo estabelecido em Anexo à lei de diretrizes orçamentárias, exceto se o acréscimo proposto na mesma emenda assegurar o cumprimento da obrigatoriedade da despesa.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

IV – comprovem que a anulação ou redução de despesas correntes com atividades de manutenção administrativa não inviabiliza o funcionamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo:

I – a indicação das dotações a serem anuladas ou reduzidas deverá observar a classificação de menor nível utilizada no projeto de lei orçamentária;

II – a anulação de dotações corresponderá obrigatoriamente à redução proporcional das metas previstas no projeto de lei orçamentária;

III – não cabe transferência de recursos:

a) vinculados para o atendimento de despesa incompatível com a respectiva vinculação da receita;

b) diretamente arrecadados ou próprios de órgãos ou entidades, para cobertura de despesas de outro órgão ou entidade.

Art. 60. Caso proponham a inclusão de obras ou empreendimentos novos, as emendas deverão em sua justificativa comprovar a viabilidade econômica, técnica e ambiental do projeto, e seu impacto no programa a que o projeto orçamentário se vincula.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** deste artigo fica dispensada caso a obra ou empreendimento pretendido conste do Banco de Projetos Orçamentários referido no art. 30 desta Lei Complementar.

Art. 61. As emendas que objetivem a correção de erros e omissões da estimativa de receita serão justificadas circunstanciadamente, e os valores resultantes de sua aprovação deverão ser utilizados na forma do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, vedada a sua utilização para o aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 62. No caso da União, caberá à comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, a coordenação e sistematização dos processos de apreciação e tramitação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Caberá à comissão mista a apreciação e emendamento do texto do projeto de lei, das receitas dele constantes, dos grandes agregados de despesas,

e da reserva de contingência, bem como eventual revisão e definição dos valores das despesas por área temática a serem ajustados pelas comissões temáticas permanentes da Câmara dos Deputados.

§ 2º Caberá a cada bancada estadual de Senadores a apresentação de uma emenda de bancada, desde que a mesma seja assinada pelos três representantes do Estado e se destine a ação de interesse do Estado que representam.

§ 3º Parecer Preliminar aprovado pela comissão mista definirá anualmente o critério de repartição entre os Estados do valor total reservado às emendas de bancada no projeto de lei orçamentária, conforme montante estabelecido no art. 50, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 4º Caberá a cada Deputado Federal a apresentação de até dez emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limitadas em seu valor agregado pela cota por mandato parlamentar aprovada anualmente em Parecer Preliminar da comissão mista, resultante da divisão do montante estabelecido no art. 50, inciso II, desta Lei Complementar, pelo número de mandatos de Deputado Federal.

§ 5º Caberá aos Deputados membros das comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apresentação, no âmbito da própria comissão, de emendas que proponham acréscimos à despesa nas áreas temáticas de competência da comissão, desde que as emendas tenham caráter institucional e representem interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.

§ 6º Caberá às comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apreciação da despesa e das emendas cujos acréscimos propostos sejam referentes às áreas temáticas de sua competência.

§ 7º A Presidência da comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal será sempre exercida por parlamentar que não seja membro da base de sustentação política do governo.

Art. 63. O projeto de lei orçamentária será devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diária de sessões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.

§ 2º Vencido o prazo de encerramento da sessão, de que trata o art. 57 da Constituição Federal, será convocada automaticamente sessão extraordinária, até a remessa ao Poder Executivo do autógrafo da lei orçamentária.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de cada ano, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, relacionadas em Anexo à lei de diretrizes orçamentárias;

II – bolsas de estudo e de residência médica;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – ações de prevenção a desastres;

V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – despesas com a realização de eleições;

VII – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII – despesas de capital relativas às ações contempladas no orçamento de investimento e aos programas considerados prioritários pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º As despesas descritas nos incisos VII e VIII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do **caput** deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 65. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária pelo Poder Legislativo, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para atender as despesas previstas no art. 59, inciso II, desta Lei Complementar, além do funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VI
Das Alterações do Orçamento

Art. 66. A lei orçamentária poderá ser retificada durante a sua execução, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e o remanejamento de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária ou em seus créditos

adicionais, desde que não altere o valor total originalmente aprovado para a ação orçamentária, será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento ao Poder Legislativo dos projetos de crédito suplementar ou especial é 15 de outubro de cada ano.

Art. 67. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificados nos seguintes tipos:

I – Suplementar, os destinados a reforço de dotação de categoria programática constante de lei orçamentária ou de créditos especiais abertos ou reabertos no exercício;

II – Especial, os destinados a despesas para as quais não haja categoria programática específica na lei orçamentária em vigor, desde que compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III – Extraordinário, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, formalmente reconhecidas.

§ 1º O crédito adicional será contabilizado como suplementar, especial ou extraordinário, independentemente de o recurso utilizado para viabilizá-lo ser o cancelamento de dotações.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa que altere o valor originalmente aprovado para determinado subtítulo.

§ 3º O crédito suplementar autorizado na lei orçamentária será aberto por decreto do Poder Executivo.

§ 4º O crédito adicional aprovado pelo Poder Legislativo será considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º O crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 68. Os projetos de lei relativos à abertura de crédito suplementar ou especial encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 1º Cada projeto de lei deverá limitar-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 67, incisos I e II, desta Lei Complementar, e a propor reforço ou inclusão de dotações de órgãos que componham, respectivamente, área temática de uma única comissão permanente da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas Estaduais ou das Câmaras de Vereadores Municipais.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a crédito destinado ao atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios, desde que não incluídos no inciso III deste parágrafo:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II – serviço da dívida; e

III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência constante do parágrafo anterior não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 4º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei orçamentária e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de crédito suplementar ou especial à conta de **superávit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – **superávit** financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício a que se refere;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do **superávit** financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos.

§ 6º Os projetos de lei de crédito suplementar e especial destinado a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 69. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas de forma que seja possível ao Poder Executivo realizá-las no exercício;

V – os recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento;

VI – os provenientes de veto após a apreciação pelo Poder Legislativo, emenda supressiva à despesa ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Os créditos adicionais com recursos provenientes de **superávit** financeiro respeitarão as vinculações das receitas que deram origem ao respectivo **superávit**.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação realizada e a prevista, considerando-se ainda a projeção do exercício, o calendário de arrecadação da receita e fatores econômicos previsíveis.

§ 4º Quando o crédito for aberto com excesso de arrecadação, por projeção ou tendência do exercício, a dotação correspondente somente poderá ser empenhada quando houver a arrecadação efetiva da receita.

§ 5º Os recursos de que trata o § 1º, incisos I, II, III e VI, deste artigo, somente poderão ser utilizados depois de deduzidos os saldos dos seguintes créditos abertos no exercício:

I – créditos extraordinários;

II – créditos adicionais reabertos;

III – créditos adicionais abertos com saldo de dotações de projetos de exercícios anteriores.

§ 6º Para apurar os recursos passíveis de utilização, provenientes do excesso de arrecadação, deduzir-se-á ainda, caso existente, o déficit financeiro constante do último balanço ou balancete patrimonial disponível.

Art. 70. Conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, o crédito especial ou extraordinário, quando autorizado e aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício financeiro subseqüente até o limite de seu saldo, mediante ato próprio de cada Poder e dos ministérios públicos, até 31 de janeiro, observado o disposto no art. 64 desta Lei Complementar.

Art. 71. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 37 desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos, bem como os classificadores auxiliares.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 72. A retificação dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da lei orçamentária; ou

II – até 30 (trinta) dias após a publicação no respectivo diário oficial do ente da Federação e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 67, 68 e 69 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
Da Programação da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 73. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas, deduzidas as parcelas referentes à repartição tributária;

II – as despesas nele empenhadas.

§ 1º A despesa empenhada no exercício financeiro e não paga até o final do exercício financeiro será inscrita em restos a pagar, desde que atendido ao seguinte:

I – comprovado que os compromissos correspondentes cumprem o preceito definido no art. 42º da Lei Complementar n.101, de 2000;

II – cada inscrição identifique especificamente a sua fonte de recurso;

II – o montante das inscrições por fonte de recurso não ultrapasse o saldo da disponibilidade financeira

da referida fonte de recurso existente na mesma data de encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Na inscrição em restos a pagar referido no parágrafo anterior, terão preferência as despesas empenhadas que já tenham sido liquidadas antes do encerramento do exercício, até o montante estabelecido no inciso II do mesmo parágrafo.

§ 3º Serão automaticamente cancelados os empenhos não liquidados até o final do exercício financeiro e que não tenham sido inscritos em restos a pagar por não atender as condições e os limites definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º-Na hipótese de continuar o interesse da administração pública ou o direito do credor relativamente a empenho cancelado na forma do § 3º, é facultado que a despesa, identificada especificamente à conta de despesas de exercícios anteriores, seja incluída no orçamento de exercício financeiro seguinte, aberto, caso necessário, crédito adicional com essa finalidade.

§ 5º Sem prejuízo do cumprimento das condições e limites previstos no § 1º, serão automaticamente cancelados os restos a pagar inscritos ao encerramento do exercício financeiro:

I – relativos a despesa correntes e que não tiverem sido pagos até o final do terceiro mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício;

II – relativos a despesas de capital e que não tiverem sido pagos até o final do sexto mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício, ressalvados:

a) aqueles que tiverem por fonte de recursos as operações de crédito efetivamente realizadas ou que exijam a realização de licitação internacional para a sua concretização, quando o prazo será até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição;

b) aqueles que compreendem investimentos de caráter plurianual, fixados ao amparo do disposto no art. 22, inciso V, desta Lei Complementar, e que tiverem por fonte de recursos o produto de vinculações constitucionais ou legais, quando o prazo será o encerramento do segundo exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

§ 6º Constatado o descumprimento das condições e dos limites previstos neste artigo será considerado irregular e gravemente lesiva à economia pública o ato de empenhar e inscrever e a omissão no cancelamento do empenho ou de resto a pagar.

Art. 74. As despesas de exercício encerrado, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido inscritas em restos a pagar, nem empenhadas na época própria, por erro de gestão, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento.

Parágrafo único. Os empenhos referidos no § 2º do artigo anterior, não inscritos em restos a pagar por indisponibilidade financeira, serão reempenhados no exercício subseqüente, à conta de dotação de despesas de exercícios encerrados.

Art. 75. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social far-se-ão em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de tesouraria a manutenção e a movimentação centralizada e exclusiva de todos os ingressos de natureza financeira por intermédio dos mecanismos da conta única do respectivo Tesouro.

CAPÍTULO II
Da Programação Financeira

Art. 76. A restituição de receita orçamentária arrecadada será contabilizada como abatimento da receita orçamentária do exercício, até o limite desta.

Parágrafo único. As parcelas relativas às restituições de que trata o **caput** deste artigo, que excedam o montante da receita, constituirão despesas e serão contabilizadas de forma a excluí-las dos montantes de receitas a serem repartidas entre os Entes da Federação.

Art. 77. Os Poderes e os Ministérios Públicos deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, e os destinados ao pagamento das demais despesas serão liberados segundo a programação de que trata o artigo anterior.

Art. 78. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada

um dos órgãos referidos no art. 20 daquela lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I – relativas às obrigações constitucionais e legais do ente relacionadas em anexo da respectiva lei de diretrizes orçamentárias;

II – relacionadas como "Demais despesas ressalvadas" em Anexo da respectiva lei de diretrizes orçamentárias;

III – custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e

IV – constantes da lei orçamentária com o identificador de resultado primário.

Art. 79. No caso da União, as dotações incluídas na lei orçamentária por intermédio de emenda de bancada ou individual, nos limites indicados pelo art. 50, incisos I e II, desta Lei Complementar, devem ser obrigatoriamente executadas em sua totalidade durante o exercício financeiro.

§ 1º Caso se constate não ter havido a plena execução das dotações referidas no **caput** deste artigo, o balanço orçamentário da União deverá explicitar, caso a caso, as razões para o descumprimento deste artigo, admitidas apenas razões de ordem econômica, técnica ou ambiental.

§ 2º Caso o Tribunal de Contas da União considere que a razão alegada pelo Poder Executivo não justifica o descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o agente público responsável pela execução da despesa será pessoalmente responsabilizado, e passível de punição nos termos da lei orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 80. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado por autoridade competente, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Art. 81. Não caracteriza infringência ao disposto no art. 38, § 2º, desta Lei Complementar, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

CAPÍTULO IV
Da Execução da Despesa

Art. 82. A execução da lei orçamentária e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 83. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 84. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que compromete, previamente, dotação orçamentária e cria para a administração uma obrigação pendente do implemento de condição.

§ 1º Para os fins deste artigo, autoridade competente é o ordenador de despesa, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, que responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 2º A ordenação de despesa poderá ser objeto de delegação mediante ato próprio que, entretanto, não exime o ordenador de despesa da responsabilidade diante dos atos praticados pela autoridade delegada.

§ 3º Os empenhos de despesa classificam-se em:

I – Ordinários, quando destinados a atender a despesa cujo pagamento se processe de uma só vez;

II – Globais, quando destinados a atender a despesas sujeitas a parcelamento, pelo seu valor conhecido ou estimado.

§ 4º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Art. 86. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução dos créditos orçamentários poderá ser descentralizada pela unidade orçamentária às unidades gestoras, que ficarão responsáveis perante aquela pelo fiel cumprimento do mandato recebido e pela prestação de contas.

§ 2º A unidade que receber a descentralização, interna ou externa, do crédito, obriga-se a aplicá-lo exclusivamente na execução do objeto da respectiva

programação em estrita observância de sua finalidade e da classificação programática.

§ 3º Diz-se que a descentralização é interna quando ocorre entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º A descentralização é denominada externa quando ocorre entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes.

Art. 87. A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, o cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas e de dispositivos constitucionais e legais.

§ 1º A verificação do direito do credor tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – o valor a pagar;

III – a quem se deve pagar.

§ 2º A liquidação terá por base:

I – as Constituições, as leis específicas, o contrato ou outro documento de qualquer natureza, inclusive o referente a adiantamentos por serviços e obras a executar e materiais ou bens a entregar;

II – os documentos, revestidos das formalidades legais, que comprovem o direito adquirido;

III – a verificação física do cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas.

§ 3º Considera-se liquidada, para fins do disposto no art. 73 desta Lei Complementar, a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada como efetivamente executada e comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

Art. 88. O pagamento de despesas efetuado sem o adimplemento das condições estabelecidas no artigo anterior, salvo no caso disposto no art. 90 desta Lei Complementar, acarretará à autoridade que o determinou responsabilidade criminal, civil e administrativa, na forma da lei.

§ 1º A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

§ 2º O pagamento de parcela contratual poderá ser efetuado antecipadamente desde que, cumulativamente:

I – tenham as partes intervenientes assim pactuado;

II – o valor antecipado seja proporcional e necessário à execução do objeto contratual;

III – o contratado ofereça garantia real ou bancária.

Art. 89. As movimentações financeiras dos órgãos e entidades que integram a administração pública serão autorizadas, individualmente, pelo ordenador da despesa e seu co-responsável expressamente designados e habilitados.

Parágrafo único. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 90. As despesas que não puderem se subordinar ao processamento normal poderão ser realizadas mediante o uso de suprimento de fundos, precedido de empenho na dotação própria.

§ 1º A despesa decorrente de suprimento de fundos será apropriada no ato da concessão e a prestação de contas será procedida no respectivo exercício.

§ 2º Não se fará suprimento de fundos a funcionário em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§ 3º A concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos será regulada em cada ente da Federação pelo Poder Executivo.

Art. 91. A execução orçamentária e financeira das transferências voluntárias de recursos, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, fica condicionada à prévia divulgação na Internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito qualquer ato que disponha ou regulamente as transferências voluntárias sem respeito ao definido pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 92. Não se considera como transferência voluntária a destinação de recursos a outro ente da Federação para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o concedente e da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente.

TÍTULO V
Das Classificações Orçamentárias

CAPÍTULO I
Da Classificação da Receita

Art. 93. A receita orçamentária obedecerá às seguintes classificações:

I – institucional;

II – por categoria econômica;

III – por destinação.

Art. 94. A classificação institucional da receita será definida pelo órgão central de orçamento de cada ente da Federação, evidenciando os órgãos da administração e as unidades orçamentárias de cujas atividades se originam as receitas.

Art. 95. A classificação da receita por categoria econômica obedecerá ao seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes;

II – Receitas de Capital.

§ 1º Constituem Receitas Correntes os recursos originários do poder tributante, bem como das demais atividades exercidas pelo Poder Público.

§ 2º Constituem Receitas de Capital aquelas de natureza eventual que aumentam as disponibilidades, provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos compreendidos no ativo permanente, bem como a amortização de empréstimos concedidos e o resultado do exercício anterior utilizado no atendimento de despesa orçamentária.

Art. 96. O Poder Executivo Federal estabelecerá, por Ato conjunto dos órgãos centrais de orçamento e de contabilidade, a estrutura básica da classificação da receita a ser observada por cada ente da Federação na elaboração do orçamento e na sua execução.

Parágrafo único. O desdobramento da classificação de que trata o **caput** deste artigo será efetivado em ato próprio do Poder Executivo de cada ente da Federação, em função das suas peculiaridades.

Art. 97. A classificação por destinação do recurso identificará com códigos diferentes cada vinculação a que se refere o art. 29, **caput** desta Lei Complementar, e será efetuada com a finalidade de:

I – demonstrar, na proposta orçamentária, a existência da vinculação dos recursos e a observância da destinação dos mesmos;

II – permitir, na execução orçamentária, o controle das despesas em função dos recursos empregados no seu custeio.

CAPÍTULO II
Da Classificação da Despesa

Art. 98. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando às seguintes classificações:

I – institucional;

II – por programas;

III – funcional;

IV – segundo a natureza.

Art. 99. A classificação institucional da despesa será definida pelo órgão central de orçamento de cada ente da Federação, evidenciando:

I – o órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e

II – a unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços, administrado pelo mesmo órgão, ao qual são consignadas dotações próprias.

Art. 100. O Poder Executivo de cada ente da Federação estabelecerá critérios específicos para a Constituição Federal dos seus programas, que deverão contemplar todos os custos associados ao atendimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os programas constantes da lei orçamentária anual deverão ser estritamente os mesmos que constarem do plano plurianual em vigor, admitida a inclusão de novos programas apenas se constantes de propostas de atualizações do plano plurianual em tramitação, conforme o disposto no art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 101. Cada ação orçamentária será vinculada à classificação funcional da despesa, que discriminará as diversas áreas e subáreas de atuação que competem ao setor público, de forma independente da instituição responsável pela execução da despesa, mesmo que a despesa ocorra mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com apoio do órgão central de orçamento do Poder Executivo Federal e ouvido o órgão encarregado pela produção das estatísticas nacionais, estabelecerá a estrutura da classificação funcional da despesa a ser observada por cada ente da Federação na elaboração do orçamento e na sua execução.

Art. 102. A classificação da despesa segundo a sua natureza compreenderá:

I – categoria econômica;

II – grupo de despesa;

III – elemento de despesa.

§ 1º A classificação da despesa por categoria econômica desdobra-se em:

I – Despesas Correntes, constituídas por aquelas que contribuem diretamente para a produção corrente pela entidade, as destinadas à manutenção e prestação de serviços anteriormente criados, ao pagamento de benefícios sociais relativos aos servidores e empregados ativos, e a obras de adaptação e conservação de bens imóveis e de uso comum;

II – Despesas de Capital, constituídas por aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital pela entidade, e as destinadas à execução de obras, integralização de capital, aquisições de bens imóveis e de instalações, equipamentos e material permanente, bem como à concessão de empréstimos.

§ 2º Entende-se por grupo de despesa a agregação dos elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, desdobrando-se em:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros da Divida;

III – Outras Despesas Correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição Federal ou aumento de capital de empresas; e

VI – Amortização da Divida.

§ 3º Entende-se por elemento o desdobramento dos grupos de despesa que tem por finalidade a identificação do objeto do gasto.

§ 4º A estrutura básica da classificação por elementos de despesa será definida por decreto do Poder Executivo Federal e observada nos orçamentos e na execução orçamentária, por todos os entes da Federação.

Art. 103. Constituem classificações auxiliares da despesa, constando na elaboração orçamentária apenas das bases de dados eletrônicas do projeto de lei orçamentária e da lei orçamentária:

I – por esfera orçamentária;

II – por modalidade de aplicação;

III – por identificador de uso;

IV – por identificador de resultado primário.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a despesa deverá estar registrada por cada uma das classificações auxiliares.

Art. 104. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento.

Art. 105. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante descentralização de crédito orçamentário, para outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira obrigatória para outros entes da Federação, seus órgãos, fundos ou entidades;

III – indiretamente, mediante transferência financeira voluntária para outros entes da Federação, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

IV – indiretamente, mediante transferência financeira para entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – pela União;

II – por Estado ou Distrito Federal;

III – por Município;

IV – por consórcio público; e

V – por entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 106. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e dos créditos adicionais, observando, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – recursos não destinados à contrapartida;

II – contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo;

III – contrapartida de outros empréstimos; e

IV – contrapartida de doações.

Art. 107. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado fiscal previsto no art. 41, inciso III, desta Lei Complementar, identificando, se a despesa é:

I – financeira;

II – primária obrigatória;

III – primária discricionária;

IV – primária que não impacta o resultado primário.

§ 1º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente quais despesas se enquadram em cada uma das categorias acima.

§ 3º A comprovação do atendimento por cada ente da Federação de suas metas fiscais de resultados, primário e nominal, será evidenciada na execução orçamentária e na financeira e na situação patrimonial do respectivo ente, inclusive no âmbito de suas prestações de contas, balanços e balancetes contábeis e demais relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

TÍTULO VI
Da Contabilidade

CAPÍTULO I
Da Contabilidade Pública

Seção I
Das Finalidades da Contabilidade

Art. 108. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira,

independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas integrados de gestão financeira, após o dia 31 de dezembro de cada ano, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 109. O sistema de contabilidade pública visa a propiciar instrumentos para registro dos atos e dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial do ente da Federação, e a evidenciar:

I – as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio;

II – os recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III – a receita prevista e a arrecadada e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;

IV – a situação, perante a Fazenda Pública, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o ente da Federação responda ou ainda, que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

V – a situação patrimonial do ente público e suas variações;

VI – os custos dos programas e das unidades da administração pública;

VII – a regionalização da aplicação dos recursos do ente da Federação; e

VIII – a renúncia de receitas de órgãos e entidades governamentais.

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 110. A documentação comprobatória das operações deverá ser mantida em arquivo próprio, no respectivo órgão ou entidade governamental.

Art. 111. As entidades da administração indireta manterão contabilidade própria individualizada, nos termos deste capítulo.

Parágrafo único. As normas de contabilidade que integram esta Lei Complementar são obrigatórias às empresas públicas e sociedades de economia mista que integrem o orçamento fiscal ou da seguridade social.

Seção II

Das Competências Contábeis

Art. 112. Caberá ao Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com apoio do órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, estabelecer normas para o registro e a consolidação das demonstrações da execução orçamentária, financeira e patrimonial para todos os entes da Federação, visando à elaboração do balanço geral e da conseqüente prestação de contas anual.

Parágrafo único. Na normatização a que se refere o **caput** se buscará harmonizar as normas contábeis da administração pública brasileira com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, elaboradas pelo Comitê do Setor Público da Federação Internacional de Contadores, a partir das Normas Internacionais de Contabilidade editadas pelo Comitê Internacional de Normas Contábeis.

Art. 113. Compete ainda ao órgão central do sistema de contabilidade federal do Poder Executivo Federal:

I – definir procedimentos relacionados com a integração dos dados dos balancetes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos não-integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira;

II – promover a conciliação da conta única do Tesouro Nacional com as disponibilidades do Banco Central do Brasil; e

III – consolidar os balanços de todos os Entes da Federação, com vistas à elaboração do balanço da administração pública nacional.

Art. 114. Entre outras, compete ao órgão central do sistema de contabilidade de cada ente da Federação:

I – definir e normalizar os procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública;

II – manter e aprimorar o plano de contas único e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

III – gerir, em conjunto com os órgãos do sistema da administração financeira, o sistema informático de administração financeira;

IV – elaborar e divulgar balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta;

V – elaborar e divulgar os balanços gerais do ente;

VI – elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

VII – supervisionar as atividades contábeis dos órgãos e entidades usuários do sistema informático de administração financeira, com vistas a garantir a consistência das informações; e

VIII – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do sistema informático de administração financeira, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis.

Art. 115. Entre outras, compete aos órgãos setoriais do sistema de contabilidade de cada ente da Federação:

I – prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do ente ou pelos quais responda;

II – verificar a conformidade de suporte documental efetuada pela unidade gestora;

III – com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do sistema de controle interno do Poder Executivo a que estejam jurisdicionados;

IV – analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

V – realizar a conformidade dos registros no sistema informático de administração financeira dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos e da conformidade documental da unidade gestora;

VI – realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VII – efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VIII – integralizar, mensalmente, no sistema informático de administração financeira, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o sistema informático de administração financeira; e

IX – apoiar o órgão central na gestão do sistema informático de administração financeira.

Parágrafo único. A conformidade dos registros no sistema informático de administração financeira consiste na verificação de que os lançamentos efetuados pela unidade gestora hajam sido feitos em observância às normas vigentes, à tabela de eventos do sistema informático e à respectiva conformidade documental da unidade gestora.

Seção III

Das Classificações Contábeis

Art. 116. A contabilidade manterá registros analíticos e sintéticos dos bens, direitos e obrigações, bem como dos atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública direta indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes de cada ente da Federação.

§ 1º Os registros contábeis terão caráter permanente e obedecerão aos preceitos desta Lei Complementar e de legislação específica, aos princípios de contabilidade em vigor, bem como a métodos e critérios uniformes, estabelecidos pelo Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ouvido o órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, tendo em vista a elaboração de demonstrações e análises necessárias para acompanhamento, avaliação e controle da ação governamental.

§ 2º Os registros contábeis serão classificados e agrupados de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação econômica e financeira da unidade administrativa considerada ou de qualquer elemento da estrutura orgânica da administração pública que tenha responsabilidade patrimonial.

Art. 117. Os registros contábeis obedecerão à seguinte classificação:

I – Ativo

II – Passivo

III – Despesa

IV – Receita

V – Resultado

VI – Compensação

§ 1º O Ativo compreende as contas relativas a bens e direitos, dispostas em ordem decrescente de seu grau de liquidez.

§ 2º O Passivo compreende as contas relativas a obrigações, dispostas em ordem decrescente de seu grau de exigibilidade.

§ 3º Inclui-se no Passivo o Patrimônio Líquido que representa a obrigação da unidade administrativa pelo patrimônio sob sua responsabilidade.

§ 4º As Receitas e as Despesas são as contidas no Orçamento e suas alterações; e serão registradas de acordo com as especificações e os detalhamentos

constantes da lei orçamentária e dos créditos adicionais.

§ 5º Havendo sistemas de controle informatizados de bens, direitos e obrigações que identifiquem analiticamente os seus itens e responsáveis, a contabilidade poderá efetuar registros pelo valor sintético na conta própria.

§ 6º O Resultado compreende as contas relativas à apuração dos resultados orçamentário, extra-orçamentário e geral.

§ 7º A compensação compreende as contas com função precípua de controle, relacionadas a situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados à execução orçamentária e financeira.

Art. 118. Na apropriação da despesa, a contabilidade utilizará contas distintas para registrar:

I – a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II – aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

§ 1º Será considerado irregular o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor.

§ 2º Em conformidade com o art. 108 desta Lei Complementar, a contabilidade registrará todas as obrigações assumidas pelo ente da Federação, independentemente do disposto no art. 73, § 3º, desta Lei Complementar.

Seção IV

Das Demonstrações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis

Art. 119. A contabilidade elaborará, com base nos registros contábeis, as seguintes demonstrações:

I – Balanço Orçamentário;

II – Balanço Financeiro;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Balanço das Variações Patrimoniais.

§ 1º As demonstrações de que trata este artigo, quando referentes a exercício financeiro encerrado, serão publicadas com apresentação dos valores correspondentes ao exercício anterior.

§ 2º A forma de elaboração e os prazos de apresentação e publicação das demonstrações contábeis serão definidos pelo Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com apoio do órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 120. O Balanço Orçamentário deverá evidenciar as receitas previstas e realizadas, as despesas fixadas e executadas, bem como o resultado do período.

Art. 121. O Balanço Financeiro deverá evidenciar os ingressos e dispêndios do período, conjugados com os saldos financeiros do período anterior e os que se transferem para o período seguinte.

§ 1º Os ingressos e dispêndios do período deverão evidenciar as receitas realizadas e as despesas liquidadas, separadamente dos demais ingressos e dispêndios.

§ 2º As despesas liquidadas e não pagas no período deverão ser consideradas como ingressos extra-orçamentários.

Art. 122. O Balanço Patrimonial deverá evidenciar o Ativo e o Passivo da unidade administrativa correspondente.

§ 1º O Patrimônio Líquido deverá evidenciar o montante do **superávit** financeiro que servirá como fonte para abertura de crédito adicional.

§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 123. O Balanço das Variações Patrimoniais deverá evidenciar o resultado do exercício, distinguindo o resultado orçamentário do extra-orçamentário.

Art. 124. Os Balanços serão complementados pelas seguintes demonstrações:

I – Demonstração do **superávit** Financeiro por fonte de recurso;

II – Demonstração da Dívida Interna e Externa;

III – Demonstração das Contas de Compensação.

Art. 125. As demonstrações contábeis de que trata esta seção serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários aos esclarecimentos relativos à execução orçamentária financeira e à situação patrimonial e suas variações no exercício.

§ 1º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até o final do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre, que conterão:

I – os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II – os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação, bem assim das

operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central;

III – a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

§ 2º As informações de que trata o **caput** deste artigo constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º O resultado positivo do Banco Central transferido ao Tesouro Nacional será destinado exclusivamente ao resgate da dívida pública mobiliária federal, observado o seguinte:

I – em até dez dias após o recebimento do resultado, o Tesouro Nacional resgatará os seus títulos junto ao Banco Central, vencidos e a vencer;

II – o saldo de disponibilidades depois do resgate a que se refere o inciso anterior será aplicado pelo Tesouro Nacional no resgate dos seus títulos junto ao mercado na medida em que forem vencendo.

Art. 126. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes dos respectivos balanços financeiros e das demonstrações de variações patrimoniais do ente da Federação serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 127. O órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal organizará e publicará as demonstrações contábeis consolidadas de todos os entes da Federação.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, cada ente da Federação remeterá ao mencionado órgão, até 1º de março de cada ano, os orçamentos do exercício e as demonstrações contábeis do exercício anterior.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão, até o final do segundo mês subseqüente, ao órgão de que trata o **caput** deste artigo, os balancetes mensais.

Art. 128. O descumprimento do disposto no artigo anterior será considerado causa de impedimento de recebimento de transferências voluntárias da União.

Seção V
Dos Levantamentos, Inventários e Avaliações

Art. 129. A contabilidade procederá periodicamente ao confronto dos inventários físicos com os valores contábeis, especialmente no que se refere aos bens de uso especial e dominial e aos direitos e obrigações de qualquer natureza da entidade pública.

§ 1º Os inventários a que se refere este artigo serão encaminhados pelos responsáveis à contabilidade, nos prazos e nos casos estabelecidos pelo respectivo órgão central de cada ente da Federação.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará em tomada de contas pelo controle interno.

TÍTULO VII
Do Controle

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 130. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração pública, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Quanto à renúncia de receita, a fiscalização de que trata o **caput** deste artigo abrangerá os beneficiários e os órgãos ou entidades supervisores, operadores ou que tenham atribuição relacionada à gestão destes recurso, com vistas a verificar o real benefício da implementação das ações a que se destinam, bem como os resultados em termos de benefícios socioeconômicos efetivamente alcançados com sua aplicação.

§ 2º Para atender ao disposto no **caput** deste artigo, a fiscalização orientar-se-á pelos objetivos e metas fixados nos programas e terá por base a escrituração e as demonstrações contábeis, ou quaisquer relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, bem como outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pelos órgãos de controle.

§ 3º A avaliação da gestão dos órgãos da Administração direta e das entidades da Administração indireta adotará como referência o desempenho dos respectivos agentes na execução dos programas, projetos e atividades governamentais sob sua responsabilidade e será exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, inclusive **in loco**, além de outros procedimentos previstos em lei ou definidos pelos órgãos de controle interno e pelo controle externo.

§ 4º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal ou Conselho de Contas e perante o órgão de controle interno a que couber a fiscalização.

Art. 131. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que, por competência originária ou delegada, utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos

quais ela responda, ou quem em nome dela assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 132. Os órgãos do sistema de controle interno e o controle externo, a que se vincule a entidade governamental recebedora dos recursos transferidos por órgão ou entidade de outro poder ou ente da Federação, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e a eficácia de sua aplicação, cabendo àqueles a que se vincule o transferidor verificar sua efetividade.

§ 1º Independentemente de quem esteja à frente de sua administração, a entidade a que se refere o **caput** deste artigo será responsável pela comprovação do emprego de recursos recebidos em transferência, sendo-lhe lícito exercer o direito de regresso contra aquele que tenha dado causa a desvio, malversação ou uso indevido desses recursos.

§ 2º Nenhum processo ou informação poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, aos Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas e órgão do controle interno no exercício de suas atribuições, salvo aquelas protegidas pelo sigilo bancário ou fiscal, podendo eles ainda:

I – ter acesso aos sistemas e bancos de dados informatizados, mantidos pela Administração pública ou de seu interesse;

II – adotar os procedimentos necessários à obtenção das informações sobre a execução de contratos de concessão, permissão e autorização de serviços.

Art. 133. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 134. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente do órgão ou entidade, ao respectivo órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II
Do Controle Interno

Art. 135. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de todos os entes da Federação manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, a execução dos programas e dos orçamentos;

II – comprovar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e obrigações;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. É competência dos órgãos dos sistemas de controle interno:

I – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – promover a sistematização e a consolidação das informações pertinentes à execução física dos programas constantes dos orçamentos, para fim de elaboração das suas contas anuais.

Art. 136. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário regulamentarão os efeitos desta Lei Complementar no seu próprio âmbito, quanto à definição do órgão que devam exercer o papel de órgão central do respectivo sistema de controle interno.

Art. 137. Fica criado o Conselho de Dirigentes de Controle Interno, composto pelos titulares dos órgãos centrais dos sistemas de controle interno dos três Poderes, que terá como atribuição integrá-los.

CAPÍTULO III
Do Controle Externo

Art. 138. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional e dos órgãos legislativos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, tem por finalidade:

I – assegurar a observância, pelos órgãos e entidades da Administração pública e dos seus respectivos dirigentes, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como dos demais relacionados nos incisos do art. 37 da Constituição Federal;

II – verificar a probidade da Administração, a guarda e o legal e econômico emprego dos dinheiros públicos;

III – avaliar o cumprimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos programas expressos nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e em entidades da Administra-

ção indireta, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O controle de que trata este artigo será exercido diretamente ou com o auxílio do Tribunal ou Conselho de Contas, das três esferas de governo.

Art. 139. Compete ao Tribunal ou Conselho de Contas;

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas Pelo Poder público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, dos órgãos legislativos do respectivo ente da Federação, ou de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – no caso do Tribunal de Contas da União, fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso da União, e a Municípios, no caso dos Estados, ressalvado o disposto no art. 89;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, pelos órgãos legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar a execução do ato impugnado; se não atendido, comunicar a decisão ao Congresso Nacional ou aos órgãos legislativos dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

XI – representar ao Poder competente sempre que apurar irregularidades ou abusos, solicitando-lhe as medidas corretivas cabíveis e as informações sobre os resultados obtidos.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação de que trata o inciso X será adotado diretamente pelo Poder Legislativo, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Poder Legislativo ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, os Tribunais ou Conselho de Contas decidirão a respeito.

§ 3º As decisões dos Tribunais ou Conselhos de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º Os Tribunais ou Conselhos de Contas encaminharão ao Poder Legislativo do respectivo ente da Federação, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 140. Prestarão contas, e só por decisão do Tribunal ou Conselho de Contas podem ser liberados dessa obrigação, os responsáveis pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes, de cada ente da Federação, os ordenadores de despesa desses órgãos e entidades e quaisquer pessoas responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 141. As contas dos Municípios ficarão, até a sua apreciação pelo Poder Legislativo, à disposição da comunidade para exame e apreciação, podendo ela questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os municípios publicarão aviso comunicando o período, o local e o horário em que as contas estarão à disposição dos interessados.

Art. 142. Os Tribunais de Contas da União e dos Estados e os Conselhos de Contas dos Municípios apresentarão para julgamento suas respectivas prestações de contas, conforme for o caso, ao Congresso Nacional, Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

TÍTULO VIII
Da Avaliação da Gestão

Art. 143. As prestações de contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos serão examinadas anualmente pelo sistema de controle interno, submetidas ao julgamento do Tribunal ou Conselho de Contas, sob forma de prestação ou tomada de contas.

Parágrafo único. Os Tribunais ou Conselhos de Contas poderão dispensar os sistemas de controle interno do envio das prestações de contas ou tomadas de contas que não evidenciarem infração à norma legal e prejuízo ao erário.

CAPÍTULO I
Do Acompanhamento e da Avaliação dos Programas

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 144. A execução dos programas abrange o seu objeto, o plano de organização, os métodos e medidas adotados pela Administração governamental para salvaguardar seus ativos, buscar a eficácia, eficiência e efetividade e estimular os cumprimento das políticas públicas prescritas, bem como a exação no cumprimento da lei.

§ 1º O controle da execução deverá exercer-se em todos os órgãos e em todas as unidades administrativas, estas entendidas como centros de custos, compreendendo:

I – instrumentos de controle do seu desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III – instrumentos de controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens públicos.

§ 2º Cada programa deverá ser gerenciado por uma única unidade administrativa, que designará um gestor responsável, mesmo quando o programa for integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de uma unidade administrativa.

§ 3º Os processos de trabalho serão descentralizados e racionalizados mediante simplificação e supressão de controles que se revelarem puramente formais ou cujo custo seja comprovadamente superior ao risco.

Seção II
Do Acompanhamento

Art. 145. O acompanhamento físico e financeiro dos programas tem por finalidade:

I – aferir o seu desenvolvimento, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II – subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III – evitar dispersão e desperdício de recursos públicos.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em sistema de informação, mecanismo que vincule a execução financeira dos projetos e atividades à informação prévia, pelo gestor do programa respectivo, do grau de atendimento das metas fixadas para o programa.

§ 2º A divulgação das informações sobre o grau de atendimento das metas fixadas para os programas deve explicitar o tipo de verificação efetuado.

Seção III
Da Avaliação

Art. 146. Para fins do processo de planejamento estabelecido nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas expressos nos orçamentos, serão avaliados pelo gestor responsável pela execução, sob a supervisão do órgão central de planejamento de cada ente da Federação, com a finalidade de aferir a efetividade, a eficiência e a eficácia da ação do governo.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei Complementar:

I – eficácia, a medida do grau de atendimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto;

II – eficiência, a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos;

III – efetividade, a medida do grau de atendimento dos objetivos que orientaram a Constituição Federal de um determinado programa, expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos pelo plano plurianual.

IV – indicador, a relação entre valores de qualquer medida que afere fenômenos sociais, em suas múltiplas dimensões, inclusive a ambiental.

§ 2º Para fins de controle social da qualidade dos bens e serviços ofertados pelo Poder Público, as unidades administrativas e gestores responsáveis pela execução dos programas deverão facilitar a avaliação independente dos mesmos, seja por instituições de pesquisa públicas ou por tribunais de contas.

Art. 147. A avaliação de cada programa de que trata o artigo anterior deverá ser realizada anualmente, quando ultrapassar um período de governo, por ocasião

da elaboração do projeto de lei do plano plurianual, e ao fim de sua execução.

Parágrafo único. O processo de avaliação será baseado em normas e padrões estabelecidos pelos órgãos de planejamento, de orçamento e de controle interno.

TÍTULO IX
Da Dívida Ativa e da Dívida Pública

CAPÍTULO I
Da Dívida Ativa

Art. 148. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma de legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º Dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais.

§ 3º Dívida ativa não-tributária corresponde aos créditos da Fazenda Pública provenientes de: empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 4º O valor do crédito da Fazenda Pública em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da dívida ativa, incidindo, a partir da conversão, encargos para a recomposição do valor do crédito e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes ao débito tributário.

§ 5º A receita da dívida ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes a multas, juros de mora e encargos.

CAPÍTULO II
Da Dívida Pública

Art. 149. A dívida pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito.

Parágrafo único. A dívida pública desdobra-se:

I – interna ou externa;

II – flutuante ou fundada.

§ 1º A dívida interna compõe-se de empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza que importem em responsabilidade de pagamento, desde que a contraparte credora seja constituída por pessoa física ou jurídica domiciliada, residente ou com sede no País.

§ 2º A dívida externa compõe-se de empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza que importem em responsabilidade de pagamento, desde que a contraparte credora seja constituída por pessoa física ou jurídica domiciliada, residente ou com sede no exterior.

Art. 150. A dívida flutuante compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, assim entendidos:

I – os Restos a Pagar;

II – os depósitos.

Parágrafo único. Constituem depósitos os valores pertencentes a terceiros e confiados à Fazenda Pública, bem como as retenções legais e contratuais.

Art. 151. A dívida fundada compreende os compromissos exigíveis, cujo serviço da dívida, para pagamento, dependa de inclusão prévia de dotações específicas no orçamento.

§ 1º A dívida fundada desdobra-se em:

I – mobiliária, quando representada por títulos da dívida pública;

II – contratual, quando relativa ao cumprimento de obrigações resultantes do financiamento da execução de obras, do fornecimento de bens ou da prestação de serviços e quando proveniente de operações de crédito contratadas com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujos títulos de dívida são os próprios instrumentos obrigacionais, incluindo-se, nesse caso, as operações de reestruturação da dívida pública.

§ 2º A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, e os respectivos serviços de amortização e juros.

§ 3º A dívida fundada será classificada como de:

I – curto prazo, quando as obrigações tiverem vencimento até o término do exercício seguinte;

II – longo prazo, quando as obrigações tiverem vencimento posterior ao término do exercício seguinte.

TÍTULO X
Dos Fundos

Art. 152. Constitui fundo o conjunto de recursos, incluindo as obrigações com ele relacionadas,

que por lei se vincula à realização de finalidades específicas.

§ 1º Ressalvados os de que tratam as constituições federal ou estaduais, os fundos terão vigência máxima até o término do plano plurianual em vigor, findo o qual somente serão renovados mediante autorização legislativa específica, em função de proposta do titular de cada Poder, acompanhada de avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º A renovação do fundo dar-se-á por prazo determinado, de forma a se extinguir ao término da vigência do plano plurianual.

§ 3º A participação de Ente de Federação como cotista único ou majoritário em fundo de natureza privada, ainda que seu patrimônio seja separado ao patrimônio do cotista e que seja sujeito a direitos e obrigações próprias, implicará que a Constituição Federal e o funcionamento do fundo obedeça a todas as normas e condições previstas nesta Lei Complementar, inclusive para fins de integração do orçamento e de consolidação das contas do respectivo Ente.

Art. 153. É vedada a Constituição Federal de fundo ou a sua ratificação quando:

I – sua programação possa ser executada diretamente pelo órgão ou entidade supervisora;

II – os objetivos do fundo possam ser alcançados mediante a vinculação de receitas específicas.

Art. 154. As receitas e despesas provenientes de fundos de qualquer natureza, exceto de incentivos fiscais, integrarão a lei do orçamento.

Art. 155. A lei que instituir ou regulamentar fundo disporá sobre:

I – a responsabilidade do gestor do fundo quanto à arrecadação da receita e à realização da despesa;

II – normas peculiares à administração do fundo;

III – normas complementares aplicáveis à prestação de contas.

Art. 156. Os fundos poderão ser contabilizados separadamente, desde que assegurada, a qualquer tempo, a consolidação de sua contabilidade com a da entidade supervisora.

Art. 157. Ressalvados os de que tratam as constituições federal ou estaduais ou determinação legal em contrário, o saldo financeiro do fundo, apurado em balanço patrimonial, será transferido para o exercício seguinte, sem vinculação específica.

Art. 158. No caso de extinção do fundo, o seu patrimônio será transferido ao respectivo órgão ou entidade supervisora e o saldo financeiro será apropriado pelo órgão central de administração financeira de cada ente da Federação, sem vinculação específica.

TÍTULO XI

Da Gestão Responsável das Finanças Públicas

Art. 159. A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

.....

§ 3º .....

.....

I – .....

.....

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais e Conselhos de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Estados;

....." (NR)

"Art. 2º .....

.....

IV – .....

.....

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios a título de repartição da receita tributária por determinação constitucional ou distribuição de receita corrente definida e repassada de acordo com cota ou percentual fixado em lei, assim como o produto da arrecadação das contribuições sociais vinculadas às finalidades previstas nos artigos 201 e 239 da Constituição Federal;

.....

.....

c) na União, nos Estados e nos Municípios, as contribuições dos servidores para custeio dos regimes de previdência referidos no art. 40 da Constituição Federal e as receitas provenientes da compensação financeira citada no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Nos Estados e nos Municípios serão computados no cálculo da receita corrente líquida o total dos valores recebidos a título de compensação financeira de que trata o art. 91, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) ou da lei complementar que vier regulamentar a matéria, assim como do Fundo referido no **caput** art. 60 do ADCT, deduzido, neste último caso, apenas o montante correspondente ao percentual incidente sobre a receita destinado à formação do respectivo Fundo.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos da União destinados ao custeio das despesas

do Fundo de que trata o inciso XIV do artigo 21, da Constituição Federal, e dos servidores amparados pelo artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades em decorrência de operações entre as unidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, nas hipóteses em que os sujeitos ativo e passivo, ou devedor e credor, se fundirem no próprio ente da Federação, assim como as restituições e devoluções de receita previstas em lei.

§ 4º As espécies de receita classificadas nas origens previstas no inciso IV deste artigo deverão ser escrituradas pelos seus valores brutos, vedado à União, aos Estados e aos Municípios deduzirem, direta ou indiretamente, qualquer parcela não prevista expressamente nesta Lei Complementar, quando da apuração da respectiva receita corrente líquida.

§ 5º Será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a não escrituração das receitas correntes segundo o disposto nesta Lei Complementar e demais normas gerais de finanças públicas, inclusive quando arrecadadas, direta ou indiretamente, por autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes e fundos, cujas receitas e despesas devam constar dos orçamentos fiscal ou da seguridade social por força do art. 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, sem prejuízo da exigência das condições impostas pelo art. 51, § 2º, desta Lei Complementar.

..... " (NR)

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes e órgãos autônomos de que trata o art. 20 promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

..... " (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 1º ..... *(atual parágrafo único, renumerado).*

§ 2º Qualquer anistia ou remissão, bem assim parcelamento de débitos e refinanciamento, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida mediante lei específica e aprovada pelo respectivo Poder Legislativo por maioria absoluta." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 3º O Poder Executivo de cada ente da Federação colocará à disposição dos demais Poderes e órgãos autônomos previstos no art. 20, sem prejuízo do disposto no art. 99 da Constituição Federal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º As compensações tributárias realizadas serão evidenciadas em separado nas prestações de contas de cada ente da Federação, bem assim no respectivo relatório resumido da execução orçamentária, e não poderão implicar em redução da receita de imposto ou contribuição repartida em favor de outros entes da Federação e vinculada para despesas específicas pela Constituição Federal e lei ou pela natureza do tributo.

..... " (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 8º O relatório emitido quadrimestralmente pelo Chefe do Poder Executivo de cada ente da Federação, previsto no art. 54, incluirá a demonstração do atendimento das condições de que trata este artigo." (NR)

"Art.18. .....

.....

§ 3º Consideram-se realizadas para fins deste artigo as despesas empenhadas:

I – liquidadas no período de apuração; e,

II – não-liquidadas desde que inscritas em restos a pagar no final do exercício compreendido no período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º As despesas com pessoal que porventura não forem realizadas nos termos do parágrafo anterior, mas que efetivamente tenham incorrido no período de apuração, segundo o regime de competência referido no inciso II do artigo 50 desta Lei Complementar, serão consideradas como se realizadas fossem

para fins de verificação dos limites dispostos nesta Seção." (NR)

"Art. 19. .....

.....

I – 50% (cinqüenta por cento) na União;

II – 60% (sessenta por cento) nos Estados e 50% (cinqüenta por cento) no Distrito Federal;

III – 60% (sessenta por cento) nos Municípios.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, repartidos por Poder e órgão de que trata o art. 20 desta Lei Complementar, não serão computadas as despesas:

.....

.....

IV – decorrentes de passivos reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, na forma prevista no art. 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, assim como as despesas da competência de período anterior ao de apuração;

.....

.....

VI – com benefícios previdenciários definidos nas normas gerais de previdência do servidor público abrangidos pelo art. 18 desta Lei Complementar, custeadas com recursos vinculados aos regimes próprio e complementar de previdência de que tratam o art. 40, **caput** e §§ 14 e 15, da Constituição Federal, provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados e dos respectivos entes públicos;

b) da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal e outras compensações que vierem ser instituídas entre os regimes de previdência geral, próprio e complementar;

c) do aporte de recursos do ente público para a capitalização do regime próprio de previdência de que trata o **caput** do art. 40 da Constituição Federal, desde que atenda os requisitos do § 3º deste artigo; e

d) das demais receitas diretamente arrecadadas pelas unidades gestoras únicas dos respectivos regimes, vinculadas a tais finalidades, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos e seus respectivos **superávit***s* financeiros.

§ 2º Serão computadas no limite do respectivo Poder e órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar as despesas com pessoal:

I – decorrentes de sentença judicial não abrangidas pelo § 1º, inciso IV, deste artigo;

II – relativas a benefícios previdenciários definidos em normas gerais de previdência, custeadas por recursos do ente da Federação destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, diretamente ou por meio de transferência à unidade gestora única do regime próprio de que trata o art. 40, § 20, da Constituição Federal.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, inciso VI, alínea **c**, deste artigo, poderão ser deduzidas as despesas com benefícios previdenciários custeadas com recursos capitalizados no respectivo regime, desde que obedecido:

I – o conceito de capitalização, os critérios e os limites de resgate dos respectivos recursos estabelecidos em normas gerais de previdência; e,

II – o prazo mínimo de cinco anos, a partir do aporte financeiro, para utilização dos recursos para o pagamento de benefícios previdenciários.

§ 4º É vedado à União, aos Estados e aos Municípios deduzirem, direta ou indiretamente, qualquer outra despesa ou valor não previsto expressamente nesta Lei Complementar, quando da apuração da despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar." (NR)

"Art.20. .....

I – .....

.....

c) 38,511% (trinta e oito inteiros e quinhentos e onze milésimos por cento) para o Executivo, destacando-se 0,05% (cinco milésimos por cento) para a Defensoria Pública a cargo da União por força do disposto no art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

d) 0,691% (seiscentos e noventa e um milésimos por cento) para o Ministério Público, assim repartido:

1) 0,006% (seis milésimos por cento) para o Conselho Nacional do Ministério Público;

2) 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) para o Ministério Público a cargo da União por força do disposto no art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

3) 0,6% (seis décimos por cento) para os ramos do Ministério Público da União com representação no território nacional;

e) 0,3% (três décimos por cento) para o Poder Judiciário a cargo da União por força do art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

f) 2% (dois por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõe o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal;

II – .....

.....

c) 48,5% (quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o Executivo;

.....

.....

e) 0,5% (cinco décimos por cento) para a Defensoria Pública Estadual;

.....

.....

III – na esfera distrital:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) 47% (quarenta e nove sete por cento) para o Executivo;

IV – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

.....

.....

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como órgão dotado de autonomia funcional-administrativo-financeira, na forma da Constituição Federal:

I – no Ministério Público:

a) o Conselho Nacional do Ministério Público;

b) o Ministério Público da União; e

c) os Ministérios Públicos dos Estados;

II – no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver;

IV – a Defensoria Pública Estadual.

§ 3º Os limites para a despesa com pessoal dos tribunais integrantes das Justiças no âmbito da União e dos Estados serão repartidos mediante aplicação do disposto no § 1º deste artigo, podendo ser subsidiariamente revistos a partir da adoção de critérios que também considerem a respectiva demanda de acesso à Justiça ou a população da jurisdição, cujo efeito dar-se-á a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a revisão e desde que seja observada a vigência mínima de dois anos, sem prejuízo das demais determinações desta Lei Complementar, conforme dispuser o órgão de que trata o artigo 103-B da Constituição Federal.

.....

.....

§ 7º Nos casos de criação ou extinção de tribunais de que trata o art. 96, inciso II, alínea **c**, da Constituição Federal, os limites, serão, respectivamente, reduzidos ou acrescidos entre os tribunais integrantes da mesma Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º Fica vedada, para fins do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e a programação na lei orçamentária anual, e em seus créditos adicionais, de dotações relativas a aumento de despesas com pessoal para os Poderes e órgãos referidos neste artigo que se encontrem fora das condições e limites fixados nesta Lei Complementar.

§ 9º Para fins do disposto no parágrafo oitavo, o projeto de lei orçamentária conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da estimativa da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão com os respectivos limites máximos fixados por esta Lei Complementar, contendo memória de cálculo das alterações previstas a partir da despesa programada para o ano em curso, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 1º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido pelo titular do Poder ou ór-

gão referido no art. 20, nos seguintes períodos do último ano de mandato diante da gestão administrativo-financeira definido pela Constituição Federal ou em regulamento:

I – nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder e órgão cujo período seja igual ou superior a quatro anos;

II – nos noventa dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder e órgão cujo período seja inferior a quatro anos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os seguintes atos:

I – de nomeação ou de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas somente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, assim como as contratações em período de calamidade pública reconhecida nos termos do artigo 65 desta Lei Complementar;

II – concessão de vantagem, aumento, reajuste, alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa com pessoal ou adequação de remuneração ou subsídio a qualquer título de ocupantes de cargo, emprego ou função da administração direta e indireta, quando a iniciativa pelo Poder e órgão competente e a eficácia da respectiva lei da qual decorrer o aumento ocorrerem nos períodos referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, conforme o caso, com exceção apenas de aumento de despesa derivado de sentença judicial e da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º As restrições previstas nos parágrafos anteriores aplicar-se-ão inclusive no período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 3º Não alcançada a redução na forma e no prazo estabelecidos no **caput** deste artigo, e enquanto perdurar o excesso, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios ficam sujeitos às medidas previstas no art. 169, § 2º, da Constituição Federal.

....." (NR)

"Art. 32. .....

.....

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda instituirá e manterá sistema centralizado de registro eletrônico das dívidas públicas interna e externa, atualizadas pelos entes da Federação até o quinto dia do mês subseqüente ao encerrado, sob pena de aplicação da condição desta Lei Complementar, do qual conterão as seguintes informações de acesso público:

.....

.....

§ 6º Os entes da Federação somente poderão realizar entre si operações previstas no art. 29, § 1º, desde que sejam referentes a parcelamento de débito relativo a tributos constitucionalmente previstos, sem prejuízo das disposições dos arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar e cominações legais cabíveis.

§ 7º Ficam dispensadas de autorização prévia referida no **caput** deste artigo as operações de crédito para amortização em prazo até doze meses, salvo quando o vencimento de alguma parcela ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se todas as condições e restrições previstas nesta Lei Complementar em caso de inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de inobservância do limite fixado nos termos do art. 19 desta Lei Complementar, o ente da Federação não poderá:

I – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

II – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 9º Aplicam-se as condições previstas no artigo 23, § 31C, desta Lei Complementar nas hipóteses de descumprimento das disposições estatuídas neste artigo, no art. 33, assim como dos limites transitórios fixados por resolução do Senado Federal para recondução da dívida consolidada ao montante correspondente. " (NR)

"Art. 35. .....

.....

§ 2º O disposto no **caput** não impede que:

I – Estados e Municípios comprem títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades;

II – sejam realizadas compensações entre entes da Federação que já tenham contratado uma operação de crédito para abater créditos líquidos e certos detidos pelo ente devedor daquela operação contra o ente credor;

III – taxas de juros venham a ser reduzidas e demais condições venham a ser revistas, em relação à operação de crédito já contratada entre entes da Federação, desde que aprovadas especificamente pelo Senado Federal e não haja qualquer aumento do saldo devedor." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 7º .....

.....

III – empresa estatal não-dependente proporcionalmente à sua participação no capital social de sociedade na qual venha ter participação acionária;

..... " (NR)

"Art. 48. .....

.....

§ 1º – A transparência fiscal pressupõe, ainda, a ampla divulgação, por meios eletrônicos de acesso ao público, da íntegra:

I – das decisões dos Tribunais de Contas, inclusive do relatório e votos;

II – dos pareceres do Ministério Público que atua junto ao Tribunal ou Conselho de Contas;

III – dos pareceres, instruções, relatórios e instrumentos congêneres que expressem a manifestação das unidades técnicas que exerçam atividade de controle externo, após apreciação, registro ou julgamento da matéria pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

§ 2º Para fins do disposto no art. 163, inciso V, da Constituição Federal, a transparência também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular, ao controle social e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento;

II – instituição:

a) por cada ente da Federação, de sistema informatizado e integrado de administração financeira, orçamentária e patrimonial, que atenda ao padrão mínimo das especificações contábeis e tecnológicas definidas por ato do Conselho de Gestão Fiscal, com apoio do órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, no prazo de 12 meses, cujas informações referentes à execução orçamentário-financeira;

b) pelo Tribunal de Contas da União, de sistema centralizado e integrado aos sistemas nacionais referentes às áreas de saúde, educação e previdência, cujas informações declaradas e homologadas pelos responsáveis de cada ente da Federação serão utilizadas, com fé pública, para todos os fins, notadamente no que se refere ao disposto nos artigos 160 e 169 da Constituição Federal e arts. 23, 25, 31, 32 e 33 desta Lei Complementar;

III – liberação, por parte de cada ente da Federação, das informações detalhadas de suas unidades gestoras referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial, do dia anterior, as quais devem ser divulgadas por meio de portal eletrônico de transparência fiscal que garanta amplo e irrestrito acesso ao público, inclusive em meios eletrônicos.

§ 3º Os sistemas informatizados referidos na alínea **b**, do inciso II do parágrafo anterior conterão módulo específico para registro, pelos Tribunais de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, das informações constantes em decisões referentes à atuação de fiscalização sobre os instrumentos previstos neste artigo, as quais serão utilizadas inclusive para expedição de certidões eletrônicas padronizadas visando à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e demais legislação concernente.

§ 4º O Tribunal de Contas da União dará amplo acesso público, por meio do portal eletrônico de transparência fiscal, às informações dos entes da Federação referidas no § 1º, inciso II, alínea "b", deste artigo.

§ 5º Os documentos referidos no § 1º deste artigo deverão ser compartilhados com os Ministérios Públicos dos Estados e da União, ainda que a matéria não tenha sido apreciada, registrada ou julgada pelo Tribunal ou Conselho de Contas, sempre que forem formalmente requeridos ao Tribunal da mesma jurisdição do Ministério Público, em especial para evitar a prescrição ou para racionalizar o exercício do controle.

§ 6º Sem prejuízo das atribuições próprias e dos procedimentos informatizados mantidos pelos órgãos de controle externo das três esferas de governo, os sistemas referidos na

alínea **b**, do inciso II do § 2º deste artigo conterão os seguintes módulos específicos:

I – para registro detalhado das receitas, despesas e demais informações correspondentes validadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, considerando, inclusive, as decisões proferidas em face da fiscalização dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo, como meio de viabilizar e fomentar o controle social;

II – para expedição de certidões eletrônicas padronizadas e numeradas seqüencialmente a partir das informações validadas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas na forma do inciso anterior, visando à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e demais legislação concernente.

§ 7º É assegurada a representação dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos órgãos da União na Câmara Técnica a ser instituída no âmbito do Ministério da Fazenda, visando às especificações técnicas dos módulos previstos no § 3º deste artigo, observada a participação de pelo menos um especialista do Tribunal de Contas da União e de um Tribunal de Contas de cada região do País, de acordo com o que dispuser o regulamento.

§ 8º O descumprimento das disposições previstas neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferência voluntária e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária." (NR)

"Art. 52. O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal abrangerá todos os Poderes e órgãos de que trata o art. 20, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

..... " (NR)

"Art. 54. .....

.....

I – Chefes do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual;

.....

.....

III – Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal;

IV – Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e pelos Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;

V – Chefe da Defensoria Pública dos Estados.

.....

"Art. 55 .....

.....

§ 5º O Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatório consolidado da gestão fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos do respectivo ente da Federação." (NR)

"Art. 56. As contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo receberão parecer prévio conclusivo do respectivo Tribunal de Contas, observado o disposto no art. 71, inciso I, e art. 75, da Constituição Federal, as quais abrangerão as informações contábeis consolidadas na forma prevista nos arts. 50, 52 e 53 desta Lei Complementar e demais normas de finanças públicas, assim como o resultado da execução dos planos de governo.

§ 1º O parecer prévio de que trata o **caput** deste artigo não será influenciado pelo descumprimento das normas de finanças públicas, durante a execução orçamentária e financeira, por parte dos titulares dos demais Poderes e órgãos referidos no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Legislativo julgará as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal ou Conselho de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, podendo a respectiva Constituição Federal estadual ou lei orgânica municipal ou distrital fixar outro prazo.

..... " (NR)

"Art. 57. Os Tribunais de Contas apreciarão os relatórios de que tratam os arts. 52 e 54 emitidos pelo Chefe do Poder Executivo e pelos titulares dos demais Poderes e órgãos referidos no art. 20, respectivamente, inclusive o relatório de gestão fiscal consolidado do ente da Federação, em até sessenta dias, contados do prazo fixado para encaminhamento desses documentos ao Poder Legislativo e ao Tribunal.

§ 1º Os relatórios a que se referem os arts. 52 e 54 desta Lei Complementar serão encaminhados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas em até cinco dias, contados a partir do término do prazo fixado para as respectivas publicações, observado o disposto no art. 63, inciso II, quando couber.

§ 2º Constatada irregularidade por ocasião da apreciação dos relatórios referidos no **caput** deste artigo, será instaurada, de imediato, tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas, com vistas à apuração dos fatos, ao julgamento e à aplicação das sanções cabíveis, observada a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal no que se refere às contas ordinárias dos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º As contas dos titulares dos Poderes e órgãos autônomos mencionados no art. 20, apreciadas na forma deste artigo, serão julgadas no prazo de até sessenta dias contados da instauração da tomada de contas especial, e consideradas irregulares quando o fato também ensejar responsabilização segundo a legislação referida no art. 73 desta Lei Complementar, hipótese em que o Tribunal de Contas dará, necessariamente, ciência ao Ministério Público competente para apreciação e adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A emissão do parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, bem como a apreciação e julgamento do cumprimento da gestão fiscal responsável por parte dos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 desta Lei Complementar, não excluem a competência do Tribunal para o julgamento das contas ordinárias dos respectivos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial, na forma do art. 71, inciso II, da Constituição Federal e legislação concernente.

§ 5º O julgamento proferido no âmbito da tomada de contas prevista no § 3º deste artigo será, necessariamente, considerado por ocasião do julgamento das contas ordinárias previstas no parágrafo anterior, ainda que seja para fins de responsabilização solidária. ” (NR)

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

.....

.....

§ 1º .....

.....

V – que há risco de descumprimento dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, ou ainda pelo diagnóstico de quaisquer fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidade na gestão orçamentária.

.....

.....

§ 4º O alerta de que trata o § 1º será emitido por meio de documento próprio, padronizado e numerado segundo normas editadas por cada Tribunal de Contas, do qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 5º Eventual falta de emissão de alerta pelo Tribunal de Contas não desonera o titular do Poder ou órgão referido no art.20, e demais agentes que com ele concorrerem, da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, caso seja constatado o descumprimento das disposições que disciplinam as matérias previstas no § 1º deste artigo. ” (NR)

“Art. 65. Na ocorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas:

a) a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

b) a exigência do cumprimento das condições previstas no arts. 25, § 1º, inciso IV;

II – serão dispensados o atendimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** no caso de estado de defesa ou de sítio decretado na forma da Constituição Federal, assim como quando for reconhecida a existência de grave comprometimento da ordem e da segurança públicas

§ 2º O reconhecimento, pelo Congresso Nacional e pelas Assembléias Legislativas, da situação de emergência e do estado de calamidade pública observará o sistemática, os critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil na forma da lei.

§ 3º Não serão consideradas como situação de emergência, estado de calamidade pública ou grave comprometimento da ordem e da segurança públicas as situações de anor-

malidade que não atendam aos pressupostos necessários para configurar o seu caráter transitório.

§ 4º Será considerado nulo e irregular o ato que autorizar a realização de transferência voluntária, sem o cumprimento das condições legais, quando não houver a comprovação do reconhecimento da situação de emergência, estado de calamidade pública ou grave comprometimento da ordem e da segurança públicas." (NR)

"Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes dos Poderes, do Ministério Público e Defensoria Pública das esferas de Governo, e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

.....

.....

§ 1º O conselho a que se refere o **caput** instituirá formas de premiação e reconhecimento público:

I – aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar;

II – aos trabalhos voltados para o controle social da gestão fiscal, apresentados por meio de concurso nas seguintes categorias:

a) pelas escolas públicas e particulares, a partir de experiências realizadas com os alunos da educação básica, cuja premiação dar-se-á por modalidade de ensino;

b) pelos alunos dos cursos de graduação e de especialização, premiados por categoria;

c) pelos profissionais da administração pública e das instituições de comunicação privadas, premiados por categoria.

..... " (NR)

"Art. 70-A. Na esfera estadual, o Poder Executivo, cuja despesa total com pessoal, no exercício da publicação desta Lei Complementar, ultrapassar o respectivo limite em decorrência do disposto na alínea '*e*' do inciso II do art. 20, deverá a ele se enquadrar até encerramento do exercício de 2010, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23." (NR)

"Art. 70-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir do exercício seguinte àquele em que for publicado o ato de que trata o art. 48, § 1º, inciso II, alínea "*a*", desta Lei Complementar, para adoção dos referidos sistemas:

I) dois anos para a União e os Estados;

II) três anos para os Municípios, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período para fins de adoção no âmbito daqueles que não sejam capitais e tenham população inferior a cinqüenta mil habitantes.

§ 1º Os Tribunais de Contas emitirão as certidões eletrônicas, a partir do sistema de que trata o artigo 48, § 2º, desta Lei Complementar, no prazo de dois anos contados do exercício seguinte àquele em que for publicada a Lei Complementar que der redação a este artigo.

§ 2º A União integrará, no prazo de um ano, os sistemas informatizados das áreas de saúde, educação e previdência ao sistema centralizado de que trata o art. 48, § 1º; inciso II, alínea **b**, desta Lei Complementar." (NR)

Art. 160. No primeiro quadrimestre em que for verificado se a despesa de pessoal atende aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observadas as alterações promovidas por esta Lei Complementar, se for ultrapassado o limite, o prazo para enquadramento previsto no art. 23 daquela Lei Complementar será elevado excepcionalmente para seis quadrimestres, observada as demais proporções e condições.

Art. 161. É vedado a ente da Federação:

I – cuja dívida não estiver efetivamente submetida a limites e condições, mesmo quando não tenham sido aprovados ou caso tenham sido revogados, contratar operação de crédito, interno ou externo, bem assim emitir títulos da dívida, ressalvados:

a) a novação do principal de dívidas bancárias contratadas antes da promulgação desta Lei Complementar;

b) a emissão de títulos para o refinanciamento do principal da dívida mobiliária vincenda;

II – que tenha contratado operação de crédito com outro ente da Federação dele exigir taxa de juros e remuneração que sejam superiores:

a) as menores condições exigidas pelo mesmo ente credor em outras operações nas

quais concede crédito a entes do setor privado;

b) as condições aplicadas à dívida mobiliária emitida pelo ente credor.

Art. 162. Os arts. 359-D e 359-G, do Capítulo IV do Título XI, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, com a nova redação dada pela Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, acrescido do novo art. 359-I, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Capítulo IV – **Dos Crimes contra as Finanças Públicas**

.....

.....

"Ordenar despesa não autorizada por lei, irregular ou lesiva ao patrimônio público

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei ou considerada irregular ou lesiva ao patrimônio público:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem:

I – ordena ou autoriza despesa não compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades, metas fiscais ou de desempenho previstos no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, ou que não esteja em conformidade com as normas gerais de finanças públicas;

II – omite, sem razão justificada, despesas obrigatórias de caráter continuado da proposta de lei orçamentária anual, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para obtenção de créditos adicionais para garantir a realização da despesa sob a ótica do regime de competência;

III – efetua pagamento sem lançar na contabilidade na mesma data em que o realiza e sem que a despesa tenha sido previamente liquidada." (NR)

.....

.....

"Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato administrativo-financeiro ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, no período de vedação fixado para o titular do Poder e órgão autônomo, nos termos que dispuser a lei complementar referida no artigo 163 e 169 da Constituição Federal.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa." (NR)

.....

.....

"Não redução da despesa com pessoal

Art. 359-I. Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos na lei complementar, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo fixado pela referida lei complementar para cada Poder e órgão autônomo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incidem na mesma pena o titular do Poder ou órgão autônomo que:

I – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos em lei, a limitação de empenho e movimentação financeira, no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, nos termos fixados na lei complementar e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – autorizar a publicação ou a divulgação em sistemas informatizados dos demonstrativos previstos nas leis sobre finanças públicas, elaborados a partir de dados falsos ou em desacordo com o disposto em lei complementar que discipline as finanças públicas, notadamente no que se refere:

a) à receita corrente líquida e à apuração da despesa total com pessoal, conforme o caso, com inobservância de conceitos, critérios, restrições ou vedações estatuídos em lei complementar;

b) aos limites mínimos de saúde e educação calculados em desacordo com os conceitos, critérios, requisitos e vedações fixados pela Constituição Federal ou pela legislação concernente.

§ 2º Respondem solidariamente com o titular do Poder e órgão autônomo os responsáveis pela administração financeira, e, no caso dos limites de educação e saúde, os agentes responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo órgão de educação." (NR)

Art. 163. O art. 5º da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, acrescida do art. 5º-A, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º As infrações administrativas previstas neste artigo são punidas com multa de dez a trinta por cento da remuneração ou do subsídio anual do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

.....

.....

§ 3º O Tribunal de Contas deverá processar e julgar as infrações administrativas previstas neste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do conhecimento dos fatos, de cuja decisão será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º-A Nas infrações previstas no Capítulo dos Crimes Contra as Leis de Finanças Públicas do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, aplicar-se-á o disposto no art. 76 da Lei 9.099, de 1995, sempre mediante pagamento integral de multa de vinte e cinco a cinqüenta por cento da remuneração ou subsídio anual do agente que lhe der causa, observado o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais legislação concernente.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não afasta o julgamento irregular das contas previstas no inciso IX do art. 49 e inciso II do art. 71 da Constituição Federal e legislação correspondente nas esferas estadual e municipal, além das demais sanções e restrições previstas em lei, pela prática dos crimes correspondentes." (NR)

Art. 164. O art. 23 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23 .....

.....

Parágrafo único. Caso a decisão definitiva do Tribunal de Contas, que constate irregularidade sujeita a sanções estatuídas por esta Lei, ocorra no último ano dos prazos de prescrição previstos neste artigo, o Ministério Público poderá propor a ação de que trata o **caput** no prazo de três anos contados da publicação da referida decisão, sem prejuízo das disposições dos arts. 21 e 22 desta Lei." (NR)

TÍTULO XII
Disposições Transitórias e Finais

Art. 165. É vedada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial a órgão ou entidade que não possua unidade de contabilidade estruturada e dirigida por profissional habilitado.

Art. 166. Enquanto não for estabelecido pelo Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as matérias a ele remetidas por esta Lei Complementar, as mesmas serão regulamentadas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. Enquanto não for instalado e entrar efetivamente em funcionamento o Conselho de Gestão Fiscal, fica vedada a criação de órgão e de cargo em comissão no âmbito da União.

Art. 167. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, relativamente aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais, poderão aprovar outros prazos de encaminhamento ao Poder Legislativo, e de devolução ao Poder Executivo.

Art. 168. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou em desacordo com a finalidade da autorização legislativa.

Art. 169. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1o, da Constituição Federal, bem como as comissões equivalentes das Casas legislativas estaduais e municipais, terão acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive aos sistemas e bases informatizados de elaboração orçamentária, se houver.

Art. 170. Continuam em vigor as leis que aprovam planos plurianuais elaborados de acordo com o art. 35, § 2o, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo as normas constantes desta Lei Complementar serem aplicadas aos projetos elaborados a partir de sua vigência.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar será aplicado ao primeiro projeto de lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento, de cada ente da Federação, que for elaborado após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 171. Ficam convalidados os efeitos da Resolução nº 26, de 2006, editada pelo órgão referido no art. 103-B da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos e normas estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 2000, com a redação dada por esta Lei Complementar, no prazo de cento e oitenta dias de sua aprovação.

Art. 172. Revogam-se a Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições em contrário.

Art. 173. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Parágrafo Único. O disposto nos arts. 159 a 164 desta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Responsabilidade no processo orçamentário, no planejamento e na gestão contábil, financeiro e patrimonial da administração pública, bem assim responsabilidade reforçada na gestão das finanças públicas. Este é o cerne da proposta que ora apresentamos, na forma de um amplo, extenso e, reconhecidamente, complexo e denso projeto de Lei Complementar.

Esta proposta regula diversos dispositivos integrantes do Capítulo II, dedicado às Finanças Públicas, que compõe o Título VI, da Tributação e do Orçamento, na Constituição Federal – mais especificamente o art. 165, § 9º, bem assim o art. 163, I a IV, o art. 168 e o art. 169. Na sua parte principal, está substituindo a famosa Lei nº 4.320, de 17-3-1964, que estatui normas gerais sobre finanças públicas e foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Antes de tudo, é uma proposta para adotar um regime responsável de elaboração e apreciação do orçamento público, promovendo mudanças importantes, desde a abrangência das três leis (plano, diretrizes e orçamento) que integram o ciclo de planejamento do país até o processo de sua votação e definição pelo Poder Legislativo. A modernização das peças está sendo buscada em várias frentes, como é o caso da adoção de uma espécie de orçamento plurianual de investimentos.

Prazos, classificações de contas, gestão financeira e patrimonial, princípios da receita e das relações intergovernamentais são algumas das outras matérias contempladas nesta proposta. Na prática, constitui quase um código geral de finanças públicas.

Para tanto, a responsabilidade fiscal não poderia deixar de ser contemplada. Um capítulo específico do projeto propõe dezenas de mudanças na Lei Complementar nº 101 de 4-5-2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo todas elas a mesma direção – aprimorar as regras e tornar ainda mais austera a gestão fiscal no País. É fomentada a regulamentação de normas da LRF até hoje não editadas (caso dos limites para o endividamento público federal e da instalação de conselho), assim como é fechada a porta para interpretações e artifícios que vêm enfraquecendo ou suavizando a disciplina da LRF (como no caso dos limites para gastos com pessoal e para criação de gastos permanentes).

Sendo assim, é uma proposta completa e sofisticada, porque mescla tanto instrumentos e procedimentos – o que mais faz quando regula o processo orçamentário -, quanto princípios e regras fiscais – o que está contemplado no fortalecimento da LRF.

Muito do que ora está sendo proposto já é adotado pela União, porém, em caráter temporário, exigindo sua renovação anual dos efeitos legais, pois se tratam de disposições incluídas nas leis de diretrizes orçamentárias, e que agora assumiriam caráter permanente e nacional, aplicadas também aos demais governos.

No mesmo sentido, também foram aproveitadas disposições apresentadas em outras propostas, inclusive no âmbito do Congresso Nacional (como é o caso, por exemplo, do substitutivo do deputado Augusto Viveiros ao projeto de lei complementar nº 135, de 1996); como também foram aproveitadas idéias e sugestões levantadas por técnicos e especialistas na matéria, inclusive para construir propostas legislativas.

O projeto de lei complementar está estruturado em dez Títulos. O primeiro compreende Disposições Preliminares, nos quais se destaca o anúncio dos princípios a serem perseguidos na proposta e é dada uma atenção especial à transparência. Muitos dos conceitos aqui adotados são os mesmos da LRF, de modo a assegurar harmonia e complementaridade entre as leis.

O segundo título trata do Planejamento. O ponto central aqui é a regulação do plano plurianual (PPA), instrumento que foi criado pela Constituição Federal de 1988 e até hoje não estava sujeito a qualquer regulamentação, uma vez que a Lei n. 4320 de 1964 não dispunha sobre tal peça. O objetivo da proposta é deixar claro que o PPA constitui um plano de governo, sendo que a principal inovação do projeto de lei em relação à situação vigente na União é prever a definição da estratégia fiscal de longo prazo do governo.

O Título III trata Dos Orçamentos e, como tal, constitui o elemento central da proposta de responsabilidade orçamentária. A exemplo da orientação adotada na LRF, a lei da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) é guindada ao papel de principal peça do ciclo de planejamento e orçamentação. A maior das inovações do projeto de lei é prever que nesta peça sejam fixados investimentos de caráter plurianual, o que facilita o planejamento de médio prazo e visa dar maior segurança fiscal a elaboração e execução desses projetos. Já no caso do orçamento tradicional, uma inovação, por exemplo, é o banco de projetos orçamentários, que procurará balizar e tornar mais eficientes o tratamento dos investimentos nas respectivas leis anuais. O conteúdo da proposta orçamentária passa a incorporar, de forma duradoura e aplicada a todos os governos do País, as regras que

hoje já são aplicadas à União, mas por força de LDO, o que exige sua repetição e a inclusão nessa peça de muitas matérias que não constituem exatamente diretrizes. Se no tocante à elaboração, esta proposta basicamente torna permanente o que já é feito e só no âmbito federal, já no processo de apreciação da lei orçamentária pelo Legislativo é sugerida uma profunda transformação – em particular, envolvendo a forma e o conteúdo das emendas parlamentares (mudando desde as emendas individuais até as de bancada), bem assim disciplinando o tratamento das receitas (que sempre foi objeto de intensa polêmica) e revendo o funcionamento dos órgãos legislativos encarregados da análise do projeto de lei do orçamento.

A Programação da Execução Orçamentária é a matéria tratada no Título IV. A primeira e profunda mudança sugerida neste projeto de lei complementar envolve os chamados restos a pagar, que passam a se submeter a limites e condições mais restritos, com objetivo de reduzir esse instituto ao que sua própria denominação diz – apenas contemplar as diferenças de calendário entre a data de empenhar e de pagar. É reforçado o princípio da integridade nos processos de empenho e de liquidação das despesas, inclusive de forma consistente com mudanças propostas na legislação penal, de modo a punir exemplarmente a má gestão das coisas e contas públicas.

O quinto título do projeto de lei trata das Classificações Orçamentárias e marca uma revisão das categorias que eram definidas na antiga Lei n. 4.320, de 1964, mas sem maiores inovações nas práticas das administrações públicas, uma vez que os conceitos ora propostas são os mesmos que já vinham sendo adotados nos planos de contas do governo federal. Uma inovação importante deste projeto de lei em relação às classificações e padronizações de peças, orçamentárias e contábeis, é concentrar as competências no Conselho de Gestão Fiscal, previsto na LRF (e cuja criação também é induzida em norma transitória desta proposta), mas que seria auxiliado nessas funções pelos correspondentes órgãos federais. Justifica-se tal opção pelo fato desse Conselho ser composto por representantes de todos os Poderes e de todas as esferas de governo, o que dá mais legitimidade e adesão às suas decisões.

A Contabilidade é o objeto do Título VI. O projeto de lei complementar é norteado neste capítulo por dotar a contabilidade pública dos mesmos princípios aplicados à contabilidade privada. Não custa recordar que o Brasil é um dos primeiros países do mundo a adotar o regime de competência da despesa, o que é reforçado nesta proposta, ao assegurar sua consistência e integração com a execução financeira e a situação patrimonial.

Já o Título VII trata do Controle e a intenção principal é modernizar as instituições e os instrumentos de supervisão, seja no âmbito interno de cada Poder, seja pelo chamado controle externo. A inovação principal aqui foi buscar o máximo de transparência nas decisões e até mesmo nos subsídios técnicos que as embasam. O detalhamento das funções dos tribunais de contas é feito em sintonia com as inovações que foram trazidas pela LRF.

O oitavo título do projeto de lei complementar compreende a Avaliação da Gestão, o que, pela própria matéria, já constitui uma inovação importante. É exigida uma rotina que acompanhe e avalie os programas de governo e se buscou tornar esse processo consistente com o orçamentário, para que ambos se retroalimentem.

A Dívida é o tema do Título IX e, como a matéria já foi exaustivamente regulada pela LRF, aqui só é repetida a conceituação das variáveis.

Essa é a mesma situação do Título X, dedicado aos Fundos, que mantém muito do regulado pela Lei n. 4.320 e inova ao buscar limitar uma figura recente e esdrúxula de participação em fundos ditos de natureza privada, mas que tem a administração pública como cotista único, o que significa, na prática, uma situação igual a dos fundos clássicos.

O Título XI trata da Gestão Fiscal Responsável e reúne uma série de alterações sugeridas na LRF e na legislação a ela vinculada, inclusive tratando de sanções, que se fazem necessárias face às mudanças profundas ora promovidas no processo orçamentário e na gestão contábil, financeira e patrimonial. Não há uma só inovação para flexibilizar e relaxar a exigência de disciplina fiscal. Muito pelo contrário, as mudanças propostas visam tornar ainda mais austero o regime fiscal – por exemplo, ao fechar brechas que permitiam contornar a aplicação de limites aos gastos com pessoal. Passados quase dez anos de vigência daquela lei, a experiência também ensinou que uma série de ajustes, alguns mais redacionais, se fazem necessários para evitar margem a dúvidas na adoção da LRF – é o caso, por exemplo, de deixar claro que a vedação para nova rolagem não pode impedir que sejam feitos encontros de contas e reduções de juros. Uma das lacunas mais marcantes se refere ao fato de que as maiores dívidas públicas do País não estão efetivamente submetidas a limites e o bom senso recomenda que nesse caso não se deve contrair dívida nova, se não há o menor parâmetro de balizamento sobre suas condições de solvência.

Por fim, o Título XII compreende as tradicionais Disposições Transitórias e Finais e que regulam a implementação das novas regras e princípios, sugerindo-

se que, diante da importância da matéria, seja feito no prazo mais curto possível.

Em conclusão, se o Brasil muito avançou e ganhou reconhecimento internacional ao adotar um regime dito de responsabilidade fiscal, é passada a hora de aplicar o mesmo princípio ao processo orçamentário e a gestão contábil, financeira e patrimonial de todas as administrações públicas do País. Este é o objetivo deste projeto de lei complementar.

Reconhecemos, desde já, que muito poderá ser modificado e aprimorado ao longo do debate parlamentar desta proposta, o importante é que esse debate comece o quanto antes e avance com a melhor competência técnica e maior transparência democrática. Dar partida nesse processo de debate nacional é nossa intenção ao apresentar este projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Tasso Jereissati.**

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE LEI
RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
Da União

Art. 21. Compete à União:

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Seção II

Dos Servidores Públicos

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

.....

Seção VI

Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

.....

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II – no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transi-

tadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

.....

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....

CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas

Seção I
Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, **a** e **b**, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CAPÍTULO IV
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social

Seção II
Da Saúde

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e

agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. .(Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297. de 2006) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

.....

Seção III

Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)

§ 1º Dos recursos mencionados no "**caput**" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "**caput**" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

.....

TÍTULO X

Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

.....

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os

de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

§ 2º As prestações anuais a que se refere o **caput** deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

§ 3º O prazo referido no **caput** deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

.....

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o **caput**, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

.....

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 4 de junho de 1998.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II
Do Planejamento

Seção I
Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II
Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demons-

trados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV
Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III
Da Receita Pública

Seção I
Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no **caput**, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas

de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV
Da Despesa Pública

Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Subseção I
Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinqüenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I – o Ministério Público;

II– no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas **a** e **c** do inciso II do **caput** serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II – expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III – reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – (VETADO)

III – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o **caput**, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no **caput** não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII
Da Dívida e do Endividamento

Seção I
Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV – concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V – refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II
Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:

I – demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II – estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV – metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do **caput** serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá

encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III – (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, de-

verá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II
Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a **posteriori** de bens e serviços.

Subseção III
Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I – realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II – deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV – estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do **caput**.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I – compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II – permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III – concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, **in fine**, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII
Da Gestão Patrimonial

Seção I
Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I – títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II – empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II
Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III
Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I – fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II – recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III – venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX
Da Transparência, Controle e Fiscalização

Seção I
Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências

financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I – Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II – Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I – apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II – receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III – resultados nominal e primário;

IV – despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V – Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I – do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III – da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I – da limitação de empenho;

II – da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea **b** do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I – da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II – dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I – aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II – divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III – elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do **caput**, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o **caput** instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III – receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV – produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI – recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilida-

de e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinqüenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no **caput**, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Martus Tavares.**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto
Texto compilado

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

.....

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Brasília, 4 de maio de 1964; 1432 da Independência e 76º da República. – **H. CASTELLO BRANCO**.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Vide texto compilado

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima

Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

.....

Art. 300. Ficam revogados o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com exceção dos artigos 59 a 73, e demais disposições em contrário.

.....

Brasília, 15 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. – **ERNESTO GEISEL – Mário Henrique Simonsen.**

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII
Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

.....

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

.....

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....

Brasília, 9 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO – Romildo Canhim – Arnaldo Leite Pereira.**

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

.....

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori.**

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Vide texto compilado

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV
Dos Crimes Contra as Finanças Públicas

Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

.....

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000))

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

.....

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece novos limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido nos autos do Pedido de Providências nº 165, em Sessão desta data, e com base no art. 20, I, **b** e § 1º, e no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000,

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União:

ÓRGÃO	% LIMITE LEGAL	% LIMITE PRUDENCIAL
Conselho Nacional de Justiça	0,006000	0,005700
Superior Tribunal de Justiça	0,224226	0,213015
Justiça Federal	1,631968	1,550369
Justiça Militar	0,080726	0,076689
Justiça Eleitoral	0,924375	0,878156
Justiça do Trabalho	3,058979	2,906030
TOTAL	**5,926274**	**5,629959**

Art. 2º Compete ao Supremo Tribunal Federal promover ajustes em seus limites legal e prudencial.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2005. – Ministra **Ellen Gracie**, Presidente.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 633, DE 2009

Requeiro, nos temos do art. 40, do Regimento Interno, para que seja considerada minha ausência nos dias 18 e 19 de maio dos trabalhos da Casa para participar de diligência da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, aprovado pelo Requerimento nº 11 – CMMC, de 2009 no Estado do Amazonas, como efetivo desempenho de representação do Senado Federal. Segue cópia do Requerimento nº 11 – CMMC, de 2009, e a programação da comissão em Manaus.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senadora **Marina Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O requerimento lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 55 – P/MC

Brasília, 25 de maio de 2009

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.194

Relator Originário: Ministro Maurício Correa

Relatora para o Acórdão: Ministra Cármen Lúcia (art. 38, IV, **b**, do RISTF)

Requerente: Confederação Nacional da Indústria – CNI

Requeridos: Presidente da República
Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 18 de outubro de 2006, julgou, por maioria, improcedente a ação direta com relação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.904/94. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, na sessão plenária realizada em 20 de maio de 2009, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta com relação ao artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, para dar interpretação conforme à proposição "os honorários da sucumbência são devidos aos advogados dos empregados", contida no **caput** desse artigo, visto que é disposição supletiva da vontade das partes, podendo haver estipulação em contrário, por ser direito disponível.

Atenciosamente, – Ministro **Gilmar Mendes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O ofício lido será publicado e anexado ao processado da Medida Provisória nº 519, de 1994 e do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1994.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que foram deferidos, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, os seguintes Requerimentos:

– **Nº 540, de 2009**, do Senador Aloizio Mercadante, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2009. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– **Nº 561, de 2009**, do Senador Augusto Botelho, que solicita o desapensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 29 e 35, de 2006. Deferido o Requerimento, as matérias ficam desapensadas, passam a tramitar de maneira autônoma e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– **Nº 586, de 2009**, da Senadora Serys Slhesssarenko, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2008, com os Projetos de Lei do Senado nºs 257 e 315, de 2005, que já se encontram apensados. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

– **Nº 587, de 2009**, do Senador Jayme Campos, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 2003; 10, de 2006; e 47, de 2008; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 468, de 1999; 189, de 2002; 125 e 537, de 2003; 129, de 2004; 24, 230, 232 e 387, de 2005; 243, de 2006; 328, de 2007; e 170, de 2008. Deferido o Requerimento, todas as matérias ficam desapensadas e passam a tramitar de maneira autônoma. O Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2003, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais; os Projetos de Lei da Câmara nºs 10, de 2006, e 47, de 2008, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; os Projetos de Lei do Senado nºs 468, de 1999; 189, de 2002; 125 e 537, de 2003; 129, de 2004; 24, 230, 232 e 387, de 2005; 243, de 2006; e 328, de 2007, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa; e o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2008, vai às Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

– **Nº 588, de 2009**, da Senadora Kátia Abreu, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 97, de 2003; 69 e 110, de 2006; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 310 e 315, de 1999; 67, de 2002; 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267, de 2004; 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006; 61, 239, 287, 327, 496, 537 e 689, de 2007; e 7, 148, 149, 220 e 270, de 2008. Solicita, ainda, a tramitação conjunta das seguintes matérias:

• Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2003, com os Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 2005; 283, de 2006; e 496, de 2007. Deferido o Requerimento, os Projetos de Lei do Senado perdem o caráter terminativo e passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº

97, de 2003, e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- Projetos de Lei do Senado nºs 310 e 315, de 1999; 67, de 2002; e 267, de 2004. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2006, com o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2005. Deferido o Requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2005, perde o caráter terminativo e passa tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2006. As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2006, com os Projetos de Lei do Senado nºs 199, de 2004; 204 e 307, de 2005; e 327, de 2007. Deferido o Requerimento, os Projetos de Lei do Senado perdem o caráter terminativo e passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2006. As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- Projetos de Lei do Senado nºs 135, 204 e 508, de 2003; e 383, de 2005. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 154, de 2003, e 339, de 2005. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 338, de 2003; 13, de 2004; 162, de 2006; e 149, de 2008. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 438, de 2003; 357, de 2005; 159, de 2006; e 239 e 287, de 2007. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 113 e 227, de 2004. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 196, de 2004; e 280 e 301, de 2005. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 105, de 2006; e 537 e 689, de 2007. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa
- Projetos de Lei do Senado nºs 457, de 2003, e 59, de 2006. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
- Projetos de Lei do Senado nºs 197, de 2006, e 7, de 2008. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 134, 311, e 378, de 2003; 225, de 2004; 378, de 2005; 55, 65 e 167, de 2006; 61, de 2007; 148, 220 e 270, de 2008, passam a ter tramitação autônoma, e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que foi deferido, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, o seguinte Requerimento:

– **Nº 515, de 2009**, do Senador Raimundo Colombo, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 67, 85 e 92, de 2004; 46 e 84, de 2005; 26, 29, 53, 70, 71 e 72, de 2006; 2, 4, 95, 109, 129 e 130, de 2007; 10 e 70, de 2008; e dos Projetos de Lei do Senado nºs. 387 e 446, de 2003; 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 206 e 268, de 2004; 11, 116 e 144, de 2005; 20, 39, 220 e 324, de 2006; 87, 95, 169, 231, 250, 309 e 559, de 2007, e 182, de 2008. Deferido o Requerimento, todas as matérias ficam desapensadas e passam a tramitar de maneira autônoma. Os Projetos de Lei da Câmara nºs. 67, 85 e 92, de 2004; 46 e 84, de 2005; 26, 29, 53, 70, 71 e 72, de 2006; 2, 4, 95, 109, 129 e 130, de 2007; 10 e 70, de 2008, e o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2003, voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; os Projetos de Lei do Senado nºs. 446, de 2003; 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 206 e 268, de 2004; 11, 116 e 144, de 2005; 20, 39, 220 e 324, de 2006; 87, 95, 169, 231, 250, 309 e 559, de 2007; e 182, de 2008, também voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta Comissão a decisão terminativa sobre todos eles.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2009

(Nº 4.942/2001, NA CASA DE ORIGEM)

(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

(SP)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as funções comissionadas previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As funções de Assessor de Juiz, de Assessor e de Assessor Técnico da Presidência serão de recrutamento privativo de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II desta Lei, que serão providos por concurso público, de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1° da Lei n°)

Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região

Funções Comissionadas

QUANTIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
6	FC-9	Assessor
6	FC-9	Assessor Técnico da Presidência
128	FC-9	Assessor de Juiz

ANEXO II

(Art. 2° da Lei n°)

Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região

Cargos de provimento efetivo

CARGO/CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	-	100

PROJETO DE LEI N.º 4.942, DE 2001

Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as funções comissionadas previstas no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º As funções de Assessor de Juiz são de amplo recrutamento, providas por indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir, sendo ocupadas, privativamente, por bacharéis em Direito.

§ 2º As funções de Assessor serão de recrutamento privativo de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º As funções de Assessor Técnico da Presidência são de amplo recrutamento, privativas de bacharéis com formação acadêmica compatível com as atividades do Órgão.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no **Anexo II** desta Lei, que serão providos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições com contrário.

Brasília-DF, de de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

ANEXO I – (ART. 1º DA LEI Nº)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Funções Comissionadas

QUANTIDADE	NIVEL	DENOMINAÇAO
06	FC-09	Assessor
06	FC-09	Assessor Técnico da Presidência
128	FC-09	Assessor de Juiz

ANEXO II – (ART. 2º DA LEI Nº)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Cargos de provimento efetivo

CARGO/ CARREIRA	AREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	-	100

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 783/2001, publicada no Diário da Justiça, seção 1, de 28/06/2001, que consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

Sediado na cidade de São Paulo, com jurisdição sobre o município, grande São Paulo e Baixada Santista, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região detém movimentação processual anual representativa de 19% (dezenove por cento) das ações trabalhistas do País, demonstrando as estatísticas pertinentes aumento no volume das ações ajuizadas. Não dispõe aquele Órgão, de há muito, em sua estrutura, dos recursos humanos necessários para viabilizar a prestação jurisdicional satisfatória, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de conseqüência, em prejuízo dos jurisdicionados.

Ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerado um dos maiores na estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, não foi acrescido, há mais de duas décadas, nenhum cargo destinado às atividades de apoio judiciário, ressalvados os especializados de informática e, ainda assim, há mais de oito anos.

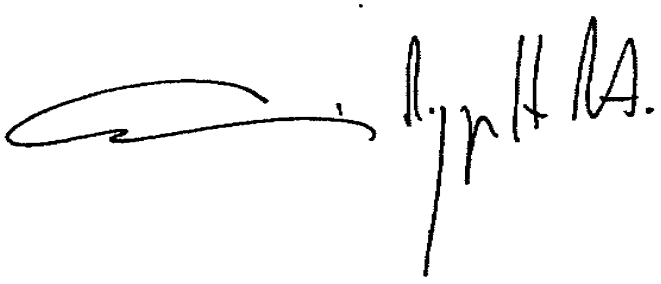
Acrescente-se às razões anteriormente referidas a edição da Lei nº 9.957/2000, que determinou o rito sumaríssimo para as causas trabalhistas com valor de até quarenta salários mínimos, e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho resultante da Emenda Constitucional nº 20, atinente aos créditos previdenciários e fiscais que deverão ser executados no mesmo juízo prolator das respectivas sentenças.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas da Carreira Judiciária, essenciais ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, os quais representam quantitativo mínimo para as atuais necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e das Varas do Trabalho a ele jurisdicionadas.

Portanto, impõem-se urgentes providências para melhor atender a população de São Paulo, dotando a estrutura do Órgão dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos constantes dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei.

Brasília-DF., 19 de julho de 2001.



OF.STST.GDGCA.GP.Nº 311. Brasília, 19 de julho de 2001.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo-SP.

Na oportunidade, renovo a V.Ex.ª protestos de consideração e elevado apreço.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113.
RELATORA: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se:

I. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Conselheira Germana Moraes;

II. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

III. - por maioria, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.942/2001, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Germana Moraes (relatora), Marcus Faver e Joaquim Falcão, que se manifestavam parcialmente favorável à aprovação do projeto de lei, criando apenas 50% (cinqüenta por cento) dos cargos efetivos e comissionados propostos;

IV. Após o voto proferido pela Excelentíssima Conselheira Relatora Germana Moraes, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.238/2005, que cria 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala, Cláudio Godoy, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo. Os Excelentíssimos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Douglas Rodrigues aguardam.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Presidente Nelson Jobim.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 07 de março de 2006".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 07 de março de 2006.

Analista Judiciário

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, 2009
(Nº 6.600, DE 2002, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário da Carreira Judiciária a que se refere a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 6.600, DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, da Carreira Judiciária a que se refere a Lei nº 9.421, de 24/12/1996.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei, elaborado com fundamento no art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, que após exame mereceu deliberação favorável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a autorização do Egrégio Tribunal Pleno para encaminhar ao Congresso Nacional conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 841/2002, consubstancia medida para a criação de 02 (dois) cargos de Analista Judiciário no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém, com jurisdição sobre os Estados do Pará e do Amapá.

A necessidade de criação de um dos cargos justifica-se pela decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC Nº 010.010/1997-1, que, considerando ilegal apenas a transformação de empregos vagos em cargos na data da publicação da Lei nº 8.112/90, determinou que todos os ocupantes de cargos decorrentes de transformação de empregos à época vagos, fossem incluídos "em tabela provisória e em extinção, promovendo a imediata passagem do servidor dessa tabela para idêntico cargo, legitimamente criado, assim que este se encontrar vago, de modo que, paulatinamente, se eliminem os servidores em situação irregular, integrando-os no quadro regular."

Os 02 (dois) cargos propostos integrarão a Carreira Judiciária a que se refere a Lei nº 9.421/96, de nível superior, e de provimento em caráter efetivo por meio de concurso público, sendo que um dos cargos destina-se à regularização do emprego de Engenheiro, vinculado à Tabela Permanente já extinta no âmbito da aludida Corte, que não possui em seu Quadro de Pessoal cargo efetivo idêntico, legitimamente criado, para cumprir determinação do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC Nº 010.010/1997-1.

A necessidade da criação do segundo cargo de Analista Judiciário vinculado a área da Especialidade de Psicólogo foi justificada pelo Serviço de Recursos Humanos da citada Corte Regional os seguintes termos:

> "Por oportuno, propomos que na elaboração do anteprojeto de lei, autorizada por este Tribunal, conforme Resolução nº 30/2001, fls. 48/50, seja incluído um cargo de Analista Judiciário (Psicólogo), **tendo em vista que os problemas psicológicos e de relacionamento interpessoal com servidores deste Tribunal, vêm se avolumando nos últimos anos,** havendo necessidade permanente de um profissional especializado nessa área, para acompanhar e dar um tratamento adequado a essas questões, haja vista que prejudicam sobremaneira o ambiente de trabalho, influenciando negativamente no desempenho das equipes."

Por fim, lembrando que a medida acarreta ônus para apenas um dos cargos propostos, espera esta Presidência que a proposta em questão mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF. STST.GDGCA.GP. Nº 187

Brasília, 15 de abril de 2002.

Gabinete da Presidência
Em 17/04/02
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
Flávio Medeiros
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado na cidade de Belém-PA.

Na oportunidade, renovo a V.Ex.ª protestos de consideração e elevado apreço.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDAO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 116/2005.
RELATOR: CONSELHEIRO OSCAR ARGOLLO.
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 6.600/2002, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e, por maioria, manifestou-se parcialmente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.170/2003, que dispõe sobre a criação de funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências, com expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, nos termos do voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Oscar Argollo. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo que, com maior extensão, além de não ratificar o ato de transformação das funções gratificadas levado a efeito por meio de resolução, declarava, ainda, a nulidade do referido ato. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Conselheiros Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor), Vantuil Abdala e Ruth Carvalho. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Ministro Nelson Jobim (Presidente). Plenário, 14 de fevereiro de 2006".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

Analista Judiciário

Maria Cristina G. Botelho Costa
Analista Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Revogado pelo Lei nº 11.416, de 2006

Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2009

(Nº 5.357/2005, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II serão preenchidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA/CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	4
Técnico Judiciário	6
TOTAL	10

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES COMISSIONADAS

DESCRIÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos	CJ-2	2
Executante de Mandados	FC-5	4
Assistente de Diretor de Vara do Trabalho	FC-4	2
Asssistente de Juiz	FC-3	2
Assistente de Diretor de Distribuição	FC-3	2
Datilógrafo de Audiência e Gabinete	FC-2	2
Auxiliar de Expediente (atendente de balcão)	FC-1	4
TOTAL		18

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.357, DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II serão preenchidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília, de de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei que, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 1050/2005, dispõe sobre a criação de cargos e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo.

A proposta para a criação de dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dez cargos de provimento efetivo, dois cargos em comissão e dezesseis funções comissionadas tem por finalidade corrigir omissão ocorrida na Lei nº 9.697/1998 que, embora tendo criado as 2ª Varas do Trabalho de Cotia e de Mogi das Cruzes, não previu os respectivos cargos, próprios das Varas do Trabalho, para viabilizar a estrutura de funcionamento dos novos órgãos e, conseqüentemente, assegurar e manter a entrega da prestação jurisdicional.

A previsão para que sejam criados dois cargos em comissão, destinados às Diretorias dos Serviços de Distribuição dos Feitos de Cotia e de Mogi das Cruzes, código CJ-2, observa o disposto no art. 713 da CLT, o qual estabelece que nas localidades em que existir mais de uma "Junta de Conciliação e Julgamento", hoje Vara do Trabalho, haverá um distribuidor, enquanto as funções comissionadas, típicas das unidades de primeira instância, destinam-se a exercentes de atribuições de maior nível de responsabilidade e complexidade, a serem desempenhadas por servidor de melhor qualificação funcional.

Ante o exposto, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 25 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA/CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	4
Técnico Judiciário	6
TOTAL	**10**

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES COMISSIONADAS

DESCRIÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos	CJ-2	2
Executante de Mandados	FC-5	4
Assistente de Diretor de Vara do Trabalho	FC-4	2
Assistente de Juiz	FC-3	2
Assistente de Diretor de Distribuição	FC-3	2
Datilógrafo de Audiência e Gabinete	FC-2	2
Auxiliar de Expediente (atendente de balcão)	FC-1	4
TOTAL		**18**

OF.GDGCA.GP.Nº 218 **Brasília, 25 de maio de 2005.**

Assunto: Anteprojeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, não previstos na Lei nº 9.697/98 que criou Varas do Trabalho nas cidades de Cotia e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

Cordialmente,

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113.
RELATORA: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se:

I. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Conselheira Germana Moraes;

II. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

III. - por maioria, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.942/2001, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Germana Moraes (relatora), Marcus Faver e Joaquim Falcão, que se manifestavam parcialmente favorável à aprovação do projeto de lei, criando apenas 50% (cinqüenta por cento) dos cargos efetivos e comissionados propostos;

IV. Após o voto proferido pela Excelentíssima Conselheira Relatora Germana Moraes, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.238/2005, que cria 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala, Cláudio Godoy, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo. Os Excelentíssimos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Douglas Rodrigues aguardam.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Presidente Nelson Jobim.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 07 de março de 2006".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 07 de março de 2006.

Analista Judiciário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2009
(Nº 5.471, DE 2005, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 5.471, DE 2005

Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho na Sessão Ordinária realizada em 2/6/2005, propondo a criação de 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Sediado em São Paulo, o citado Tribunal Regional, que atualmente conta com cento e sessenta e três Varas do Trabalho das quais vinte e uma ainda não instaladas, registra a maior demanda processual da Justiça Trabalhista em termos de processos recebidos em 2ª instância, além de as estatísticas pertinentes vir demonstrando também crescimento no volume de ações ajuizadas.

As razões apresentadas na justificativa trazida aos autos pelo referido Tribunal, registram, em síntese, o seguinte:

"...1.1. O relatório oficial do TST – Tribunal Superior do Trabalho revela, por exemplo, que no ano de 2.002 a Justiça do Trabalho proporcionou o pagamento de R$ 4.080.080.232,87 aos empregados. Nesse mesmo período as Varas arrecadaram R$ 74.385.291,01 de custas processuais, R$ 252.599,93 de emolumentos, R$ 571.125.543,46 de contribuição previdenciária e R$ 326.333.918,10 de imposto de renda.

1.2. Nesse mesmo período de 2.002, as Varas do Trabalho de São Paulo receberam 293.182 ações, e o Tribunal Regional de São Paulo, em grau de recurso, autuou 76.563 processos. Esse movimento das Varas de São Paulo é maior do que todo o movimento judiciário de DOZE Estados da Federação somados: SC (48.163), PB (19.227), RO e AC (13.400), MA (16.564), ES (22.526), GO (35.510), AL (19.436) SE (12.257), RN (14.918), PI (5.630), MT (15.360) e MS (16.013).

1.3. O gigantismo desses números tem proporcionado que cada Juiz, em São Paulo, receba 2.250 processos por ano. No Japão a média é de 150 processos por ano, e em Portugal não passa de 500. Essa é a realidade proporcionada pela relação Juiz/população. Em São Paulo, há um Juiz para 135.152 pessoas. Em Guarulhos, há um Juiz para 165.781 pessoas. Em São Bernardo do Campo, há um Juiz para 149.032 pessoas. E assim, sucessivamente, compreendendo para a jurisdição uma insuficiente proporção na equação: Juiz/população.

2. Para fazer face a essa crescente litigiosidade – que tanto cresce em função da densidade populacional, como ainda pelo aumento das oportunidades de trabalho e com ela a oscilação do nível de desemprego –, a solução tem se guiado pela criação de novas unidades jurisdicionais (Varas do Trabalho), com completa estrutura de um Ofício de Justiça, envolvendo Juiz, servidores, equipamentos e instalações físicas para seu correto funcionamento.

...2.2. A criação do CARGO DE JUIZ AUXILIAR, permanente na Vara, gera um custo que se limita aos vencimentos do Magistrado, sem agregar novas instalações de estrutura física de uma Vara. Essa providência foi inclusive recomendada pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS em trabalho que desenvolveu como 'Plano de Reforma Institucional' da Justiça do Trabalho de São Paulo, apresentado em fevereiro de 2.004.

...2.3. Atualmente, a Justiça do Trabalho de São Paulo tem Juízes Titulares e Juízes Substitutos. Pretende-se a criação do cargo de Juiz Auxiliar com lotação permanente na Vara, o que atualmente não é possível com os Juízes Substitutos porque são lotados de acordo com as ausências de férias, licenças (médicas e outras) e convocações do Titular ao Tribunal. O art. 654, caput, da CLT, consagra a existência do Juiz Titular e do Substituto, enquanto que o seu § 2º faz alusão aos vencimentos do Juiz Auxiliar que, entretanto, não existe.

3. O custo da criação dos 141 cargos de Juiz Auxiliar é de R$ 24.632.090,82 por ano. Esse custo é pequeno frente ao orçamento geral da Justiça do Trabalho (0,47%; quarenta e sete centésimos percentuais do orçamento de pessoal) ou do Tribunal de São Paulo (4,17%; quatro vírgula dezessete centésimos percentuais do

impostos federais resultantes de uma maior atividade jurisdicional. Dobrando a força de trabalho atual, estima-se dobrar, igualmente, a arrecadação de imposto de renda, contribuição previdenciária, custas e emolumentos resultantes desses processos.

...5. A implantação deste projeto permitirá que a Justiça do Trabalho da 2ª Região consiga incrementar a sua capacidade de trabalho, aumentando em 100% a sua eficiência quanto à celeridade dos processos e dobra de arrecadação federal, providência que resultará em benefício direto para os jurisdicionados, muito especialmente aos trabalhadores, com maior distribuição de riquezas que, por sua vez, realimentam os mecanismos de consumo e produção de bens e serviços".

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de junho de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.GDGCA.GP.Nº 251 **Brasília, 20 de junho de 2005.**

Assunto: Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo/SP.

Cordialmente,

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113.
RELATORA: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se:

I. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Conselheira Germana Moraes;

II. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

III. - por maioria, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.942/2001, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Germana Moraes (relatora), Marcus Faver e Joaquim Falcão, que se manifestavam parcialmente favorável à aprovação do projeto de lei, criando apenas 50% (cinqüenta por cento) dos cargos efetivos e comissionados propostos;

IV. Após o voto proferido pela Excelentíssima Conselheira Relatora Germana Moraes, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.238/2005, que cria 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala, Cláudio Godoy, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo. Os Excelentíssimos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Douglas Rodrigues aguardam.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Presidente Nelson Jobim.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 07 de março de 2006".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 07 de março de 2006.

Analista Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2009
(Nº 1.354, DE 2007, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES); cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para 12 (doze) juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o art. 1º ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica dividido o Tribunal em Turmas, constituída de 4 (quatro) juízes cada.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos efetivos e em comissão a serem providos na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, bem como as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos próprios consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	4
Analista Judiciário	28
Técnico Judiciário	22
TOTAL	54

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	6
TOTAL	6

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	18
FC-4	6
FC-3	14
TOTAL	38

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.354, DE 2007

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para 12 (doze) Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz, vitalícios, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica dividido o Tribunal em Turmas, constituída de quatro Juízes cada.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos efetivos e em comissão a serem providos na forma estabelecida no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, bem como as funções comissionadas constantes do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos próprios consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	4
Analista Judiciário	28
Técnico Judiciário	22
TOTAL	**54**

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	6
TOTAL	**6**

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	18
FC-04	6
FC-03	14
TOTAL	**38**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 24/4/2007 para criação de 4 (quatro) cargos de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; 28 (vinte e oito) cargos efetivos de Analista Judiciário; 22 (vinte e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos em comissão nível CJ-3; e 38 (trinta e oito) funções comissionadas, sendo 18 (dezoito) FC-5, 6 (seis) FC-4 e14 (catorze) FC-3.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo promover o ajustamento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para atender ao intuito primordial de prestar serviços adequados à sociedade, tendo em vista que, com a evolução das relações de trabalho e o crescente desenvolvimento econômico do país, aumentou consideravelmente o volume de processos, comprometendo a função precípua daquele órgão trabalhista e, por conseqüência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Os dados estatísticos demonstram que nos dois últimos anos o TRT da 17ª Região vem enfrentando dificuldades decorrentes do aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e do número reduzido de magistrados e servidores:

TRT da 17ª Região				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-17ª	Média JT	TRT-17ª	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes	1,88	1,86	1,85	1,83
Casos novos a cada 100.000 habitantes	298,21	242,46	352,94	252,88
Casos novos por magistrado	1.270,50	947,28	1.528,38	1.009,56
Casos novos por servidor	38,94	31,92	46,85	33,42
Carga de trabalho do magistrado	1.886	1.361	2.073	1.469
Média mensal de processos distribuídos por juiz	128	122	143	105
Média mensal de processos julgados por juiz	177	102	162	108

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Com esses números, o TRT da 17ª Região ocupa, respectivamente, nos anos de 2005 e 2006, o 4º e o 2º lugar em quantidade de processos distribuídos e julgados, situação que torna necessária a ampliação do quadro de juízes e a conseqüente criação de turmas de julgamento, a exemplo dos TRTs da 10ª e da 12ª Regiões.

Além disso, em decorrência da reforma do Poder Judiciário, efetivada por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais, as Varas Trabalhistas receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, haja vista a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Mesmo a instituição das Comissões de Conciliação Prévia, pela Lei nº 9.528/2000, não foi capaz de interferir no número de demandas na Justiça do Trabalho.

Uma vez que a quantidade de Juízes ora existentes tornou-se insuficiente para atender aos jurisdicionados, propõe-se o presente anteprojeto de lei para a adequação do número de magistrados de segundo grau, a fim de viabilizar a solução dos processos advindos da reformulação da competência jurisdicional.

A alteração do número de membros do TRT para 12 (doze) Juízes diminuirá o desnível existente no número de processos recebidos por magistrados entre o 17º TRT e outros Regionais, reduzindo a sobrecarga de trabalho. Além do mais, os Juízes Presidente e Vice-Presidente estarão disponíveis para atuar nas questões administrativas e judiciais, inclusive correicionais, que lhes são próprias.

Pretende-se, com a presente proposta, possibilitar a divisão do Tribunal em Turmas, que, com a criação de quatro cargos de Juiz, poderão ser instituídas em número de 2 (duas), com quatro Juízes cada, o que facilitará a distribuição e o julgamento de maior número de processos.

Por conseqüência, é imperativa a criação dos respectivos cargos efetivos a serem ocupados por servidores que desempenharão atividades de suporte administrativo e jurisdicional aos novos Juízes.

Não menos importante é a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a serem exercidas em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas, que demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a alteração da sua composição para doze Juízes de TRT, criando-se os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGCA.GP N.º 201. **Brasília,** 19 **de** junho **de 2007.**

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei objetivando a alteração do número de membros do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES, e a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
39ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1133
RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1265
RELATOR: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 17ª REGIÃO)
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie; determinando seja dado ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como seja encaminhada cópia integral dos autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação dos anteprojetos de lei. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jirair Aram Meguerian Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 24 de abril de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Marcus Faver, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 24 de abril de 2007.

Marco A. M. de Matos
Diretor de Secretaria

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Seção V
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2009
(Nº 1.651, DE 2007, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criados, na forma do Anexo I desta Lei, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho de 2° grau no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a composição do Pleno de 8 (oito) para 14 (catorze) juízes togados.

Art. 2° Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II desta Lei, que serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3° Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
TOTAL	6

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	61
Analista Judiciário – Oficial de Justiça	18
Técnico Judiciário	75
TOTAL	154

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
TOTAL	15

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	58
FC-4	31
FC-3	46
FC-2	18
FC-1	6
TOTAL	159

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.651, DE 2007

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na forma do Anexo I desta Lei, 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho de 2º grau junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a composição do Pleno de 8 (oito) para 14 (catorze) Juízes Togados.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II da presente Lei, que serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
TOTAL	6

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	61
Analista Judiciário – Oficial de Justiça	18
Técnico Judiciário	75
TOTAL	154

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
TOTAL	15

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	58
FC-4	31
FC-3	46
FC-2	18
FC-1	6
TOTAL	159

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho para a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de oito (8) para 20 (vinte) juízes e a conseqüente criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas.

Encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, a proposta foi parcialmente aprovada na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 22 de maio de 2007, para criar 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, 15 (quinze) cargos comissionados nível CJ-3, 159 (cento e cinqüenta e nove Funções Comissionadas (58 FC-5, 31 FC-4, 46 FC-3, 18 FC-2 e 6 FC-1), 61 (sessenta e um) cargos efetivos de Analista Judiciário, 18 (dezoito) cargos de Analista Judiciário – Oficial de Justiça e 75 (setenta e cinco) cargos de Técnico Judiciário.

Desta forma, as quantidades de cargos e funções propostas pelo TRT- 7ª Região, com as alterações efetivadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Pelo Tribunal Pleno do TST e pelo Conselho Nacional de Justiça, restaram reduzidas na forma da tabela abaixo:

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
Juiz de TRT	12	10	10	6
TOTAL	12	10	10	6
Analista Judiciário	105	95	95	79
Técnico Judiciário	105	95	95	75
TOTAL	210	190	190	154
CARGO EM COMISSÃO				
CJ-3	24	22	22	15
TOTAL	24	22	22	15
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-5	70	63	63	58
FC-4	35	32	32	31
FC-3	81	73	73	46
FC-2	20	18	18	18
FC-1	12	10	10	6
TOTAL	218	196	196	159

Sediado em Fortaleza, o referido Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região justifica a necessidade da criação dos cargos de juízes de 2ª Instância por ser o único dos Tribunais mais antigos que não possui composição superior à mínima, qual seja, de 8 (oito) magistrados. Esta equivale a de Tribunais recém-criados, sediados em Capitais de população, PIB, parque industrial e atividade comercial bem menores, como é o caso da Paraíba que possui metade da população do Estado cearense.

O Tribunal assevera que, há quase 20 (vinte) anos o seu Quadro de Pessoal não é acrescido de nenhuma função comissionada, bem como nenhum cargo foi destinado às áreas de apoio judiciário, excetuando-se aqueles criados juntamente com Varas do Trabalho que passaram de 20 (vinte) para 26 (vinte e seis) Varas. Some-se a isso o fato de a Lei nº 9.957/2000 ter criado o rito sumaríssimo, aumentando consideravelmente o volume dos serviços. Assim, as Diretorias vitais para o funcionamento do TRT estão em defasagem de servidores e contam com inexpressiva quantidade de funções comissionadas.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a alteração da sua composição e a criação de cargos constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 23 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGCA.GP N.º 263 **Brasília,** 23 **de** julho **de 2007.**

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei que altera a composição, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com jurisdição no Estado do Ceará, sediado em Fortaleza.

Atenciosamente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-MA - 171881/2006-000-00-00.9

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer da matéria com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a remessa, ao Conselho Nacional de Justiça, dos anteprojetos que cuidam da ampliação da composição do quadro de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de 8 para 18 juízes togados vitalícios, com a conseqüente criação de 10 (dez) cargos efetivos de juízes de TRT, e de 95 (noventa e cinco) cargos de analista judiciário, 95 (noventa e cinco) de técnico judiciário, 22 (vinte e dois) cargos comissionados CJ-3, 63 (sessenta e três) funções comissionadas FC-05, 32 (trinta e duas) funções comissionadas FC-04, 73 (setenta e três) funções comissionadas FC-03, 18 (dezoito) FC-02, e 10 (dez) funções comissionadas FC-01.

Assunto: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos de Juiz do TRT-7, além da criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do TRT-7
Interessado(a): TRT da 7ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de junho de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 788
RELATORA: CONSELHEIRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho para o fim de criar 06 (seis) cargos de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, 15 (quinze) cargos comissionados nível CJ-3; 159 (cento e cinqüenta e nove) Funções Comissionadas (58 FC-5, 31 FC-4, 46 FC-3, 18 FC-2 e 06 FC-1), 61 (sessenta e um) cargos efetivos de Analista Judiciário, 18 (dezoito) cargos efetivos de Analista Judiciário – Oficial de Justiça e 75 (setenta e cinco) cargos de Técnico Judiciário;

II – determinar que seja dada ciência da presente decisão à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com cópia do parecer de mérito e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio; e

III - determinar o envio de cópia integral dos presentes autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação do referido anteprojeto de lei.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 22 de maio de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo e Alexandre de Moraes.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 22 de maio de 2007.

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 118/2005-000-90-00.0
RELATOR: Conselheiro Milton de Moura França
INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
ASSUNTO: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos de Juiz do TRT-7, além da criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do TRT-7

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, remeter o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 7ª Região ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, "d", do RICSJT, reduzindo-se para 10 o número de juízes postulado, bem como em 10% o total de cargos e funções propostos, cabendo à área técnica do CSJT realizar as adaptações necessárias e preparar a respectiva justificativa para criação das funções, que deverão ser submetidas ao relator."

Presidiu a sessão o Exmo. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Exmos. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Exmo. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2009

(Nº 1.653/2007, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM/RR, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus - AM, e com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e de Roraima, tem sua composição aumentada para 14 (catorze) juízes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, 1/5 (um quinto) é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o art. 1º, são criados 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Art. 3º Dentre os Juízes do Tribunal, 3 (três) exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, eleitos na forma regimental.

Art. 4º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, 1 (uma) Seção Especializada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e de Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, nesse incluída a composição do órgão.

Art. 5º São acrescidos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas especificadas no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
TOTAL	6

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	9
TOTAL	9

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	6
FC-5	51
FC-1	21
TOTAL	78

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.653, DE 2007

OF.TST.GDGCA.GP Nº 246/07

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), com sede em Manaus/AM, e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus/AM e com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, tem sua composição aumentada para 14 (catorze) Juízes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, um quinto é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

Art. 3º Dentre os Juízes do Tribunal, três exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, eleitos na forma regimental.

Art. 4º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, uma Seção Especializada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

Art. 5º São acrescidos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas especificadas no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
TOTAL	6

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	9
TOTAL	9

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	6
FC-5	51
FC-1	21
TOTAL	78

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, e sediado em Manaus/AM.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 29/5/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDA DE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDA DE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDA DE APROVADA PELO CNJ
CARGOS EFETIVOS				
Juiz de TRT	9	9	9	6
TOTAL	9	9	9	6
CARGOS EM COMISSÃO				
CJ-3	12	12	12	9

TOTAL	12	12	12	9
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-6	9	9	9	6
FC-5	72	72	72	51
FC-3	18	18	18	0
FC-1	27	27	27	21
TOTAL	126	126	126	78

Criado pela Lei nº 6.915, de 1º/6/1981, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região mantém, desde então, a sua composição de 8 (oito) Juízes de 2º Grau, dois deles ocupantes de vagas decorrentes da extinção da representação classista.

Os indicadores econômicos e a massa populacional da área que compõe a jurisdição do TRT da 11ª Região extrapolaram as projeções mais elevadas, principalmente no Estado do Amazonas, em conseqüência das sucessivas prorrogações do horizonte de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus – a última delas, pela Emenda Constitucional nº 42/2003 – e do surto econômico proveniente da atividade de exploração de petróleo no município de Coari.

De acordo com os indicadores econômicos de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Manaus se insere em 4º lugar entre os nove primeiros municípios brasileiros na pesquisa sobre Produto Interno Bruto (PIB), em posição inferior apenas a São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF.

Em termos populacionais, Manaus se situa na sétima posição entre as capitais dos Estados da Federação, com 1.644.690 habitantes, conforme estimativa do IBGE para 2005, à frente de Recife, Porto Alegre e Belém, esta com 1.405.871 habitantes, sede do TRT da 8ª Região, de cujo desdobramento o TRT da 11ª Região se originou.

Registre-se, ainda, que Manaus é quase uma cidade-estado, pois nela se concentram cerca de 52% da população do Amazonas, com um alcance estimado pelo IBGE, até o final de 2005, de 100 mil empregos industriais na Zona Franca de Manaus.

A convergência desses fatores e dessas ocorrências se refletiu no número de processos ajuizados na 1ª Instância, que possui 32 Varas do Trabalho e 64 Juízes. O aumento da movimentação processual na 1ª Instância repercute diretamente no número de processos recebidos em grau recursal, desproporcionalmente crescente na relação entre a quantidade de magistrados e a de processos encaminhados para julgamento.

Devido a essa situação, o TRT da 11ª Região vem enfrentando nos últimos dois anos as conseqüências esperadas, conforme demonstram os dados estatísticos a seguir:

TRT da 11ª Região – 2ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-11ª	Média JT	TRT-11ª	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes (em toda a 11ª Região)	1,99	1,80	1,94	1,78
Casos novos por magistrado	902,50	947,28	1.053,63	1.009,56
Carga de trabalho do magistrado	1.341	1.361	1.518	1.469
TRT da 11ª Região – 1ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-11ª	Média JT	TRT-11ª	Média JT
Casos novos a cada 100.000 habitantes	1.230,97	913,74	1.153,44	926,62
Casos novos por magistrado	696,97	598,72	669,42	615,97
Casos novos por servidor	137,67	122,29	126,01	123,62
Carga de trabalho – Fase de conhecimento	1.173	980	1.154	969

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ademais, em decorrência da reforma do Poder Judiciário, efetivada por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais, as Varas Trabalhistas receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, haja vista a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Visando dar cumprimento ao dispositivo constitucional que determina a distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição, constante do inciso XV do art. 93, acrescentado pela referida Emenda, o 11º Regional convocou quatro Juízes de 1º grau, solução que, se, por um lado, atende ao princípio da celeridade processual na via recursal, por outro gera sobrecarga indesejável aos magistrados de primeiro grau.

Essa é uma solução de emergência cuja duração importa abreviar. A busca do grau de excelência no Poder Judiciário é nada menos que o atendimento ao disposto no Decreto nº 5.378/2005, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País.

A ampliação da composição do TRT da 11ª Região, além de maior celeridade processual, possibilitará o enriquecimento da jurisprudência à disposição do jurisdicionado em defesa de seus direitos e proporcionará aos magistrados de início de

carreira maiores oportunidades de ascensão funcional na magistratura, justa retribuição à dedicação e aos bons serviços prestados à nação e ao povo.

A criação de cargos de Juízes de 2º grau implica a formação dos respectivos Gabinetes, que, para a viabilidade de funcionamento em condições mínimas, devem contar com uma estrutura básica de pessoal com os respectivos cargos em comissão e funções comissionadas destinados a servidores que desenvolverão atividades de assessoria e suporte administrativo aos novos Juízes.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõem a alteração da sua composição para catorze Juízes de TRT e a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 18 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGCA.GP N.º 246 **Brasília,** 18 **de** julho **de 2007.**

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei que trata da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e da criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do referido Tribunal, com jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima, sediado em Manaus-AM.

Atenciosamente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
41ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1136
RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1388
RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO,** ao apreciar os processos em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, no sentido de aprovar parcialmente os anteprojetos de lei encaminhados pelo Tribunal Superior do Trabalho para o fim de criar 06 (seis) cargos de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 09 (nove) cargos comissionados nível CJ-3; 78 (setenta e oito) Funções Comissionadas (06 FC-6, 51 FC-5 e 21 FC-1), 06 (seis) cargos efetivos de Analista Judiciário – Analista de Sistemas e 06 (seis) cargos efetivos de Técnico Judiciário - Programador;

II – determinar que seja dada ciência da presente decisão à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com cópia do parecer de mérito e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio; e

III - determinar o envio de cópia integral dos presentes autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação do referido anteprojeto de lei.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça) e Vantuil Abdala. Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Plenário, 29 de maio de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lôbo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 29 de maio de 2007.

Marco A. M. de Matos
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-MA - 174085/2006-000-00-00.4

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jose Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer da matéria com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a remessa, ao Conselho Nacional de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/05, do anteprojeto que cuida da ampliação da composição do quadro de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de 8 (oito) para 17 (dezessete) juízes todagos vitalícios, com a conseqüente criação de 9 (nove) cargos efetivos de juízes de TRT, de 12 (doze) cargos comissionados CJ-3, 9 (nove) funções comissionadas FC-6, 72 (setenta e duas) funções comissiondas FC-05, 18 (dezoito) funções comissionadas FC-03 e 27 (vinte e sete) funções comissionadas FC-01, além da divisão daquela Corte em Turmas.

Assunto: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Alteração da composição do TRT-11
Interessado(a): TRT da 11ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de setembro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-032/2002-000-90-00.4
RELATOR: Conselheiro MILTON MOURA FRANÇA
INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSUNTO: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho – Projeto de Lei – Criação de cargos e funções.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 11ª Região, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT".

Presidiu a sessão o Ex.mo Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.mos Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.mos Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

~~Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.~~

~~Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)~~

~~Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:~~

~~I - juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento;~~

~~II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;~~

~~III - classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.~~ (Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2009

(Nº 1.796/2007, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Juízes e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho Substituto	65
Analista Judiciário	65
TOTAL	130

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-4	65
TOTAL	65

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.796, DE 2007

Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Campinas - SP, e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Juízes e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, com sede em Campinas/SP, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho Substituto	65
Analista Judiciário	65
TOTAL	**130**

ANEXO II

(Art. 1° da Lei n° , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-4	65
TOTAL	**65**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos efetivos e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei n° 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 15/5/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
CARGOS EFETIVOS				
Juiz do Trabalho Substituto	153	153	153	65
Analista Judiciário	153	153	153	65
TOTAL	**306**	**306**	**306**	**130**
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-4	153	153	153	65
TOTAL	**153**	**153**	**153**	**65**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, criado pela Lei n° 7.520/1986, tornou-se um dos Tribunais Trabalhistas com maior movimentação processual e, apesar de estar sediado em cidade do interior, responde pelos litígios laborais de grande parte da população daquele Estado, incontestável referencial do crescimento econômico, do oferecimento de serviços nas mais diversas atividades e da capacitação em desenvolvimento tecnológico.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo viabilizar a obtenção de uma resposta mais adequada pelos inúmeros jurisdicionados que buscam na primeira instância da 15ª Região uma solução breve para suas pendências trabalhistas. Não obstante a competência da magistratura e a dedicação dos servidores, o almejado julgamento célere dos litígios tornou-se inviável, devido ao aumento de ações ajuizadas inversamente proporcional ao numerário de recursos humanos existente na estrutura organizacional.

Dos 645 municípios pertencentes ao Estado de São Paulo, 600 são jurisdicionados pelo TRT da 15ª Região, sendo que a proporção Magistrados/ Habitantes ficou abaixo da média da Justiça Trabalhista em 2006. Estatisticamente, verifica-se que as Varas Trabalhistas do TRT da 15ª Região nos últimos anos têm se esforçado bastante para atender com qualidade e eficiência àquela população, contudo a dificuldade enfrentada para se alcançarem resultados satisfatórios ainda é grande, haja vista o aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e o deficitário número de magistrados e servidores, conforme se depreende dos indicadores constantes da tabela abaixo:

TRT da 15ª Região – 1ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-15ª	Média JT	TRT-15ª	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes (em toda a 15ª Região)	1,75	1,86	1,72	1,83
Casos novos a cada 100.000 habitantes	1.205,44	913,74	1.203,92	926,62
Casos novos por magistrado	769,73	598,72	781,18	615,97
Casos novos por servidor	119,62	122,29	124,31	123,62
Carga de trabalho do magistrado – fase de conhecimento	1.402	980	1.426	969
Carga de trabalho do magistrado – fase de execução	1.293	1.049	1.170	982

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Em relação aos processos recebidos por magistrado, a média apurada em 2005 na Justiça Trabalhista foi de 856 processos por juiz na primeira instância, sendo que as Varas do TRT da 15ª Região se encontram entre as que apresentaram número acima dessa média, com 957 processos recebidos.

Não bastasse o volume de ações ajuizadas no âmbito da primeira instância, as Varas Trabalhistas em todo o País receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da Justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, em virtude da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais.

Em virtude das conseqüências que por certo advirão do alargamento das atribuições da Justiça Trabalhista, é que se propõe o presente anteprojeto de lei para permitir a adequação da estrutura do órgão, com a finalidade de se absorver a quantidade de procedimentos originários da nova redação do texto constitucional.

Ademais, verifica-se que o próprio legislador se preocupou com a possibilidade de adequação dos quadros judiciários diante das novas exigências, pois, ao mesmo tempo em que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, por meio da citada EC nº 45, incluiu no rol de princípios norteadores do Estatuto da Magistratura aquele segundo o qual "o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população" (art. 93, inciso XIII).

E mais: a referida Emenda inseriu entre os direitos e garantias fundamentais a razoabilidade na duração do processo bem assim os meios tendentes a garantir a celeridade de sua tramitação (art. 5º inciso LXXVIII).

Dessa forma, faz-se necessária a adequação do número de magistrados atuantes na primeira instância, a fim de viabilizar a solução dos processos advindos da reformulação da competência jurisdicional, atualmente impossibilitada em virtude do reduzido número de julgadores.

Por conseqüência, é imperativa a criação dos respectivos cargos efetivos a serem ocupados por servidores que desempenharão atividades de assistência aos juízes substitutos, e das correspondentes funções comissionadas a serem exercidas em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas, que demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

A aprovação da presente proposta ocasionará benefícios incalculáveis não só para a administração como também – e principalmente – para os jurisdicionados, que obterão da Justiça Trabalhista de 1º Grau na 15ª Região mais celeridade, qualidade e eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura da primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGCA.GP N.º 282 **Brasília,** 17 de agosto **de 2007.**

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas-SP.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 116/2005-000-90-00.0
RELATOR: Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA
INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
ASSUNTO: - Recursos Humanos- Anteprojeto de lei - Criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei que cria 153 (cento e cinqüenta e três) cargos efetivos de juiz do trabalho substituto, 153 (cento e cinqüenta e três) cargos de analista judiciário – área judiciária/administrativa, e 153 (cento e cinqüenta e três) funções comissionadas FC-04 (Assistente de Juiz), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o conseqüente encaminhamento destes autos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno deste Conselho."

Presidiu a sessão o Ex.mo Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.mos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.mo Sr. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex.mo. Conselheiro João Oreste Dalazen.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

Elisa Aparecida Batista César da Luz
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-MA - 116/2005-000-90-00.0

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça o anteprojeto de lei que cuida da criação de 153 cargos de Juíz Substituto, 153 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária/Administrativa e, 153 Funções Comissionadas FC-04 (Assistente de Juiz), no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analistas Judiciários no TRT-15
Interessado(a): TRT-15

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2007.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
40ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1477
RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho para o fim de criar 65 (sessenta e cinco) cargos de Juízes do Trabalho Substituto no TRT da 15ª Região, 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas nível FC-4 e 65 (sessenta e cinco) cargos efetivos de Analista Judiciário;

II – determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com cópia do parecer de mérito e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio; e

III - determinar o envio de cópia integral dos presentes autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação do referido anteprojeto de lei.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça) e Marcus Faver. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vantuil Abdala. Plenário, 15 de maio de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Vantuil Abdala, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lôbo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 15 de maio de 2007.

Maria da Conceição Serafim Mondini
Analista Judiciário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 2009

(Nº 1.989/2007, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para 55 (cinquenta e cinco) juízes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, 1/5 (um quinto) é destinado à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e à representação do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o art. 1º desta Lei, são criados 19 (dezenove) cargos de Juiz togado vitalício, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Art. 3º O provimento dos cargos de Juiz previstos no art. 2º desta Lei obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os juízes togados vitalícios, 3 (três) exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Judicial do Tribunal e 2 (dois), as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, os quais serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, 1 (uma) Seção Especializada.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, nesse incluída a composição do órgão.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de 1 (uma) Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de dissídio coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente Judicial participarão dos julgamentos dos dissídios coletivos de natureza econômica e/ou jurídica; presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por juízes vinculados às Turmas.

Art. 6º Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, código CJ-3, e os Cargos em Comissão de Secretários de Turma, código CJ-3, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir, obedecidos os casos de vedação previstos no art. 6º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos de Carreiras Judiciárias, conforme especificados no Anexo III desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	19
TOTAL	19

ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	42
TOTAL	42

ANEXO III

(Art. 7° da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	68
Técnico Judiciário	135
TOTAL	203

OF.TST.GDGSET.GP N.º 297. **Brasília,** 6 **de setembro de 2007.**

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei que trata da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal do referido Tribunal, sediado em Campinas-SP.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.989, DE 2007

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, com sede em Campinas - SP, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, com sede em Campinas-SP, tem sua composição aumentada para cinqüenta e cinco Juízes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, um quinto é destinado à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e à representação do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados dezenove cargos de Juiz Togado Vitalício, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

Art. 3º O provimento dos cargos de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios, três exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Judicial do Tribunal e dois, as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, os quais serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, uma Seção Especializada.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente Judicial participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes vinculados às Turmas.

Art. 6º Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, código CJ-3, e os Cargos em Comissão de Secretários de Turma, código CJ-3, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir, obedecidos os casos de vedação previstos no art. 6º da Lei 11.416/2006.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, os cargos de Carreiras Judiciárias, conforme especificados no Anexo III desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.527, de 10 e dezembro de 1997 e na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	19
TOTAL	**19**

ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	42
TOTAL	**42**

ANEXO III

(Art. 7º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	68
Técnico Judiciário	135
TOTAL	**203**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 15/5/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
CARGOS EFETIVOS				
Juiz de TRT	19	19	19	19
Analista Judiciário	68	68	68	68
Técnico Judiciário	135	135	135	135
TOTAL	**222**	**222**	**222**	**222**
CARGOS EM COMISSÃO				
CJ-3	61	61	61	42
TOTAL	**61**	**61**	**61**	**42**
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-5	20	20	20	0
FC-4	04	04	04	0
FC-3	38	38	38	0
FC-2	20	20	20	0
TOTAL	**82**	**82**	**82**	**0**

O anteprojeto em apreço tem por objetivo promover o ajustamento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para atender ao intuito primordial de prestar serviços adequados à sociedade, tendo em vista que, com a evolução das relações de trabalho e o crescente desenvolvimento econômico do país, aumentou consideravelmente o volume de processos, comprometendo a função precípua daquele órgão trabalhista e, por conseqüência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Entre os anos de 2000 e 2004, o TRT da 15ª Região se manteve entre os quatro primeiros Regionais em quantidade de processos recebidos na 2ª instância, ocupando o segundo lugar em 2000, 2002 e 2004, o terceiro em 2001 e o quarto em 2003. Entretanto, o número de Juízes do Tribunal se mantém o mesmo desde a edição da Lei nº 8.473 em 1992, quando foi alterada a sua composição.

Os dados estatísticos demonstram que nos dois últimos anos o TRT da 15ª Região vem enfrentando dificuldades decorrentes do aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e do número reduzido de magistrados e servidores:

TRT da 15ª Região – 2ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-15ª	Média JT	TRT-15ª	Média JT
Casos novos a cada 100.000 habitantes (em toda a 15ª Região)	329,57	242,46	307,46	252,88
Casos novos por magistrado	1.788,78	947,28	1.695,75	1.009,56
Casos novos por servidor	91,86	31,92	81,72	33,42
Carga de trabalho do magistrado	2.904	1.361	2.683	1.469
Média mensal de processos distribuídos por juiz	203	122	151	105
Média mensal de processos julgados por juiz	177	102	162	108

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Preocupados com o crescimento do movimento processual, os Magistrados daquela Corte promoveram mutirões nos anos de 1997 e 1998 e o Esforço Concentrado em 1999, no âmbito da 2ª instância, tendo conseguido com os mutirões reduzir de 20 para 10 meses o tempo para se distribuir um processo e, com o Esforço Concentrado, uma redução de 17% no prazo para julgamento dos processos no Tribunal. Porém, esse êxito deveu-se aos pesados sacrifícios pessoais dos magistrados, o que tornou necessária a ampliação do quadro de juízes e a conseqüente criação de novas turmas de julgamento.

Justifica-se a criação da função de Vice-Presidente Administrativo pela necessidade de se subdividirem as atribuições atualmente inerentes ao cargo de Vice-Presidente em razão das diferentes áreas de atuação deste. Tais atribuições consistem em substituir o Presidente e auxiliá-lo em suas atividades, relatar matéria administrativa e exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Tribunal Pleno.

A matéria administrativa, muitas vezes de extrema complexidade jurídica, envolve juízes e servidores na realização de pesquisas e estudos consistentes, a fim de se levar com certa antecedência aos Juízes do Tribunal todos os elementos indispensáveis

ao conhecimento das matérias administrativas a serem apreciadas, propiciando a solidez das discussões e decisões. A atribuição de relatar matérias administrativas concorre, ainda, com outras competências delegadas como, por exemplo, os recursos de revista.

Para que essas atribuições sejam exercidas com eficácia, principalmente em razão do crescente número de processos recebidos pelo TRT da 15ª Região, é necessária sua subdivisão entre o Vice-Presidente Judicial e o Vice-Presidente Administrativo, com funções definidas em regimento interno, a exemplo do que já ocorre no TRT da 2ª Região, que teve as referidas funções criadas por meio da Lei nº 8.480, de 7/11/1992, com redação dada pela Lei nº 8.636, de 16/3/1993.

Com a alteração de trinta e seis para cinqüenta e cinco cargos de Juiz de TRT, é necessária a criação dos respectivos cargos em comissão destinados a servidores formados em Direito, a fim de que desenvolvam atividades de assessoria aos novos Juízes, mediante livre indicação de cada magistrado.

Além disso, objetivando viabilizar o funcionamento da nova estrutura, proporcionando suporte administrativo ao Gabinete do Vice-Presidente Administrativo, aos 19 Gabinetes de Juízes e às novas Turmas, é preciso que sejam criados cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos na forma do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõem a alteração da sua composição para cinqüenta e cinco Juízes de TRT e a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 107/2005-000-90-00.0
RELATOR: Conselheiro Milton de Moura França
INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
ASSUNTO: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para ampliação da composição alteração da organização interna do TRT-15

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 15ª Região, nos termos do voto do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, relator, remetendo-o ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, "d", do RICSJT".

Presidiu a sessão o Exmo. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Exmos. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Exmo. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-MA - 170301/2006-000-00-00.9

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno deste Tribunal; II - determinar a remessa, ao Conselho Nacional de Justiça, do anteprojeto de lei de ampliação da composição do quadro de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 36 para 55 juízes togados vitalícios, com a conseqüente criação de 19 (dezenove) cargos efetivos de juízes de TRT; e de criação de 68 (sessenta e oito) cargos efetivos de analista judiciário; 135 (cento e trinta e cinco) cargos efetivos de técnico judiciário; 61 (sessenta e um) cargos em comissão CJ-3; 20 (vinte) funções comissionadas FC-2; 38 (trinta e oito) funções comissionadas FC-3; 4 (quatro) funções comissionadas FC-4; e 20 (vinte) funções comissionadas FC-5.

Assunto: Criação e/ou extinção de Orgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para ampliação da composição alteração da organização interna do TRT-15
Interessado(a): TRT da 15ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de junho de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
40ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA Nº 719 e 776.
RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar os processos em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - referendar o parecer técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho para o fim de criar 19 (dezenove) cargos de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 42 (quarenta e dois) cargos comissionados nível CJ-3; 68 (sessenta e oito) cargos efetivos de Analista Judiciário e 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Técnico Judiciário;

II – determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com cópia do parecer de mérito e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio; e

III - determinar o envio de cópia integral dos presentes autos para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação do referido anteprojeto de lei.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça) e Marcus Faver. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vantuil Abdala. Plenário, 15 de maio de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Vantuil Abdala, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lôbo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 15 de maio de 2007.

Maria da Conceição Serafim Mondini
Analista Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

~~Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.~~

~~Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999))~~

~~Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:~~

~~I - juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento;~~

~~II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;~~

~~III - classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.~~ (Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

.....

LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 6o No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2009

(Nº 2.549/2003, NA CASA DE ORIGEM)

(DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de 1 (um) cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ-3, e as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º O cargo de Diretor de Secretaria será preenchido mediante livre indicação do Presidente do Tribunal.

§ 2º As funções comissionadas serão preenchidas nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTIDADE
Assistente Secretário	FC-5	1
Assistente Técnico Especializado	FC-3	7
TOTAL		8

PROJETO DE LEI N.º 2.549, DE 2003

Dispõe sobre a criação de um cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ-3, e as funções comissionadas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O cargo de Diretor de Secretaria será preenchido mediante livre indicação do Presidente do Tribunal.

§ 2º As funções comissionadas serão preenchidas nos termos da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTIDADE
Assistente Secretário	FC-5	01
Assistente Técnico Especializado	FC-3	07
TOTAL		08

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o ATO.GDGCJ.GP.N.º 470/2003, que consubstancia medida para a criação de cargos efetivos e funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 916 (novecentos e dezesseis) cargos efetivos, de 142 (cento e quarenta e dois) cargos em comissão e de 632 (seiscentos e trinta e duas) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 1ª Região.

Atualmcnte, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região é composto por 54 (cinqüenta e quatro) juizes, sendo que quatro compõem a Administração do Regional.

Por fim, desnecessária a criação de novos cargos de Juízes, considerando que o número é exatamente compatível com a quantidade de 10 (dez) Turmas, sem prejuízo da administração do Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.STST.GDGCA.GP.Nº 737 Brasília, 19 de novembro de 2003.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sediado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Na oportunidade, renovo a V.Ex.ª protestos de consideração e elevado apreço.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 111.
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO SCHMIDT.
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), decidiu:

I - por maioria, manifestou-se favorável à aprovação integral do Projeto de Lei da Câmara nº 85/2005, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Oscar Argollo. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Schmidt (relator), Douglas Rodrigues, Germana Moraes e Paulo Lobo, que se manifestavam pela aprovação parcial do indigitado projeto de lei;

II – por unanimidade, manifestou-se favorável à aprovação parcial do Projeto de Lei nº 2.549/2003, no sentido de aprovar, na íntegra, a proposta de criação de oito funções comissionadas e de um cargo comissionado, com exclusão do disposto no § 1º do art. 1º do referido projeto de lei, nos termos do voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Paulo Schmidt; e

III – por maioria, manifestou-se favorável à aprovação parcial do Projeto de Lei nº 2.550/2003, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, que se manifestavam pela aprovação integral do supracitado projeto de lei.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Conselheiro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 21 de março de 2006".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 21 de março de 2006.

Analista Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso V, §1º, do art. 91, do Regimento Interno, os Projetos que acabam de ser lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 602, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1995 (nº 332/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 179, de 1995 (nº 332, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 179, de 1995, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente. – Senador **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1995.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 179/95 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 179 / 1995

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 603, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1996 (nº 161/1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ECC – Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**
Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 8, de 1996 (nº 161, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ECC – Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator: Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 08, de 1996, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à ECC -Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator **ad hoc**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1996.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 08/96 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP Relator Ad Hoc	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 08 /1996.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 /05/ 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 604, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1997 (nº 211/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 105, de 1997 (nº 211, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 1997, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caetité, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1997.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 105/97 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 105/1997

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM **20/05/2009**

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 605, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1998 (nº 486/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 30, de 1998 (nº 486, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 1998, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão deferida à Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1998.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 30/98 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS** 36 / 1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 606, DE 2009

Da Comissão. de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1998 (nº 537/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 73, de 1998 (nº 537, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Astorga, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 73, de 1998, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Astorga, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1998.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 73/98 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 73 / 1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio de complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 607, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1998 (nº 607/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 129, de 1998 (nº 607, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, **§** 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 129, de 1998, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente. – Senador **Flávio Arns**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1998.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 129/98 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 129/1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Fls. nº 14 do 21/05/2009

14 - 316 - 35

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 608, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1999 (nº 305,1998 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 48, de 1999 (nº 305, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos, do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, estadual e municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 48, de 1999, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opino

pela aprovação do ato que renova a concessao outorgada à Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1999.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 48/99 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 17 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 609, DE 2009

Da Comissão de Ciencia, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informatica, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2000 (nº 532/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**
Relator **Ad Hoc**: **Senador Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 260, de 2000 (nº 532, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos, do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais, relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar, no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente, ao poder concedente, toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 260, de 2000, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20-5-2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator **Ad Hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n0 260, de 2000.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 18/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 260 / 2000.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 610, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2007 (nº 285/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio das Garças Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 474, de 2007 (nº 285, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio das Garças Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentaçao exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2007, não evidenciou

violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio das Garças Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente. –Senadora **Patrícia Saboya**, Relatora. – Senador **Marco Maciel.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2007.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 474/07 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATOR	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 474 / 07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU	X			
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio, e de quinze para as de televisão.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 474, de 2007 (nº 285, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio das Garças Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos, do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicídade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Intemo do Senado Federal.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Entretanto, ao cotejar-se a documentação encaminhada a esta Casa em anexo ao ato de renovação sob exame, com a citada Resolução nº 39, de 1992, identificou-se a omissão ou perda de validade dos seguintes elementos:

- comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- certidão de quitação de tributos;

•informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

• existência, nos autos, de comprovação de:

I – maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II – maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III – maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV – oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

III – Voto

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, opinamos pelo sobrestamento do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio das Garças Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itarema, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, até que esta Comissão tenha providenciado a competente instrução do processo.

Sala da Comissão, – Senador **Heráclito Fortes**, Relator.

PARECER Nº 611, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2008 (nº 85/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 17, de 2008 (n° 85, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerada jurídico constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem

como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentada que acompanha o PDS nº 17, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de rádiodifusão de sons e imagens na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Antônio Carlos Júnior**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação, e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2008.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 17/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 12 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 612, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 215/2008 (nº 553/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 215, de 2008 (n° 553, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 215, de 2008, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovagão do ato que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Patrícia Saboya**, Relatora Senador **Marco Maciel**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 215 de 2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 215/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
PATRÍCIA SABOYA **RELATOR**	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 215 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
MAGNO MALTA				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
LOBÃO FILHO	X			
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES	X			
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO				
PAPALÉO PAES				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA				
ARTHUR VIRGÍLIO				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER N° 613, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2008 (nº 653/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **SÉRGIO GUERRA**
Relator ad hoc: Senador **MARCO MACIEL**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 308, de 2008 (nº 653, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Itapissuma, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.– Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Sérgio Guerra**, Relator – Senador **Marco Maciel**, Relator ad hoc.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 308, de 2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 308/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL ad hoc
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA RELATOR
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 308 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 614, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355/2008 (nº 619/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao ICEQUI – Instituto Cultural e Econômico de Quixelô para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixelô, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 355, de 2008 (nº 619, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização ao ICEQUI – Instituto Cultural e Econômico de Quixelô para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixelô, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 355, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 355, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização ao ICEQUI – Instituto Cultural e Econômico de Quixelô para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixelô, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Denutados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senadora **Patrícia Saboya**, Relatora – Senador **Marco Maciel**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 355, de 2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 355/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATOR	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 355 / 2008.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 615, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382/2008 (nº 729/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte – ABCCACAMP, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinorte, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 382, de 2008 (nº 729, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte – ABCCACAMP, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinorte, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e formatado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 382, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 382, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, voto pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte – ABCCACAMP, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinorte, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 382, de 2008.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 382/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 392 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 616, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2008 (nº 751/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

Relatora: Senadora **Kátia Abreu**
Relator **ad hoc:** Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 389, de 2008 (nº 751, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de outorga de concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104-C, VII, cumpre à

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes -, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 389, de 2008, não evidenciou violação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à *Rádio Som*

Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senadora **Kátia Abreu**, Relatora – Senador **José Agripino**, Relator **ad hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 389, de 2008.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 389/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
RELATOR AD HOC RAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU RELATOR
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 389 /2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Kátia Abreu**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 389, de 2008 (n° 751, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 389, de 2008, evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Embora esta norma interna esteja em flagrante descompasso com a legislação em vigor, permanece ela, entretanto, mandatória a esta Comissão, nada restando a fazer senão cumpri-la até que tenha sido modificada ou revogada.

Nesse diapasão, ao se cotejar a documentação encaminhada a esta Casa, em anexo ao ato de outorga sob exame, com a citada Resolução nº 39, de 1992, identificou-se a omissão ou perda de validade dos seguintes elementos:

• cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

• certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

• estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

• levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

• estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

• informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

• informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

• atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais, do Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS) e da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

Constata-se, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses –, datam do ano de 2001, requerendo, portanto, atualização.

III – Voto

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, para a continuidade de sua tramitação, ainda que o projeto em tela esteja em perfeita sintonia com a legislação aplicável à matéria, votamos, pelos motivos expostos, pelo sobrestamento do PDS nº 389, de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, até que a competente instrução do processo esteja concluída.

Sala da Comissão, – Senadora **Kátia Abreu**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 617, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2008 (nº 753/2008, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Relatora: Senadora **Kátia Abreu**
Relator **ad hoc:** Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 390, de 2008 (nº 753, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicida-

de e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 390, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente. – Senadora **Kátia Abreu**, Relatora – Senador **José Agripino**, Relator **ad hoc**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 390/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
RELATOR AD HOC ERAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU RELATOR
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COM ICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 390 /2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 /05 / 2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Relatora: Senadora **Kátia Abreu**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 390, de 2008 (nº 753, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 390, de 2008, evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Embora esta norma interna esteja em flagrante descompasso com a legislação em vigor, permanece ela, entretanto, mandatória a esta Comissão, nada restando a fazer senão cumpri-la até que tenha sido modificada ou revogada.

Nesse diapasão, ao se cotejar a documentação encaminhada a esta Casa, em anexo ao ato de outorga sob exame, com a citada Resolução nº 39, de 1992, identificou-se a omissão ou perda de validade dos seguintes elementos:

• cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

• certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

• estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

• levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

• estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

• informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

• informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

• atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais, do Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS) e da Certidão Negativa de Débito (CND) dó INSS.

Constata-se, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses —, datam do ano de 2001, requerendo, portanto, atualização.

III – Voto

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, para a continuidade de sua tramitação, ainda que o projeto em tela esteja em perfeita sintonia com a legislação aplicável à matéria, votamos, pelos motivos expostos, pelo sobrestamento do PDS nº 390, de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins, até que a competente instrução do processo esteia concluída.

Sala dá Comissão. – Senadora **Kátia Abreu**, Relatora.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 618, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2008 (nº 754/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 391, de 2008 (nº 754, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104–C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 391, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Gilberto Goellner**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 391/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 391 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 619, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2008 (nº 538/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 401, de 2008 (nº 538, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senado **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 401, de 2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 401/08 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 401 / 08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 620, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2009 (nº 768/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó, Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 17, de 2009 (nº 768, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente. – Senador **Gilberto Goellner**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 17/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
MAGNO MALTA	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**1. VALTER PEREIRA**
LOBÃO FILHO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. LEOMAR QUINTANILHA**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER RELATOR**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. SÉRGIO GUERRA**
PAPALÉO PAES	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 17 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 621, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2009 (nº 778/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 18, de 2009 (nº 778, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS,

Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 18, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Gilberto Goellner**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 18 de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 18/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 18 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO:____ ABS:____ AUTOR:____ PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº 42/2009 – CCT

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 179 de 1995; 8 de 1996; 105 de 1997; 30, 73 e 129 de 1998; 48 de 1999; 260 de 2000; 474 de 2007; 17, 215, 308, 355, 382, 389, 390, 391 e 401 de 2008; 17, 18, 32, 76, 78, 82, 87, 92, 95, 98, 104, 109, 111, 118, 119, 120, 137, 149, 157, 161, 162 e 191 de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 622, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2009 (nº 1.046/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 32, de 2009 (nº 1.046, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, voto pela aprovação do ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comunicação, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente, Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o projeto de Decreto legislativo nº 32, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 32/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Marco Maciel)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1) GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 82 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 623, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2009 (nº 694/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 76, de 2009 (nº 694, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempes-

tivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Sérgio Zambiasi** , Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 76/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIÁSI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 76 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
MAGNO MALTA				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
LOBÃO FILHO	X			
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES	X			
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO				
PAPALÉO PAES				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA				
ARTHUR VIRGÍLIO				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio, e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 624, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2009 (nº 699/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**
Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 78, de 2009 (nº 699, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos, do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais, relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar, no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator **ad hoc**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 78/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP ad hoc	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 78 / 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 625, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2009 (nº 781/ 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator **ad hoc**: Senador **Gilberto Goellner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 82, de 2009 (nº 781, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame

atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator – Senador **Gilberto Goellner**, Relator **ad hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 82, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 82/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER Rel. ad hoc
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 82 /2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 /05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 626, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2009 (nº 817/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc** Senador Gilberto Goellner

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 87, de 2009 (nº 817, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator – Senador **Gilberto Goellner**, Relator **ad hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2009. – Senador

Flexa Ribeiro, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 87/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR AD HOC
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 84 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER N° 627, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2009 (n° 848/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Motuca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **ad hoc**: Senador **Loão Filho**,

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 92, de 2009 (nº 848, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Motuca, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 92, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Marcelo Crivella**, Relator – Senador **Lobão Filho**, Relator **ad hoc**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 92, de 2009.

Sala das Comissões, 20 demao de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 92/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO AD HOC	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 92 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 628, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2009 (nº 874/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tupã FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2009 (nº 874, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tupã FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de– Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 95, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tupã FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Sérgio Guerra**, Relator – Senador **Marco Maciel**, Relator **Ad Hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 95, de 2009.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 95/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. JEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL ad hoc
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA RELATOR
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 95 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER N° 629, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2009 (nº 879, 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 98, de 2009 (nº 879, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não seja óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente –Senador **Roberto Cavalcante**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 98, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 98/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (SEN. FLEXA RIBEIRO)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 98 /2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 630, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2009 (nº 894/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **ad hic**: Senador **Lobão Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 104, de 2009 (nº 894, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 104, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 104, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Lobão Filho**, Relator **ad hac**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 104/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen.Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO AD HOC	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. EUSEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 104 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 5 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 631, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunitária e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2009 (nº 903/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Não Me Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 109, de 2009 (nº 903, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Não Me Toque, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado como art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VIII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49 XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislação, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Não Me Toque, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Sérgio Zambiasi**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 109/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen.Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 109/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 632, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2009 (nº 906/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o alo que outorga autorização à Associação Cultural São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 111, de 2009 (nº 906, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorgar concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n² 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Cultural São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro** – Senador **Sérgio Zambiase,** Relator**.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 111/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen.Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

Comissão de Ciência, Tecnologia,

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 111 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 633, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Sobre O Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2009 (nº 918/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova - PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 118, de 2009 (nº 918, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova - PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 118, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 118, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente,Senador **Roberto Cavalcanti,**Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2009

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 118/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen.Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 118 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 634, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 119, de 2009 (n° 919/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 119, de 2009 (nº 919, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 119, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente, Senador **Efraim Morais**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.,

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 119/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS RELATOR	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 119/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 635, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2009 (nº 920/de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Santo Antônio do Aventureiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 120, de 2009 (nº 920, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Fundação Santo Antônio do Aventureiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Fundação Santo Antônio do Aventureiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator – Senador **Gileberto Goellner**, Relator **ad hoc**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 120,de 2009.

Sala das Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 120/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER Rel. ad hoc
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 120 /2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 636, DE 2009.

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2009 (nº 965/ 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**
Relator **ad hoc: Lobão Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 137, de 2009 (nº 965, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente, Senador **Lobão Filho,** Relator **ad hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº, 137 de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,Inovação,comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 137/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen.Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO AD Hoc	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 137/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/5/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 637, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n 149, de 2009 (nº 994/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Primo Fernandes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 149, de 2009 (nº 994, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Primo Fernandes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 149, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 149, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Primo Fernandes para executa serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Sales, Estado do e do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **José Agripino**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2009.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 149/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO RELATOR	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 149 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR
N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 638, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2009 (nº 1.016/4 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 157, de 2009 (nº 1.016, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o refe-

rido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 157, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 157, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente – Senador **Gerson Camata**, Relator – Senador **Valdir Raupp**, Relator **Ad Hoc.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 157, de 2009.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 157/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen.Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA RELATOR	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP Relator Ad Hoc	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 157, 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3 – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 639, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2009 (nº 1.028/ 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borebi, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 161, de 2009 (nº 1.028, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borebi, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da

Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borebi, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente – Senador **Renato Casagrande**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo n° 161, de 2009.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 161/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE RELATOR	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 161 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GÉRSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 640, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2009 (nº 1.034/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Santíssimo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nª 162, de 2009 (nº 1.034, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Santíssimo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bastos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame,

atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Santíssimo FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados. – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente. – Senador **Renato Casagrande**, Relator

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 162/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE RELATOR	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 162 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
MAGNO MALTA				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
LOBÃO FILHO	X			
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES	X			
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO				
PAPALÉO PAES				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA				
ARTHUR VIRGÍLIO				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 641, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 191, de 2009 (nº 870/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 191, de 2009 (nº 870, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 191, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 191, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente; Senador **José Agripino**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2009.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009, – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 191/09 NA REUNIÃO DE 20/05/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO RELATOR	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 191 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Os pareceres lidos serão publicados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 42, de 2009**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação, em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 179, de 1995; 8, de 1996; 105, de 1997; 30, 73 e 129, de 1998; 48, de 1999; 260, de 2000; 474, de 2007; 17, 215, 308, 355, 382, 389, 390, 391 e 401, de 2008; 17, 18, 32, 76, 78, 82, 87, 92, 95, 98, 104, 109, 111, 118, 119, 120, 137, 149, 157, 161, 162 e 191, de 2009**.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº 42/2009 – CCT

Brasília, 20 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 179 de 1995; 08 de 1996; 105 de 1997; 30, 73 e 129 de 1998; 48 de 1999; 260 de 2000; 474 de 2007; 17, 215, 308, 355, 382, 389, 390, 391 e 401 de 2008; 17, 18, 32, 76, 78, 82, 87, 92, 95, 98, 104, 109, 111, 118, 119, 120, 137, 149, 157, 161, 162 e 191 de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – V. Exª é o primeiro, e eu me inscrevo como segundo.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou aqui com autorização do Líder da Minoria, Senador Raimundo Colombo, para que eu possa falar pela Liderança do Bloco da Minoria. Estou encaminhando à Mesa e peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – V. Exª está inscrito, Senador.

Com a palavra, o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço, Sr. Presidente, que V. Exª me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – V. Exª está inscrito, Senador.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Jefferson Praia. Em seguida, o Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Augusto Botelho, Srªs. e Srs. Senadores, eu gostaria de, neste momento, fazer uma breve reflexão sobre a nossa querida Amazônia, nós que temos lutado muito por aquela região e temos percebido que esta Casa, paulatinamente, tem avançado no sentido de estabelecer as políticas públicas adequadas para a Amazônia. Percebo que o Governo Federal tem trabalhado um plano muito bem estruturado, muito bem formulado pelo Ministro Mangabeira Unger e tem ouvido a população – para mim isso é muito importante. Temos percebido também o empenho do Ministro Minc no Ministério do Meio Ambiente. S. Exª., na minha avaliação, tem tido um comportamento cujo bom senso tem viabilizado, tem encaminhado suas decisões e todas as ações, Sr. Presidente, que passam acontecer em relação à Amazônia.

Fico feliz em perceber que o Brasil, paulatinamente, percebe a importância da Amazônia, percebe que aquela região precisa de uma atenção especial em relação à imensa floresta que tem, em relação aos rios fantásticos que temos na Amazônia.

Entretanto, Sr. Presidente, nós temos pressa, nós, da Amazônia, nós, do Brasil, na verdade, e o Planeta certamente percebe isto: nós temos pressa em relação à Amazônia. Temos pressa por quê? Porque a cada dia nós temos árvores sendo derrubadas na Amazônia de forma ilegal. Por mais que nós percebamos as ações do Governo Federal no sentido de diminuir esse desmatamento, de reduzir esse desmatamento ilegal e por mais que também nós constatemos que os órgãos que fazem esse trabalho não têm uma estruturação adequada, não estão estruturados adequadamente, infelizmente, ainda temos madeiras sendo exploradas de forma ilegal na nossa região.

Mas eu quero chamar aqui a atenção para uma questão que estou, na verdade, empenhado – e vou continuar me empenhando cada vez mais –, porque eu tenho certeza de que nós temos que encaminhar uma solução para um outro problema, Sr. Presidente, tão grande para mim quanto qualquer árvore que se derruba na Amazônia. É claro que, quando derrubamos as árvores, nós causamos um sério problema ambiental que tem reflexo na Amazônia, tem reflexo no Brasil e, consequentemente, tem reflexo no mundo. Mas, Sr. Presidente, nós estamos deixando a desejar, estamos sem dar a atenção devida para as águas da Amazônia, para os rios e para os igarapés da Amazônia. Eu falo da Amazônia porque é da nossa região, mas, é claro, esse é um problema nacional.

Sr. Presidente, é inadmissível continuarmos tendo cidades que poluem os igarapés. Não dá para caminharmos mais nesse sentido. Não dá para continuarmos tendo hoje – e aí me reporto à nossa querida região amazônica, com seus nove Estados, com seus 25 milhões de habitantes – cidades poluindo rios. Não dá para nós ficarmos dessa forma, com rios poluídos. Nós já temos aí dezenas, centenas de exemplos de cidade brasileiras com seus rios poluídos, e isso continua sendo feito da mesma forma em inúmeras cidades da nossa querida Amazônia.

Aí, Sr. Presidente, eu vejo a apreensão, a preocupação dos Prefeitos. Alguns Municípios do meu Estado são exemplos clássicos da preocupação com relação ao tema que estou neste momento enfatizando, que é a questão relacionada ao saneamento básico. Sim; poderíamos colocar isso em duas palavras: saneamento básico.

Nesse momento de enchentes, existem Municípios no Estado com problemas, pois, antes da enchente, o lixo estava sendo depositado numa determinada área do Município. V. Exª sabe como esse lixo foi embora? Quando a enchente veio, levou todo o lixo da cidade.

Portanto, temos urgência no sentido de trabalhar uma política de como tratar o lixo produzido nas cidades amazônicas. É claro que esse é um problema nacional. É claro que essa preocupação se dá em outros Municípios do nosso País, mas, se estamos com os olhos voltados para a Amazônia, se queremos diminuir todo o impacto ambiental naquela região, não adianta somente focarmos nas árvores. É importante nos focarmos nas árvores – claro! –, mas é também importantíssimo estarmos com o foco, com o nosso

olhar, com a nossa atenção, com a nossa energia voltada para as águas da Amazônia, porque eu não quero mais que estejamos aí dentro de um contexto de poluir igarapés.

Em todo Município que visito, eu converso com os Prefeitos e digo: Sr. Prefeito, vamos ver como começamos a trabalhar. E eles ficam buscando as soluções. Estou aqui vendo o que podemos fazer dentro do contexto da nossa atuação para ajudar essas prefeituras, primeiro, em relação à coleta de lixo, ao destino que se vai dar ao lixo. E aí, Sr. Presidente, também temos essa questão relacionada à rede de esgoto, que é outro problema seriíssimo. Pouquíssimas cidades têm redes de esgoto. E, para complicar ainda mais esse cenário preocupante, Sr. Presidente, nós não temos hoje, nas cidades amazônicas, o abastecimento regular de água potável, de água que as pessoas possam consumir.

Então, Sr. Presidente, veja o caso gravíssimo que temos pela frente, a que temos urgência de nos dedicar, que é essa questão relacionada ao saneamento básico. Vamos colocar dentro dessa questão.

E a pergunta que deixo para reflexão é: como fazer com que a política de saneamento básico no nosso País, consequentemente na Amazônia, possa ter prioridade? Porque, Sr. Presidente, não adianta só falarmos aqui, não adianta só cobrarmos. Vamos ter de estabelecer uma política de saneamento básico para o Brasil que possa ser realizada e que tenha metas, Sr. Presidente. Não dá para trabalhar sem metas. Que essa política tenha um percentual destinado para ser cumprido no Orçamento.

Não acredito, Sr. Presidente, que nós possamos apenas esperar que a população perceba a gravidade desse problema e passe a exigir dos Prefeitos que façam aplicação em saneamento básico. V. Exªs sabem, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, que muitos Prefeitos não fazem investimento em saneamento básico porque a população não o reconhece como prioritário. Se é investimento embaixo da terra, o povo não vê; o povo dificilmente dá um retorno. Se muitos políticos só fazem alguma coisa já visando à próxima eleição, aí nós nos deparamos com uma situação preocupante.

Sr. Presidente, entendo que não dá para continuarmos dessa forma, e aí vamos ter de estudar uma maneira de resolver essa questão do saneamento básico no nosso País. Quem sabe tenhamos de impor no Orçamento, estabelecer? Quem sabe, Senador Mário Couto, V. Exª que tão bem representa aqui o Estado do Pará, um dos Estados importantíssimos da Amazônia, quem sabe nós não tenhamos de viabilizar uma lei de responsabilidade em relação ao investimento na área de saneamento? Talvez tenhamos de caminhar para esse campo. Certamente! Senão, continuaremos neste processo: não há investimento, porque não há voto, esperando a população ficar consciente em relação a esse assunto.

Entendo que teremos de trabalhar alguma coisa para obrigar a União, os Estados e os Municípios a fazerem investimentos em saneamento básico. Tem de ser alguma coisa imposta e com metas; e, se essas metas não forem cumpridas, vai haver penalidade. Ou trabalhamos alguma coisa nesse campo, ou, então, estaremos empurrando o problema com a barriga. Depois, o custo para a recuperação desses igarapés e desses rios é elevadíssimo.

Portanto, Sr. Presidente, concluo dizendo que é importante que nós comecemos a buscar uma solução nesse campo, que temos de caminhar no sentido de ver qual é a solução ou quais são as soluções. Estou trabalhando nisso. Confesso que estou me debruçando sobre esse assunto e vou apresentar alguma proposição, mas quero que o Senado e principalmente nós, Senadores da Amazônia, possamos tomar as decisões no sentido de fazer com que a política de saneamento básico possa realmente atender aos interesses da Amazônia que queremos, que é uma Amazônia que respeita o meio ambiente e que quer a floresta preservada, conservada, com seus rios limpos, sem poluição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um questionamento. Não sei se V. Exª vai poder me responder, mas, como a Secretária Cláudia está presente, ela pode auxiliar V. Exª.

Ontem, eu li a CPI do Dnit. O Presidente que tocava a sessão, Senador Mão Santa, disse a mim que não podia ler a CPI porque ela tinha de constar da Ordem do Dia de hoje. Eu me submeti a esperar, pois – é lógico – tenho de confiar nas informações da Mesa. Contudo, no final do Expediente de ontem, quando eu já havia saído deste plenário – assisti ao resto da sessão no meu gabinete, com a televisão sintonizada na TV Senado –, vi um Senador reapresentar a CPI das ONGs, e esta, na mesma hora, foi lida; no mesmo momento, sem constar da Ordem do Dia, a CPI foi lida.

Então, quero saber da Mesa por que a CPI das ONGs pode ser lida no mesmo dia e a CPI do Dnit não pode ser lida no mesmo dia. E quero que a Mesa me confirme se vai ser lida a CPI pelo menos hoje. Eu não vou aturar nem permitir... Tenho certeza de

que isso não irá acontecer, porque o Presidente Sarney já mostrou a mim que não fará isso, pela própria responsabilidade que tem com esta Casa – e, quando cobrei, imediatamente mandou ler a CPI do Dnit. Eu quero saber o seguinte: por que a CPI das ONGs foi lida no mesmo dia e a CPI do Dnit não foi lida? E quero saber se a CPI do DNIT, finalmente, vai ser lida hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Senador Mário Couto, a CPI das ONGs foi lida porque era uma prorrogação de CPI. Quanto à decisão relativa à CPI a que V. Exª está se referindo, a de ontem, eu prefiro deixá-la a cargo do Senador Sarney, que dela já tem conhecimento e é, de fato, o Presidente da Casa. É melhor que, assim que chegar, ele decida. Eu creio que ele a lerá; minha impressão é essa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente, eu vou esperar o Presidente Sarney, até porque tenho um profundo respeito por V. Exª e não quero ficar aqui discutindo com V. Exª. Mas não entendo que seja uma reapresentação, pois mudou tudo na CPI: mudou Presidente, mudou tudo! Eu não quero ficar aqui travando polêmica com V. Exª. Eu prefiro esperar a presença do Presidente Sarney para que ele possa resolver isso. Eu espero, sinceramente, que não façam a mesma coisa que fizeram com a CPI do Dnit da vez anterior. Eu espero que, hoje, seja lida a CPI do Dnit. Eu acredito na seriedade do Presidente Sarney. O Presidente Sarney, desde que sentou nessa cadeira, tem sido um homem honesto, independentemente de partidos. É um homem sério, e eu não tenho dúvida dessa seriedade. Eu espero que o Presidente Sarney possa hoje, como sempre o fez, com toda seriedade, ler a CPI do Dnit.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim, que, porém, cede a vez para o Senador Suplicy – será, então, obedecida a ordem de inscrição; o Senador Paulo Paim vai falar depois.

Gostaria de registrar a presença do ex-Senador Amir Lando no plenário; o Senador faz uma visita à Casa.

Senador Suplicy, V. Exª tem a palavra pela ordem de inscrição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Augusto Botelho, Srs. Senadores, nós acabamos de ter uma audiência com o Ministro Guido Mantega, da Fazenda, que apresentou a maneira como o Governo brasileiro vem enfrentando a crise internacional de maneira a minimizar os seus efeitos. Mostrou, com clareza, que a economia brasileira vem tendo um desempenho que, considerados os fatores da crise econômica internacional, indica que nós estamos num caminho positivo de recuperação da atividade econômica, do nível de emprego, com um volume de reservas muito significativo. Além disso, se nós também colocarmos no conjunto aquilo que pudemos ouvir esta semana – tivemos os depoimentos, na Comissão de Assuntos Econômicos, do Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, ontem pela manhã, e, ainda ontem à tarde, o do Presidente do Banco Central, o Ministro Henrique de Campos Meirelles –, se avaliarmos o conjunto dessas exposições, nós, Senadores, teremos um quadro bastante positivo com respeito aos principais resultados da economia brasileira.

Dentre os aspectos tão positivos que foram mostrados, está o volume de reservas internacionais, da ordem de US$205,3 bilhões, algo que tem representado para o Brasil uma maneira de se evitar que haja qualquer tipo de problema diante da instabilidade da economia internacional.

O Brasil, em alguns momentos, teve de aumentar significativamente a taxa de juros, mas, já há alguns meses, nós estamos vivendo a diminuição gradual da taxa de juros, de maneira tal que já percebemos a recuperação da atividade econômica e do próprio nível de emprego. A propósito, o último resultado registrado pelo Cajed, no mês passado, mostra que, depois de um decréscimo significativo das oportunidades de emprego – havidas especialmente em dezembro, janeiro e fevereiro –, a partir de março, mas sobretudo em abril, houve uma recuperação bastante intensa das oportunidades de emprego.

O conjunto de medidas macroeconômicas tomadas relativamente à política monetária e crédito: redução nas reservas compulsórias, cortes na taxa de juros básicas e aumento na oferta de crédito nos bancos privados e também o aumento das oportunidades de crédito nos bancos públicos. Além disso, na política fiscal, tivemos: corte de impostos, reforço dos programas sociais, investimentos públicos e redução temporária no **superávit** primário. Todas essas medidas redundaram em uma melhora da conjuntura financeira, beneficiando a produção.

Essa política anticíclica deu resultados positivos, fez com que o Brasil se tornasse um país que está entre os que mais condições reúnem para sair da crise. Inclusive, hoje, o Brasil oferece maior atratividade para investimentos e ganhos no mercado de capitais, e isso se expressa na diminuição acentuada da taxa de risco.

O próprio índice da Bolsa de Valores de São Paulo tem mostrado, desde o mês de março, uma contínua

melhora. Isso também é mais um dado alvissareiro. Percebemos que o índice Bovespa vem tendo um desempenho mais positivo, por exemplo, do que o índice Dow Jones da Bolsa de Nova York.

Nós percebemos que o nível de investimento direto no Brasil, da ordem de US$3,4 bilhões no mês de abril último, com US$41,1 bilhões de investimento direto estrangeiro, mostra uma evolução também bastante positiva em relação ao que aconteceu em anos anteriores.

Do ponto de vista de concessões de créditos, o Ministro Mantega mostrou uma evolução também positiva do aumento de crédito tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

Um dos temas que tem preocupado os Srs. Senadores, bem como a população em geral, é o alto nível de **spread**, ou seja, o quanto é cobrado pelas instituições financeiras, além da taxa básica de juros. Pois bem, também nessa área, especialmente para as pessoas físicas, tem diminuído o **spread**, embora tenha aumentado para as pessoas jurídicas, o que merece atenção. Nesse sentido, o próprio Ministro Guido Mantega mencionou iniciativas legislativas que o Governo encaminhou – e vai passar pelo Senado brevemente –, inclusive no que diz respeito ao cadastro positivo.

Assim, é importante ressaltar que o Brasil aproveita essa crise como uma oportunidade de realizar mudanças importantes que possam fazer com que, no futuro, tenhamos um dinamismo econômico muito significativo e uma produção moderna com aplicação de tecnologia mais avançada, sobretudo em função dos nossos recursos naturais abundantes na área de energia dos alimentos, dos minérios e dos recursos naturais e outros como o petróleo e o pré-sal. Portanto, temos uma perspectiva de melhora muito acentuada.

Quero ressaltar, ainda, que, na arguição ao Ministro Guido Mantega, eu o cumprimentei pelos resultados positivos alcançados pelo Governo do Presidente Lula quanto à melhoria dos coeficientes de desigualdade, pois se, em 2002, a economia brasileira registrava um coeficiente de desigualdade de 0,59% – refiro-me ao coeficiente de Gini, que mede a desigualdade de renda –, agora os dados referentes a 2007, os últimos disponíveis, mostram um coeficiente de 0,53%. O importante é que a cada ano, de 2003 para cá, estamos diminuindo o coeficiente de Gini, portanto, a desigualdade, bem como a diminuição do número de famílias que estão vivendo em condição de pobreza absoluta. Mas é claro que ainda estamos longe de diminuir o grau de pobreza absoluta que atinge um número tão significativo de famílias brasileiras.

Quero até aqui recomendar a todas as Srªs e os Srs. Senadores, Presidente Augusto Botelho, que assistam ao filme Garapa, de José Padilha, que teve uma pré-exibição especial, com a presença de um dos diretores do Consea e do diretor do Ibase, Francisco Menezes. Logo após a exibição do filme na Academia de Tênis, na última terça-feira, ambos – Chico Menezes e José Padilha – dialogaram com a plateia do cinema, que estava lotado.

Sr. Presidente, trata-se de um filme de extraordinário valor, de um cineasta premiado; o mesmo que ganhou, no Festival de Berlim, o Urso de Ouro de melhor filme por Tropa de Elite e que participou de outros filmes, como Ônibus 174, também de extraordinário impacto por mostrar a realidade social brasileira. Pois bem, José Padilha, com uma equipe de cinco pessoas, foi ao Ceará, em 2005, onde passou, durante um mês, em residências de três famílias muito carentes. Retratou como é a vida de uma família num bairro muito pobre de Fortaleza, de outra família num bairro de uma cidade de tamanho médio do Ceará e de outra família no interior do Ceará. Ele mostrou o dia a dia dessas famílias, as dificuldades enormes de se alimentarem bem; cenas dramáticas e comoventes sobre as dificuldades do pai, da mãe e das crianças para conseguir o alimento necessário. Muitas vezes não tinham senão o açúcar e a água, com os quais formavam a garapa, e era com isso que muitos ali procuravam superar a dificuldade de sobrevivência.

Esse filme sobre a falta de alimento, que é algo central, mostra como a fome termina por moldar certo modo de vida, com ramificações em todos os aspectos do cotidiano de uma família. E mostra também que a insegurança alimentar grave não impede o estabelecimento de relações afetivas da convivência social e de problemas que qualquer pessoa é obrigada a enfrentar em seu cotidiano.

Eu, inclusive, apresentei, juntamente com os Senadores membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, um requerimento para que esse filme possa ser exibido aqui no Senado Federal. De pronto, o Presidente da Comissão, Senador Cristovam Buarque, bem como todos os seus membros, Senador José Nery, Senador Paulo Paim e todos os demais, aceitaram que o Senado possa exibir o filme, para que todos os Senadores reflitam a respeito de como é que podemos vir a superar o problema da fome endêmica no Brasil.

Também gostaria de falar, Sr. Presidente, sobre a comemoração dos dez anos da sanção da Lei nº 9.787, de 1999, que introduziu o conceito de fármacos com comprovação de bioequivalência em relação aos produtos de referência, os chamados Medicamentos Genéricos. Segunda-feira, eu estive em São Paulo, na cerimônia de comemoração, que contou com a presen-

ça do Presidente da Associação dos Pró-Genéricos, Odnir Finotti; do Presidente da Anvisa, Dirceu Raposo de Mello; e do Dr. Reinaldo Guimarães, Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde; além do autor do projeto de lei que deu origem à lei dos genéricos, o então Deputado Eduardo Jorge, que era do PT, depois foi para o PV. Hoje ele é o Secretário do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os primeiros produtos genéricos foram lançados no mercado em fevereiro de 2000. De 1999 a 2004, foram investidos cerca de US$170 milhões no desenvolvimento da produção desses remédios, com crescimento no nível de emprego da ordem de 44,5%.

No Brasil, atualmente existe o registro de 2.712 medicamentos genéricos, assim já é possível tratar a maioria das doenças conhecidas com esses fármacos. O Senador Augusto Botelho, que é médico, sabe da relevância dos produtos genéricos e dos benefícios da lei do Deputado Eduardo Jorge, que foi estimulada inclusive pelo então Ministro da Saúde José Serra e aqui instituída. Quatro entre as seis maiores empresas farmacêuticas no Brasil produzem esses remédios. E isso acontece mesmo com a legislação dispondo que os genéricos são, no mínimo, 35% mais baratos que os medicamentos de referência. A indústria farmacêutica continua investindo nesse tipo de fármaco e o resultado final é muito melhor para o consumidor. Eles são, em média, 50% mais baratos.

Eu considero muito importante que nosso Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e o próprio Dr. Reinaldo Guimarães, Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, deem mais importância à questão da produção maior de genéricos.

Cabe registrar que os médicos vêm receitando cada vez mais remédios genéricos, pois entre os dez produtos mais receitados, oito estão dentro dessa categoria, graças a uma orientação do Ministério da Saúde de dar maior divulgação a esses medicamentos junto aos médicos do SUS. Isso contribuiu para que esses profissionais orientem melhor a população sobre os seus benefícios terapêuticos e econômicos.

Todas as pesquisas indicam que os genéricos ampliaram o acesso aos medicamentos e proporcionaram, em dez anos, uma economia estimada de R$10,9 bilhões à população. Em dez anos, Srs. Senadores, a produção de genéricos resultou numa economia estimada, repito, em R$10,9 bilhões à população. Entre 2001 e 2008, suas vendas geraram mais de R$16 bilhões. Certamente, isso contribuiu para que houvesse uma melhoria de bem-estar para a população brasileira.

Assinalo que fiz uma solicitação ao Ministro Guido Mantega com respeito à perspectiva sobre os próximos anos, tendo em conta que o Brasil poderá dispor de resultados decorrentes da exploração de recursos naturais, como o pré-sal, o petróleo que está no fundo do Oceano Atlântico.

O Presidente Lula tem ressaltado que parece que Deus é brasileiro e veio morar no Brasil ao ajudar a Petrobras a encontrar, no fundo do Oceano Atlântico, às vezes a cinco mil, a sete mil metros de profundidade, essa nova reserva excepcional de petróleo. E ele tem salientado que esses recursos deverão assegurar a boa educação para todos os brasileiros e formas de erradicar a pobreza absoluta.

Então, fiz a solicitação ao Ministro Guido Mantega, tendo em conta que, no início do ano, tive um diálogo com o Secretário de Política Econômica, Nelson Barbosa, sobre como as autoridades fazendárias, de Minas e Energia, as autoridades do Governo veem o projeto de lei que institui um Fundo Brasil de Cidadania. O projeto pretende aproveitar os resultados da exploração de recursos naturais e outras fontes de rendimentos para criar um fundo que venha a financiar, a prover uma renda básica de cidadania aos, se fosse hoje, 191 milhões de brasileiros, que é a atual população brasileira,...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... conforme registra o IBGE.

Assim, espero que possam as autoridades da Fazenda, do Ministério de Minas e Energia e outras dialogar com o Relator da matéria, Deputado Ciro Gomes, e comigo próprio, para chegarmos a um ponto de consenso sobre a maneira mais eficaz de termos um Fundo Brasil de Cidadania e a forma de financiar a todos. Esses são meios de não mais precisarmos assistir às cenas que estão no filme Garapa, de José Padilha, que certamente receberá muitos prêmios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito grato, Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra, pela Liderança, o Senador Mário Couto. A seguir, o Senador Paulo Paim, por ordem de inscrição. *(*Pausa.*)*

O Senador Mário Couto permutou com o Senador Paulo Paim. Tem a palavra o Senador Paulo Paim.

Um momento Senador, porque não li um expediente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência convoca sessão solene conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia 2 de junho do corrente, às 11 horas, no plenário do Senado Federal, destinado a comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Obrigado Senador Paulo Paim. Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Augusto Botelho, Senador Alvaro Dias, Senador Mário Couto, Senador Jefferson Praia, quero começar falando do seu relatório, Senador Jefferson Praia, apresentado ontem, sobre o crescimento do salário-mínimo.

Nós sabemos, é claro que não é a ideal, que temos uma política permanente de recuperação do salário-mínimo que garanta a inflação mais o PIB. E ela é importante.

E aí, Senador Mário Couto, sei que V. Exª está recebendo centenas e milhares, eu diria, de *e-mails,* como eu também estou recebendo. Eu queria ter a liberdade de falar na tribuna, expressando o meu ponto de vista, que entendo que também é o seu, porque V. Exª é parceiro diariamente nesta discussão para aprovação de uma política permanente de reajuste dos benefícios dos aposentados, como também do fim do fator previdenciário.

Então, mais uma vez, eu quero explicar àqueles que têm alguma dúvida que nós ajustamos, depois de discutir com todas as lideranças dos aposentados e do movimento sindical, porque eles participaram, que o veto ficou para o dia 8 de julho. Durante o mês de junho, aprovaremos o PL nº 1, que vai garantir uma política de reajuste ao salário-mínimo permanente aos aposentados, porque ali é que está a política permanente. Essa medida provisória, Senador Jefferson Praia, que V. Exª leu, garantiu para este ano. Agora, temos que aprovar a política permanente. E a política permanente depende da aprovação do PL nº 1.

E V. Exª, Senador Mário Couto, participou diretamente do acordo, houve um compromisso – e eles manterão a palavra, com certeza absoluta – dos Presidentes da Câmara e do Senado, para que, durante o mês de junho, os dois temas sejam votados, sem prejuízo da apreciação do veto no dia 8 de julho.

Faço esse esclarecimento, para as pessoas que estão acompanhando o nosso trabalho. Como eu disse antes, criou-se, via Internet, uma grande rede. Eu digo milhares, mas tomo a liberdade de dizer quase milhões de pessoas, que estão fazendo esse trabalho de forma muito competente, criaram até um jornalzinho específico, em cima do debate que estamos fazendo aqui, no Congresso, sobre a recuperação dos benefícios dos aposentados.

Com satisfação, um aparte a V. Exª.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Eu só quero me somar à colocação de V. Exª e dizer que sei também, Senador Paim, da expectativa em que estão os aposentados e pensionistas deste País em relação à solução desse problema. Estou, há dois anos e poucos meses, aqui, neste Senado, e, desde que vim para cá, vi o seu interesse em resolver esse problema. Uni-me a V. Exª para que pudéssemos ter força a mais. Aí, fomos engrossando, engrossando e hoje temos bastantes Senadores – até podíamos dizer a unanimidade dos Senadores – favoráveis à solução desse problema. Então, quero deixar claro aos aposentados e pensionistas deste País: confiem em nós, o Senado está do lado de vocês, nós já estivemos muito mais longe da solução. Saibam que estamos próximos dessa solução. Neste mês, com a votação dos projetos, estamos para dar o toque final. Nós vamos votar o veto, mas, antes, vamos votar os dois projetos do Senador Paim, agora, em junho. Aí, teremos a solução do problema. Fiquem certos disso. Estamos lutando e não vamos desistir dessa luta, enquanto esse assunto não for resolvido. Confiem. O Senado está alerta. Nós temos o grande comandante Paim, e a S. Exª se somaram vários Senadores, no intuito de proteger todos vocês. Saibam que estamos aí diuturnamente, de dia e de noite, atentos à solução deste problema. Parabéns, mais uma vez, pela sua postura, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Alvaro Dias, que tem também nos ajudado nessa caminhada em defesa dos aposentados, terei satisfação com seu aparte, com a tolerância do nosso Presidente, que é parceiro nessa luta, Senador Jefferson Praia.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Paulo Paim, mais uma vez, meus cumprimentos a V. Exª pela persistência, pelo denodo e pela competência, muitas vezes até incompreendido pelos seus pares governistas, já que V. Exª está claramente ao lado dos aposentados brasileiros. O nosso apoio, na esteira do que disse o Senador Mário Couto: temos de votar o veto do Presidente e derrubá-lo, se possível, e os projetos que aguardam deliberação na Câmara dos Deputados. Eu acrescento, Senador Paulo Paim, a situação dos aposentados do Fundo Aerus, que estão aguardando da Procuradoria da União uma resposta. Houve um entendimento: as ações foram retiradas do Supremo Tribunal Federal porque o Governo se dispôs a entender-se com os aposentados da Varig/Transbrasil. Até este momento, embora o prazo estabelecido tenha sido de 60 dias – parece-me que esse prazo já se esgotou –, não houve uma resposta. Então, aproveitamos o pronunciamento de V. Exª para cobrar da Procuradoria-Geral da União uma resposta. Esses aposentados merecem respeito, em primeiro lugar. Isso chega a ser falta de respeito. Nós não podemos, de forma alguma, admitir que sejam desrespeitados, que se estabeleça um entendimento, que se assumam

compromissos e, depois, os compromissos não sejam honrados. Então, este é um aparte a V. Exª. Na próxima semana, nós vamos encarar esse problema de frente, de forma a cobrar mais veementemente do Governo, especialmente da Procuradoria-Geral da União, uma resposta à iniciativa de entendimento. Qual foi a conclusão? Qual é a solução para a situação desses aposentados? Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Alvaro Dias, V. Exª está coberto de razão. Eu fui com V. Exª ao Supremo Tribunal Federal e, depois, houve aquele acordo com o Ministro Toffoli. Foi montada uma comissão especial, e estamos, agora, na expectativa, porque os aposentados e pensionistas, como nós sabemos, principalmente do Aerus, Vasp e Transbrasil, ficaram na expectativa e estão recebendo 8%, hoje, daquilo que eles teriam, de direito, como salário. Por isso que é importante sua lembrança, e vamos, também, na mesma linha, interagir para que haja a resposta o mais rápido possível.

Senador Eduardo Suplicy, Senador Botelho, V. Exªs, que também têm trabalhado muito nesse debate da questão dos aposentados, eu estou acreditando que é possível... Senador Garibaldi, sem sombra de dúvida, foi na época de sua Presidência aqui, no Senado, que nós avançamos, também, nessa discussão e na votação. Eu estou acreditando muito, Senador Mário Couto, que as conversas – preliminares, ainda – haverão de avançar na linha de que esses dois temas sejam votados, efetivamente, no mês de junho e que não haja, inclusive, veto do Presidente da República.

Senador Garibaldi.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Paulo Paim, eu quero dar, também, um depoimento a respeito desta luta de V. Exª, do Senador Mário Couto e de tantos outros Senadores – até não me arrisco aqui a citá-los porque posso cometer alguma injustiça.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Até porque a votação foi unânime, não é, Senador?

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Mas eu acho que, falando no seu nome, estou fazendo a justiça maior, porque V. Exª é uma figura emblemática desta luta. E é como dizia o Senador Alvaro Dias: V. Exª não desiste, é de uma obstinação impressionante. E o depoimento que eu posso dar é de que, se V. Exª conseguir derrubar esse veto, juntamente com o apoio do Senador Mário Couto e de tantos outros, será uma grande vitória. Agora, o importante é que ainda há uma outra alternativa, porque sabemos que o veto é difícil de derrubar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Correto.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Aliás, o veto é difícil de votar. E digo eu com muita autoridade e propriedade, porque, como Presidente desta Casa, eu queria votar... Dizem que desgraçado é o poder que não manda. Pois nesse aspecto do veto, eu queria votar o veto e não conseguia, porque tinha que se fazer a combinação com a Câmara dos Deputados, e a Câmara não podia naquele dia e naquela hora... E o certo é que nós votamos muito menos do que queríamos votar. Mas parece que o Senador José Sarney está imbuído desse mesmo propósito, e nós vamos ter, então, a votação de muitos vetos que estão aí encalhados, depondo contra o Poder Legislativo, porque quem dá a palavra final é o Poder Legislativo, mediante a votação do veto, mas não dá porque não se votam – não se votavam, pelo menos – os vetos. Vamos ver, agora, se temos um ritmo mais acelerado, mas temos, também, os projetos. É por isso que eu acredito que os aposentados serão vitoriosos, e V. Exª terá a consagração que merece pela obstinação com que os defende e como faz desta luta a grande luta da sua vida parlamentar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Garibaldi, na mesma linha de V. Exª, eu agradeço a todos os Senadores porque a votação foi por unanimidade. E foi no exercício da sua Presidência aqui, no Senado, que nós avançamos naquelas negociações que permitiram a aprovação, tanto do PL-58 com o fim do fator e, ainda, o reajuste para os aposentados, acompanhando a política do salário-mínimo.

Senador Jefferson Praia, quero já concluir, pois sei que já fui além do tempo, e só dizer que cumprimento a Casa, porque, nesta semana, consegui aprovar dois projetos que considero importantes.

Quero, aqui, render uma homenagem, Senador Alvaro Dias, ao Senador Osmar Dias, que é seu irmão e companheiro nosso, como V. Exª, independentemente dos Partidos diferentes, quando a causa é justa.

Aprovei um projeto que garante investimento também nas universidades estaduais. O Senador Osmar Dias, inclusive, tem um projeto semelhante, não idêntico, mais antigo que o meu. Então, quanto a esse aspecto, para mim não tem nenhum problema que apensemos os dois, Senador Jefferson Praia, e que, inclusive, o Senador Osmar Dias os capitaneie. Eu quero garantir o mesmo princípio que ele: que possa haver investimento do Governo Federal nas universidades estaduais, como, por exemplo, na Uergs, no Rio Grande do Sul.

Eu sei que o Estado do Paraná tem diversas universidades estaduais, como sei que outros Estados também têm e que todas estão enfrentando dificuldades. Por isso, quero cumprimentar o Senador Osmar

Dias, pois foi ouvindo-o e conversando com ele que surgiu a ideia de apresentar um projeto na mesma linha do que ele já havia apresentado.

Como os nossos dois projetos estão tramitando, a minha posição é de que o meu seja apensado ao dele e o dele capitaneie, porque o dele é o mais antigo. Isto eu prezo muito: a ordem de entrada dos projetos. Já conversei com ele, disse a ele que faria este pronunciamento da tribuna e ele me respondeu que, independentemente de qual vai ser o primeiro ou o segundo, quer aprovar.

Quero dizer que vou trabalhar com a assessoria dele para apensarmos os dois e o importante é que os dois se complementem, já que a redação é um pouco diferente, atingindo o mesmo objetivo, para que a minha Uergs, por exemplo, no Rio Grande do Sul, possa ter verbas da União.

Por exemplo, destinei R$10 milhões da nossa emenda individual, como Senador, para a Uergs, que acabaram não sendo liberados sob a alegação de que não havia um instrumento legal para que esse aporte de recursos fosse para a Uergs.

Então, eu quero, ao mesmo tempo, dizer que fiquei feliz com a decisão dos Senadores e cumprimentar o Senador Osmar Dias, que foi o primeiro a falar desse tema na Casa.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que, hoje pela manhã, com o relatório do Senador Demóstenes Torres, a CCJ aprovou o projeto de nossa autoria que vai garantir ao idoso e ao deficiente o direito de receber um salário-mínimo, desde que comprovem que não têm forma de se manter. Infelizmente, hoje – vamos pegar o exemplo do deficiente –, o cidadão só tem direito a receber um salário-mínimo quando a renda *per capita* da família não ultrapassar ¼ do salário-mínimo, o que é praticamente impossível. Numa casa em que tem dois idosos e um deficiente, se um receber um salário-mínimo, os outros dois não podem receber. Calculem: dois idosos com mais de 65 anos e uma pessoa deficiente vão ter de viver com um salário-mínimo.

Com essa composição que o Senador Demóstenes Torres, Relator da matéria, fez com as emendas colocadas, estamos contemplando os idosos e, também, os deficientes. Tenho certeza de que esse projeto será aprovado de forma rápida na CAE, agora, e, depois, irá para a Câmara dos Deputados, para que esse direito dos milhões de idosos e deficientes do nosso País seja assegurado com brevidade.

Senador Jefferson Praia, mais uma vez, muito obrigado.

Parabéns a V. Exª por tudo que tem feito e, sem sombra de dúvida, pelo relatório de ontem.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Obrigado, Senador Paim.

Concedo a palavra, pela Liderança, ao nobre Senador Mário Couto.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Pois não, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas solicitar a V. Exª, embora eu esteja inscrito como orador, a minha inscrição como Líder, já que eu tenho receio de não dar tempo de usar o horário como inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Vamos fazê-lo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – De qualquer forma, peço a V. Exª a inscrição.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) *(Fora do microfone.)* – Sr. Presidente, permita-me, só para ajudá-los: que seja considerado na íntegra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tive a felicidade de ver aprovados nos últimos dias dois projetos de minha autoria que considero muito importantes.

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o projeto 229/2007, que dispõe sobre o financiamento das Universidades Estaduais e Privadas pela União.

Em seu artigo 1º ele declara que fica a União autorizada a participar no financiamento das instituições de educação superior estaduais e privadas que com ela celebrarem convênios ou consórcios públicos com o compromisso de aumento de oferta de vagas.

Parágrafo único. O financiamento a qual a União está autorizada a participar juntamente com as instituições de educação superior estaduais poderá ser também através de abatimento de até 100% das dívidas das instituições para com a União, desde que cumprida exigência prevista no **caput** deste artigo na mesma proporção do abatimento.

> Art. 2º As instituições de educação superior privadas que tiverem dívidas junto à Receita Federal poderão abater do montante da dívida o correspondente até 100%, desde que na mesma proporção conceda bolsas de

estudos gratuitas a estudantes com renda familiar de até dez salários mínimos.

O jovem brasileiro tem direito à educação escolar, dever do Estado e da família. Para se garantir a efetivação do direito a todos, sem distinção, impõe-se que Estado, família e sociedade atuem em conjunto.

Por conta da sua importância, o direito à educação é repetido inúmeras vezes na Constituição da República (CR), de 5 de outubro de 1988:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Após complementar à educação básica e fundamental, a educação superior, cuja expansão é de vital interesse para os jovens, é imprescindível para a sua formação, e para o Brasil, em razão do baixo número de universitários no País.

Somente 10% dos jovens entre 18 e 24 anos estão matriculados em cursos de graduação, na maioria privados.

Nesse sentido as Universidades Estaduais são uma janela importante que se abre para propiciar a cidadania que queremos para nossa gente.

Infelizmente as instituições de educação superior estaduais em sua grande maioria passam por dificuldades financeiras, muitas delas comprometendo até 90% de sua receita com a folha de pagamento.

Se queremos garantir a educação superior para 30% dos brasileiros de 18 a 24 anos, ou seja, para sete milhões de jovens, como preceitua o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 10.172, aprovada nesta Casa, é urgente que, além de aumentar as vagas gratuitas nas universidades públicas, sejam criados mecanismos de apoio financeiro as universidades estaduais.

Esse é o objetivo desse projeto.

A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, criada no governo petista do companheiro Olívio Dutra, está passando por problemas financeiros.

No ano passado colocamos uma emenda de R$ 10 milhões para a UERGS, que infelizmente não foram empenhados. Apresentamos a emenda, fizemos a previsão, mas o Executivo não acatou.

A UERGS desempenha um papel muito importante para os gaúchos, mas está carente de recursos, assim como tantas outras Universidades Estaduais. Cabe a nós, pensando no objetivo maior, que é colocar a educação ao alcance do nosso povo, providenciar meios de apoiar essas Universidades.

Faço questão de salientar minha alegria ao saber que o meu nobre colega, Senador Osmar Dias, tem um projeto que também caminha neste sentido. É importante que ambos sejam apensados e que as Universidades possam receber o justo suporte.

Quero elogiar a iniciativa do Senador Osmar Dias ao se preocupar com as Universidades Estaduais e suas necessidades.

Acredito neste projeto assim como acredito na importância da educação como agente transformador de uma sociedade. Se podemos, através das Universidades Estaduais ofertar meios dos nossos jovens alçarem vôo na educação, porque vamos nos negar a fazê-lo?

A aprovação do PLS 229/2007 é uma vitória para a educação em nosso país!

Eu disse no início do pronunciamento, Senhor Presidente, que estava feliz porque dois projetos haviam sido aprovados. Pois bem, o outro, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça é o PLS 169/05 que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

O parágrafo único do art. 34 passa a ter a seguinte redação:

Os benefícios de aposentadoria ou pensão ou assistencial nos termos do **caput** já concedidos a qualquer membro da família, de valor igual a 1 (um) salário-mínimo, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social.

Pela redação proposta, a família que receba benefícios de aposentadorias e pensões de um salário-mínimo não computará tais valores no pleito do benefício assistencial. Assim, são mantidos os incentivos para que a família contribua com a previdência e, caso ainda esteja em situação de pobreza (renda familiar per capita baixa), poderá requerer um benefício assistencial.

Esse projeto atende uma parcela importante da nossa população e vai ao encontro da justiça social, que tem sido nossa meta desde sempre.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero lamentar, mais uma vez, o que a TV Globo novamente noticia no dia de hoje. Já cedo, em casa, pude observar as más notícias do meu Estado, o que já é rotina, meu prezado Presidente.

Eu quero dizer, Presidente, a V. Exª, a todos os Senadores e àqueles que me escutam na tarde de hoje que eu tenho me preocupado muito com o meu Estado. Eu tenho vindo constantemente a esta tribuna

para defender os aposentados e falar do meu Estado, mais do que outras coisas.

Eu, aqui, não torço, de maneira nenhuma, para que a administração do meu Estado não dê certo. Eu quero dizer aos paraenses que isso é muito triste para um Estado tão grande, um Estado cheio de minérios, um Estado de uma potência espetacular na agricultura, no turismo, enfim, um Estado que chegou a ser o sexto maior exportador do Brasil, um Estado de gente ilustre, e já cito os que vêm à minha memória: Eneida de Moraes, Jarbas Passarinho e tantos outros ilustres paraenses.

Hoje, nós vivemos uma situação dramática.

Eu quero aqui, prezados Senadores, pedir desculpas a essas pessoas que acham que eu venho aqui... À própria Governadora, que mandou uma carta ao competente e operoso Senador Suplicy, para que ele pudesse ler aqui na tribuna. Num gesto gentil e nobre do Senador, como ele é, do jeito que ele é – o Brasil o conhece, sabe da postura ética desse Senador –, ele leu essa carta. A Governadora dizia que eu e outros dois Senadores queríamos denegrir a imagem do Pará. Por quê? Porque, aqui, sempre me preocupei com os problemas do meu Estado. Eu denunciei o que vou ler hoje. O que a Globo está falando hoje eu denunciei aqui nesta tribuna.

Eu li a revista **Veja**, que fez a primeira denúncia em relação a isso. Eu falei que tinha exploração de madeira na Amazônia de maneira irregular e que o Governo do Pará sabia disso e nada fazia. Eu vi, percorri o Estado do Pará, quase que os 143 Municípios, na política passada para Prefeitos. E os Prefeitos que eram contra a Governadora diziam assim para mim: "Senador Mário Couto, tem um caixa dois aqui que é imbatível.". Aí, eu perguntava: "Como?" "Na área da madeira, Senador. Tem gente comprando plano de manejo de forma irregular.". "Mas tem alguma coisa que se possa denunciar?" "Não, Senador." "Mas como eu vou fazer, então? Eu não posso ir para a tribuna do Senado sem uma reportagem, sem um documento oficial que eu possa denunciar. Não posso fazer isso.".

E agora, paraenses, mais uma vez, olhem como eu tenho razão, olhem por que vocês me mandaram para cá, paraenses.

Eu repito sempre: eu tenho de respeitar 1,5 milhão de paraenses que depositaram a confiança em mim. Nunca nenhum Senador, na história do Pará, recebeu tanta confiança como este humilde Senador. Eu vim para cá, então, com uma responsabilidade muito grande de defender o meu Estado.

Aqueles que achavam que eu vinha para cá denegrir a imagem do meu Estado, como a própria Governadora, que mandou ler uma carta aqui, leitura feita pelo nobre e competente Senador Suplicy, mesmo a senhora, minha amiga Ana Júlia, que dizia que eu estava aqui não fazendo o meu papel; eu estou fazendo o papel primeiro, Governadora, para aqueles que confiaram em mim, para o meu Estado; segundo, pela obrigação constitucional que eu tenho de defender o meu Estado nesta Casa, Governadora!

Está aqui a prova autêntica, o escândalo, hoje, noticiado pelas televisões, mais um escândalo contra o meu Estado, que me deixa deprimido, que me deixa chateado.

Brasil, a Polícia Federal e o Ministério Público apuraram fraudes em autorização para exploração de madeira, expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Pará. Vejam como eles faziam! Olha como se faz a devastação da Amazônia de uma forma patifa. Isso é patifaria! Patifaria, Senador Presidente! O projeto para a exploração de madeira era de doze mil metros cúbicos. A fraude elevou sabem a quanto? A cinquenta e cinco mil metros cúbicos.

Olhem, olhem o que estão fazendo na floresta. Eu já havia dito aqui, e a **Veja** denunciou, que, para fazerem campanha política para o PT, derrubavam, derrubavam a floresta irregularmente. Os madeireiros, que eram favoráveis à campanha da Governadora, tinham um papelzinho na ponta do parabrisa do caminhão; o fiscal via aquilo, e o deixava passar. A **Veja** colocou até o nome que constava no papelzinho. Ninguém ligou. Ninguém deu bola. Ninguém quis saber de nada. Eu, aqui, bati nesta tribuna. "Não, é porque o Mário Couto não gosta da Governadora". É porque o Mário Couto é isso é aquilo", e tomba árvore, e tomba árvore...

Pior, Brasil: desempregaram milhares e milhares e milhares de paraenses. Estão todos lá, desempregados, porque pegaram tratores e derrubaram serrarias, e não quiseram saber quem era sério e quem não era, e colocaram todo mundo no mesmo saco. Não livraram cara de ninguém, Presidente. O Pará, que tinha saldo positivo de oferta de empregos, logo, logo passou a ter saldo negativo.

Derruba árvore. Fecha serraria. E, por trás dos panos, sabem quanto custa o metro cúbico da madeira fraudulenta? Cento e vinte e três reais o metro. Como é que se procedia? Era uma coisa inteligentemente posta, uma bandidagem inteligente. Como é que eles faziam, ou como é que eles fazem? Faziam, porque agora foi desvendada a corrupção. Plano de manejo: eles pegavam o plano de manejo de uma serraria que já tinha sido feito, meu nobre Vereador de Goianésia, e davam para uma pessoa, para um outro madeireiro, um afilhado – lógico, isso não tem dúvida, engordava o caixa dois. Esse madeireiro, então, prestava conta de uma área em que já havia sido feito o plano de ma-

nejo e tirava a madeira onde ele queria. Presidente, isso aí precisa...

Presidente Lula, eu não falo nem do Ministro Minc, não falo. Porque, sinceramente, Presidente Lula, tirar a Senadora Marina para colocar o Ministro Minc é uma brincadeira! Sinceramente! Tirar a competência dessa senhora para colocar esse senhor, que não sabe nem qual é o rumo da Floresta Amazônica, nem o rumo!

E esse senhor ainda diz que fumar maconha não tem problema nenhum. Diz para a juventude deste País, Presidente Lula! E olhe o escândalo na Floresta. Olhe a derrubada da nossa madeira, Presidente. Olhe o que se faz com a Amazônia. Olhe o banditismo emplacado no Governo da sua Governadora, sem falar em outros escândalos de corrupção no Pará.

Não adianta me calarem; não adianta tentarem me calar!

Paraenses, vocês foram enganados! Vocês, hoje, passam por uma violência que não tem fim. Os ladrões tomaram conta do Estado do Pará. É difícil andar pelo interior do Estado ou na grande Belém, perguntar a um paraense ou a uma paraense se eles já foram assaltados – é difícil – e você encontrar um que ainda não tenha sido.

Na saúde, é escândalo em cima de escândalo. E, se não bastasse, a corrupção agora em cima de algo que o mundo reclama – não é o Pará que reclama; não é o Brasil que reclama, é o mundo que reclama –, que é o pulmão do mundo: a Floresta Amazônica!

Corrupção em cima disso, meu nobre Senador, que o Governo Federal, que o Ibama ...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ... – já vou terminar, Presidente –, que o Ibama, este Ibama que não vale nada, este Ibama que devia ser extinto...Mas é culpa do Governo Federal. Ele mesmo declarou, pela televisão, Senador, que o Ibama não era um órgão eficiente, que tinha de ser extinto. Por que, Presidente Lula, Vossa Excelência não extingue o Ibama e cria um órgão competente para fiscalizar? E não venham me dizer que o Ibama não sabia. E não venham me dizer que o Ibama não escondeu. E não venham me dizer que gente do Ibama não estava no esquema. Estava. Porque tem condição de rastrear. Devia saber; devia ter identificado. Se não estivesse no esquema, devia ter denunciado. Por que não denunciou? Porque está dentro do esquema.

E, paraenses, só nos resta rezar à nossa querida Senhora de Nazaré!

Meus nobres e queridos paraenses, eu recebi e vou ler, para vocês terem noção de como anda descrente o povo paraense, os milhares e milhares de *e-mails*, Senador Alvaro, que chegam a mim, mostrando e denunciando as mazelas do Governo do Estado. Agora, antes de sair da minha sala, selecionei dois deles para mostrar como anda o meu Estado. Vou zelar pelas pessoas que mandaram, não vou identificar nomes.

> Parabenizo o Senador pelo excelente pronunciamento no dia de ontem, no Senado Federal. É justo que o senhor esteja com dificuldades para encontrar uma obra feita pela nossa Governadora. Temos que ser justos. Ela já fez alguma coisa, sim senhor, Senador Mário Couto. Ela mandou trocar a cor da farda da Polícia Militar. Pela capacidade que ela possui para governar, isso já é muita coisa. É um absurdo o que acontece em nosso Estado.

Outro *e-mail.* Ele faz uns elogios à nossa pessoa e vou pegar do ponto:

> V. Exª fala que a Governadora não tem obras. Pois bem, aqui em Marabá [Marabá é uma cidade grande no Nordeste do Pará e que está sofrendo as inundações das chuvas], ela inaugurou o programa Água para Todos. Sabe por quê, Senador? Estamos com as nossas casas debaixo de água pelas enchentes e ela nem está aí.

Olhem como está a crença dos paraenses hoje!

Vou descer da tribuna, paraenses.

Quero dizer a vocês todos que amanhã estarei aí, vou de ônibus pela Belém–Brasília, devo chegar aí no sábado e vou viajar o interior dessa querida terra como sempre fiz. Quero estar próximo de vocês, quero sentir a sensação que vocês estão sentindo de amargura, principalmente pela violência implantada no nosso Estado, principalmente pela falta de saúde. Mas me perdoem, sinceramente, nós erramos e erramos feio. Esta Governadora não é capaz; esta Governadora é irresponsável; esta Governadora não tem humildade para governar, ela não tem capacidade para governar. Pior, Senador, ela mente. Ela mente, Senador. Ela foi aos palanques para ganhar uma eleição. É daquelas ou daqueles que dizem assim – não sei se na terra de vocês, meus nobres vereadores, existem políticos assim; mas há políticos que, para ganhar, usam de qualquer coisa –: "Não interessa mentir, o que interessa é ganhar; vou mentir, mas vou mentir muito em palanque, mas não interessa, no final, eu estarei com a vitória." Isso é patifaria! Pessoas desse nível devem estar presas, devem ir para a cadeia. E não tem que

ter lugar especial na cadeia não, tem de pegar a cela mais suja da cadeia, porque esta pessoa já está suja e merece uma cadeia suja por enganar o povo! Enganou os paraenses. Estão os paraenses a sofrer...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi tempo demais. Dei 33 minutos, mas cinco minutos está bom, não está?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não vou gastar os cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A razão da minha presença aqui é garantir a voz do povo sofrido, que V. Exª representa tão bem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Quando eu falo aqui, Presidente Mão Santa, eu sempre me lembro de V. Exª. Quando eu falo aqui, eu me lembro de V. Exª, que, de vez em quando, vai à tribuna para mostrar as mazelas do Piauí; de vez em quando, V. Exª vai à tribuna mostrar como a saúde é precária no seu Estado. V. Exª clama pelos piauienses, mas V. Exª nem calcula... V. Exª ainda brinca comigo, dizendo assim: "Quem é pior, Mário Couto? O Piauí, em mazelas, está ganhando do Pará, Mário Couto". Não está, não, Senador Mão Santa! V. Exª vai, no dia 18, ao Pará. V. Exª vai me dar o prazer de ir lá. V. Exª vai perceber o reclame do povo do Pará e vai sentir o que é um povo sofrido, o que é um povo abandonado, o que é um povo desprezado. V. Exª vai à capital e vai ver quantos paraenses, na capital, são assaltados à luz do dia e à noite.

Eu não canso de falar. Vou falar mais uma vez. Acreditem se quiserem.

É inacreditável! Não há cidade nenhuma no mundo proporcionalmente mais violenta que Belém. Tudo isso pela incapacidade da nossa Governadora. Ela mudou a farda, gastou milhões, mas não melhora o salário do policial. Ela não dá condições de trabalho para o policial. Tenho fotos de delegacias no interior em que nem morcego quer morar mais. Nem morcego, quanto mais um policial!

Belém perde três paraenses por dia. Tombam na capital paraense três pessoas por dia. Isso é inacreditável. Eu não acredito que tenha cidade no mundo em que isto aconteça: de 8 em 8 horas uma pessoa morre só na capital do Pará. Só na Capital do Pará. Isso é inacreditável!

Ainda bem que lá nós temos uma santa milagrosa, chamada Nossa Senhora de Nazaré, que ajuda e protege os paraenses. Agora se aproxima o Círio, em outubro. Tenho certeza de que milhares e milhares de pessoas – são dois milhões – que acompanham a virgem numa peregrinação de muitos quilômetros... Tenho certeza de que muitos paraenses estão pedindo a proteção dos bandidos que andam soltos por culpa da nossa Governadora.

Muito obrigado, meu Presidente querido.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Jefferson Praia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra como orador inscrito o Senador Roberto Cavalcanti, que representa o PTB do Estado da Paraíba.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª o cumprimento do Regimento e a obediência à ordem dos inscritos. Relembro a V. Exª que sou do PRB, Partido do nosso Líder Crivella.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de anunciar que estou apresentando hoje à Casa um projeto de lei que trata de uma questão que tem preocupado, há algum tempo, os comerciantes brasileiros. Eu me refiro, Sr. Presidente, à questão do excesso de feriados que caem em dias úteis, causando prejuízos importantes para a atividade comercial, especialmente aqueles que caem nas terças-feiras ou nas quintas-feiras. Esse tem sido o caso justamente deste ano de 2009.

Efetivamente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o prejuízo do comércio com os dias parados é grande. A Federação do Comércio do Rio de Janeiro, para citar um exemplo, calculou que o prejuízo do comércio naquele Estado chegará a R$500 milhões por feriado. Em Belo Horizonte, a Câmara dos Dirigentes Lojistas calculou um prejuízo de R$300 milhões. Isso se agrava quando os feriados caem na terça-feira ou na quinta-feira, prejudicando também o movimento nos dias que ficam imprensados entre o final de semana e o feriado. Uma vez afetado o comércio, naturalmente a indústria também logo se ressente.

Em épocas de crise, como a que agora enfrentamos, com queda expressiva na produção e com ameaça concreta de recessão, tudo que não precisamos é que o calendário se torne mais um obstáculo ao crescimento econômico.

Muitas são as proposições tramitando nas duas Casas do Congresso Nacional que tratam sobre o assunto, uma vez que o art. 22 da Constituição determina que só lei federal poderá dispor sobre direito trabalhista.

Recentemente, a Comissão de Educação do Senado rejeitou propositura cujo escopo era transferir

os feriados para as sextas-feiras, o que foi uma sábia decisão, porque os danos no comércio varejista seriam intoleráveis, de acordo com projeções do Clube de Diretores Lojistas (CDL) de diferentes Estados e Municípios brasileiros. Destaco aqui a abalizada contribuição do CDL da Paraíba.

O assunto tem aquecido discussões que extrapolam o segmento comercial, já que gera implicações para toda a sociedade brasileira. Não por outro motivo, importante emissora de televisão exibiu, recentemente, extensa reportagem em que especialistas provavam os prejuízos bilionários causados à economia pela multiplicidade de feriados nacionais.

Não é por outra razão, Sr. Presidente, que muitos pensam ser adequado transpor o dia feriado que cair em dia útil para um dos extremos da semana, na segunda-feira ou na sexta-feira.

Na Comissão de Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 774, de 2003, de autoria do Deputado Marcelo Castro. A exemplo da proposição rejeitada no Senado, esse Projeto determina que sejam comemorados por adiamento, nas sextas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana. Ora, Srªs e Srs. Senadores, o inconveniente dessa solução é que o prejuízo de um dia de atividade continua acontecendo. Não nos podemos esquecer de que o sábado é um dia de comércio aberto. Como acontece quando o feriado cai na terça-feira – o que acaba se refletindo no movimento da segunda-feira ou da quinta-feira, quando a sexta-feira acaba perdida –, se adiarmos os feriados para as sextas-feiras, continuaremos prejudicando o movimento do sábado.

Segundo a Confederação Nacional do Comércio (CNC), as perdas por dia parado, em 2008, foram da ordem de R$11,6 bilhões. Em 2009, o valor aumenta para R$12,9 bilhões, donde se conclui que, se mantidos os feriados como atualmente, o País perderia um Produto Interno Bruto (PIB) inteiro a cada vinte anos.

Há tempos, a CNC acionou o Supremo contra leis fluminenses que instituíam novos feriados. No final de 2008, o Procurador-Geral da República, Antônio Fernando de Souza, pronunciou-se pela inconstitucionalidade de novos feriados, considerando que "a multiplicidade desordenada dos dias proibidos de trabalhar resulta num agravamento dos custos suportados pelos comerciantes".

A celebração de datas nacionais, sejam elas civis ou religiosas, reclama um ordenamento legal que harmonize os valores da população brasileira e a racionalidade do sistema produtivo. A harmonização entre as celebrações cívicas e religiosas e o sistema produtivo nacional – indústria, comércio e serviços – faz-se necessária, na medida em que, ao lado do respeito que se tem por tais tradições, não se pode comprometer o desempenho da economia.

De todo modo, acredito que é uma boa ideia adiar o feriado para outro dia, de forma a não desestabilizar o fluxo de movimento do comércio. Daí minha iniciativa de propor um projeto de lei nesse sentido. No entanto, diferentemente do que sugere o nobre Deputado Marcelo Castro, creio que o melhor para sanar definitivamente o problema é transferir o feriado para o início da semana, ou seja, para as segundas-feiras. Desse modo, o feriado seria posterior ao domingo, quando a maior parte do comércio já não funciona normalmente, minimizando os prejuízos causados pela quebra do ritmo do comércio.

Tal transferência dos feriados, além de não prejudicar as comemorações eventualmente associadas a eles, traz benefícios não apenas para os comerciantes, mas, creio, para todos, permitindo um uso mais adequado e racional do tempo.

Conto com a colaboração dos eminentes colegas para que esse projeto prospere, de modo a que possamos satisfazer essa reivindicação recorrente dos comerciantes brasileiros, cuja pujança é um dos motores mais importantes para o nosso bem-estar e para o bem-estar do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após a fala do Senador Roberto Cavalcanti, do PRB da Paraíba, tem a palavra, pela ordem, o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Serei breve, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, estamos aqui com Sr. Aroldo, Vereador que está fazendo uma greve de fome. Sr. Presidente, greve de fome traz sequelas. V. Exª pode perceber que o nobre Vereador já está pálido, com a força física já abalada. Só quem passou por isso sabe avaliar o quanto dói. É difícil vermos um ser humano nessa condição sem tomar iniciativa. Sei que V. Exª é tão sensível quanto todos nós.

O nobre Vereador mora na Bahia, tem três filhos. Como deve estar a família dele neste momento? São crianças que devem sentir saudade do pai, percebendo, neste momento, que o pai não está comendo e está sofrendo. Toda pessoa que passa por uma greve de fome tem uma sequela intestinal.

Faça um favor: peça ao Presidente Sarney que o atenda, que converse com ele, que faça um acordo, para que eles voltem aqui em determinado dia e para que se vote o que eles desejam. Nada custa propor-

cionar esse encontro entre o Vereador e o Presidente Sarney, para que ele possa interromper essa sofrida greve de fome.

Deixo ao seu critério. Vou viajar para meu Estado neste momento e deixo essa questão à consideração de V. Exª. Estou fazendo isso por que sei do coração de V. Exª. Foi V. Exª que, ontem, leu sobre o início dessa greve de fome. Há 24 horas, ele está nessa situação. E nós, logicamente, não queremos que isso perdure e continue por mais 24 horas, porque é muito doloroso, Sr. Presidente. Então, essa é a primeira questão de ordem que levanto.

A segunda questão de ordem, Sr. Presidente, refere-se ao fato de que, ontem, dei entrada à CPI do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e V. Exª ficou incumbido de colocá-la na Ordem do Dia de hoje. Então, quero pedir a V. Exª que coloque na Ordem do Dia a leitura da CPI do Dnit, à qual demos entrada ontem, Sr. Presidente.

São essas as duas considerações que eu queria fazer. Mais importante para mim do que ler o requerimento referente a essa CPI é marcar o encontro desse senhor, desse jovem, com o Presidente Sarney, para que a greve de fome dele seja interrompida. Não tenho dúvida de que o Presidente Sarney, por sua experiência e por sua capacidade, saberá dialogar com o Vereador e chegar a um entendimento.

Então, volto a repetir: mais importante do que a assinatura desse requerimento de CPI é resolver o problema desse rapaz que sofre com a greve de fome.

Muito obrigado, Senador Mão Santa, Presidente desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Mário Couto, quero informar a V. Exª que essa questão está retratada no **Jornal do Senado**. Ontem, na Presidência, li a carta.

Mão Santa lê carta de suplente de vereador em greve de fome.

Mão Santa (PMDB – PI) leu carta de um suplente de vereador do Município de Itiúba, na Bahia, que se declara em greve de fome até que os Senadores votem a PEC Paralela dos Vereadores.

Comentando a situação, Mão Santa afirmou que o Poder Judiciário se equivocou em sua interpretação sobre o caso.

> – Esse problema dos vereadores é uma vergonha. Isso é o que diminui o Congresso. Foi um desrespeito que fizeram ao Poder Legislativo. O Judiciário imiscuiu-se aqui e fez a interpretação mais infeliz da história da República do Brasil – queixou-se o Senador.

Tudo isso estava direitinho no art. 29 da Constituição. Isso, aliás, enriquece a democracia. Quero crer que o Poder Judiciário aprenda que aqui somos nós que temos sabedoria para fazer as leis. Eles fizeram essa besteira, que é um caso mal resolvido e que nós vamos resolver.

Segundo Mão Santa, o debate deixa o ensinamento de que a sabedoria está com o Poder Legislativo. Ele considera que o Poder Executivo tem o dinheiro, enquanto o Poder Judiciário tem o poder punitivo, "cassa, prende, ameaça".

> – Mas eles se intrometeram na Constituição. O artigo 29 estava bem feito, e a situação dos vereadores estava resolvida. Eles fizeram a maior besteira da história da República. Agora, está ridículo, é um caso mal resolvido – argumentou.

Apenas queremos dizer para o Vereador que essa é uma questão nossa, liderada pelo César Borges, pelo Antonio Carlos Valadares e, agora, pelo Mário Couto. Nós vamos resolver isso. Há males que vêm para o bem. Isso ocorreu justamente para que o Poder Judiciário refletisse que a sabedoria estava aqui.

A Constituição dava por resolvido o problema dos senhores no art. 29. Foi por vaidade: eles cometeram a maior besteira da história política do Brasil. Os Vereadores merecem respeito, são a base do Poder Legislativo. Entendemos que a República e a democracia só serão valorizadas quando valorizarmos as Câmaras de Vereadores. Entendemos que elas são as verdadeiras catedrais da democracia.

Nós vamos resolver isso. Advirto que foi bonito o ato de V. Exª. Estão escritas, na história da humanidade, várias histórias de greve de fome. O próprio Mário Couto quase fez uma greve pelos aposentados.

Convido V. Exª para lanchar conosco. Vamos resolver isso, senão vamos fechar este Congresso. Não há valia nenhuma nisso. O Senado da República não tem esse entendimento. Eu, que represento o Senado neste instante, digo que o Vereador é um Senador municipal. É esse nosso entendimento. Não há democracia sem um Vereador. Vocês são de um exército de soldados: pegam a arma, enfrentam o perigo e a luta. Vocês são os heróis da democracia.

Atentai bem, para o Poder Judiciário entender e compreender: Giscard d'Estaing, um dos maiores estadistas da República, ex-Presidente da República, perdeu, no segundo turno, para Mitterrand. Quando lhe perguntaram o que ia fazer, ele disse: "Vou ser vereador na minha cidade natal". Isso traduz a grandeza que vocês representam.

Estamos todos aqui hoje como soldados de César Borges, que iniciou esse movimento. E vai dar certo! Convido V. Exª a quebrar a greve de fome ali na nossa lanchonete. E tenham certeza do que eu disse, creiam, senão, ó Deus, ó Deus, ó Deus, lance um raio e acabe com o Senado e com essa farsa da democracia!

Isso serviu para o Poder Judiciário ver que a sabedoria é nossa. Está no Livro de Deus que muitos são os chamados e que poucos são os escolhidos. Nós é que fomos escolhidos para representar o povo. Nós somos filhos do povo, da democracia e do voto e não vamos abrir mão disso.

Estamos sob o comando de César Borges. Vamos lanchar ali. Estejam certos de que vamos conseguir isso! Esse foi um erro. E que isso sirva de lição para o Poder Judiciário, useiro e vezeiro em se imiscuir e em trazer esses problemas para a democracia do Brasil.

Convidamos para usar da palavra, como Líder, o Senador Alvaro Dias. Eis um exemplo! Deus escreve certo por linhas tortas. Em 1969, esse jovem era Vereador em Londrina, eleito na chapa de Dalton Paranaguá, piauiense que foi o melhor Prefeito da história de Londrina. Em 1969, há quarenta anos, iniciava a carreira desse que é um dos mais brilhantes políticos do Brasil. S. Exª foi Vereador e se orgulha disso. E digo isto para que V. Exª se tranquilize: S. Exª é orgulhoso de ter começado a carreira política como Vereador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, nós precisamos responder a algumas indagações que são formuladas neste momento de debate sobre a instalação da importante CPI da Petrobras, uma CPI a favor da Petrobras, a favor do Brasil, a favor dos brasileiros e que poderia ser também uma CPI a favor do Presidente Lula, se o Presidente Lula adotasse o comportamento de valorizar a investigação; se o Presidente Lula dissesse, por exemplo: "Permitam à Oposição investigar para valer. Permitam à Oposição presidir ou relatar a CPI. Façam uma investigação responsável de competência e profundidade. Apontem as mazelas na gestão da Petrobras, os desmandos, os equívocos, eventuais ilícitos que foram praticados, falcatruas, corrupção. Digam onde está a corrupção, porque eu quero, como Presidente da República, tomar as providências".

Seria uma colaboração ao Presidente. O Presidente poderia corrigir rumos. Mas o Presidente não agiu dessa forma. Nós queremos que a CPI seja a favor de Lula, mas Lula não deseja. Antes de embarcar para a China e para a Arábia Saudita, o Presidente da República posicionou-se frontalmente contra a instalação da CPI e acionou os seus Líderes, para que tentassem impedir a sua viabilização. Não houve sucesso nessa empreitada, o Presidente viajou, a base aliada aguardou seu retorno para ouvir as orientações. E o Presidente determinou que os governistas dominassem, de forma completa, a CPI, indicando Presidente e Relator.

Os escândalos são divulgados pela imprensa do País de forma a surpreender-nos todos, porque é uma seleção de escândalos, Presidente Mão Santa. Nós não imaginávamos que estivéssemos diante de tantos desvios. E é bom responder às perguntas, sobretudo aquelas que dizem respeito a: como agredir a Petrobras? Não, não estamos agredindo a Petrobras. Nós queremos preservar a empresa como nacional, patrimônio do povo brasileiro. Nós queremos agredir a corrupção e a impunidade, que comprometem a eficiência administrativa daquela que tem que ser prioritariamente a mais eficiente empresa do Brasil pela sua importância para o povo brasileiro.

Os grandes órgãos da imprensa nacional divulgam fatos relevantes. Vejo a revista **Época**, à minha frente, que denunciou o pagamento de R$178 milhões a usineiros, com o Ministério Público questionando, ouvindo as alegações da direção da empresa e agora pretendendo cancelar o pagamento, já que irregular.

A revista diz:

... a CPI poderá tentar esclarecer os motivos do misterioso acordo que resultou no pagamento de R$178 milhões a usineiros, para quitar uma suposta dívida relativa a subsídios extintos em 2002...

A matéria do jornalista Murilo Ramos e Isabel Clemente destaca que a CPI tem um grande repertório de suspeitas para investigar, mas tende a escorregar para o festival de ataques entre Governo e Oposição.

Nós não participaremos do festival de ataques. Mas é evidente que o Governo acaba com o conhecido **fair-play**. O Governo abandona a possibilidade da elegância no confronto. Por quê? Porque o Governo impõe o rolo compressor. Obviamente, exacerba o enfrentamento. Mas não será um festival de ataques. Será uma ação responsável da Oposição.

Há uma coleção de denúncias. Essa matéria mesmo traz mais uma. Diz respeito a patrocínios. Coloca, aqui, o seguinte:

> O gerente de comunicação da Petrobras em Brasília aprovou um patrocínio de R$477 mil para uma produtora cujos projetos ele mesmo ajuda a orientar. E uma das sócias da empresa é uma ex–Miss Pernambuco.

Enfim, em relação a patrocínio, são tantas as denúncias que a CPI provavelmente recolherá um farto material para análise, investigação e denúncia.

Se há o propósito do Governo de impedir o aprofundamento das investigações, a Oposição tem que adotar uma estratégia que permitirá produzir consequências de natureza jurídica, já que este é o objetivo de uma CPI, a responsabilização civil e criminal de envolvidos em delitos supostamente praticados e que justificam a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Vamos denunciar à CPI as irregularidades. Vamos encaminhar formalmente à CPI, especialmente ao Relator, as nossas denúncias, mas não ficaremos restritos a esse encaminhamento. Os partidos de oposição poderão subscrever representações dirigidas ao Procurador-Geral da República para que o Ministério Público possa instaurar os procedimentos, iniciar a investigação judiciária que possibilitará a responsabilização civil e criminal dos eventuais envolvidos em ilícitos praticados na direção da empresa.

É uma forma de a oposição atuar, uma estratégia e, ao final, nós teremos, na soma de todas essas denúncias, formuladas oficialmente ao Procurador da República, um relatório paralelo consistente.

Ouço dizer que, por exemplo, essa matéria do jornal **O Estado de S.Paulo**, da Christiane e do Rodrigo Rangel, é uma matéria que traz a denúncia de que aditivos para dobrar valor de contratos foram utilizados pela direção da empresa, e o TCU aponta as irregularidades.

Alguém alega que não é matéria para a CPI, mas é matéria para CPI. Nós incluímos, entre os fatos determinados, aditivos que foram concedidos nos contratos para a construção das plataformas de exploração de petróleo em alto mar.

O Tribunal de Contas apontou irregularidades, soma que chega a US$177 milhões em aditivos absolutamente irregulares, tendo em conta a flutuação do dólar em relação ao real. Isto estava proibido no contrato celebrado pela Petrobras com as empresas empreiteiras, construtoras dessas plataformas.

Nós incluímos, portanto, o item para a investigação dos aditivos contratuais. Esses são aditivos contratuais denunciados pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, que diz: "um gasoduto e uma plataforma que tinham sido orçados em R$1,8 bilhão têm custo efetivo chegando a R$3,6 bilhões." Portanto, esses aditivos contratuais turbinaram os valores na construção de obras em contratos celebrados pela direção da empresa.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, já que a campainha soou e não quero abusar do tempo, embora até aqui se abusou bastante do tempo, e o Presidente tem sido bastante condescendente – será, como foi com outros, comigo também – quero fazer referência a uma inusitada proposta que a imprensa divulgou, tendo origem em integrantes do PT: que essa CPI deve investigar o período de Fernando Henrique Cardoso. O Governo passado já é Governo Lula...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu só quero o tempo que teve o meu querido amigo Mário Couto. Já fico satisfeito.

Estamos no segundo mandato do Presidente Lula.

Senador Geraldo Mesquita, quando li que Senadores do PT pretendem investigar a Petrobras no período Fernando Henrique Cardoso, eu me lembrei de um filme a que assisti, há pouco tempo: O Estranho Caso de Benjamin Button. É a síndrome de Benjamin Button. Imagino os petistas desejosos do rejuvenescimento. Querem uma volta ao passado. Pretendem se tornar mais jovens e, lá atrás, instalar uma CPI; jovens, com muita energia, valentes, para investigar corajosamente a administração da Petrobras no Governo de Fernando Henrique Cardoso. É a síndrome de Benjamin Button, Senador Mão Santa.

Isso soa ridículo. É lastimável que imaginem poder subestimar a inteligência das pessoas. Se, àquele tempo, existissem irregularidades, elas deveriam ser investigadas, deveriam ser denunciadas. Se existiam, não denunciaram e não investigaram, não cumpriram com o dever. E o Presidente da República, Lula, se assumiu o Governo diante de irregularidades e não tomou providências, cometeu crime de responsabilidade.

Então, é melhor o silêncio do PT em relação a esse assunto.

A outra questão – que eu nem deveria abordar mais, mas para concluir esse pronunciamento, Senador Mão Santa – é que a Oposição quer privatizar a Petrobras. Meu Deus do céu! Acho tão primária essa declaração. Tão estapafúrdia essa afirmação! Tão insincera e despropositada, que realmente não mereceria qualquer consideração da nossa parte, mas, em respeito às pessoas de boa-fé, que não acompanham o dia a dia da vida pública do País, porque não podem acompanhar – são pessoas, muitas vezes, ingênuas, que acabam acreditando nessas absurdas afirmações na ausência de argumentos mais inteligentes –, que nós queremos dizer: Não! Nós queremos combater essa privatização partidária.

Na verdade, houve o loteamento da empresa. Ninguém ignora isso. Alguém disse: Mas não é normal que o Governo indique alguém de confiança para uma empresa estatal? É normal, desde que o cargo ocupado não exija qualificação técnica e profissional. O que não se pode é entregar um pedaço para um partido, outro pedaço para outro, e assim por diante, e colocar pessoas desqualificadas tecnicamente, substituindo técnicos renomados que garantiram o conceito nacional e internacional dessa empresa.

O que nós queremos com esta CPI, Senador Mão Santa, é acabar com o loteamento, com os desvios existentes e recolocar a empresa nos trilhos da correção, da qualificação técnica e profissional do gerenciamento, capaz de fazer com que ela continue a ser o que sempre foi durante sua história: uma empresa de grande conceito nacional e internacional.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pela vibrante oratória desse grande líder, que iniciou sua brilhante carreira política como vereador em Londrina, em 1969.

Convidamos para usar da palavra o Senador César Borges.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, enquanto o Senador César Borges chega, posso só dar um comunicado?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não. Pela ordem, V. Exª.

Pela ordem, o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Reforma Agrária e Agricultura determinou que se fizesse um levantamento sobre um problema em Limeira – na cidade de Limeira – SP –, sobre a invasão do Horto Florestal antigo por movimentos sociais. Lá está uma disputa, porque aquela área pertencia à Rede Ferroviária Nacional, que perdeu a capacidade de administrar o pagamento e passou-a ao Ministério da Fazenda. E houve uma autorização do Ministro Paulo Bernardo de ocupação provisória. Então, é um drama, porque podem destruir algo que já foi construído há muito tempo, com plantações, área de lazer e tudo isso. Eu só queria informar que o Senador Valter Pereira, Presidente, já confirmou uma audiência com o Ministro Paulo Bernardo, para discutir a questão.

Eu queria deixar não só minha nota, como o relatório que apresentei à Comissão, à Mesa, para que os Senadores possam analisá-los. Agradeço e peço desculpas ao Senador César Borges, tendo em vista a urgência, pois, na terça-feira, nós teremos essa audiência com o Ministro Paulo Bernardo que, gentilmente, vai atender a Comissão.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – **O SR. ROMEU TUMA** (DEM –SP. Sem apanhamento taquigráfico.) –Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com grande preocupação que trago ao conhecimento dos Srs. Senadores a situação de litígio jurídico que envolve a questão possessória do Horto Florestal de Limeira, a 151 km de São Paulo. De um lado, a Prefeitura Municipal de Limeira e, de outro, a União Federal e o INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária que disputam a área.

Na manhã desta quarta-feira, recebi o telefonema do Prefeito de Limeira, Sílvio Félix, para informar sobre mais uma invasão do MST ao Horto Florestal. A ação teve início, no último final de semana, quando o movimento ocupou uma área, próxima à pista de Aeromodelismo de Limeira. A intenção, já anunciada pela direção do MST, é ocupar totalmente a área até o próximo final de semana e assentar 65 famílias.

Ontem, apresentei relatório sobre essa difícil situação, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. A área foi invadida, pela primeira vez pelos sem-terra, em abril de 2007. No ano passado, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão baixou a Portaria nº 258, que autorizou a cessão provisória de parte da área ao Incra para fins de reforma agrária e assentamento de cerca de 50 famílias. Mas a Prefeitura de Limeira também reivindica a área, que pertencia à extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal.

As duas partes têm razão e possuem interesses legítimos que devem ser preservados. Primeiro, a Prefeitura Municipal de Limeira é proprietária da quase totalidade da área do Horto Floresta. Segundo, a União também é proprietária de parte daquela área, que foi cedida para fins de reforma agrária a famílias de sem terra que estão no local desde 2007.

Assim, é necessária uma solução negociada – urgente – para que esse imbróglio não dure décadas, por conta de recursos jurídicos. No relatório que apresentei sobre a disputa, sugeri que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senado, encaminhe ofícios às autoridades envolvidas na resolução do problema, conclamando todos para chegar a essa solução negociada que proteja os interesses das duas partes.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

RELATÓRIO Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, acerca da questão do Horto Florestal, no município de Limeira, em São Paulo.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

O presente relatório trata da questão do Horto Florestal do município de Limeira, no Estado de São Paulo, onde há um litígio jurídico que envolve a questão possessória do **Horto** que tem como partes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Limeira/SP** e, de outro, a **União Federal** e o **INCRA**.

Para o desenvolvimento desse trabalho houve uma análise do material encaminhado pela Prefeitura de Limeira pelo Ofício de 07 de abril de 2009 - dossiê com fotos e documentos sobre o Horto - e da cópia da Ata da Reunião do dia 31/03/2009 pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, realizada com autoridades objetivando dar prosseguimento à tentativa de uma solução consensual do impasse referente a disputa pela posse e propriedade da área localizada no Horto Florestal de Limeira, encaminhada pelo Ofício 355/2009, do Ministério Público Federal, todos em anexos.

Em encontro com o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para tratar do assunto o mesmo ficou de reestudar o problema da Portaria 258, de 20/08/2008, que autorizou a cessão PROVISSÓRIA da parte pertencente à UNIÃO FEDERAL ao INCRA, para fins de Reforma Agrária e assentamento de cerca de 50 (cinqüenta) famílias de "SEM TERRA".

Também, no mês de Abril passado, me desloquei até o município de Limeira/SP para fim de reunir-me com autoridades e a comunidade local. Na ocasião foram trazidos mapas, documentos e fotos que demonstraram a atual situação do Horto Florestal e, naquela oportunidade, as aspirações de cada segmento quanto à decisão a ser tomada foram amplamente debatidas, sempre na busca de um acordo em que todos possam ser beneficiados.

Assim, passo a relatar:

Encontra-se tramitando na PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, SP, o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 134.008.000270/2006-19**, que foi iniciado para acompanhar a ilegalidade da alienação do imóvel então pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA ao município de Limeira. Com a extinção da RFFSA - por intermédio da Lei Federal nº. 11.483/2007 - foi transferida a propriedade dos bens imóveis não operacionais ao patrimônio da UNIÃO FEDERAL.

Foi desta forma que se instalou a questão jurídica pela posse e propriedade da área do HORTO FLORESTA DE LIMEIRA entre o município de LIMEIRA e a UNIÃO FEDERAL e o INCRA.

Porém, as duas partes têm razão e possuem interesses legítimos que devem ser preservados, pelos seguintes motivos.

Primeiro, a Prefeitura Municipal de Limeira é proprietária da quase totalidade da área do Horto Florestal.

Segundo, a União também é proprietária de parte daquela área, sendo que o Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Portaria 258, de 20/08/2008, autorizou a cessão da parte pertencente à UNIÃO FEDERAL ao INCRA, para fins de Reforma Agrária e assentamento de cerca de 50 (cinqüenta) famílias de "SEM TERRA" que estão no local desde 2007.

Para esclarecer a questão possessória temos que retroceder a alguns anos:

Em **1982** – A área do atual Horto Florestal de Limeira era de propriedade originária da Ferrovia Paulista S/A – FEPASA, que devia muito impostos à União e, principalmente, à PREFEITURA DE LIMEIRA.

Em 1983 – A PREFEITURA DE LIMEIRA desapropriou uma área de terra de mais de 757 mil metros quadrados por intermédio dos decretos municipais nº. 56 e 57, de maio de 1983. Nesse mesmo ano, a FEPASA questionou judicialmente a medida, por intermédio da ação nº. 534/83 perdendo a ação por intermédio da imissão de posse deferida para a PREFEITURA DE LIMEIRA.

A partir de **1983** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA apossou-se administrativamente da área restante, que não havia sido desapropriada, por intermédio da instalação de bens imóveis de uso público.

Assim, hoje há cerca de 30 imóveis da prefeitura municipal de Limeira na área do HORTO FLORESTAL. São eles: aterros sanitários I, II e III, Colônia Penal-Agrícola, pista de aeromodelismo, *kart* e *motocross*, área de lazer completas, lagos com pedalinhos, quiosques, restaurantes, área de grupo de escotismo, lanchonetes, orquidários, capela ecumênica, local para educação ambiental, estufas para produção de mudas, Museu Aberto das Frutas, áreas de preservação permanentes e dezenas de outros bens imóveis afetos ao uso público da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Em **2007** - Com a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA - por intermédio da Lei Federal nº. 11.483/2007 - os bens imóveis não operacionais da empresa foram transferidos ao patrimônio da UNIÃO FEDERAL, O MST, então, de forma muito esperta, invadiu o local com cerca de 50 (cinqüenta) famílias, passando a exigir a terra para fins de reforma agrária.

Em **2008** – O Ministério do Planejamento destinou parte da área do HORTO FLORESTA DE LIMEIRA, pertencente à UNIÃO FEDERAL INCRA para fins de REFORMA AGRÁRIA, por intermédio da Portaria nº. 258, de 28/08/2008, sendo que, a partir desta data, o MST e o INCRA – começaram a demarcar o local.

Em **2008** – A PREFEITURA DE LIMEIRA impetrou no Superior Tribunal de Justiça, STJ, o Mandado de Segurança 14.047-DF (2008/0282522-4), suspendendo a Portaria 258, por intermédio de decisão liminar do Ministro HERMAN BENJAMIN. A decisão liminar proíbe qualquer assentamento.

Além do mandado de segurança descrito no item anterior, há 04 (quatro) ações judiciais sobre o feito, ou seja, com o embate entre a UNIÃO FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA sobre a posse da área, são elas:

1ª. Autos processuais nº. **2007.61.09.005811-9** – Ação de Interdito Proibitório. Autor: Município de LIMEIRA/SP. Réus: Integrantes do MST e INCRA. Última Ação: Deferida a proibição de invasão de terra e demarcação de lotes pelo INCRA.

2ª. Autos processuais nº. **2008.61.09.003615-3** – Ação de Interdito Proibitório. Autor: Município de LIMEIRA/SP. Réus: Integrantes do MST e INCRA. Última Ação: Deferida a proibição de invasão de terra e demarcação de lotes pelo INCRA.

3ª. Autos processuais nº. **2008.61.09.010638-6** – Ação Reivindicatória de Posse. Autor: UNIÃO FEDERAL. Réu: Município de LIMEIRA. Última ação: Há decisão judicial imitindo a União Federal em parte das terras do Horto Florestal de Limeira, mas, excluindo, a posse nos espaços afetados ao uso público do município de LIMEIRA, principalmente, a Colônia Penal Agrícola, o viveiro de mudas, o horto florestal e os aterros sanitários I, II e III.

4ª. Autos processuais nº. **2009.61.09.001978-0** – Ação de Interdito Proibitório. Autor: Município de LIMEIRA/SP. Réus: Integrantes do MST e INCRA. Última Ação: Deferida proibição de invasão de novos terrenos do HORTO FLORESTA DE LIMEIRA e de demarcação de lotes pelo INCRA.

Em **DEZ/2008** – centenas de entidade civis do município de LIMEIRA enviaram à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal um dossiê sobre a questão, em que solicitavam a intercessão do Senado da República para que qualquer área do HORTO FLORESTAL não fosse destinada à Reforma Agrária por várias razões discriminadas naquela documentação.

Em **DEZ/2008** – Este rélator visitou o local e confirmou que a área não era apropriada para reforma agrária.

Em **JAN/2009** – Este relator encaminhou ofício ao Prefeito Municipal de LIMEIRA – informando sobre o recebimento do dossiê das entidades civis organizadas locais.

Em **31/03/2009**, houve uma reunião no gabinete do Procurador da República no Município de Piracicaba, SP, com a presença de 09 (nove) autoridades, representantes das partes envolvidas no litígio, onde resolveram buscar uma solução consensual para a questão.

A solução buscada envolve duas fases:

Primeira - a Prefeitura de Limeira buscará outros terrenos para fins de reforma agrária e os dará, em compensação, à área do Horto Floresta de Limeira pertencente à União Federal que havia sido destinada ao INCRA.

Segunda - haverá negociação entre as partes para o estabelecimento de cláusulas que farão parte do Termo de Ajustamento de Conduta que, após assinado, finalizará o embate.

II – CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se o presente relatório afirmando que, se não houver uma solução negociada, a resolução da questão judicial poderá levar décadas, considerando a possibilidade das partes manejarem diversos recursos jurídicos.

Ademais, findos os processos judiciais em curso, sempre existe a possibilidade de ajuizamento e outras tantas ações, sob diversos argumentos jurídicos, onde os litigantes estariam prejudicados e os interesses públicos e sociais que envolvem a questão nunca seriam resolvidos.

III - SUGESTÕES

Nesse sentido, sugiro que esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, encaminhe ofícios, nos termos em anexo, às autoridades relacionadas abaixo, envolvidas na resolução do problema, conclamando todos a uma solução negociada que proteja os interesses das duas partes e colocando também esta Comissão à disposição para se chegar a um consenso que satisfaça a todos.

Autoridades:

Dr. Fausto Kozo Kosaka – Procurador da República
Dr. Ítalo Ponzo Júnior – Secretário de Planejamento e Urbanismo
Dr. Cid Roberto de Almeida Sanches – Subprocurador Regional da União

Dra. Juliana M. M. dos Santos Sbragi – Procuradora Jurídica do Município de Limeira

Dr. Paulo Sérgio Miguez Urbano – Procurador Regional do INCRA

Sra. Telma Maria Cardoso – Chefe de Divisão da Estrutura Fundiária

Dr. Rodrigo Rodrigues – Procurador Jurídico do Município de Limeira

Sra. Juliana Gonçalves de Oliveira Ferreira – Coordenador de Assentamento do Eixo Anhanguera

Sr. Antônio Osvaldo Storel Junior – Assessor de Superintendência Regional do INCRA

Era o que tinha a relatar.

Sala das Comissões, em

Senador Romeu Tuma - Relator

EXEMPLO OFÍCIO

OF. Nº /2009 – CRA

Brasília, DF, de maio de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Dr. FAUSTO KOZO KOSAKA
Procurador da República no Município de PIRACICABA
Avenida Brasil, nº. 1034 – Jardim Europa
13.416-530 PIRACICABA SP

Excelentíssimo Senhor:

Ciente do esforço de Vossa Excelência de conseguir uma solução consensual para resolver o litígio que tem como partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Limeira/SP e, de outro, a União Federal e o INCRA, na questão possessória que envolve o Horto Florestal de Limeira; Coerente também com o entendimento de que os órgãos públicos envolvidos na lide atuam na defesa dos interesses políticos e sociais respectivos, Cumprimento-lhe pelo estabelecimento de um cronograma de tarefas a serem cumpridas por todos, em busca de uma solução negociada para o imbróglio jurídico que se estabeleceu.

Sinceramente, espero que após o cumprimento de todas as etapas cronológicas da negociação, seja assinado um Termo de Ajustamento de Conduta, TAC, que conduza ao destinde satisfatório da lide.

Assim, na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, coloco este Órgão do Senado Federal à disposição de Vossa Excelência para apoiar uma eventual solução negociada e para outras questões pertinentes.

Atenciosamente,

Senador
Presidente da Comissão

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Pela ordem, Senador Presidente.

Apenas, como o Presidente Sarney tem sido pontual e tem procurado iniciar a Ordem do Dia exatamente às 16 horas, eu solicito a V. Exª que, diante da evidente falta de **quórum**, determine o encerramento da Ordem do Dia, para que os oradores inscritos possam, inclusive, ter mais tempo, como o Senador César Borges poderá ter mais tempo para o seu pronunciamento.

Eu creio que é evidente. Isso já ficou constatado ontem à noite; não houve quórum ontem à noite, e é evidente a falta de quórum neste momento. Por isso, eu solicito a V. Exª que declare encerrada a Ordem do Dia, porque nós já ultrapassamos o horário para o início da Ordem do Dia.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem. V. Exª está inscrito agora; já devia estar na tribuna.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – É, mas apenas eu queria contraditar o nobre Senador Alvaro Dias com relação a essa questão de encerrar a Ordem do Dia. Ainda ontem, fizemos um apelo para que fosse colocada na Ordem do Dia, porque ontem, lamentavelmente, não foi incluída...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós vamos ler a emenda dos Vereadores.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – ... a PEC nº 47,...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – ...para que fosse pelo menos cumprido um prazo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois está na Ordem do Dia a nova leitura para avançar.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Então, eu queria pedir que V. Exª abra a Ordem do Dia, para poder avançar a discussão da PEC nº 47.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós estamos atentos. E chamamos V. Exª para usar da palavra e tranquilizar os Vereadores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Sr. Presidente! Sr. Presidente, sobre a mesma matéria. O Senador Alvaro Dias não se encontrava ontem aqui quando a Presidente Serys Slhessarenko assumiu um compromisso de que cumpriria o...

É o terceiro ou quarto prazo, hoje? Hoje é o terceiro? Cumpriria o terceiro. Quarto, não é? Hoje seria o quarto. Então, eu faria um apelo a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É o terceiro dia, Senador Heráclito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pediria que esse compromisso assumido fosse honrado. Eu explicava aqui exatamente isso ao Senador Alvaro Dias, que não estava presente, daí por que ele ter pedido isso. Nós ficaríamos muito mal. Eu subi e fiz um apelo à Senadora, e ela disse que não podia, de maneira correta, porque a Ordem do Dia já havia acabado ontem. E nós acertamos que hoje seria feita a leitura.

Então, em respeito aos Vereadores, mas, acima de tudo, em respeito à palavra empenhada nesta Casa, eu apelo para que a leitura seja feita.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quando nós começarmos a Ordem do Dia, nós vamos ler...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que não dificulta o andamento. Acho que o Senador, que é o homem da vez, concorda com isto. V. Exª abriria e daria a palavra, se alguém desejasse falar, e encerraria, imediatamente após, para cumprir o horário. Senão, na terça-feira, que é a última, a quinta sessão, nós não poderemos votar. Por essa razão.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante que a gente delibere sobre esse assunto. Realmente, os Vereadores estão aí numa situação delicada, e compreendemos a sensibilidade de V. Exª.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra pela ordem o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu acho que essa matéria teria de ter sido conclusiva, aqui, neste Plenário, na medida que o Senador César Borges já a relatou e, depois, ela já voltou para a CCJ. Enfim, nós devemos um mínimo de respeito aos suplentes de Vereadores, que perambulam, aqui, por este Congresso Nacional há mais de oito meses.

Eu faço um apelo a V. Exª, como homem respeitoso e, sobretudo, que gosta dos Vereadores – já foi Prefeito e Governador, enfim –, no sentido de que façamos a leitura aqui para cumprir o interstício. Caso

contrário, vai continuar essa embromação. E aqui não é a Casa de embromação; aqui é a Casa da solução.

Por isso, apelo a V. Exª que faça hoje a leitura, cumprindo o interstício, e, na semana que vem, possamos votar essa matéria definitivamente.

É o apelo que faço a V. Exª, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estamos nos comunicando, Senador Jayme Campos, com o Presidente Sarney para vermos se ele vem. Se não vier, abriremos a Ordem do Dia e vamos ler. Estamos aguardando.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler:

É lido o seguinte:

OF. P/48/2009

Brasília, 28 de maio de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que, em reunião de eleição da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, realizado no dia 27 de maio corrente, fui eleito Presidente, para o biênio 2009/2010.

Por oportuno, informo ainda, que foram eleitos o Senador Inácio Arruda (PcdoB-CE) e o Deputado Germano Bonow (DEM-RS), Vice-Presidentes.

Informo também que o Senador Aloizio Mercadante foi eleito, pela Representação Brasileira, Vice-Presidente brasileiro no Parlamento do Mercosul, para o biênio 2009/2010.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa com o objetivo de, juntos, trabalharmos no processo de integração regional e no fortalecimento e consolidação do Parlamento do Mercosul, instituição de fundamental importância para o desenvolvimento regional.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano** (PV-SP), Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, normalmente, uso aquela tribuna, porque a cadeira em que tenho assento, uma das três cadeiras reservadas aqui no Senado ao Estado da Bahia, é exatamente a segunda da direita para a esquerda na primeira fileira. Mas, hoje, contudo, vou falar daqui para poder olhar de frente para esses homens públicos brasileiros, humildes, que saem de suas cidades – alguns já perderam a vida, outros estão até hospitalizados – à procura de uma resposta do Congresso Nacional, Sr. Presidente. Esses homens e mulheres estão aqui esperando que o Congresso cumpra o seu dever.

Eu queria, em primeiro lugar, fazer um apelo ao meu conterrâneo, o baiano Haroldo Pinto de Azeredo – brasileiro casado, pai de três filhos, residente na cidade de Itiúba, cidade do sertão da Bahia –, para que ele desista da greve de fome que iniciou, porque acho que teremos de resolver isso pelas vias da conscientização dos parlamentares, Senadores e Deputados, de que essa é uma questão que tem de ser resolvida. Respeitamos esse seu ato – de certa forma um ato de desespero por conta de algo que não anda –, mas apelamos para que ele não se submeta a esse sacrifício. Que ele atenda a este apelo que faço como seu conterrâneo.

Vejo que o Senado, pela expressão dos Senadores que aqui se manifestam a cada dia, começa a se conscientizar de que essa questão tem de andar rápido no Senado. Já há uma delonga mais do que excessiva, pelo simples fato, Sr. Presidente – e V. Exª resumiu muito bem na sua fala de ontem e de hoje, registradas no **Jornal do Senado** –, de que, embora o Senado tenha cumprido o seu papel no final do ano passado, lamentavelmente, a Câmara dos Deputados, numa atitude inconstitucional, ilegal, que contraria, inclusive, decisões do Supremo Tribunal Federal, não sancionou o que nós fizemos aqui. Esse assunto era para estar resolvido desde o final de 2008. Agora, encaminham-se para cá os vereadores no sentido de que possamos resolver a questão pela chamada PEC Paralela.

Pois bem. Se é disso que depende a Câmara – e eu acho que não é; eu gostaria que fosse apenas isso –, votemos então a PEC Paralela e a encaminhemos para a Câmara, para que não haja mais desculpas da Câmara dos Deputados com relação à solução desse problema. Aliás, é bom que o País inteiro saiba que esse problema não se originou aqui do Congresso Nacional; foi o Tribunal Superior Eleitoral que fez uma interpretação equivocada.

Eu tenho o maior respeito pelo Judiciário brasileiro, mas essa foi uma interpretação equivocada, porque o Constituinte de 88 colocou o art. 29 na Carta Magna, e lá está explicitado que o número de vereadores é proporcional à população, e, quando há um interstício entre o mínimo de nove e o máximo de 21 para cidades até um milhão de habitantes, deu poder à Lei Orgânica de cada município, porque são os vereadores que conhecem a realidade de cada município.

Não se pode comparar uma cidade meramente urbana, que não tem distritos, com uma cidade do Norte ou do Nordeste do País, onde você, para alcançar um distrito, precisa andar 150 quilômetros ou, às vezes, mais de um dia de barco – isso é comum no Estado do Pará.

Então, nós cumprimos nosso dever. Agora, se a Câmara queria essa condição e a impõe, que agora o Senado dê uma resposta rápida.

Por isso, eu lamentei ontem aqui com a Drª Cláudia que não fosse, na Ordem do Dia de ontem, contado sequer um dia de discussão para avançarmos nesse processo. Isso é o mínimo que poderia acontecer. Então, que hoje a Ordem do Dia seja feita, seja lida, que se avance e que nós possamos encontrar uma solução rapidamente. As Lideranças desta Casa, quando desejam, aprovam aqui tudo da forma mais rápida possível. Então, não é apenas a palavra e o discurso: é preciso, agora, que o discurso e a palavra venham acompanhados da respectiva ação, Sr. Presidente.

Eu hoje participei de um encontro de vereadores que estão exercendo o mandato e constatei que praticamente todos – não diria que por unanimidade, mas na sua grande maioria – estão desejosos de resolver definitivamente essa questão, porque sabem que essa é uma questão que reafirma a independência do ente federativo, que é o Município, e do Legislativo municipal.

Por isso, aqui quero, na verdade, dar uma palavra de solidariedade e de respeito a todo esse sacrifício com o qual os senhores têm procurado uma solução no Congresso Nacional. Nós não podemos faltar aos senhores.

Portanto, fica este apelo para que o Haroldo saia dessa situação – pelo sinal, ele está atendendo positivamente – e a esperança de que esta Casa também corresponda e possa rapidamente resolver essa questão.

Mas, Sr. Presidente, eu não vim aqui apenas para isso. Eu queria também comentar as minhas preocupações constantes com os problemas que assolam o meu querido Estado da Bahia. E digo isso, Sr. Presidente, não como elemento de oposição ao Governo do Estado. Não me anima fazer oposição por fazer oposição. Aqui, sempre, minhas posições, seja com relação ao Governo Federal, seja com relação ao Governo Estadual, são no sentido de alerta e de cobrança. Lamentavelmente, muitas vezes, nós somos incompreendidos, Sr. Presidente, quando cobramos uma posição, quando alertamos para uma determinada situação.

Eu quero começar pela dengue.

A dengue na Bahia – e V. Exª é médico – já atingiu mais de 73 mil casos notificados. Isso representa mais de 40% das notificações de todo o País, e nós só temos 6,5% da população nacional. Então, nós passamos por um momento grave. A verdade é que os responsáveis pela Saúde na Bahia não se prepararam para fazer esse enfrentamento. Nós já estamos chegando a mais de 50 mortes. Eu estive aqui quando estávamos ainda em 30 mortes. Hoje estamos em 50, e a situação continua se agravando.

Os mais importantes jornais do País dão claramente sua impressão sobre o que acontece. **O Globo** diz textualmente:

> Dengue e meningite já mataram 90 pessoas na Bahia este ano.
>
> (...)
>
> Para a Secretaria, as notificações da doença sugerem uma tendência de queda, "com redução progressiva (...)". No entanto, um levantamento do Ministério da Saúde, divulgado esta semana, indica que a Bahia segue na contramão do combate à dengue em relação ao restante do país.
>
> (...)

Então, como não alertar as autoridades estaduais, a Secretaria de Saúde, para o fato de que as medidas, se tomadas até hoje, foram ineficazes, ineficientes? Continua a morrer de dengue, de meningite e de leptospirose a população jovem da Bahia, cidadãos que mereciam ter outra atenção do Estado.

Como não alertar, Sr. Presidente, para a questão da segurança pública no meu Estado? O problema de segurança na Bahia é quase que uma questão de saúde pública, porque o que está havendo é um genocídio!

Na região metropolitana, foram assassinadas 508 pessoas nos três primeiros meses do ano. Eu não tenho as estatísticas mais recentes – estamos finalizando o quinto mês –, mas tenho a estatística dos três primeiros meses: 508 pessoas assassinadas. Sete a oito pessoas foram assassinadas por dia em algumas regiões. Pergunto: é só na região metropolitana de Salvador? Não é. Lamentavelmente, todo o interior do Estado sofre isso.

Existem, hoje, mais de 140 cidades no Estado da Bahia – nós temos 417 Municípios – que sequer têm delegado de polícia. E essas delegacias são sustentadas pelos prefeitos municipais, porque o Estado não repassa os recursos necessários para a compra de gasolina, para a manutenção, para a infraestrutura, para a ação policial. Os delegados passaram por

concurso e foram treinados, mas o Governo não faz a necessária nomeação. Então, temos, na segurança pública também, um caso extremamente grave na Bahia.

E eu tenho que alertar que a Bahia está perdendo indústrias. Todos os dias é noticiado o fechamento de uma indústria na Bahia. Agora se noticia, na cidade de Itabuna, o fechamento de uma indústria conquistada no passado, no nosso Governo, na gestão do ex-Governador Paulo Souto: a Kildare. Fala-se em fechamento de indústrias da Dal Química, no Polo Petroquímico. Indústrias são fechadas a cada dia. Onde vamos parar com essa situação? Vamos parar numa situação de desemprego.

A região metropolitana de Salvador já tem mais de 20% de desempregados. E não se vê uma ação efetiva do Governo do Estado. Esse não é um discurso meramente político e de oposição. É um discurso, Sr. Presidente, para alertar o Governo do Estado, a fim de que saia da posição contemplativa desses problemas e atue de forma efetiva para solucioná-los.

Todavia, quando se faz isso, o que recebemos são ataques. Imagine V. Exª que agora eu recebi um ataque político do PT. Disseram que a minha política é esquizofrênica, porque eu apoio o Governo Federal aqui, o Presidente Lula – o meu Partido, PR, faz parte da sua Base –, mas lá não apoio o Governador, como se eu tivesse alguma obrigação de me atrelar automaticamente a uma política federal e estadual.

A política federal do Presidente Lula merece aplauso. O Programa Bolsa Família atende milhares de famílias. Do ponto de vista da recuperação industrial, o Presidente Lula soube rapidamente subtrair uma série de impostos para manter o funcionamento da economia do País; porém, eu não vejo isso no Governo do Estado. É muito diferente se compararmos as ações do Governo Federal com o que está acontecendo, hoje, na Bahia. É como se o Partido dos Trabalhadores baiano não quisesse que eu desse aqui o apoio. Ficam a me hostilizar localmente como se eu não quisesse aqui apoiar o Governo Federal.

É bem diferente o Governo do Estado da Bahia com o Governo Federal. Podem ser do mesmo partido, mas não fazem a mesma política. O Presidente Lula, em cada dificuldade, tem uma reação imediata. É muito diferente do que está acontecendo no meu Estado da Bahia.

Portanto, venho aqui, Sr. Presidente, dizer que vou continuar com esta postura. Vou continuar. Pode ter crítica à vontade do PT da Bahia. Não me preocupo. Vou continuar alertando que o Governo da Bahia precisa acordar, está adormecido. É uma bela adormecida que contempla os problemas sem dar soluções. Essas soluções necessitam de ações imediatas. E aqui continuarei apoiando, porque o meu Partido apoia o Presidente Lula no que for importante para o Brasil e para a Bahia. Desde que o Governo Lula esteja atendendo a Bahia, eu estarei também aplaudindo o Governo Lula. Essa é uma posição muito clara e muito nítida que eu assumo neste momento. E não adianta o PT querer fazer hostilidade por conta de uma ação altamente democrática que nós fazemos, qual seja, de alertar. Poderia ser até de oposição, porque é normal. Deveria, democraticamente, aceitar as críticas. Mas não aceita. Acha que todos têm que estar atrelados de forma a se sujeitar à vontade governamental em troca de favores ou de cargos em Governo. A mim, não me move esse desejo.

Portanto, vou continuar alertando: enquanto houver dengue e essas doenças endêmicas na Bahia, enquanto houver falta de segurança, falta de professores nas escolas, as faculdades estaduais faltando professores, sem poder dar continuidade aos seus cursos, as indústrias fechando, continuarei a denunciar. E o Governo precisa agir imediatamente, Sr. Presidente, porque não se engana todo o tempo a população.

Não adianta o Governo inaugurar uma estrada que eu fiz, de Jequié a Gandu, passando pelo distrito florestal de Jequié, que é minha terra natal, no ano de 2002, e lá fazer uma grande placa e dizer que está inaugurando, quando fez um mero tapa-buraco. Isso não vai enganar ninguém. Aquela placa vai ficar lá perdida. A população saberá ser reconhecida.

Fazer maquiagem de obra não é governar. Sempre manterei aqui esta posição de denúncia.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço a sua tolerância para que eu pudesse fazer este desabafo. Espero que a Bahia possa trilhar os caminhos de desenvolvimento que ela sempre soube trilhar no passado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos iniciar a Ordem do Dia.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma questão de ordem relacionada à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos iniciar a Ordem do Dia agora.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Então, eu faria uma...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Como estava combinado desde ontem e já foi solicitado pelo Senador Heráclito Fortes e pelo Senador César Borges, vamos começar lendo a **Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008**.

Nós vamos avançando.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – **Item 10:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2008

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que *altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.*

Parecer sob nº 417, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Sobre a mesa, Emenda de Plenário do Senador Tasso Jereissati que passo a ler.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 2 PLENÁRIO
(À PEC nº 47, de 2008)

Dê-se aos incisos do **caput** e aos parágrafos do art. 29-A, da Constituição Federal, na forma da redação dada pelo art. 1º, da PEC nº 47, de 2008, nova redação nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 29-A, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"29-A. .....

I – sete por cento para Municípios com população até cem mil habitantes;

II – seis por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III – cinco por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV – quatro inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;

V – quatro por cento para Municípios com população entre três milhões e um e cinco milhões de habitantes;

VI – três inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população entre cinco milhões e um e sete milhões de habitantes;

VII – três por cento para Municípios com população entre sete milhões e um e nove milhões de habitantes;

VIII – dois por cento para Municípios com população acima de nove milhões.

§ 1º Revogado.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade:

I – do Prefeito Municipal:

a) efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

b) não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção da Lei Orçamentária;

II – do Presidente da Câmara Municipal: o desrespeito aos limites de despesa definidos neste artigo.

§ 3º Revogado"(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

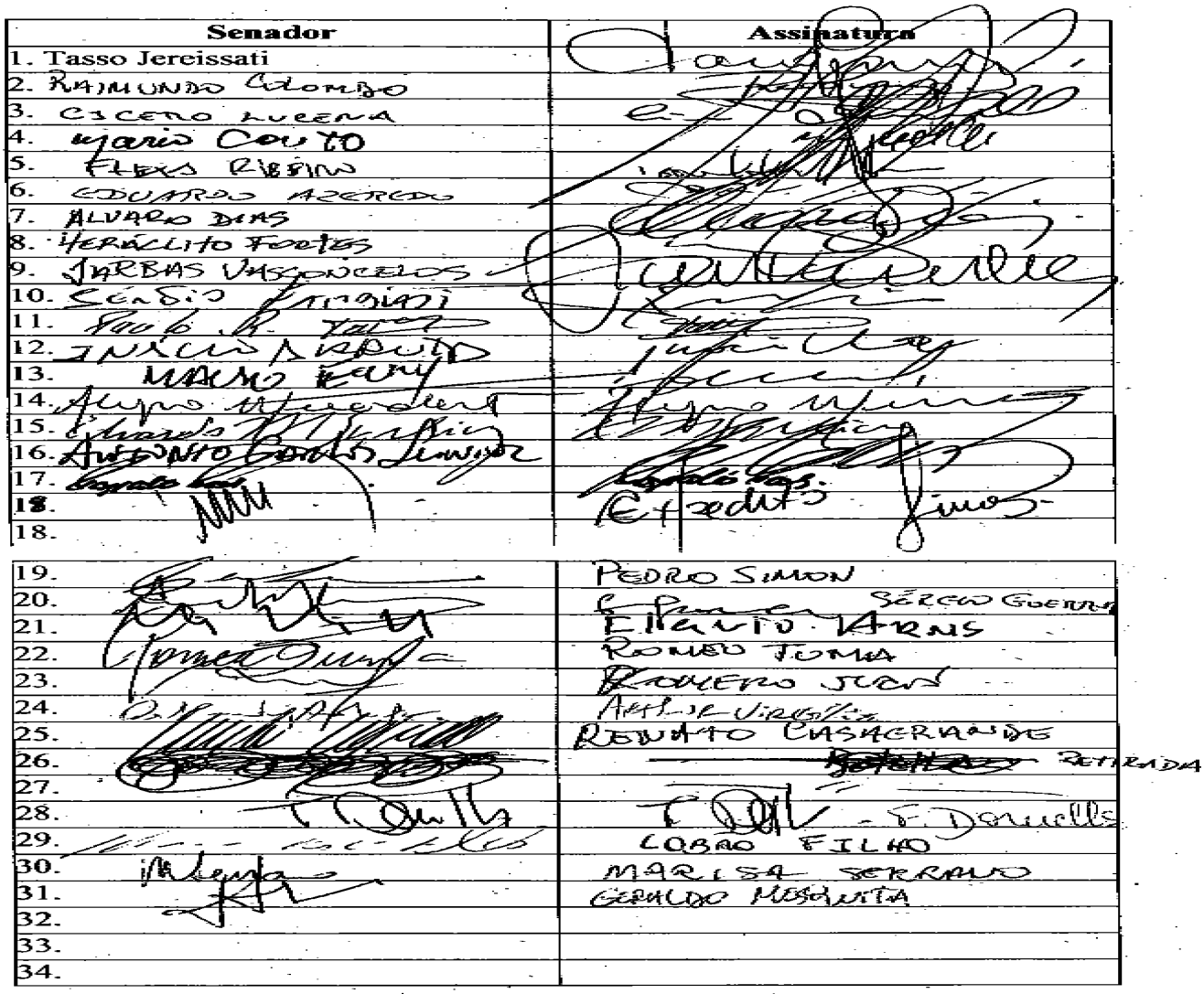
Justificação

A fixação das faixas que definem o nível de gastos das Câmaras Municipais deve ser realizada com vistas a refletir a realidade dos municípios brasileiros. Com esse propósito, apresentamos a presente Emenda que visa aperfeiçoar as faixas estabelecidas no substitutivo aprovado na CCJ, desdobrando alguns percentuais e alterando alguns limites de população por faixa.

A nossa proposta visa garantir os recursos necessários para permitir que o funcionamento das Câmaras, principalmente dos municípios de capitais, não seja comprometido, obedecendo, assim, ao mesmo objetivo de redução de despesa do substitutivo aprovado.

Quanto aos parágrafos do art. 29-A, estamos incorporando, com nova redação, o que já foi adotado no Substitutivo aprovado na CCJ.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009



O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Passo a Presidência ao nosso querido Presidente de fato e de direito.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, eu queria pedir a palavra não sei se para uma questão de ordem ou para um esclarecimento, aproveitando a presença da ilustre Secretária Drª Cláudia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É sobre a matéria?

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – É sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, V. Exª tem a palavra, pela ordem, por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber qual é o encaminhamento que dará prosseguimento ao projeto com as emendas. Ontem, numa conversa pessoal, o Senador Valter Pereira esclareceu que está praticamente pronto o relatório final. E a quinta sessão deliberativa será, parece-me, na quarta-feira, pelo que consta do documento que V. Exª distribuiu.

Gostaria de saber qual será o seguimento do projeto para que possa esclarecer aos presentes, em razão de estarem sempre perguntando. Algumas dúvidas existem. Essas emendas serão lidas pelo relator, voltarão à CCJ e, posteriormente, virão para o relatório final, ou o relatório final será lido na quarta– feira?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o Regimento da Casa, as emendas constitucionais terão cinco sessões de discussão. Estamos hoje na terceira sessão de discussão da matéria.

A matéria foi emendada. Com a emenda, ela voltará à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Na última sessão?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Depois da última sessão de leitura.

Então, a partir daí, ela receberá novo parecer sobre a emenda e naturalmente voltará ao plenário para ser novamente votada.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – V. Exª me desculpe. Era para esclarecer porque há uma dúvida. Ficam perguntando e, às vezes, a gente fica um pouco embaraçado. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Na verdade, já tenho explicado, inclusive a muitos dos que têm me procurado, a esse respeito.

Então, a matéria vai voltar à Comissão de Constituição e Justiça para que seja emitido parecer sobre a emenda que acaba de ser lida.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Há um grande interesse de vários Senadores que se manifestaram hoje de terminar o assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão, portanto, a matéria, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, mantenho a matéria na Ordem do Dia da próxima semana.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria saber se regimentalmente é possível... Sendo regimentalmente possível, dependerá apenas do coração de V. Exª, que sei que é amplo, geral e irrestrito.

Já foi lido pela terceira vez o projeto dos prefeitos. Queria dar uma sugestão em homenagem a eles, para não terem de voltar a semana que vem. A sugestão é marcar uma sessão extraordinária, ao final desta, e fazermos mais uma leitura. Estamos apenas marcando passo, porque se trata de uma decisão que já está tomada. Apenas em homenagem a esse pessoal, que está vindo toda semana, correndo risco de vida, fazendo gastos, dou essa sugestão. Assim, resolveríamos de maneira mais rápida. É uma sugestão que dou, mas evidentemente tenho dúvidas regimentais sobre a possibilidade de fazer isso. Em caso positivo, tenho certeza de que V. Exª não criará nenhum obstáculo, pois é um municipalista convicto e tem uma vida toda dedicada a essa causa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª sabe que o coração de V. Exª é do tamanho do meu, com todas as generosidades suas.

Infelizmente, temos que seguir o Regimento da Casa na apreciação da matéria, e o Regimento manda que ela seja discutida em cinco sessões. Para nós sairmos desse calendário, precisaríamos de um novo calendário subscrito por todas as lideranças da Casa.

Essa hipótese já foi levantada nesta Casa, com o protesto, eu me lembro, do Senador Jefferson Péres, que nunca concordou que a mesma fosse adotada.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É maioria ou unanimidade?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É unanimidade. É necessária a concordância de todos os Líderes da Casa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Aí complica.

Está bom, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E teria de ser submetido a votos esse novo calendário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 9:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria voltará ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –**Item 14:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem,

do Deputado Sandro Mabel), *que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento subscrito pelo Senador Romero Jucá, pedindo que a matéria seja adiada por 30 dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 634, DE 2009

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 279 do Regimento Interno, o adiamento, por 30 dias, da discussão do substitutivo ao PLC nº 11, de 2006, constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Romero Jucá**, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de adiamento permaneçam sentados. (*Pausa.)*

Aprovado.

Adiada a matéria por 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 36:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que *altera o inciso I do* **caput** *do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 635, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o PLC nº 150, de 2008, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Romero Jucá**, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 38:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), *que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

Quanto a esse item há um requerimento de audiência da CAE sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 156 e de audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 636, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o PLC nº 156, de 2008, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Romero Jucá**, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 45**:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, *que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do*

Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança ou adolescente.

Pareceres sob nºs 74 e 75, de 2009, das Comissões – de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Reginaldo Duarte, favorável, com a Emenda nº 1-CDH; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CDH.

Também há um pedido de adiamento da matéria relativa ao Item 45, subscrito pelo Senador Romero Jucá, relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 637, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o PLS nº 213, de 2005, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Romero Jucá**, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia, depois do prazo deferido pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Temos agora a votação do Requerimento do **Item 48**, com um pedido de retirada do próprio requerimento, de maneira que, com a vontade do requerente manifestada, a Mesa retira a matéria.

É o seguinte o requerimento de retirada da matéria:

REQUERIMENTO Nº 638, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 577, de 2009.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – Senador **Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 49:**

REQUERIMENTO Nº 579, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 579, de 2009, do Senador Adelmir Santana, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos econômicos (dispõe sobre a criação do Serviço social do Turismo – SESTUR e do Serviço nacional de Aprendizagem do Turismo – SENATUR)*

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 50**:

REQUERIMENTO Nº 604, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento no 604, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nos 14 e 65, de 2003; 39, de 2004; 28, de 2008; e 1, de 2009; por regularem matérias correlatas. (Dispõem sobre o voto facultativo)*

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que dá nova redação á Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, *que cria o Fundo soberano do Brasil – FSB, e à lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências.*

Parecer sob o nº 500, de 2009, de Plenário, Relator Revisor: Senador Eliseu Resende, favorável aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com as Emendas nºs 14 a 17, que apresenta.

É evidente a falta de número no plenário para votarmos a matéria que acabamos de anunciar. Sendo assim, a Mesa não submete a matéria ao Plenário.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 458, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009, que *dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; revoga a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 458, de 2009).*

Relatora revisora: Senadora Kátia Abreu
(Sobrestando a pauta a partir de: 28-3-2009)
Prazo final (prorrogado): 10-6-2009

3
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 10, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 457, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009, que *altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais (proveniente da Medida Provisória nº 457, de 2009).*

Relator revisor: Senador Valter Pereira
(Sobrestando a pauta a partir de: 28-3-2009)
Prazo final (prorrogado): 10-6-2009

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho -CLT.*

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do* **caput** *do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

16
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2004

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, naquela Casa), do Senador César Borges, que *altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.*

Parecer sob nº 358, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável aos arts. 3º ao 6º, e pela rejeição dos arts. 1º e 2º do Substitutivo da Câmara, restabelecendo o art. 1º do texto originalmente aprovado pelo Senado.

17
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresen-*

tação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

18
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior.

19
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

20
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003 (nº 6.206/2005, naquela Casa), da Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.*

Parecer favorável, sob nº 1.018, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/99, na Casa de origem, do Deputado Dr. Hélio), que *dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 274 e 275, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eurípedes Camargo; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 81, de 2005 (no 3.945/2004, na Casa de origem, do Deputado Manato), que *confere prioridade à tramitação dos processos relativos à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.*

Parecer sob no 402, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.*

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).*

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006 (nº 855/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que *altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre a retirada dos autos para obtenção de cópias).*

Parecer favorável, sob nº 150, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valter Pereira.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/95, na Casa de origem, do Deputado Jovair Arantes), que *dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 464 e 465, de 2008, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Marconi Perillo, com voto vencido do Senador Expedito Júnior; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007 (nº 3.138/97, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que *altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 151 e 152, de 2009, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho), que *altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal (substitui a expressão: "alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental").*

Parecer sob nº 300, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Wellington Salgado, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2008 (nº 1.343/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Parecer sob nº 697, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Mesquita Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH, de redação, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de origem, da Deputada Janete Capiberibe), que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.*

Parecer favorável, sob nº 1.092, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008 (nº 2.379/2007, na Casa de origem, do Deputado Regis de Oliveira), que *dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais.*

Parecer favorável, sob nº 155, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator, Senador Expedito Júnior.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2008 (nº 6.238/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que *acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de*

1990 (acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para reclamações por vícios aparentes ou de fácil constatação).

Parecer sob nº 197, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 -CMA, que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2009 (nº 1.933/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 304, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009 (nº 3.350/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 305, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria da Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

46
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

47
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.*

Pareceres sob nº 832 e 833, de 2008, e 202 e 203, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys SIhessarenko, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com emendas 1 a 4-CCJ, que oferece; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dou a conhecer ao Plenário que, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, desde que no prazo regimental as Lideranças não indiquem membros para a Comissão de Inquérito, e nós temos a Comissão de Inquérito Parlamentar nº 572, que simplesmente diz respeito a investigar, sem especificação, assuntos relativos à Amazônia, somente foram indicados pelas Lideranças da Minoria – Senador Jayme Campos, Senador Gilberto Goellner e Senador Flexa Ribeiro.

Pelo Bloco do Governo não houve nenhuma indicação. Sendo assim sou obrigado, pela decisão do Supremo Tribunal Federal a indicar.

A norma adotada pela Presidência é indicar o Líder e os Vice-Líderes que constituem o Partido. Eles, então, decidirão depois quem desejam que participe. Assim, designo o Senador Aloizio Mercadante, João Ribeiro e Renato Casagrande. Com a Maioria, aconteceu a mesma coisa. Não houve indicação. Então, indico o Líderes Renan Calheiros e Francisco Dornelles. Sempre o Líder do Partido e o 1º Vice-Líder constante aqui. Do PTB, Líder do Partido – foi indicado o Senador Mozarildo Cavalcanti. No PDT, não foi feita nenhuma indicação. Assim, designo o Líder do Partido, o Senador Osmar Dias.

É a seguinte a composição da comissão:

TITULARES	SUPLENTES
Minoria (DEM/PSDB)	
Jayme Campos (DEM) (*)	Adelmir Santana (DEM) (*)
Gilberto Göellner (DEM) (*)	Arthur Virgílio (PSDB) (*)
Flexa Ribeiro (PSDB) (*)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	
Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valter Pereira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Wellington S. Oliveira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (*)	1. João Vicente Claudino (*)
PDT	
Osmar Dias	

(*) Indicações das Lideranças.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Queria saber se a Mesa Diretora conferiu se, por acaso, a indicação que V. Exª acabou de fazer não pertence a outra comissão como

titular, porque não é possível, para que não haja erro. Não pode repetir. Não pode ser titular em duas CPIs.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente, mas a Mesa tem que ter um critério a ser adotado, sob pena de o critério de escolha ser a vontade do Presidente. Assim, o critério adotado é da nomeação do Líder e do 1º Vice-Líder, e do 2º Vice-Líder, e vamos obedecer. Se existir esse impedimento legal, o Líder substitui.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Muito bem, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os suplentes também foram indicados pelo mesmo critério.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu encaminho à Mesa comunicado, conforme o Regimento, no sentido de que me ausentarei, nos dias 1º e 2, domingo e segunda-feira próxima, do Brasil, com muita honra, porque assim fui convidado para participar da posse do Presidente de El Salvador, Maurício Funes, que inclusive é casado com uma senhora brasileira, a Srª Vanda.

Não haverá qualquer despesa para o Senado, uma vez que fui honrado com o convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para participar da sua comitiva. De maneira que, na terça-feira, estarei de volta aqui. Então, é apenas isso, Sr. Presidente; sem despesas para o Senado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a inscrição como Líder do PSDB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Arthur Virgílio está inscrito como Líder do PSDB.

Há outros Líderes inscritos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobe a mesa, requerimento que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 639, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Mucio Luiz Bezerra, ocorrido em 11 de maio de 2009, em Nova Friburgo, RJ.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 11 de maio de 2009, do jornalista Múcio Luiz Bezerra.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do jornalista, por intermédio de sua filha Aline Bezerra.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se. O jornalista Múcio Luiz Bezerra, que foi técnico em rodovias, estudou jornalismo à noite e, formado, trabalhou em diversos jornais cariocas, entre eles **O Globo**.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. – **Senador Arthur Virgilio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 640, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Marechal Levy Cardoso, ocorrido no último dia 13 de maio deste ano.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido no último dia 13 de maio deste ano, do Marechal Levy Cardoso.

Justificação

O Marechal Waldemar Levy Cardoso entrou para a história brasileira como o último Marechal-de-Exército vivo, já que esse foi extinto em 1967, quando houve a reforma estrutural no Exército Brasileiro.

O Marechal Levy Cardoso sempre foi uma pessoa honrada e dedicada, um verdadeiro herói nacional que participou dos principais fatos históricos vividos por este País.

Sala das Sessões 28 de maio de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. n. 558/09/PS-GSE

Brasília, 7 de maio de 2009

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2009 (Medida Provisória nº 459, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 20-5-2009, que

"Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.", conforme o disposto nó art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da pauta da terça-feira próxima.

É o seguinte o projeto de lei de conversão recebido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 459, de 2009)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

Seção I
Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV compreende:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU;

II – o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR;

III – a autorização para *a* União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;

IV – a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB; e

VI – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

§ 2º Observados os critérios definidos no **caput**, os imóveis destinados a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos serão distribuídos em cada Município por meio de sorteio eletrônico público.

§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2º.

Seção II
Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana – NHU tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:

I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção ou aquisição de lote urbanizado em áreas urbanas, desde que o beneficiário assuma o compromisso contratual de iniciar a construção da unidade residencial no prazo de até 6 (seis) meses;

III – requalificaçáo de imóveis já existentes em áreas consolidadas.

§ 2º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHU.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no aznbito do PNHU até o montante de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvençâo econômica de que trata o **caput**, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da |Habitação – SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 1º A subvenção econômica no ambito do PNHU será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 7º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 50 em finalidade diversa da definida nesta lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 9º A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo unico. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 10. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNEU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III
Do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.

Art. 12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente opera-

dor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o **caput**, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a aquisição do imóvel residencial;

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsidio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 90 da Lei nº 9.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.

Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 17. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNRR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Das Transferências de Recursos por parte da União e da Subvenção para Municípios de Pequeno Porte

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) , e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública.

§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – os valores e limites das subvenções individualizadas a seram destinadas a cada beneficiário;

II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas;

III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade;

IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infra-estrutura urbana;

V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério

e discrição, para que as instituições financeiras referidas no **caput** possam realizar operações no âmbito do PMCMV;

VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional – CMN para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no **caput**; e

VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV.

§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o **caput** por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV.

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB, que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do **caput** do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 22. O FGHSb não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 23. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 24. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I – deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II – receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º o estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembléia de cotistas.

Art. 25. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular – CPFGHab, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo FGHab antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

Art. 26. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 27. A garantia de que trata o inciso I do **caput** do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada periodo de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento) **,** a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 28. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do **caput** do art. 2º, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DFI.

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 600.000 (seiscentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:

I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

Art. 31. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 32. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Art. 33. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o **caput** deste artigo não pode superar R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 34. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Seção VII
Disposições Complementares

Art. 35. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 36. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no **caput** perdurará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do contrato.

CAPÍTULO II
Do Registro Eletrônico e das Custas e Emolumentos

Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico) **,** conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 4º. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Art. 42. As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I – 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R$60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 90% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o **caput***,* no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e

II – 90% (noventa por cento) **,** quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R$100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 19 de novembro de 1994.

Art. 45. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como sobre os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas na efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

CAPÍTULO III
Da Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no **caput** não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou

outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o **caput**, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 51.

Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais especificou, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentatilidade urbanoambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

Art. 56. O Poder Público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferen-

cialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Poder Público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Poder Público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Poder Público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelantento de que trata o **caput**, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Poder Público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 193 da Constituição Federal.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput**, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo Poder Público.

Seção III

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 62. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no **caput** poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do **caput** deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo ex– trajudicial.

Art. 63. Excepcionalmente, durante o prazo de até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas, no Distrito Federal, as regras constantes da Seção II deste Capítulo para a regularização de assentamentos urbanos ou parcelamentos do solo informais, que reúnam cumulativamente as seguintes características:

I – situarem-se em áreas de domínio público ou predominantemente de domínio público;

II – forem ocupados predominantemente por população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial, independentemente da renda familiar.

Seção IV

Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 64. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Art. 66. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e

II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 67. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 68. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 69. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

Art. 70. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

Art. 71. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no **caput** pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no **caput**, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 72. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III – condições de sustentabilidade das construções;

IV – uso de novas tecnologias construtivas.

Art. 74. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15... .....

.....

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 32... .....

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria. (NR)

Art. 75. A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º... .....

I – pelos bancos múltiplos;

II – pelos bancos comerciais;

III – pelas caixas econômicas;

IV – pelas sociedades de crédito imobiliário;

V – pelas associações de poupança e empréstimo;

VI – pelas companhias hipotecárias;

VII – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII – pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX – pelas caixas militares;

X – pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI – pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII – por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

...."(NR)

"Art. 15-A. É permitida a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal nas operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

§ 1º No ato da contratação e sempre que solicitado pelo devedor será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

I – saldo devedor e prazo remanescente do contrato;

II – taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;

III – valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;

IV – taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;

V – somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:

a) juros;

b) amortização;

c) prêmio de seguro por tipo de seguro;

d) taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;

VI – valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e a– mortizações;

VII – valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

§ 2º No cômputo dos valores de que trata o inciso VI do § 1º, a instituição credora deve desconsiderar os efeitos de eventual previsão contratual de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações."

"Art. 15-B. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o **caput**, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o **caput** é obrigatório o oferecimento ao mutuário do Sistema de Amortização Constante – SAC e de, no mínimo, outro sistema de amortização que atenda o disposto nos §§ 1º e 2º, entre eles o Sistema de Amortização Crescente – SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)."

Art. 76. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (INTERNET) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP". (NR)

"Art. 167. .....

I – .....

.....

41. da legitimação de posse;

II – .....

.....

26. do auto de demarcação urbanística". (NR)

"Art. 221. .....

.....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma". (NR)

"Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação".

Art. 77. O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

..... (NR)

Art. 78. O inciso V do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas **t** e **u**:

"Art. 4º .....

.....

V – .....

.....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse.

....." (NR)

Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos fisicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**;

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros". (NR)

Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer ape nas uma apólice ao mutuário.

Art. 81. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 82. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias aufiram no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, maio de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 459, DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
Do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

SEÇÃO I
Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV compreende:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU;

II – o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR;

III – a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – PAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;

IV – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; e

V – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDHS.

Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos.

Seção II

Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU

Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda.

Art. 4º Fica a União autorizada e conceda subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Art. 5º A subvenção econômica deque trata o art. 4º será concedida:

I – para os financiamentos habitacionais celebrados no âmbito do PMCMV;

II – somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de complementar:

a) a capacidade financeira do proponente para pagamento do preço do imóvel residencial; ou

b) o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeira das operações de financiamento realizadas pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital;

III – para aquisição de um único imóvel novo e uma única vez para cada mutuário;

IV – cumulativamente, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

V – exclusivamente a mutuário com renda familiar de até seis salários mínimos.

Art. 6º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 4º em finalidade diversa da definida nesta Medida Provisória, ou em desconformidade ao disposto no art. 5º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 8º A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixaria, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 9º Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III

Do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

Art. 10. O Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais.

Art. 11. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 12. A subvenção econômica de que trata o art. 11 será concedida:

I – nas contratações celebradas no âmbito do PMCMV;

II – somente no ato da contratação da operação, com o objetivo de complementar:

a) a capacidade financeira do proponente para pagamento dos custos do imóvel residencial e equilíbrio econômico financeiro do agente financeiro; ou

b) a remuneração do agente financeiro nos casos em que o subsídio não está vinculado a financiamento;

III – para construção ou aquisição de um único imóvel e uma única vez para cada mutuário;

IV – diretamente às instituições ou aos agentes financeiros;

V – cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais estaduais, distrital ou municipais;

VI – cumulativamente, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990; e

VII – proporcionalmente ao montante da renda familiar e ao valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.

Art. 13. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Medida Provisória, ou em desconformidade ao disposto no art. 12, será exigida a devolução ao Erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 15. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixaria, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 16. Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Das Transferências de Recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS

Art. 17. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab

Art. 18. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda de até dez salários mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar de até dez salários mínimos.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II _ os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais; e

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 19. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do **caput** do art. 18, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, seques-

tro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 20. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 21. Os rendimentos aferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 22. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas, na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela Instituição financeira e aprovado em assembléia de cotistas.

Art. 23. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular – CPFGHab, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembléia de cotistas.

Art. 24. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 25. A garantia de que trata o inciso I do **caput** do art. 18 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contato de financiamento; e

Seção VII

Do Sistema de Amortização no Sistema Financeiro da Habitação

Art. 33. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o **caput** deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o **caput** é obrigatório o oferecimento ao mutuário de, no mínimo, dois sistemas do amortização, sendo um deles o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Art. 34. O art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I – pelos bancos múltiplos;

II – pelos bancos comerciais,

III – pelas caixas econômicas;

IV – pelas sociedades de crédito imobiliário;

V – pelas associações de poupança e empréstimo;

VI – pelas companhias hipotecárias;

VII – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas:

VIII – pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX – pelas caixas militares;

X – pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI – pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII – por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeira da Habitação". (NR)

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais de noventa e cinco e cinco por cento, respectivamente, a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 26. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do **caput** do art. 18, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DFI.

Art. 27. O FGHab concederá garantia para até seiscentos mil financiamentos imobiliários contratados exclusivarnente no âmbito do PMCMV.

Art. 28. As coberturas do FGHab, descritas no art. 18, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições;

I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

Art. 29. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 30. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Art. 31. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outras encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o **caput** deste artigo não pode superar R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 32. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Art. 35. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput** os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – ofertar apólice de seguro habitacional do SFH;

II – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diverso; que observem a exigência estabelecida no **caput**;

III – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros". (NR)

Art. 36. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário, além daquela prevista no inciso I do § 1º do referido artigo.

Art. 37. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 38. Os contratos e registros efetivados no âmbito do FMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 39. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos instrumentos particulares celebrados no âmbito do Programa.

CAPÍTULO II

Do Registro Eletrônico de Imóveis e das Custas e Emolumentos

Art. 40. Os registros de imóveis, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eietrônico.

Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados ao registro de imóveis ou por ele expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros de imóveis disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimnento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 42. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 43. Os livros a que se refere o art. 173 da Lei nº 6.015, de 1973, serão escriturados de forma eletrônica, devendo ser mantidas cópias de segurança em local diverso, conforme regulamento.

Art. 44. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40, os registros de imóveis disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Art. 45. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da casta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I – noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R$60.000,00 (sessenta mil reais);

II – oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R$80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 46. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o **caput**, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em:

I – oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos; e

II – noventa por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.

Art. 47. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 45 e 46 ficarão sujeitos a multa de até R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 48. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 .....

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros Públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores – INTERNET deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP". (NR)

"Art. 237-A. No registro da incorporação imobiliária, até o registro da carta de habite-se, inclusive, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação". (NR)

Art. 49. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registro de imóveis, com vistas à efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 40.

CAPÍTULO III
Da Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 50. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social demarca imóvel de domínio privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos:

a) que tenham preenchido os requisitas para usuocapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) em áreas da União declaradas de interesse do serviço público.

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

Art. 52 Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do aceso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 53. Observado o disposto nesta Medida Provisória e na Lei nº 10.257, de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no **caput** não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 54. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 55. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – es condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ lº O projeto de que trata o **caput** não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta elaborada para outorga administrativa de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O município definirá os requisitos para elaboração do projeto deque trata o **caput,** no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

Art. 56. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta medida provisória, o município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 57. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação, pelo município, do projeto de que trata o art. 55.

Art. 58. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 59. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 54.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica pelo Poder Público, bem

como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica da situação dominial do imóvel.

Art. 60. O Poder Público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no Levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Poder Público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º Verificada a existência de área pública, esta será excluída do auto de demarcação urbanística.

Art. 61. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ lº Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação ao registro da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de sessenta dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao registro da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser registrada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do parágrafo único do art. 60.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste no prazo de sessenta dias.

§ 7º O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Poder Público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerada em relação à área impugnada.

Art. 62. A partir do registro do auto de demarcação urbanística, o Poder Público deverá elaborar o projeto previsto no art 55 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

Art. 63. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 62, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

Parágrafo único. O título de que trata o **caput** será concedido preferencialmente em nome da mulher e averbado na matrícula do imóvel.

Art. 64. A legitimação do posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Poder Público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiro ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a duzentos e cinqüenta metros quadrados.

Art. 65. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após cinco anos de sua averbação, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput**, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do §1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo Poder Público.

Seção III
Da Regulamentação Fundiária de Interesse Específico

Art. 66. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 55 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deverá observar as restrições à ocupação de áreas de Preservação Permanente e demais disposições na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 67. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

Parágrafo único. A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no **caput** poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, dois aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Seção IV
Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 68. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Art 69. O registro do parcelamento resultante da aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 54, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Art. 70. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e

II – na abertura de matrícula para cada uma das parceles resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 71. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 72. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade, e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 73. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e municípios.

Art. 74. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

Art. 75. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não

possuírem registro, poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no **caput** pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no **caput** bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

Art. 76. O art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

.....

V – .....

.....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse." (NR)

Art. 77. O art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a redação:

"Art.167. ....

.....

II – ....

.....

26. do auto de demarcação urbanística;

27. da legitimação de posse." (NR)

Art. 78. O art. 221 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma." (NR)

Art. 79. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2009; – 187º da Independência e 121º da República. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

MENSAGEM Nº 183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelencias o texto da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Brasília, 25 de março de 2009. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

EM. Interministerial nº 33 /2009/MF/MJ/MP/MMA/MCidades

Brasília, 24 de março de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência projeto de medida provisória que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que visa facilitar o acesso à moradia própria para as famílias de menor renda. Além disso, a proposta dispõe sobre a utilização de sistemas de amortização nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a definição das entidades que integram o referido Sistema, a liberdade de escolha de seguradora, pelo mutuário, na aquisição do seguro habitacional, o registro eletrônico de imóveis, a redução de custas cartorárias e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Compõe-se, assim, parte significativa do mosaico de ações do Governo para combater o **déficit** habitacional e a crise econômica-financeira global.

2. De fato, diante do cenário de crise financeira mundial com o recrudescimento de seus impactos negativos sobre a atividade econômica, renda e nível de emprego do País é premente a necessidade de adoção de medidas de natureza anticíclicas no curto prazo, principalmente aquelas que possam garantir a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e a manutenção do nível de atividade econômica.

3. As atuais restrições de crédito, ainda que por um período curto, podem gerar problemas no setor produtivo com conseqüências danosas para a economia nacional, sendo oportuna, portanto, a criação de mecanismo que reduza o risco de crédito associado às operações de financiamento habitacional, incentive o retomo dos empréstimos e viabilize a continuidade dos investimentos, principalmente no setor da construção civil, grande gerador emprego e renda às camadas de menor poder aquisitivo.

4. Associado a isso, há o diagnóstico de que do **déficit** habitacional se concentra no segmento populacional de baixa renda, em razão da dificuldade dessa população em acessar financiamento e outros

mecanismos de aquisição de moradia que demandem comprovação, regularidade e suficiência de renda, da decadência do SFH nos anos 80 e do fenômeno da urbanização mais acelerada da última década.

5. A partir do ano de 2000, algumas experiências foram retomadas no sentida de se criar um ambiente propício à geração de moradias para a população de menor poder aquisitivo, a exemplo do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Programa de Subsídio Habitacional – PSH, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e dos programas de financiamentos com recursos do FGTS. Referidos programas demonstram, no entanto, ser ainda insuficientes para o suprimento da questão habitacional, de vez que não impediram o crescimento do **déficit**, assim como não se criou um ambiente favorável ao suprimento desse tipo de moradia pela iniciativa privada.

6. Assim, o Programa "Minha Casa, Minha Vida", que tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, compreende as seguintes ações: (i) institui o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU; (ii) institui o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR; (iii) autoriza a União a transferir recursos em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; (iv) autoriza a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; e (v) autoriza a União a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

7. Esclareça-se que os Programas Nacionais de Habitação Urbana e Rural estabelecem critérios para prover recursos orçamentários para complementar a capacidade de pagamento do mutuário de baixa renda na aquisição da unidade habitacional, destacando-se que os benefícios serão concedidos uma única vez.

8. Estes recursos serão concedidos em conjunto com os descontos habitacionais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Também é dada autorização para que os recursos federais sejam utilizados em conjunto com outras políticas de subvenção no âmbito de Estados, municípios e Distrito Federal.

9. Já no que se refere à proposta de aporte de recursos, pela União, aos Fundos de Desenvolvimento Social – FDS e de Arrendamento Residencial – FAR, o que se propõe é a utilização de programas atualmente já estabelecidos, focalizados no provimento de moradias à população de baixa renda. Serão estabelecidas novas condições de tal modo que esses programas possam atender as famílias com renda de até três salários mínimos por mês.

10. Com vistas a suprir uma falha do nosso mercado e a facilitar o acesso da população com renda de até 10 salários mínimos a novas linhas de financiamento imobiliário, está sendo proposta a participação da União em um fundo de natureza privada que:

a) garanta o pagamento, aos agentes financeiros, de prestação mensal de financiamento habitacional devida e não paga pelo mutuário final, seja por desemprego, seja por redução temporária da capacidade de pagamento;

b) assuma o saldo devedor do financiamento imobiliário, nos casos de morte e invalidez permanente, e arque com as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel.

11. O fundo terá, entre outras, as seguintes características:

a) será constituído pela integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que desejarem a sua cobertura;

b) terá direitos e obrigações próprias e responderá perante terceiros com o seu patrimônio;

c) será criado, gerido e representado judicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União;

d) não contará com garantia ou aval do setor público; e

e) poderá ser dissolvido após quitação da totalidade dos financiamentos garantidos, devendo o seu patrimônio remanescente ser distribuído aos cotistas.

12. Com relação à autorização para que a União possa equalizar parte da taxa de juros cobrada em linha especial de apoio a financiamentos de obras de infra-estrutura em lotes urbanos destinados a imóveis residenciais, cabe explicitar que essa ação, além de impactar significativamente o mercado de trabalho gerando novos postos de trabalho, cria condições para que o Programa Minha Casa, Minha Vida alcance seu principal objetivo: a aquisição de moradia pelas famílias de baixa renda.

13. No que tange à amortização dos empréstimos ou financiamentos habitacionais, a proposta contém

dispositivo que deixa claro quais são os critérios mínimos a serem seguidos pelos agentes para utilização de sistemas de amortização nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, tendo em vista, inclusive, a ocorrência de questionamentos jurídicos sobre a forma de amortização do saldo devedor das operações contratadas.

14. Os artigos propostos nesse sentido trazem aos mutuários a segurança de que as prestações serão cobradas rigorosamente de acordo com a taxa de juros que foi definida em contrato, uma vez que o cálculo do valor presente das prestações, feito mediante a utilização dessa mesma taxa, não poderá resultar em valor diferente daquele emprestado. Por outro lado, permite, aos agentes financeiros, a mitigação do risco de lhes serem impostas condições que aviltem o valor do capital emprestado. Ao afastar o risco de imposições jurídicas que desrespeitem princípios previamente acordados pélas partes, o artigo proposto incentiva a redução do **spread** bancário, sem impor ônus aos mutuários.

15. Além disso, os dispositivos buscam garantir o fluxo de capitais exigido para a manutenção de um nível satisfatório da atividade econômica, resgatar *a* segurança jurídica dos empréstimos e financiamentos realizados pelo SFH e, ainda, coibir o fortalecimento da "indústria" de liminares.

16. Há, ainda, outra medida que integra a busca por segurança jurídica nas operações desenvolvidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Ela diz respeito a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que "dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências".

17. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, até 1998, todos os contratos de financiamento imobiliário deveriam, obrigatoriamente, contratar a cobertura instituída pelo art. 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nas condições estabelecidas por regulamentação do Banco Nacional de Habitação. Essa cobertura, até então, era concedida somente pela Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

18. Posteriormente, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.671, de 24 de junho de 1998, foi dada aos agentes financeiros a alternativa de utilizarem apólices de mercado, assim consideradas aquelas estabelecidas por seguradores privados com cláusulas livremente pactuadas, desde que prevendo, no mínimo, a cobertura dos riscos de morte e de invalidez permanente do mutuário.

19. De fato, a Medida Provisória nº 1.671/98, em seu artigo 2º, estabeleceu que:

> "Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente."

20. Idêntico art. 2º foi mantido nas reedições subsequentes, inclusive na última, que é a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

21. Com base na autorização concedida na citada Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, cada agente financeiro, mediante livre ajuste das cláusulas do contrato de financiamento imobiliário, pôde contratar com seguradora de sua livre escolha, na condição de estipulante e beneficiário direto, uma apólice de seguro.

22. No entanto, verifica-se a necessidade de se estabelecer a obrigatoriedade de que os agentes financeiros ofereçam aos mutuários liberdade de escolha entre diferentes apólices disponíveis no mercado. Essa medida, além de garantir o cumprimento das normas legais de defesa do consumidor, incentivará a redução do preço do seguro, por fomentar a concorrência entre as seguradoras. Desse modo, tenderá a haver aumento de eficiência do ponto de vista econômico.

23. Quanto aos desembolsos para a concessão da subvenção de que trata esta proposta de medida provisória, esclarece-se, ainda, que serão efetuados com a proposta estão em consonância com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

24. Além dos arts. 16 e 17, a subvenção econômica também deve ser analisada no que respeita ao cumprimento do art. 26 da LRF. Tal artigo estabelece como condições a edição de lei específica, o atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a previsão da destinação no orçamento ou em seus créditos adicionais. Nesse aspecto, uma vez que as medidas serão autorizadas por lei específica (medidas provisórias) e serão acompanhadas de projetos de lei

para abertura de créditos adicionais, cujos projetos, por sua natureza, devem respeitar as condições da LDO para sua aprovação, as exigências do art. 26 também serão atendidas.

25. Dispõe, ainda, a presente proposta de Medida Provisória, no Capítulo VIII, sobre a adoção do registro eletrônico nos serviços de Registro de Imóveis, a redução de custas e emolumentos na elaboração das escrituras e registros de empreendimentos ou imóveis adquiridos ou financiados no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", altera o art. 17 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e acresce o art. 237-A à mesma lei.

26. Um dos principais requisitos para a realização de bons negócios é a existência de informações acessíveis, transparentes e fidedignas que permitam ao adquirente ou ao credor avaliar a efetiva situação do bem ou do direito. Isso vale para qualquer tipo de relação comercial ou financeira, mas principalmente para as transações envolvendo imóveis residenciais, que além de representarem a utilização de grande soma de recursos por parte dos adquirentes, espelham a concretização de um sonho.

27. Atualmente, os registros realizados nos cartórios de imóveis não são, em sua grande maioria, eletrônicos, o que além de impor maior custo à guarda de informações, dificulta ou inviabiliza a realização de consultas amplas sobre a situação do imóvel. Com vistas a preencher tal deficiência e obter a segurança mínima necessária para a realização de negócios, os agentes econômicos, em processo de compra e venda de imóveis, solicitam um extenso conjunto de documentos, que, ao final, tornam a transação de compra e venda um evento caro e moroso para as partes, sem que isso lhes dê efetiva segurança quanto à ausência de futuros questionamentos judiciais sobre a validade da transação.

28. Neste sentido, o art. 41 define os requisitos mínimos de segurança que devem ser atendidos quando da apresentação, na forma eletrônica, de documentos ao serviço de Registro de Imóveis ou quando da expedição de tais documentos pelo mesmo serviço. Já o art. 42 regulamenta a inserção de atos registrais ocorridos em data anterior ao da vigência desta medida provisória, enquanto o art. 43 trata da manutenção de cópia digital de segurança dos dados. O art. 44, por sua vez, cria a obrigação de repasse das informações ao Poder Executivo.

29. Nos artigos 45 e 46 são instituídos valores reduzidos para a cobrança de custas e emolumentos no registro de empreendimentos e imóveis adquiridos ou financiados no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida". Como haverá uma maior facilidade de acesso às informações, o art. 48 altera redação do artigo 17 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, restringindo o acesso a informações pela rede mundial de computadores às pessoas detentoras de assinatura digital.

30. No mesmo artigo 48 insere-se o artigo 237–A à Lei nº 6.015/73, com o propósito de tornar homogênea a sistemática de cobrança de registros efetuados nas matrículas de empreendimentos imobiliários. Importa destacar que não há atualmente unicidade de tratamento no processo de abertura de matrículas durante a fase de incorporação. A maioria dos Estados abre uma única matrícula, fazendo os registros e averbações necessários nesta matrícula. Outros Estados possibilitam que os cartórios abram tantas matriculas quantas forem as unidades que comporão a incorporação. Neste caso, os registros e averbações e, conseqüentemente, suas custas, passam a ser multiplicados pelo número de matrículas abertas. Embora possa haver a argumentação de que os cartórios que abrem múltiplas matrículas têm custas de registro e averbação diferentes daqueles que abrem uma única matrícula, a falta de homogeneidade no procedimento possibilita a ocorrência de práticas de custos que podem onerar os empreendimentos.

31. O artigo 49 estabelece que o Poder Executivo disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de Registro de Imóveis, com vistas à efetiva implementação do sistema de registro eletrônico.

32. Por sua vez, o Capítulo III da presente proposta de Medida Provisória é dedicado à regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Desde a criação do Ministério das Cidades, em 2003, o Governo tem buscado apoiar a regularização fundiária de porções significativas das cidades brasileiras, por meio do trabalho conjunto com municípios, Estados e Distrito Federal. A regularização fundiária urbana é um passo fundamental na garantia do direito constitucional de moradia, especialmente para as populações de menor renda, as mais afetadas pela falta de oportunidades de acesso ao mercado habitacional.

33. Além disso, a regularização fundiária, ao resolver problemas relativos ao meio ambiente, à ordem urbanística e questões jurídicas atinentes ao direito de propriedade, significa o resgate da cidadania das populações mais pobres e a sua integração à cidade legal. Além disso, permite que o Poder Público local

realize investimentos nas áreas precárias, dotando-as de serviços urbanos e infraestrutura, de modo a melhorar a qualidade de vida dos seus ocupantes.

34. Apesar dos esforços dos governos federal, estaduais e municipais, os resultados alcançados ainda estão aquém do necessário, dada a ausência de um marco regulatório específico para a questão da regularização fundiária urbana, o que tem causado enormes entraves e dificuldades para que a regularização fundiária seja efetivada até o fim.

35. A lacuna legal existente dá margem a interpretações dúbias, conflitantes e até mesmo arbitrárias da legislação existente que trata, quando muito, de modo indireto e superficial da questão, trazendo grandes prejuízos àqueles que seriam os beneficiários diretos das ações de regularização. Assim, a presente proposta de Medida Provisória procura estabelecer o arcabouço legal necessário para tornar mais efetivo e célere o rito da regularização fundiária urbana.

36. As medidas sugeridas estabelecem critérios gerais para a regularização de assentamentos e garantia da segurança da posse urbana, buscando compatibilizar direito à moradia e direito ambiental, reconhecendo o papel preponderante do Município em regulamentar por lei o procedimento de regularização fundiária em seu território, como parte integrante da política urbana de inclusão social, definindo regras nacionais e específicas para o registro dos parcelamentos advindos dos projetos de regularização fundiária e instituindo os instrumentos de demarcação urbanística e legitimação da posse que aceleram o reconhecimento dos direitos constituídos na forma do artigo 183 da Constituição Federal.

37. No que toca os aspectos ambientais, a regularização fundiária urbana permite substancial ganho na gestão ambiental das áreas urbanas ocupadas sem planejamento prévio por populações de baixa renda.

38. Na proposta, existem medidas para a gestão de ocupações em Áreas de Preservação Permanentes adjacentes aos cursos d'água urbanos; recuperação de áreas degradadas e de áreas não passíveis de regularização; melhoria do acesso aos sistemas de saneamento básico; e previsão expressa de que a regularização importe em melhoria das condições ambientais da ocupação, com preocupação na sustentabilidade ambiental das medidas.

39. É importante notar que as diversas ações ensejadas nessa medida provisória formam um conjunto harmônico e que foi preparado considerando, primordialmente, a necessidade de ações imediatas de enfrentamento à crise econômica e ao crônico **déficit** habitacional do País. Este conjunto contempla as diversas faces do problema tanto do lado da oferta quanto da demanda. As medidas aqui propostas endereçam os principais problemas desse setor e o volume de recursos aportados é considerado suficiente para o momento.

40. A urgência e a relevância da Medida ora proposta se justificam pela necessidade da implementação de ações governamentais estruturadas capazes de arrefecer os impactos da crise mundial na economia brasileira, de forma a promover condições para retomada do processo de crescimento econômico, a geração de empregos e renda e a redução do **déficit** habitacional, pela ampliação das condições de acesso a moradia às famílias de baixa renda.

41. Em vista do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória. – **Guido Mantega, Tarso Genro, Paulo Bernardo Silva, Carlos Mine** e **Marcio Fortes de Almeida**

Of. Nº 558/09/PS–GSE

Brasília, 27 de maio de 2009

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2009 (Medida Provisória nº 459, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 20-5-09, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43; de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário

MPV Nº 459	
Publicação no DO	26-3-2009
Designação da Comissão	27-3-2009 (SF)
Instalação da Comissão	- -2009
Emendas	até 1º-4-2009
Prazo na Comissão	26-3-2009 a 8-4-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	8-4-2009
Prazo na CD	9-4-2009 a 22-4-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	22-4-2009
Prazo no SF	23-4-2009 a 6-5-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-5-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-5-2009 a 9-5-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-5-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-5-2009 (60 dias)
Prazo final prorrogado	6-8-2009(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2009 – DOU (Seção I) de 18-5-2009.	

MPV Nº 459	
Votação na Câmara dos Deputados	**20-5-2009**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 4/2009

SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica objetiva dar atendimento ao que determina o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória".

Segundo estabelece o art. 5º dessa Resolução, o exame da adequação financeira e orçamentária das MP "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 25, de 2009 – CN (nº 183/2009 na origem), a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009 (MP 459/2009), que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências."

Recebida, formalmente, no Congresso Nacional, a referida MP foi lida, teve fixado o respectivo cronograma de tramitação – com prazo para emendas até 1º-4-2009 – e remetida à Comissão, na forma regimental.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA E ASPECTOS RELEVANTES

2.1. Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em análise possui uma abrangência bastante ampla, o que dificulta a elaboração de uma síntese consistente do seu substrato em poucos parágrafos. Isso se acha evidenciado pela própria Exposição de Motivos Interministerial (nº 33/2009/MF/MJ/MP/MMA/Mcidades), de 24-3-2009, que instrui e fundamenta a proposição ora submetida à deliberação do Congresso Nacional na medida em que essa EMI articula nada menos do que 40 itens para justificá-la. Feita essa ressalva, pode-se dizer que a MP 459/2009 tem como objetivos básicos:

a) estabelecer uma nova arquitetura de instrumentos de apoio e incentivo à produção e aquisição de moradias próprias por famílias de baixa renda (renda familiar de até 10 salários mínimos), alavancado por um expressivo programa de subsídios a tais adquirentes de habitações populares;

b) viabilizar expressivos aportes de recursos públicos para os projetos de habitação popular, de maneira a ampliar a oferta de financiamentos habitacionais de baixo custo e longo prazo nas cidades com maior **déficit** de moradias;

c) articular mecanismos efetivos e operacionais para a garantia das operações de financiamento habitacional, com o envolvimento dos setores público e privado;

d) estabelecer formas efetivas e transparentes de redução na burocracia e nos encargos que atualmente dificultam a aquisição de habitações;

e) facilitar os procedimentos, ampliar a celeridade e baratear os custos da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

f) criar os instrumentos complementares necessários ao funcionamento do sistema e articular normas que assegurem flexibilidade à operação deste;

g) obter, como resultados complementares relevantes, uma maior ativação econômica nos setores diretamente relacionados à construção civil e por repercussão nos demais setores, contribuindo para a geração de emprego e renda.

No que se refere às mudanças introduzidas pela MP 459/2009 nas MP nºs 1.671/98 e 2.197-43/2001, e às suas repercussões sobre as Leis nº 4.380/64, 8.036/90 e 8.692/93, o fundamento dessas, segundo a Exposição de Motivos, é de que a busca por segurança jurídica nas operações desenvolvidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação não deve criar situações de constrangimento indevido sobre os mutuários, em especial as que violem os princípios assegurados pelas normas de defesa do consumidor. Com relação a essa relevante questão assim expõe a EMI nº 33/2009, em seu item 22:

"verifica-se a necessidade de se estabelecer a obrigatoriedade de que os agentes financeiros ofereçam aos mutuários liberdade

de escolha entre diferentes apólices disponíveis no mercado. Essa medida, além de garantir o cumprimento das normas legais de defesa do consumidor, incentivará a redução do preço do seguro, por fomentar a concorrência entre as seguradoras. Desse modo, tenderá a haver aumento de eficiência do ponto de vista econômico."

Em relação à observância ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à concessão de incentivo ou benefício tributário (art. 14), as ponderações contidas na Exposição de Motivos tem o seguinte teor:

"23. Quanto aos desembolsos para a concessão da subvenção de que trata esta proposta de Medida Provisória, esclarece-se, ainda, que [os gastos que] serão efetuados com a proposta estão em consonância com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

24. Além dos arts. 16 e 17, a subvenção econômica também deve ser analisada no que respeita ao cumprimento do art. 26 da LRF. Tal artigo estabelece como condições a edição de lei específica, o atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a previsão da destinação no orçamento ou em seus créditos adicionais. Nesse aspecto, uma vez que as medidas serão autorizadas por lei específica (medidas provisórias) e serão acompanhadas de projetos de lei para abertura de créditos adicionais, cujos projetos, por sua natureza, devem respeitar as condições da LDO para sua aprovação, as exigências do art. 26 também serão atendidas."

Reproduzimos, a seguir, para facilitar o adequado entendimento das justificativas que são apresentadas na EMI, o texto do art. 26 da LRF, ou seja:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica [grifo nosso], atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º.....

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dividas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Quanto aos fundamentos para a "urgência" e "relevância" das medidas propostas pela MP em análise, a Exposição de Motivos menciona, em seu item nº 40:

"40. A urgência e a relevância da Medida ora proposta' se justificam pela necessidade da implementação de ações governamentais estruturadas capazes de arrefecer os impactos da crise mundial na economia brasileira, de forma a promover condições para retomada do processo de crescimento econômico, a geração de empregos e renda e a redução do **déficit** *habitacional, pela ampliação das condições de acesso a moradia às famílias de baixa renda."*

2.1. Aspectos Relevantes para a Análise de Adequação

Importa observar, como preliminar, em razão das disposições constantes da Medida Provisória em análise, que essa, por sua ampla abrangência, não pode, SMJ, ser caracterizada como lei específica", no sentido estrito do termo, como veremos mais adiante. Esse aspecto é importante pelo fato dessa MP promover a criação de programas específicos; instituir fundo de natureza atípica financiado com recursos públicos; e destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e jurídicas em situação que se aplica o art. 26 da LRF, como se acha evidenciado na própria exposição de motivos. Em todas essas situações esse conceito assume particular relevância para os fins da análise da adequação orçamentária.

No caso da criação/inclusão de novo programa, exige a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (PPA 2008-2011), pelo seu art. 15, que isso se dê apenas por dois caminhos: a) por meio de projeto de revisão anual [do PPA]; **b)** por projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual. Note-se que a instituição dos programas "Minha Casa, Minha Vida", "Nacional de Habitação Urbana", e "Nacional de Habitação Rural" – que não podem existir sem prévia inclusão no Plano Plurianual em vista do que dispõe o art. 167, § 1º da Constituição – não obedecem a esse imperativo da lei. Assim dispõe a Constituição:

"Art. 167, § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Quanto à instituição de fundo, a Constituição, em seu art. 167, IX, veda "a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa" [grifo nosso], norma essa complementada pela proibição, constante do art. 62, § 1º, I, **d)** da Constituição, da edição de medidas provisórias sobre matéria relativa "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento [aqui em sentido geral] e créditos adicionais e suplementares [ressalvado, quanto aos créditos adicionais, a abertura de créditos extraordinários no caso de despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública]." Logo, SMJ, a MP não constitui instrumento adequado para autorizar a criação de fundo, qualquer que seja a sua natureza, exigível projeto de lei que atenda aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

Em relação à concessão de benefícios a pessoas (físicas ou jurídicas), em situação regulada pelo art. 26 da LRF, não nos parede ser cabível a equiparação da "medida provisória" à "prévia autorização legislativa" – dado que as MP tem vigência imediata, antes de terem iniciada a sua apreciação pelo Poder Legislativo – além das restrições constitucionais e legais que cercam a edição de MP . Porém, ainda que não fosse esse o caso, resta a exigência do art. 26 da Lei Complementar (LRF), da autorização por lei específica. No caso da MP em análise, que trata de assuntos programáticos, orçamentários, financeiros, registros públicos, sistemas de garantias, regularização fundiária, entre outros, difícil aceitar que ela se trate de lei específica.

2.2. Considerações sobre o Conceito de "Lei Específica"

No contexto da língua Pátria entende-se por "específico", aquilo que é exclusivo ou relativo a um determinado objeto. Veja-se, a propósito, como o termo é tratado nos Dicionários Aurélio e Caldas Aulete. Ademais, as interpretações no meio jurídico reforçam esse entendimento. Por exemplo, na apreciação de matéria envolvendo essa questão o PROMAI/DF, pelo Parecer nº 68/2004, observa que a lei específica "não pode ser uma lei qualquer, mas lei que, especifica e, exclusivamente, aborde a matéria que se deseje por meio dela disciplinar..." No Estado de Sergipe, o art. 167 do Código de Organização e Procedimento da Administração Pública (Lei Complementar nº 33/1996) estabelece: "Do Conceito de Lei Específica – Para os fins deste Código, considera-se específica a lei que é editada com o fim de estabelecer normas exclusivamente sobre a matéria que lhe constitui o objeto." Esse princípio, assinale-se, é elegido como um princípio nas leis complementares que regulam a produção de textos legais (LC nº 95/1998 e 107/2001, produzidas em obediência ao que determina o art. 59 da Constituição), na medida em que estabelecem:

> "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
>
> II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
>
> III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
>
> IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." [negritos nossos]

Para completar, observamos que no plano acadêmico esse entendimento se acha ampliado. Note-se, a respeito, a explanação do Professor Felipe Vieira, conferencista da ESAD e do quadro da ESAF/RJ, sobre esse conceito:

> "Lei específica é expressão alusiva, na verdade, à lei de espécie ordinária. A palavra "específica" que compõe o segundo vocábulo da locução indica a finalidade, o propósito, o escopo da lei **in casu**. Essa finalidade é facilmente identificada pelo intérprete, pois resulta do comando que se extrai do verbo núcleo da oração do período na qual esteja inserida a expressão. Assim, o art. 37 inciso XIX determina que "somente por lei específica poderá ser criada a autarquia ..." Logo, nesse contexto cabe à referida lei, especificamente, criar a autarquia ... Escapa à esfera de domínio da lei, neste caso, tratar de quaisquer outras questões, tais como assuntos ou temas tributários, financeiros, organizacionais ..., etc. O ato legislativo deve ater-se ao conjunto de regras que digam respeito direta e materialmente à criação ... Outra passagem que ilustra ... [esse entendimento é a norma relativa ao] direito de greve dos servidores públicos. No artigo 37, VII, lê-se que esse direito será regulado nos termos de "lei especifica". Seguindo a linha de raciocínio indicada a lei que vier a disciplinar o exercício do direito de greve dos servidores públicos não poderá tratar de outros temas, ainda que conexos, cujo conteúdo material não se

refira essencialmente à ontologia do exercício do direito de greve...[grifos nossos]

A fórmula encontrada pelo legislador constituinte explicitada na expressão "lei específica" espelha outra questão. O uso "logístico" (propositall) da locução subtrai do legislador a habitual discricionariedade de sua ativida.'e legiferante [de poder dispor sobre o que quiser]. O poder de legislar, portanto, fica mitigado, condicionado, vinculada A liberdade de dispor sobre o tema segundo o seu entendimento e percepção fica afetada em face do emprego dessa fórmula. Para o constituinte, nas hipóteses condicionadas a lei específica, não é suficiente contar com os freios tradicionais ... É necessário um pouco mais. É necessário conter o legislador no cerco objetivo do tema... Nesses casos o constituinte não espera diligência e tirocínio do legislador, mas obediência e ponderação." [grifo nosso]

Note-se, pelo que dispõe a Lei Complementar nº 95 (art. 7º, transcrito a pouco), que se para as leis em geral é exigível que cada uma delas trate de um único objeto, esse princípio deve ser observado com muito maior rigor nos casos em que as leis de ordem superior (Constituição e Leis Complementares) exigem o emprego de lei específica para legitimar ações ou omissões do setor público.

2.3. Análise da Consonância da MP com a LOA, LDO, PPA e LRF

A análise preliminar das disposições da MP que tenham relação (ou conflito) com a Lei Orçamentária Anual – LOA (pelo aumento da despesa ou redução da receita), com a lei e a programação do Plano Plurianual (Lei nº 11.653/2008), com as disposições da LDO de 2008 (Lei nº 11.768, de 14/08/2008), e com a LRF (Lei Complementar nº 101/2000), colocou em evidência os seguintes fatos:

a) No Contexto da Lei Orçamentária de 2009:

1) Que as normas e alterações propostas pela MP nº 459, de 2009, instituem despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente – como as relativas ao Fundo Garantidor da Habitação Popular (até R$ 2,0 bilhões), Fundo de Arrendamento Residencial (até R$15,0 bilhões) e Fundo de Desenvolvimento Social (até R$500 milhões) -, ampliam, de modo expressivo, o vulto de despesas previstas para o exercício PNHU (até R$2,5 bilhões) e PNHR (até R$500 milhões) em relação às atualmente previstas no âmbito do FNHIS), além disso, cria compromissos potenciais para os exercícios futuros, na medida em que assegura percentuais de cobertura dos encargos na perspectiva de longo prazo, situação em que não se pode antecipar o comportamento da economia. Por outro lado, as suas disposições têm relação direta com a programação financeira, na medida em que instituem encargos exigíveis por parte dos operadores do Sistema Financeiro da Habitação, limitando a possibilidade da aplicação de eventuais limitações de empenho que se tornem necessárias ou oportunas.
2) Que algumas das alterações propostas pela Medida Provisória, por propiciar maior segurança quanto à integral e oportuna liberação dos recursos demandados por empreendimento de grande magnitude – como é o caso do "Minha Casa, Minha Vida" -, bem como pela garantia oferecida às operações de financiamento, devem resultar em ganhos de produtividade, reduzindo o custo final dos empreendimentos.
3) Que existe compatibilidade do propósito de ampliar os instrumentos de operacionalização das ações em favor do provimento de habitação própria para as populações de baixa renda com os fins da ação "Subsídio à Habitação de Interesse Social', do Programa "Habitação de Interesse Social', prevista na Lei Orçamentária de 2009, embora essa se ache dotada com apenas R$201,0 milhões nesse exercício (nada executado até esta data) – contra R$450,0 milhões previstos na LOA/2008 (dos quais R$247,6 milhões empenhados e liquidados), observado que o PPA 2008/2011 prevê alocações de apenas R$ 35,0 milhões e R$40,0 milhões nos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente;
4) Que em relação ao apoio à "Regularização Fundiária de Assentamentos Urbano?, embora os valores demandados não se achem explicitados na proposição, as evidências são de que esses devem ser bem superiores aos previstos no programa 1128 – "Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários", até pelo fato dos recursos alocados em suas programações se acharem referenciados, em sua maior parte, a entes federativos específicos e se destinarem apenas a ações em assentamentos precários e não às áreas urbanas em geral.
5) Quanto à subvenção econômica ao BNDS (até o limite de R$ 5 bilhões), se trata, igualmente, de despesa adicional em relação às previsões da Lei Orçamentária para o exercício de 2009.
6) Isso se torna particularmente crítico pelo fato de que a Medida Provisória não define um cronograma para tais gastos. Nesse caso, tendo em

vista que o pressuposto fundamental da edição desse instrumento é o da urgência, subentende-se que todos esses gastos devem ocorrer em 2009.

7) Além disso, seja no texto da MP, seja na EMI que a instrui, não há dados sobre as fontes de recursos que financiarão tais despesas, as quais, pela sua natureza, contribuem para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

b) No Contexto do Plano Plurianual vigente (Lei nº 11.653/2008)

1) Que as previsões de gastos na Ação 0703 ("Subsídio à Habitação de Interesse Social–Lei nº 10.998, de 2004"), do Programa 9991, aparentemente ampliados pela Medida Provisória, contam com as seguintes alocações, em milhões de Reais, no período 2008-2011:

Região /Anos	**Nacional**
2008	**450,0**
2009	**201,0**
2010	**35,0**
2011	**40,0**

Sendo que nos exercícios de 2005 e 2006 apenas R$442,8 milhões e R$144,9 milhões, respectivamente, foram empenhados e liquidados. No exercício de 2007, foram empenhados e liquidados R$ 296,7 milhões. Em 2008, foram empenhados e liquidados R$ 247,6 milhões.

2) Que o fato da MP não fazer qualquer referência aos programas ligados à habitação popular previstos no PPA vigente – "9991 Habitação de Interesse Social" e "1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários" – ou às ações que lhes são vinculadas, evidencia que os "programas" citados na proposição – todos demandando recursos orçamentários expressivos (ainda que sob a forma de subvenções ou inversões financeiras) – se referem a programações distintas das previstas no Plano Plurianual vigente. Tendo em vista que esses, por sua natureza, se equiparam a programas "que contribuem para a manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações do governo federal" previstas no PPA vigente, inclusive pelo seu expressivo valor, deveriam, como ação preliminar, ser previamente incluídos no PPA por meio dos instrumentos adequados. Ressalte-se que os atos legais que tratam da matéria não abrem exceção às MP, nem poderiam pela proibição de seu uso em matéria orçamentária. Reforça esse entendimento o fato da EMI, em seus itens 23 e 24, reconhecer que "os desembolsos para a concessão de subvenção de que trata esta proposta de MP" se acham em consonância com os arts. 16 e 17 da LRF, que tratam, como se sabe, "da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa" e das "despesas obrigatórias de caráter continuado".

3) Que a expressão "investimento", contida no art. 167, § 1º, da Constituição não se refere, propriamente, à categoria da despesa identificada nos orçamentos pelo GND = 4, mas sim, às "despesas de capital" em seu sentido amplo, pelo fato do dispositivo constitucional ter usado esse termo no sentido que antes lhe era dado no contexto dos Orçamentos Plurianuais de Investimentos – instrumento substituído pelos PPA na nova ordem constitucional instituída em 1988.

c) No Contexto da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 11.768/2008) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

1) Segundo as avaliações empreendidas as ações de desoneração dos mutuários e demais integrantes dos sistema de operacionalização dos programas previstos na MP não entram em conflito com as normas do art. 92 da LDO vigente pelo fato das subvenções previstas no ato legal serem fundadas em recursos a fundo perdido disponibilizados pelo Tesouro.

2) O envolvimento do BNDES em projetos de infraestrutura de habitação popular, embora meritório e instrumental, não se acha previsto entre as prioridades definidas pela LDO/2009, pelo seu art. 91, para essa instituição no âmbito do capítulo "Da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento". Ao ampliar, dessa maneira, o âmbito de prioridades de aplicação por essa Agência Financeira Oficial de Fomento a MP invade, SMJ, espaço reservado pelo art. 165 da Constituição às LDO e, ao fazê-lo, articula conflito com a proibição contida no art. 62, § 1º da Lei Maior, que estabelece:

"Art. 62 .....

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) .....

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e

suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º

II .....

III – reservada à lei complementar.

3) Quanto à LRF dois aspectos a ressaltar: **a)** o primeiro, já referido antes, da exigência, segundo o art. 26 dessa Lei Complementar, de lei específica para autorizar a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficit**s de pessoas jurídicas – requisito que, SMJ, não se acha atendido na MP em análise –, além de se acharem em consonância com as condições fixadas pela LDO e contarem com as dotações respectivas previstas na lei orçamentária ou em créditos adicionais já aprovados; **b)** o segundo, ser exigência legal (art. 16 da LRF) de que atos dos quais decorram aumento da despesa estejam instruídos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes medida que não se acha atendida na MP em análise.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Como já salientado no início desta apreciação, a Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de contabilidade orçamentária e financeira das MP "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentadas e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Observamos, apesar de sua obviedade, que além desses aspectos, devem ser levadas em conta, igualmente, as disposições da Constituição Federal sobre a matéria, em particular a caracterização legal que a Lei Maior dá às situações em que não são cabíveis a edição de medidas provisórias.

Assim, a admissibilidade orçamentária e financeira da Medida Provisória em análise deve ser apurada a partir de algumas questões cruciais, quais sejam:

a) Tendo em vista que o "Programa Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) não constitui de fato um "Plano Nacional", por não ter sido submetido à sistemática prevista na Lei Maior (Art. 165, § 4º e Art. 166, § 1º, II), representando apenas uma forma de agregação de partes ao Plano Plurianual, cabe indagar: existe legitimidade em se acolher, um tal agregado (que no futuro pode vir a ser validado do âmbito da Lei do PPA 2008–2011, mas ainda não tem essa chancela) como válido apesar das restrições legais à adição de "programas" por meio desse instrumento ?

b) Se observado que as categorias de programas articuladas pela Lei do PPA, como lei ordinária, não podem criar meios para atenuem prescrições constitucionais de natureza mandatária – como é o caso do Art. 167, § 1º – cabe indagar: existe, de fato, legitimidade no ato de se excluir da aplicação dessa norma programações que envolvem aplicações de muitos milhões de reais sob a alegação de que se tratam de ações do tipo "operação especial" ou de se excluir do Plano Plurianual "os programas destinados exclusivamente a operações especiais" (como faz o atual § 1º, do art. 1º, da Lei nº 11.653/2008 – PPA 2008/2011) ?

c) Considerando que as normas estatuídas pela Medida Provisória promovem, de modo evidente ou disfarçado, alterações nas normas fixadas pela LDO 2009, sobretudo quanto à definição de novas prioridades de aplicação de recursos para agência financeira oficial de fomento, cabe indagar: é de fato admissível que se empregue esse tipo de ato diante da proibição (art. 62 da Constituição) da edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a diretrizes orçamentárias ?

d) Tendo em conta que o grande **déficit** habitacional existente no País não é nenhuma novidade, tendo ensejado inúmeras manifestações de órgãos públicos e de representação da sociedade, sendo fato reconhecido pelo Governo nas fundamentações do PPA 2004/2007 e no PPA vigente, cabe indagar: existe, de fato, legitimidade de se recorrer ao uso de medida provisória, em lugar dos instrumentos convencionais, para articular ações expressivas que resultem na produção e aquisição de unidades habitacionais pela população de baixa renda?

e) Considerando que, pela Medida Provisória, as decisões sobre a fixação de critérios para a distribuição dos recursos (inclusive seleção das bases territoriais que receberão ênfase), definição de prioridades, articulação de exceções, ficam transferidas do Parlamento

para o Poder Executivo, ou seja para o âmbito exclusivo do Poder Executivo, cabe indagar: existe efetiva conveniência (do ponto de vista do interesse público e do equilíbrio entre os Poderes) de se acolher essa orientação, considerando que ela se acha "na contramão" do que pretenderam os constituintes ao articular o art. 166 da Constituição ?

f) Considerando que os fatos e conseqüências mencionados na Exposição de Motivos, nem são novos, nem se restringem ao objeto em questão – sendo cabíveis também no caso de muitas outras ações (como o combate às secas, a readequação das estruturas de segurança pública, entre muitas outras – não seria de se esperar que tais fatos tivessem sido levados em conta nos processos tradicionais de planejamento e orçamento do País (nas proposições relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias) ?

g) Dadas as exigências legais – do art. 26 da LRF e do art. 15 do PPA – de leis específicas para determinados efeitos no plano institucional (como a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e para a inclusão de novos programas no plano plurianual) cabe indagar: a Medida Provisória nº 459, de 2009, pelos múltiplos objetivos que abrange, pode ser caracterizada como lei específica para os fins de cumprir o que exigem as leis complementares ?

h) Tendo em conta que o Fundo Garantidor da Habitação Popular, previsto no art. 18 e seguintes da MP, pelo fato de envolver recursos públicos e privados, em operações que devem contar com um sistema. apropriado de fiscalização e controle, envolvendo recursos expressivos (valor inicial de R$2,0 bilhões), cabe indagar: um instrumento dessa natureza não deveria ser articulado através de projeto de lei específica, ensejando amplo debate e apreciação e respeitando o requisito da prévia autorização legislativa (art. 167, IX da Constituição) ?

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 2 de abril de 2009, – **Osvaldo Maldonado Sanches,** Consultor de Orçamento.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES (Bloco/PMDB–RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 459, todos a conhecem perfeitamente, é de grande repercussão nacional, um momento feliz deste País na hora em que se oferece, sobretudo àqueles de baixa renda, a oportunidade de realizar o sonho da casa própria, da sua habitação. É uma honra que me confere o PMDB ter-me escolhido para ser Relator de complexa matéria.

Sr. Presidente, peço a compreensão de V.Exªs para, dispensada a leitura do relatório, já que será entregue logo mais à Mesa para sua posterior distribuição, passar à imediata leitura do voto do Relator.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em situação de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que tais pressupostos estão mais do que claros no caso em tela. Dado a preeminência e a necessidade de implementar tempestivamente as providências adotadas pela MP 459/2009, tornam-se exíguos os prazos exigidos para tramitação de projeto de lei, mesmo que em regime de urgência.

Cumpre compreender que o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, além de enfrentar diretamente o nosso vergonhoso **déficit** habitacional, em torno de quase 8 milhões de domicílios, tem enorme potencial em termos de geração de novos empregos no setor da construção civil. Esse potencial, temos certeza, merece a devida atenção por parte daqueles que participam do processo decisório e políticas públicas. Tem-se em mãos trunfo extremamente relevante na fase atual da crise econômica, o que reforça os aspectos de relevância e de urgência desta MP.

Dessa forma, não poderíamos ter outra posição senão o claro voto pela admissibilidade da Medida Provisória nº 459, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Atendidos os pressupostos de relevância e urgência, constata-se que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas no inciso I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas.

Quanto à técnica legislativa, entendemos estarem atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998. Ajustes pontuais de técnica legislativa, quando necessários, serão registrados no corpo do projeto de lei de conversão – PLV.

Quanto às emendas apresentadas por Parlamentares, temos restrição nesse campo em relação às Emendas nºs 232, 234, 235, 236, 237, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 271, 273, 274, 275, 280, 284, 285, 286, 287, 291, 293, 294, 295 e 300. Todas elas tratam de matéria estranha ao objeto da medida provisória.

Tomamos todo o cuidado para evitar que acontecesse nessa medida provisória o que tem acontecido nesta Casa rotineiramente, que é aproveitar a medida provisória sobre tais assuntos e se enxertarem nelas assuntos, portanto, estranhos ao seu objeto. Aqui não, tivemos todo o cuidado de só acatar emendas estritamente tocantes ao assunto objeto da medida provisória.

Em face disso, Sr. Presidente, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 459, de 2009.

Em relação às emendas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, à exceção das Emendas nºs 232, 234, 235, 236, 237, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 271, 273, 274, 275, 280, 284, 285, 286, 287, 291, 293, 294, 295 e 300, que são declaradas como injurídicas.

Da adequação financeira e orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira, que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 459, de 2009, recebeu 307 emendas

A Emenda nº 46 propõe a elevação dos recursos destinados à subvenção econômica no âmbito do PNHU de 2,5 milhões para 5 bilhões. É um dos exemplos, Sr. Presidente.

A Emenda nº 281 assegura assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social da medida provisória.

As Emendas nºs 122 e 156 propõem a dedução, para efeito de apuração do imposto de renda, das despesas efetuadas por notários para implantação de sistema eletrônico de processamento.

Tais solicitações têm como efeito a redução das receitas públicas federais, em função da ampliação de benefícios de natureza tributária, o que impõe o cumprimento das regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação às emendas somos, portanto, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais, à exceção das Emendas nºs 46, 122, 156, 255, 270 e 281, cujo voto é pela inadequação orçamentária e financeira.

Do mérito

A Medida Provisória nº 459, de 2009, procura solucionar um dos mais graves problemas sociais do País: nosso **déficit** habitacional. O estudo Déficit Habitacional no Brasil 2006, preparado pela Fundação João Pinheiro, para o Ministério das Cidades, mostra que há carência de moradias naquele ano em 8 milhões de novas unidades. As conclusões do referido estudo apontam que, dessa carência, cerca de 6,5 milhões de unidades, aproximadamente 82%, estão localizadas em áreas urbanas.

Outra informação importante que nos traz o citado estudo diz respeito ao cruzamento das informações relativas ao **déficit** habitacional com aquelas relativas às rendas das famílias que demandam moradia. Considerando apenas a parcela urbana do **déficit**, 90,7% da carência reportada atingem famílias com renda média mensal de até três salários-mínimos; somadas às famílias na faixa de renda imediatamente superior, entre três e cinco salários-mínimos, representam 96,2% do **déficit** habitacional; e se incluirmos o segmento com renda até 10 salários-mínimos, chegamos a 99,1% do déficit.

Em face do acima exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 459 e, no mérito, pela aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão.

Quanto às emendas, o voto é o seguinte: pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais e, no mérito, pela aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, das Emendas nºs 4, 7, 8, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,

33, 34, 35, 36, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 74, 76, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 100, 106, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 161, 164, 166, 178, 189, 214, 222, 227, 231, 290, 296, 297, 240, 242, 246, 256, 257, 258, 298, 299, 302 e 307, 259, 260, 264, 265, 266, 272, 282, 283, 289,

Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 65, 09, 32, 37, 38, 66, 67, 70, 71, 39, 40, 41, 42, 72, 73, 75, 77, 43, 44, 45, 47, 78, 79, 81, 85, 88, 89, 90, 91, 112, 113, 114, 92, 93, 94, 95, 130, 131, 132, 96, 97, 98, 99, 133, 136, 137, 101, 138, 102, 139, 103, 140, 104, 141, 105, 142, 107, 143, 108, 144, 109, 145, 110, 146, 147, 148, 150, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 233, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 248, 254, 261, 262, 263, 266, 268, 269, 276, 277, 278, 279, 292, 301, 303, 304, 305 e 306.

Pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais pela rejeição das Emendas nºs 232, 234, 235, 236, 237, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 271, 273, 274, 275, 280, 284, 285, 286, 287, 291, 293, 294, 295 e 300.

Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 46, 122, 156, 255, 270 e 281.

É este, portanto, o nosso voto, Sr. Presidente.

Vou passar agora à leitura do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 459.

Quero registrar que não seria possível elaborar esse projeto de lei de conversão se não tivesse contado com a colaboração de diversos partidos. Por suas especialidades e competências no setor, os deputados se ofereceram para colaborar.

Então, posso afirmar, Sr. Presidente, e faço questão de fazê-lo, que este relatório é compartilhado com parlamentares de diversos partidos. Agradeço, portanto, a eles pelo esforço e colaboração no que diz respeito a este relatório e a este projeto.

Passamos, portanto, à leitura do projeto de lei de conversão.

"Capítulo I

Do Programa Minha Casa, Minha Vida

Seção I

Da estrutura e finalidade do PMCMV

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida compreende:

1) o Programa Nacional de Habitação Urbana;
2) o Programa Nacional de Habitação Rural;
3) a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;
4) a autorização para a União conceder subvenção econômica, tendo em vista a implementação do PMCMV em municípios de população até 50 mil habitantes;
5) a autorização para a União participar do Fundo Garantidor de Habitação Popular;
6) a autorização para a União conceder a subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES."

É importante registrar, Sr. Presidente, que, logo no **caput**, colocamos uma conquista desta Casa: o atendimento também a municípios abaixo de 50 mil habitantes, já que no anúncio oficial do Governo eram para ser atendidos apenas os municípios acima de 100 mil habitantes. Então, conseguimos, Sr. Presidente – e espero que esta Casa aprove – a inclusão de todos os municípios brasileiros, sem exceção, fazendo justiça, portanto, àqueles que, espalhados pelo Brasil inteiro, querem ter direito à casa própria.

"Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 salários-mínimos que residam em qualquer dos municípios brasileiros."

Aí está, portanto, a primeira inovação.

"Art. 3º Para a definição dos beneficiários devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato do município e adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação, pelos Municípios, dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

Seção II

Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até seis salários-mínimos.

Parágrafo único. Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:

I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas;"

O inciso II também é uma inovação, Sr. Presidente, ao projeto:

"II – produção ou aquisição de lote urbanizado em áreas urbanas, desde que o beneficiário assuma o compromisso contratual de iniciar a construção da unidade residencial no prazo de até seis meses."

Essa, Sr. Presidente, é uma inovação importante: não apenas a construção da casa, mas também a aquisição de lote urbanizado, para que o cidadão possa construir, com recursos que ele tenha ou através de outros financiamentos, sua casa própria, já que o caro desse contexto todo é exatamente do terreno a ser adquirido. Aqui, portanto, expandimos o programa para a aquisição do lote urbanizado.

"Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no âmbito do PNHU, até o montante de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da instituição econômica de que trata o **caput**, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até seis salários-mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a aquisição de imóvel residencial; ou

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida uma única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 9º A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 10. Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III

Do Programa Nacional de Habitação Rural

Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

Art. 12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o **caput**, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a aquisição do imóvel residencial;

II – complementar o valor necessário e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida uma única vez para cada beneficiário rural e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas operações de financiamento realizadas na forma da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 3º A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.

Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária (...)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal. (...)

Art. 17. Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Das Transferências de Recursos por parte da União e da Subvenção para Municípios de Pequeno Porte

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), até o limite de R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente operador do FAR tenha utilizado as disponibilidades atuais do referido fundo (...) terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Esta é uma modificação importante:

"Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em municípios com população de até 50 (cinquenta) mil habitantes e atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até três salários-mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)."

É importante mostrar, Sr. Presidente, que fizemos questão de definir esse valor, destinando-o somente às cidades abaixo de 50 mil habitantes e na faixa salarial de até três salários-mínimos, para garantir, portanto, os recursos necessários para atender a essa faixa de população e de salário.

E, mais, estamos abrindo a oportunidade de, além da Caixa Econômica, o Banco do Brasil, instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação participarem desse programa, numa confirmação clara de que a Caixa Econômica sozinha não teria condições de operar um programa de tal magnitude e de tal capilaridade.

Portanto, trata-se de uma inovação e uma conquista importante deste relatório e deste voto nesta convenção de lei.

"§ 1º Os recursos referidos no **caput** serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) em cada oferta pública". Para que possamos descentralizar o atendimento e a operação.

"§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas;

III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade;

IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana;

V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério e discrição, para que as instituições financeiras referidas no **caput** possam realizar operações no âmbito do PMCMV;

VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN) para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no **caput;** e

VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV.

§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o **caput** por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV."

Na seção V, a proposta da medida provisória é inovadora e muito importante.

"Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até dez salários-mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até dez salários-mínimos.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos dos FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos Incisos I e II do **caput** deste artigo;

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do **caput** do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab (...).

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 22. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas (...).

Art. 23. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 24. O FGhab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União (...).

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I – deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II – receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembléia de cotistas.

Art. 25. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFGHab contará com representante do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembléia de cotistas.

Art. 26. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 27. A garantia de que trata o inciso I do **caput** do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar e do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo Estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia; e

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de 95% e 5%, a ser absorvido após esgotadas as medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 28. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do **caput** do art. 20, serão dispensados da contração de seguro com cobertura de morte, invalidez e danos físicos ao imóvel.

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 600 mil financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

Art. 30. As coberturas do FGHab serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:

I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no Estatuto do Fundo;

II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação;

III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

Parágrafo único. O Estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

Art. 31. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 32. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Art. 33 Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamen-

to de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o **caput** não pode superar 5 bilhões de reais.

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 34 A concessão da subvenção da equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação de recursos.

Seção VII
Disposições Complementares

Art. 35 Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 36 Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo Único. A vedação estabelecida no **caput** perdurará pelo prazo de 15 anos, contados a partir da celebração do contrato.

"CAPÍTULO II
Do registro eletrônico e das custas e emolumentos"

Aqui, uma alteração importante, Sr. Presidente: O original tratava de serviços e registros de imóveis. Ampliamos o texto, Sr. Presidente, no art. 37.

"Art. 37 Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico."

Essa inovação é importante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados.

"Art. 38 Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura de Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39 Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 anos a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 1973, deverão ser inseridos também no sistema eletrônico.

Art. 40 Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41 A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo Federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Art. 42 As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de Habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I – noventa por cento para a construção de unidades habitacionais até 60 mil reais;

II – oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de 60 mil reais e 1 centavo a 80 mil reais; e

III – setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de 80 mil reais e 1 centavo até 130 mil reais.

Art. 43 Não serão devidas custas e emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar de até 3 salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o **caput**, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em:

I – oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos; e

II – noventa por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.

Art. 44 Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994."

Retiramos aqui aquela penalidade prevista de multa de até 100 mil reais.

"Art. 45 Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos,

a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas à efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

Sr. Presidente, o Capítulo III é uma parte importante do programa.

"CAPÍTULO III
Da Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 46 A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47 Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso IV.

Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

V – concessão do título preferencialmente para a mulher; e – este é importante -;

VI – atendimento aos princípios do desenho universal e aos critérios de acessibilidade nos projetos, em conformidade com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e as normas técnicas brasileiras.

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 2001, o Município poderá dispor sobre procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no **caput** não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão retocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o **caput**, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º a regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II

Da regularização fundiária de interesse social

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação, pelo Município, do projeto de que trata o art. 51.

Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que... Isso é importante, vou repetir.

Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

Art. 56. O Poder Público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Poder Público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 dias.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de dezembro de 1946, inserida pela Lei nº11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes para apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 dias; e

III – determinação do prazo de quinze 15 para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Poder Público.

§ 7º O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Poder Público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada."

Quero registrar aqui a presença do Deputado Fernando Chucre, um dos colaboradores na elaboração deste relatório. Quero agradecer de público a sua intensa e intensiva participação. Muito obrigado, Deputado Fernando Chucre.

"Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Poder Publico deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o **caput**, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação da posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Poder Público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiárias de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250 metros quadrados.

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após cinco anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput**, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento;

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo Poder Público.

Seção III

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanísticas e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 62. A autoridade licenciadora poderá definir, nas licenças urbanísticas e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no **caput** poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, dois aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura;

II – o poder aquisitivo da população.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do **caput** deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanísticas e ambiental.

Seção IV

Do Registro de Regularização Fundiária

Art. 64. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 69. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste capítulo para os Estados e Municípios.

Art. 70. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 72. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, será notificado o titular de domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 73. O Decreto-Lei passa a vigorar com as seguintes alterações.

Aqui estão expostas uma por uma, Sr. Presidente.

Art. 75. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação para o parágrafo único do art. 17:

Art. 167.....

Faz aqui referência a todas as modificações das disposições finais.

Art. 221.....

Art. 237.....

Art. 76. O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Modificamos a redação do art. 20, Sr. Presidente.

"Art. 77. O inciso V do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "t" e "u"."

Modificamos o art. 4º, inciso V, letras "t" e "u".

"Art. 78. O Art. 2º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:" Modificamos, portanto, a redação do art. 2º, § 1º, inciso II, e § 2º.

Art. 79. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário."

E o último artigo, Sr. Presidente, dessas Disposições Gerais.

"Art. 80. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Eis, portanto, Sr. Presidente, o projeto de lei de conversão.

Quero aqui, mais uma vez, registrar que só foi possível fazer esse relatório, e o faço com muita humildade, com a colaboração decisiva que tive de diversos companheiros de diversos partidos. Preferi compartilhar com eles a elaboração do relatório para que pudesse, aqui no plenário, ter a sua aprovação de forma mais rápida e consciente.

Portanto, agradeço a todos os partidos da base e da Oposição pela eficiente colaboração, sem a qual não teria sido possível realizar o relatório de um PL de conversão dessa envergadura, dessa importância e, portanto, dessa abrangência, Sr. Presidente.

É esta nossa posição aqui, e aguardo democraticamente a discussão e a votação do projeto ainda hoje, Sr. Presidente. (Palmas.)

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009
(MENSAGEM Nº 183/2009)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Henrique Eduardo Alves**

I – Relatório

A MPV 459, editada em 25 de março de 2009, institui o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, entre outras providências. O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos e compreende o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), bem como autorizações para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) e conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Segundo o texto da MP, o PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, ficando a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). A MP detalha as condições para concessão dessa subvenção, determinando, entre outros pontos, que ela seja direcionada para mutuários com renda familiar de até seis salários-mínimos, visando a aquisição de um único imóvel novo e uma única vez para cada mutuário. A subvenção será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, para complementar a capacidade financeira do proponente para pagamento do preço do imóvel residencial ou o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento. Ela pode ser cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990.

Havendo desvio de finalidade ou qualquer desconformidade na utilização da subvenção será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. A MP remete ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação do PNHU, particularmente quanto à fixação das diretrizes e condições gerais, à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos, aos valores e limites máximos de subvenção econômica, à fixação de critérios adicionais para a concessão dessa subvenção e às condições operacionais para seu pagamento e controle.

Finalizando a seção que trata do PNHU, o texto da MP define que a gestão operacional dos recursos de subvenção desse programa será efetuada pela Caixa Econômica Federal, devendo os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarem, em ato conjunto, a remuneração da Caixa pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU. Fica atribuída, ainda, aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a responsabilidade pela regulamentação e gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

O PNHR, por sua vez, tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais, ficando a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As condições para a concessão dessa subvenção são basicamente as mesmas já descritas para o PNHU, devendo-se destacar que, no PNHR, a subvenção será direcionada diretamente às instituições ou aos agentes financeiros, deverá considerar as dife-

renças regionais, além do critério de renda, e poderá ser cumulativa, também, com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais estaduais, distrital ou municipais, a par dos já mencionados descontos no âmbito do FGTS.

Da mesma forma que no PNHU, eventuais desvios de finalidade ou desconformidades na utilização da subvenção implicarão a exigência de devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. A regulamentação do PNHR também fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do programa. A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal, cuja remuneração deverá ser fixada pelos Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda, em ato conjunto. Fica atribuída, ainda, aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a responsabilidade pela regulamentação e gestão do PNHR, no âmbito das suas respectivas competências.

A MP autoriza a União a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), até o limite de R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo a liberação desses recursos efetuada no âmbito do PMCMV.

Na sequência, a MP cria o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), autorizando a União a participar dele até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). O referido fundo tem por finalidades: garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, e assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do mutuário, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel.

Em qualquer caso, só poderão ser beneficiados pelo FGHab mutuários com renda familiar de até dez salários-mínimos, ficando as condições e os limites das coberturas para serem definidos no estatuto do fundo.

Nos termos da MP, o FGHab tem natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas. O patrimônio do FGHab é constituído por recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas, rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e recursos provenientes da recuperação de prestações honradas pelo fundo. Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto do fundo. Quanto à integralização de cotas pela União, deverá ser autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro da Fazenda, em moeda corrente, em títulos públicos, por meio de suas participações minoritárias ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

Ainda quanto ao FGHab, o texto da MP estabelece que:

- o fundo terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação, salvo pela integralização das cotas que subscreverem;
- fica facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura do saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do mutuário, e das despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel;
- o fundo não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do FGHab;
- os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo;
- o FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964. A representação da União na assembléia de cotistas dar-

se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 1967. A instituição financeira responsável pelo FGHab deverá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas, na forma do estatuto do fundo. A referida instituição fará jus a remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do fundo, cuja redação ela mesma proporá, para aprovação em assembléia de cotistas.

A MP cria, ainda, o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular (CPFGHab), órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo, que será presidido por um representante do Ministério da Fazenda e contar com representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República. O estatuto do FGHab será examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembléia de cotistas.

A garantia do pagamento de prestações no âmbito do SFH, devidas por desemprego ou redução temporária da capacidade de pagamento, será prestada pelo FGHab nas seguintes condições:

- limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;
- período de carência definido pelo estatuto;
- retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e
- risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais de noventa e cinco e cinco por cento, respectivamente, a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Os financiamentos imobiliários cujos saldos devedores forem garantidos pelo FGHab, em caso de morte e invalidez permanente do mutuário, e quanto às despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).

A MP estatui que o FGHab concederá garantia para até 600 mil financiamentos imobiliários, contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV. Para fazer jus às coberturas previstas, as operações de financiamento habitacional devem ter por objeto a aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do fundo. A cobertura, cuja previsão deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais, pode beneficiar somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo fundo.

Finalizando a seção que trata do FGHab, a MP estabelece que a dissolução do fundo ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos. Uma vez efetivada a dissolução do FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Dando sequência, a MP autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. O volume de recursos utilizado para a referida linha de crédito não pode superar R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e a equalização de juros concedida corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação.

O texto da MP dedica-se, então, aos sistemas de amortização do saldo devedor a serem adotados nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do SFH com pagamentos por meio de prestações periódicas, definindo, de plano, que eles poderão ser livremente pactuados entre as partes. Devem ser oferecidos ao mutuário, no mínimo, dois sistemas de amortização, sendo um deles o Sistema de Amortização Constante (SAC). O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de empréstimo ou financiamento no âmbito do SFH, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou financiamento concedido. Se a operação tiver previsão de correção monetária do saldo devedor ou das prestações, esta não será considerada para efeito da apuração do mencionado valor presente.

A proposta inclui uma modificação do art. 8º da Lei nº 4.380, de 1964, dispositivo que lista os integrantes do SFH, para excluir o parágrafo único do

referido artigo. Esse parágrafo único atribui ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito a fixação de normas para regular as relações entre o SFH e o restante do sistema financeiro nacional, especialmente quanto à possibilidade, às condições e aos limites de aplicação de recursos da rede bancária em letras imobiliárias, emitidas pelo já extinto Banco Nacional da Habitação. Também inclui modificação (redação do **caput** e inclusão de dois parágrafos) no art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, para regular as condições de contratação de seguro que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário, no âmbito do SFH, convalidando os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do SFH.

Finalizando a seção relativa aos sistemas de amortização utilizados no SFH, fica determinado que os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher. Determina-se, também, que os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos.

A MP dedica, então, um capítulo ao registro eletrônico de imóveis, sistema que deve ser instituído pelos serviços de registros de imóveis, nos prazos e nas condições previstas em regulamento. Com vistas a esse objetivo, o texto da MP estabelece as seguintes disposições:

- os documentos eletrônicos apresentados ao registro de imóveis ou por ele expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento;
- os serviços de registros de imóveis disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;
- os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação da MP, e os demais poderão vir a ser inseridos no sistema eletrônico;
- os livros a que se refere o art. 173 da Lei nº 6.015, de 1973, serão escriturados de forma eletrônica, devendo ser mantidas cópias de segurança em local diverso, conforme regulamento;
- a partir da implementação do sistema de registro eletrônico, os registros de imóveis disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

No que tange a custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV, a MP determina que eles serão reduzidos em:

- 90% para a construção de unidades habitacionais de até R$60.000,00 (sessenta mil reais);
- 80% para a construção de unidades habitacionais de R$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$80.000,00 (oitenta mil reais); e
- 75% para a construção de unidades habitacionais de R$80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Além disso, para beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos, não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV. Nos demais casos, as custas e emolumentos serão reduzidas em:

- 90%, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos; e
- 80%, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos.

Os serviços registrais que descumprirem essas determinações ficarão sujeitos a multa. Finalizando a seção, fica alterada a Lei nº 6.015, de 1973, entre outros aspectos, para adequá-la à previsão de adoção do sistema de registro eletrônico.

A MP possui um capítulo dedicado à regularização fundiária de assentamentos urbanos, entendida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Inclui uma série de definições pertinentes ao tema: área urbana, área urbana consolidada, demarcação urbanística, legitimação de posse, Zona Especial de Interesse Social

(ZEIS), assentamentos irregulares, regularização fundiária de interesse social e regularização fundiária de interesse específico.

Entre essas, merecem destaque, por sua relevância para a regularização fundiária, a demarcação urbanística e a legitimação de posse. A primeira é definida como o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses. A segunda, por sua vez, corresponde ao ato do Poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.

Além de exigir respeito às diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), a MP exige que a regularização fundiária observe alguns princípios, como a prioridade para a permanência da população de baixa renda na área ocupada, participação dos interessados em todo o processo e concessão do título preferencialmente à mulher. Fica definido que o Município deverá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, mas a ausência dessas disposições não será impeditiva para a implementação da regularização fundiária.

A MP prevê que a regularização fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como por seus beneficiários, individual ou coletivamente, e por cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

No que tange ao projeto de regularização fundiária, exige que ele contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;
- as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;
- as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;
- as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e
- as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

O projeto não será exigido para fins de regularização fundiária estritamente dominial em situações de direitos reais constituídos na forma da lei. A análise e aprovação, pelo Município, do projeto mencionado é condição para a realização da regularização fundiária de interesse social e de interesse específico. Na regularização fundiária de interesse específico, exige-se, também, a emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

No que concerne à regularização fundiária de interesse social, a MP dispõe que o projeto deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público. Estabelece que o Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior. O referido estudo técnico deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- especificação dos sistemas de saneamento básico;
- proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, se for o caso;
- comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, se for o caso, e da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta.

Fica estabelecido que, na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, ainda que a intervenção seja promovida por outros legitimados.

No que concerne à demarcação urbanística, fica estabelecido que o respectivo auto, a cargo do Poder Público, deverá ser instruído com:

- planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;
- planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e
- certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

Se a área objeto de demarcação urbanística abranger área pública, esta será excluída do auto.

Na sequência, o auto será encaminhado ao registro de imóveis, que procederá às buscas para identificação dos eventuais proprietários privados da área a ser regularizada. A MP detalha os procedimentos e prazos a serem seguidos pelo registro de imóveis com essa finalidade. Decorrido o prazo previsto para impugnação sem que esta ocorra, a demarcação urbanística será registrada na matrícula da área a ser regularizada. Havendo impugnação, o registro de imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste sobre a alteração do auto de demarcação ou a adoção de outra medida que possa afastar a oposição em relação à regularização fundiária.

A partir do registro do auto de demarcação urbanística, o Poder Público deverá elaborar o projeto de regularização fundiária correspondente e submeter o parcelamento dele decorrente a registro. Após essa providência, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, averbado na matrícula do imóvel. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia e será concedida desde que os beneficiários:

- não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;
- não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e
- os lotes ou frações ideais não sejam superiores a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, após cinco anos de averbação do título de legitimação de posse, o seu detentor poderá requerer ao registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

No caso da regularização fundiária de interesse específico, a MP exige que o projeto observe todas as restrições previstas pela legislação ambiental. A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais e deverá definir as responsabilidades relativas à implantação do sistema viário, da infraestrutura básica e dos equipamentos comunitários. Com base na análise dos investimentos realizados pelos beneficiários da regularização fundiária de interesse específico e de seu poder aquisitivo, a autoridade licenciadora poderá estabelecer o compartilhamento de responsabilidades em termos de infraestrutura, equipamentos e outras demandas.

Fica definido, pela MP, procedimento simplificado para registro da regularização fundiária de interesse social, que exige apenas certidão atualizada da matrícula do imóvel, projeto de regularização fundiária aprovado, instrumento de instituição e convenção de condomínio, se couber, e, no caso das pessoas jurídicas legitimadas para proceder à regularização, certidão atualizada de seus atos constitutivos.

Em qualquer hipótese, o registro da regularização fundiária deve importar na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade, e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

Fica estabelecido que as matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento e que as glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que ele esteja implantado e integrado à cidade.

Além disso, são alteradas a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 6.015, de 1973, tendo em vista a inserção de referência à demarcação urbanística e à legitimação de posse. Por fim, dispensa-se o reconhecimento de firma, nos contratos ou termos firmados pelo Poder Público no âmbito de programas de regularização fundiária.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 33, que acompanha a Medida Provisória em foco, destaca as seguintes razões como fundamentos do ato:

- os impactos negativos sobre a atividade econômica, renda e nível de emprego do País decorrentes da crise financeira mundial, que impõem medidas no

curto prazo para garantir a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e a manutenção do nível de atividade econômica;

- a necessidade de criação de mecanismo que reduza o risco de crédito associado às operações de financiamento habitacional, incentive o retorno dos empréstimos e viabilize a continuidade dos investimentos, principalmente no setor da construção civil, grande gerador de emprego e de renda às camadas de menor poder aquisitivo;
- a concentração do **déficit** habitacional no segmento populacional de baixa renda, em razão da dificuldade dessa população em acessar financiamento e outros mecanismos de aquisição de moradia que demandem comprovação, regularidade e suficiência de renda, da decadência do SFH nos anos 80 e do fenômeno da urbanização acelerada.

Aberto o prazo regimental, foram oferecidas 307 emendas à MP, todas elas descritas e analisadas no quadro anexo.

II – Voto do Relator

Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em situação de relevância e urgência, é admissível a adoção de Medida Provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade de Medida Provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que tais pressupostos estão mais do que claros no caso em tela. Dada a preeminência e a necessidade de implementar tempestivamente as providências adotadas pela MP nº 459/2009, tornam-se exíguos os prazos exigidos para a tramitação de projetos de lei, mesmo que em regime de urgência.

Cumpre compreender que o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), além de enfrentar diretamente nosso vergonhoso **déficit** habitacional de 7,9[1] milhões de domicílios, tem enorme potencial em termos de geração de novos empregos no setor da construção civil. Esse potencial, temos certeza, merece a devida atenção por parte daqueles que participam do processo decisório em políticas públicas. Tem-se em mãos trunfo extremamente relevante na fase atual de crise econômica, o que reforça os aspectos de relevância e urgência desta MP.

[1] Cf. estudo **Déficit** Habitacional no Brasil 2006, preparado pela Fundação João Pinheiro para o Ministério das Cidades, disponível em: http://www.cidades.gov.br/. Acesso em: 4 maio de 2009.

Dessa forma, não poderíamos ter outra posição senão o voto pela admissibilidade da Medida Provisória nº 459, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Atendidos os pressupostos de relevância e urgência, constata-se que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas.

O texto em tela tampouco contém dispositivos que afrontem os preceitos de nossa Lei Maior ou os princípios que fundamentam nosso sistema jurídico.

Quanto à técnica legislativa, entendemos estarem atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998. Ajustes pontuais de técnica legislativa, quando necessários, serão realizados no corpo do projeto de lei de conversão (PLV).

Quanto às emendas apresentadas por Parlamentares, temos restrição nesse campo em relação às Emendas nºs 232, 234, 235, 236, 237, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 271, 273, 274, 275, 280, 284, 285, 286, 287, 291, 293, 294, 295 e 300. Todas elas tratam de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória. Como o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, dispõe textualmente que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão", essas emendas enfrentam problema quanto à juridicidade.

Em face disso, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 459, de 2009.

Em relação às emendas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, à exceção das Emendas nºs 232, 234, 235, 236, 237, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 271, 273, 274, 275, 280, 284, 285, 286, 287, 291, 293, 294, 295 e 300, que são declaradas como injurídicas.

Da adequação financeira e orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –

LRF), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 459, de 2009, institui mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos. Para isso, autoriza a criação de fundos específicos, a transferência de recursos e a concessão de subvenções econômicas.

A concessão de subvenção econômica nos moldes propostos, normalmente implica o comprometimento de recursos por períodos superiores a dois anos, o que caracteriza a criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

Diante disso, a Medida Provisória deve conter a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme previsto no art. 16 da LRF. Como se trata de destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, também deverá atender às exigências do art. 26 da LRF: ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Verifica-se que a Medida Provisória contém a estimativa de gastos, e que a inclusão dos valores no orçamento dependerá em cada caso de projetos de lei para abertura de créditos adicionais, onde se verificará o cumprimento das demais exigências.

A Medida Provisória nº 459, de 2009, recebeu 307 emendas.

A Emenda nº 46 propõe a elevação dos recursos destinados à subvenção econômica no âmbito do PNHU de R$2,5 bilhões para R$5 bilhões. A Emenda nº 281 assegura assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social no PMCMV. Nestes casos, as propostas ampliam as despesas já previstas na MP, o que dificultará o atendimento da meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008).

As Emendas nºs 122 e 156 propõem a dedução, para efeito de apuração do imposto de renda, das despesas efetuadas por notários para implantação de sistema eletrônico de processamento. A Emenda nº 255 estabelece que não será cobrado laudêmio na aquisição de imóveis destinados a parcelamento decorrente do PMCMV e a Emenda nº 270 determina que, no decreto que regulamentar o PMCMV, deverá estar prevista a desoneração do IPI dos produtos de revestimento não vidrados, não esmaltados, e dos produtos de revestimentos vidrados esmaltados.

Tais solicitações têm como efeito a redução das receitas públicas federais, em função da ampliação de benefícios de natureza tributária, o que impõe o cumprimento das regras constantes do art. 14 da LRF:

> "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Não se verificam, porém, nessas emendas, o cumprimento das exigências de que tratam os dispositivos mencionados, tornando-as também inadequadas orçamentária e financeiramente.

As demais emendas promovem ajustes no texto da MP, sem consequências sobre o aumento de despesas ou redução de receitas. De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Em face do exposto, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 459, de 2009.

Em relação às emendas, somos pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais, à exceção das Emendas nºs 46, 122, 156, 255, 270 e 281, cujo voto é pela inadequação orçamentária e financeira.

Do mérito

A Medida Provisória nº 459, de 2009, procura solucionar um dos mais graves problemas sociais do País:

nosso **déficit** habitacional. O estudo **Déficit** Habitacional no Brasil 2006, preparado pela Fundação João Pinheiro (FJP) para o Ministério das Cidades, com base nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima nossa carência de moradias, naquele ano, em 7,9 milhões de novas unidades. As conclusões do referido estudo apontam que, dessa carência, cerca de 6,5 milhões de unidades, aproximadamente 82%, estão localizadas em áreas urbanas.

Outra informação importante que nos traz o citado estudo diz respeito ao cruzamento das informações relativas ao **déficit** habitacional com aquelas relativas à renda das famílias que demandam moradia. Considerando apenas a parcela urbana do **déficit**, 90,7% da carência reportada atinge famílias com renda média mensal de até três salários mínimos. Somadas às famílias na faixa de renda imediatamente superior, entre três e cinco salários mínimos, representam 96,2% do **déficit** habitacional e, se incluirmos o segmento com renda até dez salários mínimos, chegamos a 99,1% do **déficit**.

Fica claro, portanto, que a concepção e a implementação de uma ação visando à melhoria das condições habitacionais da população brasileira deve ter como alvo primordial a sua parcela mais carente, onde a falta de moradia adequada assume sua configuração mais preocupante. Considerando que esse segmento social não consegue arcar com o custo dos financiamentos convencionais, sem o auxílio de subsídios, impõe-se sejam previstos mecanismos especiais que permitam o atendimento dessas famílias.

Importante reforçar que o montante citado acima refere-se apenas à parcela quantitativa do **déficit**, ou seja, aquela que demanda a construção de novas moradias para sua solução. Entretanto, existe um segmento considerável de famílias que, embora disponham de um "teto", não desfrutam de condições adequadas de moradia. Entre os critérios de inadequação apontados pelo estudo da FJP, o mais importante é a carência de infraestrutura, que atinge 11,2 milhões de moradias.

Definida como a ausência de atendimento adequado em um ou mais dos serviços considerados básicos (iluminação elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo), a carência de infraestrutura atinge, particularmente as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, onde está presente em mais de 40% dos seus domicílios urbanos. Ao se verificar a análise dos dados segundo a renda média familiar mensal, confirma-se o esperado: a grande maioria é de famílias com renda de até três salários mínimos.

Esse dado mostra que o sucesso de qualquer ação de combate ao **déficit** habitacional depende, também, da montagem de um conjunto de intervenções concomitantes, buscando fazer frente a todas as facetas do **déficit**. Assim, não basta construir novas casas: cumpre haver meios para que haja oferta concomitante de infraestrutura. Assim, dois aspectos devem ser considerados ao se tratar a questão habitacional: atenção para com a baixa renda e diversidade de atuação.

A MP sob exame foca a sua atenção no primeiro aspecto, ao criar um programa, o PMCMV, que tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda de até dez salários mínimos. Em sua variante urbana, o PMCMV inclui a concessão de subvenção para as famílias de menor renda (até seis salários mínimos), com vistas a complementar a capacidade financeira do proponente para pagamento do preço do imóvel residencial ou o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento. A variante rural do PMCMV também prevê a concessão de subvenção, em menor volume, pois o **déficit** nessa área também é menor.

Trata-se, como já explanamos, de um ponto da maior importância para o sucesso do programa, que acreditamos estar abordado de forma correta na proposta do Poder Executivo.

Mas, cabe aqui destacar, a MP não se preocupa apenas com o **déficit** habitacional. O Presidente Lula, logo após sua edição, deixou claro seu desejo de ver o setor da construção civil tomar-se "a mola propulsora" da geração de empregos no Brasil. Em edição de seu programa semanal Café com o Presidente, ele classificou o pacote habitacional como um dos importantes instrumentos para ajudar a reduzir os efeitos da crise financeira internacional no País.

Exatamente por essa razão, o PMCMV foca sua atuação na construção e aquisição de novas moradias. Entendemos, contudo, que pode haver uma ampliação nesse horizonte, de forma a abranger, também, a produção de lotes urbanizados. Essa é uma das formas mais baratas de se prover moradia adequada para as famílias de baixa renda, uma vez que, via de regra, o valor da terra urbana provida de infraestrutura constitui uma das parcelas mais significativas do custo de uma moradia. Ademais, não podemos esquecer que a autoconstrução é tão praticada em nosso País, que já assumiu até valor cultural. Além disso, mesmo que em menor volume do que na construção de novas moradias, a produção de lotes urbanizados também movimenta positivamente o setor da construção civil.

Sugere-se, assim, que o projeto de lei de conversão (PLV) inclua as alterações pontuais necessárias para viabilizar o financiamento, no âmbito do PNHU, de lotes urbanizados. Com isso, são atendidas as Emendas nºs

8 e 20 e, parcialmente, a Emenda nº 35. Por coerência, no artigo que trata da concessão de subvenção econômica ao BNDES para operações de financiamento de infraestrutura em projetos de habitação popular, devem ser contemplados, também, os projetos de loteamentos, na forma do que preconiza a Emenda nº 105.

No que se refere ao PNHR, foram atendidas as Emendas nºs 82, 83 e 84, que tratam dos beneficiários do programa. No PLV, em relação ao texto original da MP, explicitou-se o atendimento aos agricultores familiares, definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006.

Uma das principais polêmicas em torno da MP surgiu a partir da manifestação do Presidente Lula de que o pacote seria voltado, sobretudo, para atender regiões metropolitanas e cidades com mais de cem mil habitantes. Embora esses núcleos urbanos concentrem efetivamente uma boa parte do **déficit** habitacional urbano, a revelação foi mal recebida pelo Congresso Nacional, motivando mais de cinquenta emendas ao texto da MP.

A razão é bastante simples. Ao longo dos anos, esses centros urbanos concentraram, de uma forma ou de outra, os investimentos públicos e privados e, assim, atraíram um volume de população maior do que aquele que o Poder Público poderia atender com seus serviços. Tal fato deu origem às situações de carência que hoje observamos, não apenas na área habitacional, mas também na educação, na saúde e em outras áreas. Se o novo programa mantiver a concentração de investimentos vai apenas reproduzir a história, levando, a médio e longo prazo, a um agravamento dos problemas hoje vividos. É necessário que sejam feitos investimentos em pequenos municípios para cortar o círculo vicioso das migrações em busca de melhores condições de vida.

No PLV, foram feitos ajustes para atender essa preocupação em duas direções: em primeiro lugar, explicitou-se que o PMCMV será direcionado a famílias que residam em qualquer dos Municípios brasileiros; em segundo lugar, previu-se R$1 bilhão para atender Municípios com população de até cinquenta mil habitantes, com foco nos beneficiários com renda mensal familiar mensal de até três salários mínimos.

Com as referidas alterações, consideram-se atendidas diretamente as Emendas nºs 4, 7, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 30, 31, 34, 68, 257, 258, 260, 264, 272, 282, 283, 289, 290, 297, 299, 302 e 307, bem como indiretamente as Emendas nºs 15, 16, 22, 23, 24, 29, 33, 36, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 74, 76, 80, 86, 222, 240, 242, 246, 256, 266, 296 e 298.

A preocupação com a inter-relação consistente entre o novo programa habitacional com a diversidade que marca a realidade urbana motivou a apresentação de mais algumas emendas pelos Parlamentares, como as que trazem a idéia de inserção de referência explícita às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. É o caso das Emendas nºs 13, 25, 26, 27, 28 e 87, propostas que tratam de critérios de prioridade para atendimento no âmbito do PMCMV.

Outro ponto positivo a destacar na MP é a criação do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que tem por finalidade garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, bem como assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do mutuário, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel. Numa época de crise, como a que estamos vivendo, o fundo vai oferecer às famílias a segurança necessária para assumirem um compromisso de longo prazo, como é o caso de um financiamento habitacional.

Foram feitos aperfeiçoamentos pontuais nesse ponto: inclusão de créditos de base imobiliária entre os ativos do fundo, atendendo demanda da Emenda nº 100, bem como a inserção da referência às comissões cobradas, de forma a dar maior consistência à operacionalização do FGHab. No mesmo capítulo, foi inserto dispositivo dispondo que as cobranças de caráter securitário não deverão ultrapassar 10% da prestação mensal do mutuário. Não se há de esquecer que os seguros respondem hoje por uma parte inaceitavelmente alta da prestação da casa própria, por vezes mais de 30%. Trata-se de medida de grande alcance social.

Ainda abordando a prestação, preocupação relevante trazida por Parlamentares está no sistema de amortização adotado em cada contrato. O texto original prevê a liberdade contratual nesse sentido, mas procura assegurar o oferecimento como alternativa do Sistema de Amortização Constante (SAC). Quanto a essa parte do texto, optou-se por um ajuste de técnica legislativa, que coloca as regras sobre amortização no corpo da Lei nº 4.380, de 1964, já que ele se aplica a todo o SFH e não apenas ao PMCMV, e por explicitar claramente a possibilidade de aplicação também da Tabela Price e do Sistema de Amortização Crescente (SACRE). Está atendida a Emenda nº 106. Nas alterações à Lei do SFH, foram explicitadas, também, regras sobre a transparência das informações contratuais, sob inspiração da Emenda nº 259.

Consta do texto original a vedação de remembramento dos lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV. Entendemos que alguma preocupação nesse sentido é válida, mas que não se pode ferir os princípios da autonomia municipal e da

liberdade contratual. Em razão disso, apoiamos a proposta da Emenda nº 115, que restringe a quinze anos a vedação ao remembramento. Foi incluído no PLV dispositivo com esse conteúdo.

A MP prevê a adoção obrigatória de sistema de registro de imóveis eletrônico, medida importante para modernizar os serviços. No PLV, a medida foi ampliada, de forma a abarcar todo o sistema de registros públicos, atendendo, com isso, as Emendas nºs 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 151, 152, 153, 154 e 155.

A MP traz regras gerais para a regularização fundiária, tanto de interesse social quanto de interesse específico. Entre as principais medidas, estão os institutos da demarcação urbanística e da legitimação de posse. Nessa parte, os ajustes no PLV foram pontuais, destacando-se a previsão de demarcação urbanística para áreas privadas e públicas, e não apenas para áreas privadas como constante no texto da MP, acatando a Emenda 164. Outros ajustes foram: a previsão da possibilidade de regularização por etapas, atendendo a Emenda 189; a inserção das fundações, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais entre os habilitados para a promoção da regularização fundiária, proposta da Emenda 178; e a explicitação da possibilidade de regularização de parcelamentos do solo informais, objeto da Emenda 157.

Tratando da inter-relação entre a regularização fundiária e a questão ambiental, no PLV consta a inserção de parágrafo deixando claro que a aprovação do projeto de regularização pelo Município equivale ao licenciamento ambiental e urbanístico da iniciativa e, também, a previsão de termo de compromisso para as medidas de compensação ambiental na regularização de interesse específico, nesse último ponto em resposta à Emenda 214. Por fim, foi construído dispositivo dispondo especificamente sobre a regularização de assentamentos que se situam em áreas de domínio público e que são ocupados predominantemente por população de classe média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial, contemplando a preocupação das Emendas 161 e 166. Nessa situação específica, entende-se poderem ser aplicadas as normas relativas aos empreendimentos de interesse social.

Na parte final do PLV, foram reunidos todos os dispositivos da MP que alteram leis atualmente em vigor, sanando-se problema de técnica legislativa presente no texto da MP. Ainda nessa parte, foi incluída expressamente a possibilidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de lote urbanizado, acatando as Emendas 111, 227 e 231, bem como pequeno ajuste nas regras sobre as ações de cobrança ou execução de cotas de condomínio ou de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com base na Emenda 265.

Temos certeza de que, com os aperfeiçoamentos aqui apresentados, o texto da futura lei responderá com consistência técnica e justiça social à tarefa de trazer a disciplina básica do PMCMV e da regularização fundiária urbana.

Em face do acima exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 459, de 2009 e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Quanto às emendas, o voto é:

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou Adução de receitas públicas federais e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, das Emendas nºs 004, 007, 008, 0010, 0011; 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 033, 034, 035, 036, 055, 060, 061, 062, 063, 064, 068, 069, 074, 076, 080, 082, 083, 084, 086, 087, 100, 106, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 161, 164, 166, 178, 189, 214, 222, 227, 231, 240, 242, 246, 256, 257, 258, 259, 260, 264, 265, 266, 272, 282, 283, 289, 290, 296, 297, 298, 299, 302 e 307;

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais e, no mérito, pela rejeição, das Emendas nºs 001, 002, 003, 005, 006, 009, 032, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 056, 057, 058, 0159, 065, 066, 067, 070, 071, 072, 073, 075, 077, 078, 079, 081, 085, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 133, 114, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138 139 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 233, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 248, 254, 261, 262, 263, 267, 268, 269, 276, 277, 278, 279, 288, 292, 301, 303, 304, 305 e 306;

– pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públi-

cas federais e, no mérito, pela rejeição, das Emendas nºs 232, 234, 235, 236, 237, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 271, 273, 274, 275, 280, 284, 285, 286, 287, 291, 293, 294, 295 e 300;

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição, das Emendas nºs 46, 122, 156, 255, 270 e 281.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009. – Deputado **Henrique Eduardo Alves,** Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MP Nº 459, DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

Seção I

Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) compreende:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU);

II – o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR);

III – a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

IV – a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50 (cinquenta) mil habitantes;

V – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab); e

VI – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação, pelos Municípios, dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

Seção II

Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até seis salários mínimos.

Parágrafo único. Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:

I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção ou aquisição de lote urbanizado em áreas urbanas, desde que o beneficiário assuma o compromisso contratual de iniciar a construção da unidade residencial no prazo de até seis meses.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput**, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o **caput**, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até seis salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de

financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida uma única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 7º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao Erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 9º A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 10. Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III

Do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

Art. 12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput,** caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o **caput***,* terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a aquisição do imóvel residencial;

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida uma única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.

Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao Erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 17. Compete aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Das Transferências de Recursos por parte da União e da Subvenção para Municípios de Pequeno Porte

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), até o limite de R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o **caput,** caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50 (cinqüenta) mil habitantes e atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até três salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 1º Os recursos referidos no **caput** serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública.

§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas;

III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade;

IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana;

V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério e discrição, para que as instituições financeiras referidas no **caput** possam realizar operações no âmbito do PMCMV;

VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN) para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no **caput**; e

VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV.

§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o **caput** por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV.

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até dez salários mínimos.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social; e

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do **caput** do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 22. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 23. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 24. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I – deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II – receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 25. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular (CPFGHab), órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

Art. 26. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 27. A garantia de que trata o inciso I do **caput** do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediata-

mente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de noventa e cinco e cinco por cento, a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 28. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do **caput** do art. 20, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até seiscentos mil financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:

I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

Art. 31. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 32. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Art. 33. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o **caput** deste artigo não pode superar R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 34. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Seção VII

Disposições Complementares

Art. 35. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 36. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no **caput** perdurará pelo prazo de quinze anos, contados a partir da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

Do Registro Eletrônico e das Custas e Emolumentos

Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 40. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso

às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Art. 42. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I – noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R$80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o **caput**, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em:

I – oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos; e

II – noventa por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 45. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas à efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

CAPÍTULO III
Da Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

V – concessão do título preferencialmente para a mulher; e

VI – atendimento aos princípios do desenho universal e aos critérios de acessibilidade nos projetos, em conformidade com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e as normas técnicas brasileiras.

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no **caput** não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o **caput,** no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação, pelo município, do projeto de que trata o art. 51.

Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

Art. 56. O Poder Público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com situação da área constante no registro de imóveis; e

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Poder Público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de dezembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de sessenta dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de quinze dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste no prazo de sessenta dias.

§ 7º O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qual-

quer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Poder Público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Poder Público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o **caput**, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Poder Público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a duzentos e cinqüenta metros quadrados.

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após cinco anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no **caput**, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo Poder Público.

Seção III

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 62. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no **caput** poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, dois aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do **caput** deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 63. Excepcionalmente, durante o prazo de até dois anos, poderão ser aplicadas, no Distrito Federal, as regras da Seção II deste Capítulo para a regularização de assentamentos urbanos ou parcelamentos do solo informais, que reúnam cumulativamente as seguintes características:

I – situarem-se em áreas de domínio público ou predominantemente de domínio público;

II – forem ocupados predominantemente por população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial, independentemente da renda familiar.

Seção IV

Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 64. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Art. 66. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar.

I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver, e

II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 67. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 68. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade, e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 69. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

Art. 70. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

Art. 71. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no **caput** pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no **caput**, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 72. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 73. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo de § 4º no art. 15:

"Art. 15. .....

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (NR)"

II – acréscimo de §§ 1º a 3º no art. 32:

"Art. 32. .....

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º, as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados serão realizadas em ação própria. (NR)"

Art. 74. A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação para os incisos do art. 8º:

"Art. 8º .....

I – pelos bancos múltiplos;

II – pelos bancos comerciais;

III – pelas caixas econômicas;

IV – pelas sociedades de crédito imobiliário;

V – pelas associações de poupança e empréstimo;

VI – pelas companhias hipotecárias;

VII – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII – pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX – pelas caixas militares;

X – pelas entidades abertas de previdência complementar,

XI – pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII – por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação. (NR)"

II – acréscimo dos arts. 15-A e 15-B:

"Art. 15-A. É permitida a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal nas operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 1º No ato da contratação e sempre que solicitado pelo devedor será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

I – saldo devedor e prazo remanescente do contrato;

II – taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;

III – valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;

IV – taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;

V – somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:

a) juros;

b) amortização;

c) prêmio de seguro por tipo de seguro;

d) taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;

VI – valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e amortizações;

VII – valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

§ 2º No cômputo dos valores de que trata o inciso VI do § 1º, a instituição credora deve desconsiderar os efeitos de eventual previsão contratual de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações".

"Art. 15-B. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o **caput**, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o **caput** é obrigatório o oferecimento ao mutuário do Sistema de Amortização Constante (SAC) e de, no mínimo, outro sistema de amortização que atenda o disposto nos §§ 1º e 2º, entre eles o Sistema de Amortização Crescente (SAGRE) e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)."

Art. 75. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação para o parágrafo único do art. 17:

"Art. 17. .....

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (Internet) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os

requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP). (NR)"

II – acréscimo dos itens "41" no inciso I e "26" no inciso II do art. 167:

"Art. 167. .....

I – .....

41. da legitimação de posse;

II – .....

26. do auto de demarcação urbanística.

..... (NR)"

III – acréscimo do inciso V no art. 221:

"Art. 221. .....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma. (NR)"

IV – acréscimo do art. 237-A:

"Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação. (NR)"

Art. 76. O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

..... (NR)".

Art. 77. O inciso V do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas **t** e **u**:

"Art. 4º .....

V – .....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse. (NR)"

Art. 78. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43 de agosto de 2001 passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**,

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (NR)"

Art. 79. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.

Art. 80. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, de de 2009. – Deputado **Henrique Eduardo Alves.**

ANEXO – QUADRO DE EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 001	Dep. José Aníbal	Art. 1º	Inclui parágrafo único para prever a utilização de sorteio eletrônico entre os interessados previamente selecionados em cada município para distribuição dos imóveis construídos ou financiados pelo PMCMV.
Emenda nº 002	Sen. Inácio Arruda	Art. 1º	Acresce inciso inserindo a regularização fundiária no âmbito do PMCMV.
Emenda nº 003	Dep. Hugo Leal	Arts. 1º e 2º	No art. 1º, acresce inciso inserindo a alienação, o aforamento, a concessão ou outras formas de utilização de imóveis da União no âmbito do PMCMV. No art. 2º, insere parágrafo único priorizando o aforamento de imóveis da União e a alienação de imóveis desocupados da União e da Administração Indireta, com o objetivo de produção de novas unidades habitacionais para famílias com renda de até 10 salários mínimos.
Emenda nº 004	Dep. Ronaldo Caiado Liderança DEM	Art. 2º	Acresce dois parágrafos para explicitar que o PMCMV será disponibilizado a todos os municípios brasileiros e que, nos municípios com menos de 100 mil habitantes, não será demandada contrapartida financeira do município.
Emenda nº 005	Dep. Luiz Carrera	Art. 2º	Altera a redação prevendo que pelo menos 10% dos recursos para subvenção econômica no âmbito do PMCMV, em áreas urbanas e rurais, serão destinados aos participantes do programa Bolsa-Família.
Emenda nº 006	Dep. Luiz Carrera	Art. 2º	Similar à Emenda nº 005, prevendo reserva mínima de 30%.
Emenda nº 007	Sen. Marisa Serrano	Art. 2º	Altera a redação para explicitar a aplicação do PMCMV em todos os municípios brasileiros, considerado o seu déficit habitacional.
Emenda nº 008	Dep. Eduardo Sciarra	Art. 2º	Altera a redação prevendo incentivos para produção e aquisição de lotes, e não apenas de novas unidades habitacionais.
Emenda nº 009	Dep. Eduardo Sciarra	Art. 2º	Acréscimo de parágrafo único prevendo a utilização do conceito de renda líquida para fins de apuração da renda dos beneficiários do programa.
Emenda nº 010	Dep. Onyx Lorenzoni	Art. 2º	Altera a redação prevendo a aplicação do PMCMV em qualquer município brasileiro.
Emenda nº 011	Dep. Onyx Lorenzoni	Art. 2º	Altera a redação do *caput* prevendo a aplicação do PMCMV em qualquer

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			município brasileiro e acresce um parágrafo único estabelecendo que, nos municípios com menos de 100 mil habitantes, não será demandada contrapartida financeira do município.
Emenda nº 012	Dep. Roberto Santiago	Art. 2º	Altera a redação prevendo a aplicação do PMCMV em todos os municípios brasileiros, independentemente da população.
Emenda nº 013	Dep. Antônio Andrade	Art. 2º	Insere parágrafo único prevendo, para definição dos beneficiários, o respeito às políticas habitacionais estaduais e municipais e a prioridade para os critérios de tempo de residência ou de trabalho do candidato no município, bem como a adequação ambiental e urbanística dos projetos.
Emenda nº 014	Dep. Manoel Júnior	Art. 2º	Altera a redação do *caput* para prever a aplicação do PMCMV nos municípios brasileiros, considerando o déficit habitacional, independentemente da população. Além disso, acresce parágrafos explicitando a possibilidade de serem financiados projetos em parceria de construtoras com o Poder Público, cooperativas e associações e, também, na forma de consórcio público, que terão prioridade.
Emenda nº 015	Dep. Rocha Loures	Art. 2º	Acresce parágrafo único prevendo que o PMCMV abrangerá os municípios de até 50 mil habitantes.
Emenda nº 016	Sen. Marcelo Crivella	Art. 2º	Altera a redação prevendo que o PMCMV beneficiará famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos nos municípios com população igual ou inferior a 100 mil habitantes e famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos nas capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 100 mil habitantes.
Emenda nº 017	Sen. Inácio Arruda	Art. 2º	Insere parágrafo único prevendo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do PMCMV, independentemente do tamanho da população, adotando a seguinte ordem de prioridade: municípios com maior percentual de déficit habitacional, municípios com maior incidência de doença de Chagas, municípios com maior número de população vivendo em área de risco e municípios incluídos no projeto de integração do rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional.
Emenda nº 018	Dep. Flávio Dino	Art. 2º	Insere parágrafo único vedando a exclusão de qualquer município do PMCMV com base em critérios geográficos ou populacionais.
Emenda nº 019	Sen Sérgio Guerra	Art. 2º	Altera a redação para prever que o PMCMV deve beneficiar qualquer município.
Emenda nº 020	Dep. Fernando Chucre	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 008.
Emenda nº 021	Dep. Fernando Coruja	Art. 2º	Altera a redação tendo em vista explicitar a aplicação do PMCMV em todos os municípios da Federação.
Emenda nº 022	Dep. Lupércio Ramos	Art. 2º	Altera a redação para assegurar a participação proporcional das famílias

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			residentes em municípios com menos de 100 mil habitantes.
Emenda nº 023	Dep. Flaviano Melo	Art. 2º	Altera a redação para prever a aplicação do PMCMV em municípios com mais de 10 mil habitantes, considerados o déficit habitacional e a situação socioeconômica.
Emenda nº 024	Dep. Moreira Mendes	Art. 2º	Insere parágrafo único prevendo que os municípios com menos de 100 mil habitantes, que não possuírem os requisitos para participar do PMCMV poderão se reunir em consórcios municipais para viabilizar sua inclusão no programa.
Emenda nº 025	Dep. Eunício Oliveira	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 013.
Emenda nº 026	Dep. Vital do Rêgo Fº	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 013.
Emenda nº 027	Dep. Geraldo Resende e Dep. Waldemir Moka	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 013.
Emenda nº 028	Dep. Mendes Ribeiro Fº	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 013.
Emenda nº 029	Dep. Rocha Loures	Art. 2º	Acresce parágrafo único prevendo que o PMCMV abrangerá os municípios de até 20 mil habitantes.
Emenda nº 030	Dep. Rocha Loures	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 012.
Emenda nº 031	Sen. Sérgio Zambiasi	Art. 2º	Idêntica à Emenda nº 014.
Emenda nº 032	Sen Marisa Serrano	Art. 2º	Inclui três parágrafos para explicitar a possibilidade de serem financiados projetos em parceria de construtoras com o Poder Público, cooperativas e associações e, também, na forma de consórcio público, prevendo critérios para priorização de projetos.
Emenda nº 033	Dep. Renato Molling	Art. 2º	Acresce parágrafo único assegurando o atendimento de municípios com população inferior a 50 mil habitantes.
Emenda nº 034	Sen. Tasso Jereissati	Arts. 2º, 3º e 10	Altera a redação do *caput* e acresce parágrafo único ao art. 2º tendo em vista assegurar a aplicação do PMCMV em todos os municípios, considerado o déficit habitacional por região geográfica. No mesmo sentido, faz ajustes de redação nos arts. 3º e 10.
Emenda nº 035	Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 3º	Inclui uma série de ações entre aquelas que poderão integrar o PNHU, além da aquisição de unidades habitacionais novas, como por exemplo, locação social, produção de lotes urbanizados e outras.
Emenda nº 036	Dep. Luciano Castro	Art. 3º	Altera a redação para explicitar que o PNHU deve abranger municípios com população acima de 20 mil habitantes.
Emenda nº 037	Sen. Inácio Arruda	Art. 3º	Altera a redação para viabilizar a aplicação de recursos do PNHU na aquisição de imóveis novos, usados ou requalificados, bem como na regularização fundiária.
Emenda nº 038	Dep. Eunício Oliveira	Arts. 3º e 5º	Altera a redação do art. 3º e do inciso III do art. 5º para retirar a menção a

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			imóveis novos e inserir a possibilidade de financiamento da produção de imóveis pelo PNHU, e não apenas da aquisição.
Emenda nº 039	Dep. Vital do Rêgo Fº	Arts. 3º e 5º	Idêntica à Emenda nº 038.
Emenda nº 040	Dep. Geraldo Resende e Dep. Waldemir Moka	Arts. 3º e 5º	Idêntica à Emenda nº 038.
Emenda nº 041	Dep. Mendes Ribeiro Fº	Arts. 3º e 5º	Idêntica à Emenda nº 038.
Emenda nº 042	Dep. Antônio Andrade	Arts. 3º e 5º	Idêntica à Emenda nº 038.
Emenda nº 043	Dep. Luiz Carrera	Arts. 3º, 5º e 28	Altera a redação do art. 3º, do inciso III do art. 5º e do inciso I do art. 28, para viabilizar ode financiamento também de imóveis usados pelo PNHU.
Emenda nº 044	Dep. Fernando Chucre	Art. 3º	Insere parágrafo único para garantir a prioridade, no âmbito do PNHU, para moradores de assentamentos irregulares que excepcionalmente tiverem de ser realocados nas regularizações fundiárias.
Emenda nº 045	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 3º	Idêntica à Emenda nº 044.
Emenda nº 046	Dep. Paulo Rubem Santiago	Art. 4º	Aumenta de R$2,5 bilhões para R$5 bilhões os recursos destinados à subvenção econômica no âmbito do PNHU.
Emenda nº 047	Dep. Cléber Verde	Art. 5º	Insere parágrafo único prevendo que 10% de cada empreendimento será destinado a mutuários aposentados, pensionistas e assistidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), bem como a pessoas portadoras de deficiência, que comprovem renda de até 6 salários mínimos.
Emenda nº 048	Dep. Flávio Dino	Art. 5º	Insere parágrafo único prevendo que o beneficiário do programa Bolsa-Família ou da LOAS não pagará parcelas relativas ao preço do imóvel adquirido, enquanto durar tal condição.
Emenda nº 049	Dep. Francisco Praciano	Art. 5º	Insere parágrafo único prevendo que os Ministérios responsáveis deverão disponibilizar na Internet relação dos mutuários beneficiados pelo PMCMV, por Estado e Município, bem como das empresas, fundações, cooperativas ou outras formas associativas que celebrarem contratos para a construção de moradias.
Emenda nº 050	Dep. Zezéu Ribeiro	Arts. 5º e 12	Suprime a alínea b do inciso II do art. 5º e a alínea b do inciso II do art. 12, para impedir o direcionamento de subvenção econômica para instituições financeiras.
Emenda nº 051	Sen. Inácio Arruda	Art. 5º	Altera o inciso III para viabilizar a aquisição de imóveis novos, usados ou requalificados no âmbito do PNHU.
Emenda nº 052	Dep. Flávio Dino	Art. 5º	Altera o inciso III para incluir a possibilidade de a subvenção no âmbito do PNHU ser utilizado para a substituição de moradias precárias, e não apenas para aquisição de imóveis novos.
Emenda nº 053	Dep. Dr. Ubiali	Art. 5º	Altera o inciso III para inserir critérios referentes aos imóveis a serem subvencionados no âmbito do PNHU.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 054	Dep. Mauro Nazif	Art. 5º	Altera o inciso III para incluir a possibilidade de a subvenção no âmbito do PNHU ser utilizado para a construção de imóveis, e não apenas para aquisição.
Emenda nº 055	Dep. Luiz Carrera	Art. 5º	Acresce inciso VI prevendo o direcionamento de subvenção no âmbito do PNHU apenas para mutuários residentes em municípios com menos de 20 mil habitantes.
Emenda nº 056	Dep. Sérgio Zambiasi	Art. 5º	Acresce inciso VI possibilitando a cumulatividade com subsídios concedidos em programas estaduais, municipais ou do Distrito Federal.
Emenda nº 057	Dep. Manoel Júnior	Art. 5º	Idêntica à Emenda nº 056.
Emenda nº 058	Sen. Marisa Serrano	Art. 5º	Idêntica à Emenda nº 056.
Emenda nº 059	Dep. Onyx Lorenzoni	Arts. 7º e 9º	Altera o *caput* do art. 7º para prever lei específica regulamentando o PNHU, fazendo ajuste de redação no art. 9º com a mesma finalidade.
Emenda nº 060	Dep. Assis do Couto	Art. 7º	Altera a redação do inciso II para prever que a regulamentação deverá assegurar a aplicação de um terço dos recursos nos municípios com menos de 100 mil habitantes.
Emenda nº 061	Dep. Mário Negromonte	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo destinação obrigatória de recursos para municípios com menos de 50 mil habitantes.
Emenda nº 062	Dep. Jorge Boeira	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo destinação obrigatória de recursos para municípios com menos de 100 mil habitantes.
Emenda nº 063	Sen. Arthur Virgílio	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo destinação de no mínimo 30% dos recursos para municípios com menos de 100 mil habitantes.
Emenda nº 064	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo destinação obrigatória de recursos para municípios com menos de 30 mil habitantes.
Emenda nº 065	Dep. Renato Molling	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo possibilidade de destinação de recursos para cooperativas habitacionais, que deverão assumir a responsabilidade pelo pagamento do financiamento.
Emenda nº 066	Dep. Renato Molling	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo possibilidade de destinação de recursos para prefeituras municipais, que deverão assumir a responsabilidade pelo pagamento do financiamento.
Emenda nº 067	Dep. Sarney Filho	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo a utilização nas residências de fontes de energia alternativa, de sistemas de aproveitamento de água de chuva e de sistemas de aproveitamento de iluminação e ventilação naturais.
Emenda nº 068	Dep. Átila Lira	Art. 7º	Acresce parágrafo único vedando o estabelecimento de limite populacional como critério de implantação do PNHU.
Emenda nº 069	Dep. Darcísio Perondi	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo destinação obrigatória de recursos para municípios com menos de 10 mil habitantes.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 070	Dep. Eunício Oliveira	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo a exigência de contrapartida de Estados e Municípios nos empreendimentos habitacionais.
Emenda nº 071	Dep. Vital do Rêgo Fº	Art. 7º	Idêntica à Emenda nº 070.
Emenda nº 072	Dep. Geraldo Resende e Dep. Waldemir Moka	Art. 7º	Idêntica à Emenda nº 070.
Emenda nº 073	Dep. Mendes Ribeiro Fº	Art. 7º	Idêntica à Emenda nº 070.
Emenda nº 074	Dep. Mauro Nazif	Art. 7º	Acresce parágrafo único estabelecendo limite mínimo de 10 mil habitantes para a participação dos municípios no PNHU.
Emenda nº 075	Dep. Antônio Andrade	Art. 7º	Idêntica à Emenda nº 070.
Emenda nº 076	Dep. Dr. Ubiali	Art. 7º	Acresce dois parágrafos estabelecendo limite mínimo de 10 mil habitantes para a participação dos municípios no PNHU e a proporcionalidade direta entre a alocação de recursos e a população do município.
Emenda nº 077	Sen. Inácio Arruda	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo que a regulamentação do PNHU deve ser feita nos moldes das diretrizes do PMCMV.
Emenda nº 078	Sen. Inácio Arruda	Art. 8º	Altera a redação para inserir entre os operadores de recursos do PNHU, além da Caixa, o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste do Brasil.
Emenda nº 079	Dep. Paulo Rubem Santiago	Art. 9º	Altera a redação para prever a audiência do Conselho das Cidades na regulamentação e gestão do PNHU.
Emenda nº 080	Dep. Paulo Rubem Santiago	Art. 7º	Acresce parágrafo único prevendo destinação obrigatória de recursos para municípios com menos de 100 mil habitantes.
Emenda nº 081	Sen. Inácio Arruda	Art. 9º	Acresce parágrafo único prevendo acompanhamento e avaliação do PNHU pelo Conselho das Cidades.
Emenda nº 082	Sen. Serys Slhessarenko	Art. 10	Altera a redação para especificar que o PNHR terá como público-alvo os agricultores familiares, os trabalhadores rurais e os assentados em projetos de reforma agrária.
Emenda nº 083	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 10	Idêntica à Emenda nº 082.
Emenda nº 084	Dep. Assis do Couto	Art. 10	Altera a redação para especificar que o PNHR terá como público-alvo os agricultores familiares e os trabalhadores rurais.
Emenda nº 085	Dep. Rocha Loures	Novo dispositivo	Insere novo art. 10 para obrigar a inclusão de sistemas de aquecimento solar nos imóveis residenciais construídos no PMCMV.
Emenda nº 086	Dep. Inocêncio Oliveira	Art. 10	Acresce parágrafo único prevendo destinação obrigatória de recursos para municípios com menos de 50 mil habitantes.
Emenda nº 087	Dep. Zezéu Ribeiro	Novo dispositivo	Insere novo art. 10 para estabelecer critérios para distribuição de recursos no âmbito do PNHU (consideração do déficit habitacional e priorização dos

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			municípios que doem terrenos vazios em área urbana consolidada, implementem os instrumentos do Estatuto da Cidade voltados ao controle da especulação imobiliária e medidas de desoneração tributária para construções habitacionais de interesse social). Prevê também controle social do programa.
Emenda nº 088	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 11	Altera a redação para assegurar recursos permanentes para o PNHR, na forma definida na Lei Orçamentária Anual. O valor previsto no texto original da MP seria apenas o montante inicial.
Emenda nº 089	Sen. Serys Slhessarenko	Art. 11	Idêntica à Emenda nº 088.
Emenda nº 090	Sen. Inácio Arruda	Art. 61	Acrescenta quatro parágrafos ao artigo que trata da demarcação urbanística trazendo disposições sobre registro de lotes e indenização por benfeitorias.
Emenda nº 091	Dep. Flávio Dino	Art. 12	Altera a redação do inciso III para prever a destinação de recursos, no âmbito do PNHR, para a substituição de moradias precárias, além da construção e aquisição de novas moradias.
Emenda nº 092	Dep. Flávio Dino	Art. 12	Insere parágrafo único prevendo que o beneficiário do programa Bolsa-Família ou da LOAS não pagará parcelas relativas ao preço do imóvel adquirido, enquanto durar tal condição.
Emenda nº 093	Dep. Francisco Praciano	Art. 12	Insere parágrafo único que deverão ser disponibilizadas na *Internet* a relação dos mutuários e das empresas e entidades beneficiadas pelo PMCMV.
Emenda nº 094	Dep. Márcio Junqueira	Arts. 14 e 16	Altera o *caput* do art. 14 para prever lei específica regulamentando o PNHU, fazendo ajuste de redação no art. 16 com a mesma finalidade.
Emenda nº 095	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 16	Altera a redação para inserir o Ministério do Desenvolvimento Agrário entre os órgãos responsáveis pela regulamentação e gestão do PNHR.
Emenda nº 096	Sen. Serys Slhessarenko	Art. 16	Idêntica à Emenda nº 095.
Emenda nº 097	Dep. Rocha Loures	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 17 para prever o financiamento de sistema de aquecimento solar nas moradias construídas no âmbito do PNHR.
Emenda nº 098	Dep. Fernando Chucre	Art. 17	Transforma o parágrafo único existente em dois dispositivos para: prever a participação de Estados e Municípios e de suas entidades voltadas à habitação de interesse social como agentes operadores ou promotores do PMCMV; possibilitar a transferência de recursos a fundos estaduais e municipais.
Emenda nº 099	Dep. Paulo Rubem Santiago	Art. 4º	Idêntica à Emenda nº 046.
Emenda nº 100	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 18	Altera a redação do inciso II do § 3º para inserir, entre os recursos do FGHab, rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em ativos com lastro em créditos de base imobiliária.
Emenda nº 101	Sen. Inácio Arruda	Art. 22	Acresce parágrafo para prever prestação de contas anual do FGHab ao

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			Conselho das Cidades.
Emenda nº 102	Sen. Inácio Arruda	Art. 23	Altera a redação do § 1º para prever a participação do Ministério das Cidades no comitê responsável pelo FGHab.
Emenda nº 103	Dep. Paulo Rubem Santiago	Art. 23	Altera a redação do § 1º para prever a participação do Conselho das Cidades no comitê responsável pelo FGHab.
Emenda nº 104	Sen. Inácio Arruda	Art. 28	Altera a redação do inciso I para prever a possibilidade de cobertura, pelo FGHab, do financiamento relativo a imóveis usados ou requalificados, além dos novos.
Emenda nº 105	Dep. Fernando Chucre	Art. 31	Altera a redação visando incluir a possibilidade de concessão de subvenção econômica ao BNDES destinada a infraestrutura em loteamentos e habitações populares, e não apenas em habitação popular.
Emenda nº 106	Dep. Darcísio Perondi	Art. 33	Altera a redação do *caput* e do § 3º explicitando a possibilidade de adoção dos seguintes sistemas de amortização: Tabela Price, SAC e SACRE, ou outro a ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
Emenda nº 107	Dep. Régis de Oliveira	Art. 34	Suprime o dispositivo, que trata das entidades que integram o SFH (Lei nº 4.380, de 1964, art. 8º).
Emenda nº 108	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 34	Altera a redação do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, de forma a prever o financiamento de lotes urbanizados.
Emenda nº 109	Dep. Lira Maia	Art. 34	Altera a redação prevista para o inciso X do art. 8º da Lei nº 4.380, de 1964, de forma a prever a participação também das entidades fechadas de previdência complementar.
Emenda nº 110	Dep. Alex Canziani	Art. 34	Altera a redação prevista para o art. 8º da Lei nº 4.380, de 1964, inserindo parágrafo único para prever a aplicação do art. 108 do Código Civil (exigência de escritura pública para transações sobre imóveis de valor superior a 30 salários mínimos).
Emenda nº 111	Dep. Eduardo Sciarra	Novo dispositivo	Acrescenta um novo artigo alterando a Lei nº 8.036, de 1990 (FGTS), visando possibilitar o saque para o pagamento de lotes urbanizados.
Emenda nº 112	Dep. Assis do Couto	Art. 34	Altera a redação prevista para o art. 8º da Lei nº 4.380, de 1964, inserindo inciso XIII para incluir as cooperativas de crédito no SFH.
Emenda nº 113	Dep. Darcísio Perondi	Arts. 35 e 36	Aglutina os dois dispositivos, de forma a prever a cobertura securitária relativa a danos ao imóvel e a risco de morte e invalidez, bem como a suprimir a obrigatoriedade de oferecimento da apólice do SFH.
Emenda nº 114	Dep. Eduardo Cunha	Art. 38	Altera a redação para dispor que os contratos no âmbito do PMCMV serão celebrados com a participação da cônjuge mulher ou companheira.
Emenda nº 115	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 39	Acresce parágrafo único restringindo a 15 anos a proibição de remembramento

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			dos lotes oriundos do PMCMV.
Emenda nº 116	Dep. Indio da Costa	Art. 40	Altera a redação, estendendo para todo o sistema de registros públicos a obrigatoriedade de registro eletrônico.
Emenda nº 117	Dep. Celso Russomanno	Art. 40	Altera a redação, estendendo para todo o sistema de registros públicos a obrigatoriedade de registro eletrônico.
Emenda nº 118	Dep. Filipe Pereira	Art. 40	Idêntica à Emenda nº 117.
Emenda nº 119	Dep. André Vargas	Art. 40	Idêntica à Emenda nº 117.
Emenda nº 120	Dep. Leo Alcântara	Art. 40	Idêntica à Emenda nº 117.
Emenda nº 121	Dep. Indio da Costa	Art. 40	Acresce parágrafo único de forma que a obrigatoriedade de registro eletrônico abranja todo sistema de registros públicos.
Emenda nº 122	Dep. Alex Canziani	Art. 40	Acresce parágrafo único prevendo a dedução, no imposto de renda de notários e registradores, dos valores despendidos na implantação do sistema eletrônico de processamento.
Emenda nº 123	Dep. Regis de Oliveira	Arts. 40 a 44	Altera a redação de todos os dispositivos para tratar da extensão da obrigatoriedade de registro eletrônico a todo sistema de registros públicos, inserindo, também, medidas voltadas a viabilizar financeiramente a implantação do registro eletrônico.
Emenda nº 124	Dep. Indio da Costa	Art. 41	Altera a redação do *caput* de forma a adaptá-la à ampliação da obrigatoriedade da adoção do registro eletrônico por todo o sistema de registros públicos.
Emenda nº 125	Dep. Celso Russomanno	Art. 41	Altera a redação de forma a adaptá-la à ampliação da obrigatoriedade da adoção do registro eletrônico por todo o sistema de registros públicos.
Emenda nº 126	Dep. Leo Alcântara	Art. 41	Idêntica à Emenda nº 125.
Emenda nº 127	Dep. Indio da Costa	Art. 41	Altera a redação do parágrafo único de forma a adaptá-la à ampliação da obrigatoriedade da adoção do registro eletrônico por todo o sistema de registros públicos
Emenda nº 128	Dep. Filipe Pereira	Art. 41	Idêntica à Emenda nº 125.
Emenda nº 129	Dep. André Vargas	Art. 41	Idêntica à Emenda nº 125.
Emenda nº 130	Dep. Celso Russomanno	Art. 42	Altera a redação restringindo a aplicação do prazo limite de 5 anos para implantação do registro eletrônico ao serviço de registro de imóveis.
Emenda nº 131	Dep. Filipe Pereira	Art. 42	Idêntica à Emenda nº 130.
Emenda nº 132	Dep. Leo Alcântara	Art. 42	Idêntica à Emenda nº 130.
Emenda nº 133	Dep. André Vargas	Art. 42	Idêntica à Emenda nº 130.
Emenda nº 134	Dep. Indio da Costa	Art. 43	Altera a redação de forma a adaptá-la à ampliação da obrigatoriedade da adoção do registro eletrônico por todo o sistema de registros públicos.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 135	Dep. Indio da Costa	Art. 44	Altera a redação de forma a adaptá-la à ampliação da obrigatoriedade da adoção do registro eletrônico por todo o sistema de registros públicos.
Emenda nº 136	Dep. Renato Amary	Art. 45	Altera a redação para explicitar a aplicabilidade do desconto previsto a todos os atos sobre os quais incida a cobrança de custas e emolumentos, no âmbito do PMCMV.
Emenda nº 137	Dep. Eduardo Sciarra	Art. 45	Idêntica à Emenda nº 136.
Emenda nº 138	Dep. Assis do Couto	Art. 45	Acresce parágrafo único de forma a explicitar que a redução das custas e emolumentos aplica-se também ao PNHR.
Emenda nº 139	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 45	Altera a redação do *caput* de forma a permitir que qualquer empreendimento habitacional destinado a famílias com renda de até 10 salários mínimos, mesmo fora do PMCMV, seja beneficiado pela redução das custas e emolumentos relativos a atos registrais.
Emenda nº 140	Dep. Fernando Chucre	Art. 45	Acrescenta parágrafo único para evitar que sejam beneficiados com a redução de custas e emolumentos empreendimentos cujos valores de venda, ao final, sejam superiores aos limites previstos.
Emenda nº 141	Sen. Arthur Virgílio	Art. 45	Altera a redação ampliando de 75% para 80% o valor da redução das custas e emolumentos para unidades habitacionais com valor entre R$80.000,01 e R$130.000,00.
Emenda nº 142	Dep. Renato Amary	Art. 45	Acrescenta parágrafo único para fornecer a base de cálculo do valor da unidade habitacional, a ser aplicado na fixação das custas e emolumentos.
Emenda nº 143	Dep. Regis de Oliveira	Arts. 45, 46 e 72	Altera a redação dos dispositivos para: possibilitar a aplicação de leis estaduais específicas mais benéficas; proibir a incidência de acréscimos sob outras denominações; permitir a dedução do valor do desconto nos emolumentos recebidos, como despesa; padronizar os descontos na cobrança das custas e emolumentos no caso de escrituras públicas e também na regularização fundiária.
Emenda nº 144	Sen. Arthur Virgílio	Art. 46	Altera a redação ampliando para até 6 salários mínimos a faixa de renda beneficiada com isenção de custas de emolumentos referentes a escritura pública.
Emenda nº 145	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 46	Altera a redação de forma a permitir que qualquer empreendimento habitacional, mesmo fora do PMCMV, destinado a famílias com renda de até 10 salários mínimos seja beneficiado pela redução das custas e emolumentos relativos a escritura pública.
Emenda nº 146	Dep. Renato Amary	Art. 46	Inclui § 2º prevendo declaração pessoal do beneficiário para fins de enquadramento nos requisitos quanto à redução das custas e emolumentos

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			relativos a escritura pública.
Emenda nº 147	Dep. Eduardo Cunha	Art. 46	Inclui § 2º estendendo a isenção relativa a escritura pública às regularizações fundiárias de assentamentos de baixa renda.
Emenda nº 148	Dep. Regis de Oliveira	Art. 47	Suprime o dispositivo, que trata de multa imposta no caso de descumprimento da redução de custas e emolumentos.
Emenda nº 149	Dep. Alex Canziani	Art. 47	Altera a redação, remetendo aos valores de multa aplicáveis com base na Lei nº 8.935, de 1994.
Emenda nº 150	Dep. Fernando Chucre	Art. 48	Altera a redação voltados à adequação da Lei nº 6.015, de 1973, de forma a atender não apenas a incorporação imobiliária, mas também o parcelamento do solo.
Emenda nº 151	Dep. Celso Russomanno	Art. 49	Altera a redação para ampliar a exigência do registro eletrônico para todo o sistema de registros públicos e para definir prazo para a regulamentação da exigência.
Emenda nº 152	Dep. Filipe Pereira	Art. 49	Idêntica à Emenda nº 151.
Emenda nº 153	Dep. Leo Alcântara	Art. 49	Idêntica à Emenda nº 151.
Emenda nº 154	Dep. Indio da Costa	Art. 49	Altera a redação para adaptá-la à ampliação da exigência do registro eletrônico para todos o sistema de registros públicos.
Emenda nº 155	Dep. André Vargas	Art. 49	Idêntica à Emenda nº 151.
Emenda nº 156	Dep. Indio da Costa	Novo dispositivo	Acrescenta artigo para que os gastos com a implantação do registro eletrônico sejam considerados despesas necessárias à manutenção do serviço registral.
Emenda nº 157	Sen. Inácio Arruda	Art. 50	Altera a redação para inserir os parcelamentos do solo informais na regularização fundiária, e não apenas os assentamentos urbanos.
Emenda nº 158	Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 50	Altera a redação inserindo a referência ao direito a cidades sustentáveis entre os objetivos da regularização fundiária.
Emenda nº 159	Sen. Inácio Arruda	Art. 50	Insere parágrafo único estendendo a alocação de recursos do PMCMV à regularização fundiária.
Emenda nº 160	Dep. Zezéu Ribeiro	Arts. 51, 66 e 67	Suprime dispositivos sobre regularização de interesse específico, entendendo que as novas regras devem abranger somente a regularização de interesse social.
Emenda nº 161	Sen. Gim Argello	Art. 51	Altera a redação dos conceitos de ZEIS e de regularização fundiária de interesse social (incisos V e VII), para beneficiar famílias de classe média, além da baixa renda.
Emenda nº 162	Dep. Perpétua Almeida	Art. 51	Altera a redação do conceito de área urbana consolidada (inciso II), reduzindo as exigências em termos de infraestrutura urbana implantada.
Emenda nº 163	Dep. Capitão Assumção	Art. 51	Altera a redação do conceito de área urbana consolidada (inciso II), prevendo

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			população de 20 mil habitantes, em vez de densidade demográfica superior a 50 habitantes por hectare.
Emenda nº 164	Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 51	Altera o conceito de demarcação urbanística (inciso III), a fim de que o instrumento seja aplicável a imóveis públicos e privados.
Emenda nº 165	Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 51	Altera a redação dos conceitos de ZEIS (inciso V), para fazer referência expressa à regularização fundiária.
Emenda nº 166	Dep. Tadeu Filipelli	Art. 51	Altera a redação dos conceitos de ZEIS e de regularização fundiária de interesse social (incisos V e VII), para beneficiar famílias de classe média, além da baixa renda.
Emenda nº 167	Dep. Fernando Chucre	Art. 51	Ajusta o conceito de regularização de interesse social (inciso VII) e acresce o conceito de área pública.
Emenda nº 168	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 51	Ajusta o conceito de regularização de interesse social (inciso VII).
Emenda nº 169	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 51	Altera o conceito de regularização de interesse social (inciso VII), inserindo também a referência a ocupações em áreas de urbanização específica.
Emenda nº 170	Dep. Fernando Chucre	Arts. 51 e 55	Acrescenta o conceito de regularização fundiária no art. 51, tendo em vista assegurar a regularização também do ponto de vista ambiental e urbanístico (e não apenas dominial), e prever a obrigatoriedade de cronograma de obras e serviços na regularização.
Emenda nº 171	Dep. Fernando Chucre Dep. Renato Amary e Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 51 e novo dispositivo	Acrescenta o conceito de gestão plena ao art. 51, que será usado como critério para que o município possa admitir a regularização fundiária em áreas de preservação permanente ocupadas até 31 de dezembro de 2007. Também trata do estudo técnico para regularização de ocupações nessas áreas.
Emenda nº 172	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 51	Acrescenta o conceito de área pública (inciso IX).
Emenda nº 173	Sen. Inácio Arruda	Art. 52	Altera a redação do inciso I visando ampliar a garantia do acesso à terra urbanizada por toda a população desprovida de moradia, com prioridade para baixa renda.
Emenda nº 174	Dep. Alex Canziani	Art. 52	Altera a redação do inciso IV explicitando a possibilidade de resolução extrajudicial de conflitos perante o tabelião de notas.
Emenda nº 175	Dep. Rocha Loures	Art. 53	Suprime o parágrafo único, que permite a implementação de regularização fundiária mesmo na ausência de regulamentação municipal.
Emenda nº 176	Dep. Sarney Filho	Art. 53	Altera a redação do *caput*, explicitando a aplicação da legislação ambiental na regularização fundiária.
Emenda nº 177	Sen. Inácio Arruda	Art. 53	Acresce § 2º, explicitando que a inexistência de título de domínio não obsta a regularização sob o ponto de vista ambiental e urbanístico.
Emenda nº 178	Sen. Inácio Arruda	Art. 54	Altera a redação do inciso II, inserindo a referência a organizações sociais (OS)

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).
Emenda nº 179	Sen. Gim Argello	Art. 55	Altera a redação do inciso I, prevendo a indenização prévia de benfeitorias existentes e dos prejuízos causados em caso de relocação.
Emenda nº 180	Dep. Fernando Chucre	Art. 55	Ajusta a redação do § 1º, de forma a não restringir a outorga administrativa aos requisitos da MP 2.220, de 2001 (concessão de uso especial para fins de moradia).
Emenda nº 181	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 55	Idêntica à Emenda nº 180.
Emenda nº 182	Dep. Fernando Chucre	Novo dispositivo	Acrescenta artigo dispondo que, nos assentamentos objeto de regularização mediante usucapião coletivo ou concessão de uso especial para fins de moradia coletiva, serão consideradas áreas públicas aquelas já afetadas ao uso público.
Emenda nº 183	Dep. Arnaldo Jardim	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 182.
Emenda nº 184	Dep. Celso Russomanno	Art. 55	Acrescenta inciso II exigindo, entre os elementos do projeto de regularização fundiária, o cadastro dos ocupantes das áreas ou lotes, realizado pela entidade encarregada da regularização fundiária.
Emenda nº 185	Dep. Filipe Pereira	Art. 55	Acrescenta incisos II e III, prevendo o cadastro dos ocupantes e a declaração de não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel para o projeto de regularização fundiária. Acrescenta, também, §§ 1º e 2º, dispondo o registro desses documentos.
Emenda nº 186	Dep. Leo Alcântara	Art. 55	Idêntica à Emenda nº 185.
Emenda nº 187	Dep. André Vargas	Art. 55	Idêntica à Emenda nº 185.
Emenda nº 188	Dep. Geraldo Magela	Art. 55	Acrescenta § 3º, dispondo que o Poder Público poderá implantar projetos habitacionais em áreas privadas, a partir da edição do decreto expropriatório.
Emenda nº 189	Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 55	Acrescenta §§ 3º e 4º, prevendo a possibilidade de regularização fundiária por etapas. Além disso, explicita que eventuais problemas que retardem a regularização dominial não constituem empecilho para a regularização urbanística.
Emenda nº 190	Dep. Fernando Coruja	Art. 57	Altera a redação para explicitar a aplicação da legislação ambiental na regularização fundiária.
Emenda nº 191	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 58	Acrescenta dispositivo prevendo a implantação antecipada ou concomitante de infraestrutura como requisito para a construção de novas unidades habitacionais.
Emenda nº 192	Dep. Sarney Filho	Art. 58	Acrescenta § 3º, prevendo o licenciamento urbanístico e ambiental, perante os órgãos competentes, do projeto de regularização fundiária.
Emenda nº 193	Dep. Fernando Coruja	Art. 58	Acrescenta § 3º, prevendo o licenciamento urbanístico e ambiental do projeto de regularização fundiária, nos termos da lei.
Emenda nº 194	Dep. Zezéu Ribeiro	Art. 58	Acrescenta §§ 3º e 4º, prevendo a necessidade de licenciamento urbanístico e

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			ambiental do projeto de regularização fundiária, bem como os requisitos para que o município possa fazer esse licenciamento de forma integrada.
Emenda nº 195	Dep. Fernando Chucre	Art. 59	Altera a redação do *caput* para explicitar que a exigência de implantação de sistema viário e infraestrutura básica pelo Poder Público, na regularização fundiária de interesse social, deve considerar os critérios de conveniência e oportunidade.
Emenda nº 196	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 59	Idêntica à Emenda nº 195.
Emenda nº 197	Dep. Fernando Chucre	Art. 59	Acrescenta § 2º para prever a possibilidade de cobrança judicial contra o loteador das despesas efetuadas pelo Poder Público na execução do projeto e das obras de regularização fundiária.
Emenda nº 198	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 59	Idêntica à Emenda nº 197.
Emenda nº 199	Dep. Índio da Costa	Art. 61	Altera a redação do § 1º, para explicitar que a notificação dos confrontantes e interessados, em caso de demarcação urbanística, deve ser feita pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.
Emenda nº 200	Dep. Celso Russomanno	Art. 61	Altera a redação do § 1º, para explicitar que a notificação dos confrontantes e interessados, em caso de demarcação urbanística, deve ser feita pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.
Emenda nº 201	Dep. Índio da Costa	Art. 61	Altera a redação do § 6º, para explicitar que a notificação do Poder Público, em caso de impugnação da demarcação urbanística, deve ser feita pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos.
Emenda nº 202	Sen. Inácio Arruda	Art. 61	Altera a redação do § 10, de forma a prever que, nos parcelamentos implantados de fato até 31 de dezembro de 2007, onde não exista acordo, a demarcação urbanística não será encerrada, podendo ser feito o registro do loteamento urbano, cuja matrícula será aberta em nome do proprietário da terra.
Emenda nº 203	Dep. Fernando Chucre	Novos dispositivos	Insere dois novos artigos, admitindo a utilização da demarcação urbanística para o registro de áreas pública destinadas em planos de loteamento aprovados ou regularizados, que não tenham sido devidamente inscritos ou registrados, bem como para definir que a caracterização do tempo de posse, em áreas ocupadas em regime de composse, poderá ser feita mediante fotografia aérea do assentamento.
Emenda nº 204	Dep. Arnaldo Jardim	Novo dispositivo	Insere artigo admitindo a utilização da demarcação urbanística para o registro de áreas pública destinadas em planos de loteamento aprovados ou regularizados, que não tenham sido devidamente inscritos ou registrados.
Emenda nº 205	Dep. Filipe Pereira	Art. 61	Altera os parágrafos do art. 61, para explicitar que as notificações, no processo de demarcação urbanística, devem ser feitas pelo Oficial de Registro de Títulos e

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			Documentos, bem como para prever o cancelamento do contrato em não sendo purgada a mora.
Emenda nº 206	Dep. Leo Alcântara	Art. 61	Idêntica à Emenda nº 205.
Emenda nº 207	Dep. André Vargas	Art. 61	Idêntica à Emenda nº 205.
Emenda nº 208	Dep. Rogério Lisboa	Art. 64	Altera a redação do *caput* para qualificar o direito que se pretende atribuir ao possuidor, por intermédio da legitimação de posse registrada, como direito de propriedade sob efeito suspensivo.
Emenda nº 209	Dep. Rogério Lisboa	Art. 65	Altera a redação do dispositivo, suprimindo qualquer referência à aquisição por usucapião quando do registro da propriedade em nome do titular da posse legitimada, após decorridos 5 anos do registro do título de legitimação.
Emenda nº 210	Dep. Osmar Serraglio	Art. 65	Altera a redação do inciso II do § 1º para incluir, como condição para a conversão do título de legitimação em registro de propriedade, o fato de o pretendente não ter possuído, mesmo no passado, outro imóvel urbano ou rural.
Emenda nº 211	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 66	Altera a redação do *caput*, para explicitar que a análise e a aprovação do projeto de regularização fundiária compete ao município e para substituir as respectivas licenças urbanística e ambiental por um auto de regularização.
Emenda nº 212	Sen. Gim Argello	Art.66	Altera a redação do § 1º, para explicitar a possibilidade, já mencionada no art. 58, § 1º, de o município admitir a regularização fundiária em áreas de preservação permanente ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular.
Emenda nº 213	Sen. Inácio Arruda	Art. 66	Acrescenta dois parágrafos para explicitar a possibilidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios admitirem a regularização fundiária em áreas de preservação permanente ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular. Também define parâmetros para a elaboração do referido estudo técnico.
Emenda nº 214	Dep. Sarney Filho	Art. 67	Acrescenta § 2º exigindo que as medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental exigidas na regularização fundiária de interesse específico integrem termo de compromisso firmado perante as autoridades licenciadoras.
Emenda nº 215	Sen. Inácio Arruda	Art. 69	Altera a redação do *caput* para estender a aplicação do dispositivo à regularização fundiária de interesse específico.
Emenda nº 216	Sen. Inácio Arruda	Art. 73	Acrescenta parágrafo único dispondo que as disposições estabelecidas aplicam-se a todos os imóveis de propriedade particular e aos imóveis de propriedade

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Emenda nº 217	Dep. Zezéu Ribeiro	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 73, voltado a explicitar a origem dos recursos para as subvenções federais no PMCMV. Além disso, veda a aplicação de recursos do FNHIS.
Emenda nº 218	Sen. Marcelo Crivella	Novo dispositivo	Acrescenta artigo para prever a possibilidade de a Caixa Econômica Federal contratar empresas de construção com recursos do PNHU e do PNHR para produção de unidades habitacionais, quando o município beneficiário não atender as condições exigidas para o repasse de recursos.
Emenda nº 219	Dep. Fernando Chucre	Art. 74	Suprime o dispositivo que veda o remembramento dos imóveis oriundos de regularização fundiária de interesse social.
Emenda nº 220	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 74	Idêntica à Emenda nº 219.
Emenda nº 221	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 74	Acrescenta parágrafo único para limitar a restrição de remembramento ao período de 15 anos.
Emenda nº 222	Sen. Renan Calheiros	Novos dispositivos	Acrescenta novos arts. 74 e 75, para: incluir nas ações previstas municípios com população até 30 mil habitantes; explicitar a possibilidade de serem abarcadas ações direcionadas a substituir habitações precárias e implantar melhorias habitacionais para controle da doença de Chagas; e dispor que as regras sobre subvenções econômicas aplicam-se ao financiamento de imóveis para policiais civis e militares, agentes penitenciários e peritos.
Emenda nº 223	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 76	Acrescenta a autorização de uso para fins comerciais, institucionais ou de prestação de serviços entre os instrumentos de política urbana a serem incluídos no art. 4º do Estatuto da Cidade.
Emenda nº 224	Dep. Fernando Chucre	Arts. 76 e 77	Acrescenta a autorização de uso para fins comerciais, institucionais ou de prestação de serviços entre os instrumentos de política urbana a serem incluídos no art. 4º do Estatuto da Cidade, e prevê seu registro imobiliário.
Emenda nº 225	Dep. Osmar Serraglio	Art. 77	Altera a redação para prever o registro do auto de demarcação urbanística e da legitimação de posse, no lugar da averbação.
Emenda nº 226	Dep. Eduardo Sciarra	Novo dispositivo	Acrescenta artigo que altera a Lei n º 11.908, de 2009, com foco nos negócios jurídicos constituídos entre a Caixa Banco de Investimentos S/A e empresas de construção civil constituídas na forma de sociedade de propósito específico (SPE).
Emenda nº 227	Dep. Fernando Chucre	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 78, prevendo alteração na Lei n º 8.036, de 1990, para possibilitar o saque do FGTS também para aquisição de terreno urbanizado e para pagamento de eventuais encargos referentes a regularização fundiária.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 228	Sen. Renato Casagrande	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 79, estabelecendo que não serão devidos laudêmios e taxas para fins de registro cadastral ou cartorário de bens patrimoniais da União, quando se tratar do primeiro imóvel residencial financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda mensal de até 3 salários mínimos. Prevê também redução dessas cobranças em outras faixas de renda.
Emenda nº 229	Dep. José Carlos Machado	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 79, prevendo alteração no Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, para dispor que dependerá de prévio recolhimento de laudêmio, em quantia correspondente a 5% do valor atualizado do domínio pleno (não incluídas as benfeitorias), a transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas.
Emenda nº 230	Dep. Paes Landim	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 79, a fim de autorizar a União a instituir tabela única de emolumentos a ser praticada pelos notários e registradores.
Emenda nº 231	Dep. Geraldo Magela	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 79, prevendo alteração na Lei nº 8.036, de 1990, para possibilitar o saque do FGTS para aquisição de lote de até 250 m^2 para uso residencial.
Emenda nº 232	Dep. William Woo	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo que altera a Lei nº 9.454, de 1997, dispondo sobre o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil. Revoga o § 3º do art. 3º e o art. 6º da referida lei.
Emenda nº 233	Sen. Sérgio Zambiasi	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que, na concessão de financiamentos no âmbito do PMCMV, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito.
Emenda nº 234	Dep. Sandro Mabel	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que reduz a zero as alíquotas do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do Mercosul, quando exportados para a América do Sul e América Central (armas e munições).
Emenda nº 235	Dep. Sandro Mabel	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que reduz a zero as alíquotas do IPI para determinados tipos de armas.
Emenda nº 236	Dep. Sandro Mabel	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que altera para 20% as alíquotas do IPI para determinados tipos de armas.
Emenda nº 237	Dep. Sandro Mabel	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que reduz a zero as alíquotas do IPI para determinados tipos de armas, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos policiais.
Emenda nº 238	Dep. Eduardo Cunha	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que, a qualquer tempo, o mutuário poderá dar o imóvel em dação de pagamento para quitação de débitos junto ao SFH. Além disso, explicita que o saldo devedor, em momento algum, poderá ser

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			superior ao valor de mercado do imóvel.
Emenda nº 239	Dep. Eduardo Cunha	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que os saldos remanescentes no SFH, não cobertos pelo FCVS, serão automaticamente quitados ao fim do prazo contratual sem a imputação de despesas adicionais aos mutuários.
Emenda nº 240	Dep. Ilderlei Cordeiro	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que o PMCMV englobará todo o território nacional e não se vinculará aos parâmetros de localização, população do município, disponibilidade de recursos ou viabilidade executiva.
Emenda nº 241	Dep. Ilderlei Cordeiro	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que o PMCMV destinará 10% dos recursos do PNHU e do PNHR para pessoas portadoras de necessidades especiais.
Emenda nº 242	Dep. Jovair Arantes Liderança PTB	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que o PMCMV contemplará obrigatoriamente municípios com mais de 5 mil habitantes.
Emenda nº 243	Dep. Jovair Arantes Liderança PTB	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que o PMCMV contemplará obrigatoriamente projetos habitacionais em assentamentos e distritos rurais.
Emenda nº 244	Sen. Renato Casagrande	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo que altera a Lei nº 9.636, de 1998, inserindo alterações pontuais nas regras sobre bens imóveis da União. Inclui dispositivo voltado a estender o tratamento previsto para a regularização fundiária de interesse social a todas as regularizações objeto da MP 459/2009.
Emenda nº 245	Dep. Renato Amary	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo tratando do uso de APPs em áreas urbanas consolidadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos.
Emenda nº 246	Dep. Gorete Pereira	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo estabelecendo que o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) deverá ser redimensionado a fim de incluir municípios com população acima de 50 mil habitantes no PMCMV.
Emenda nº 247	Dep. Valadares Filho	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo prorrogando até 31 de dezembro de 2010, em caráter excepcional, contratos no âmbito de projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, em razão da carência de recursos humanos.
Emenda nº 248	Dep. Nazareno Fonteles	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo dispondo que as disposições estabelecidas aplicam-se às áreas rurais da União transferidas aos municípios com o objetivo de regularização fundiária de áreas urbanas.
Emenda nº 249	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo dispondo que os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa após a concessão da aposentadoria poderão sacar o FGTS, ainda que tenha sido firmado novo contrato de trabalho.
Emenda nº 250	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo alterando o art. 23 da Lei nº 9.250, de

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			1995, a fim de isentar do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R$ 980 mil.
Emenda nº 251	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo alterando o art. 3º da Lei nº 8.100, de 1990, dispondo que, no caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.
Emenda nº 252	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo alterando o § 2º da Lei nº 10.150, de 2000, dispondo sobre a novação de dívidas de contratos habitacionais firmados até 31.12.1995.
Emenda nº 253	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo alterando o art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, dispondo sobre a Cofins aplicável ao sistema de consórcios de bens móveis duráveis e imóveis.
Emenda nº 254	Sen. Serys Slhessarenko	Novo dispositivo.	Idêntica à Emenda nº 248.
Emenda nº 255	Dep. José Chaves	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo estabelecendo que não será cobrado laudêmio na aquisição de imóveis destinados a parcelamento decorrente do PMCMV.
Emenda nº 256	Dep. Alfredo Kaefer	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, parágrafo dispondo que parcela da subvenção econômica no âmbito do PNHU será destinada a municípios com menos de 100 mil habitantes.
Emenda nº 257	Dep. Colbert Martins	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 3º, a fim de assegurar a aplicação dos recursos do PMCMV em qualquer município, independentemente de seu porte, na proporção de seu déficit habitacional.
Emenda nº 258	Dep. Nelson Meurer	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo estabelecendo que na destinação de recursos do PMCMV não serão estabelecidos critérios que discriminem municípios brasileiros e suas respectivas populações.
Emenda nº 259	Dep. Fernando Chucre	Novos dispositivos	Acrescenta, onde couber, dois dispositivos que alteram respectivamente o art. 4º do Decreto nº 22.626, de 1933, e o art. 591 do Código Civil, dispondo sobre a cobrança de juros em empréstimos e financiamentos.
Emenda nº 260	Sen. José Nery Azevedo	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que poderão se inscrever no PMCMV *famílias residentes em qualquer município do país.*
Emenda nº 261	Sen. José Nery Azevedo	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que estabelece que a participação das diferentes faixas de renda no PMCMV será proporcional à sua participação no *déficit habitacional.*
Emenda nº 262	Sen. José Nery Azevedo	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que prevê o ressarcimento ao FGTS de

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			qualsquer perdas decorrentes do PMCMV.
Emenda nº 263	Sen. José Nery Azevedo	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo dispondo que, no caso de famílias com renda de até R$ 500,00, a parcela mínima do âmbito do PMCMV equivalerá a 5% da renda familiar.
Emenda nº 264	Dep. Chico Abreu	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo vedando restrição quanto ao número de habitantes dos municípios na distribuição dos recursos.
Emenda nº 265	Dep. Rogério Lisboa	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo dispondo sobre o sujeito passivo da obrigação decorrente de créditos correspondentes a rateio de despesas de condomínio, IPTU ou outros encargos sobre o imóvel.
Emenda nº 266	Dep. Perpétua Almeida	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo prevendo o atendimento de municípios com população entre 70 e 100 mil habitantes.
Emenda nº 267	Dep. Perpétua Almeida	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo prevendo o atendimento dos municípios com IDH abaixo de 0,500.
Emenda nº 268	Dep. Perpétua Almeida	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que prioriza a utilização de insumos regionais e, no caso de madeira, explicita a observância da legislação ambiental.
Emenda nº 269	Dep. Perpétua Almeida	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo prevendo o atendimento de unidades da Federação com IDH abaixo de 0,760.
Emenda nº 270	Dep. Jorge Boeira	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo determinando que, no decreto que regulamentar o PMCMV, deverá estar prevista a desoneração do IPI dos produtos de revestimento não vidrados, não esmaltados, e dos produtos de revestimento vidrados esmaltados.
Emenda nº 271	Dep. Sarney Filho	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo inserindo art. 10-A na Lei nº 11.357, de 2006, dispondo sobre o aproveitamento das pessoas contratadas temporariamente para o serviço público federal que tenham prestado concurso de provas ou de provas e títulos.
Emenda nº 272	Dep. Mário Negromonte	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo prevendo que na distribuição dos recursos do PMCMV será estabelecido tratamento isonômico entre os municípios, independentemente do número de habitantes.
Emenda nº 273	Sen. Marcelo Crivella	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo estabelecendo que a venda de cimento e derivados ensacados será feita em embalagens com peso máximo unitário de 30Kg.
Emenda nº 274	Dep. Ronaldo Caiado	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que suspende até 31 de dezembro de 2009, sem incidência de juros de mora ou outros encargos, os pagamentos dos débitos municipais relativos às contribuições previdenciárias, na condição que especifica.
Emenda nº 275	Dep. Ronaldo Caiado	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo alterando o art. 4º da Lei nº 11.887, de

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
			2008, tendo em vista compensar as reduções no valor real das transferências relativas ao FPM, decorrentes de renúncias fiscais concedidas pela União.
Emenda nº 276	Dep. Fernando Chucre Dep. Zezéu Ribeiro e Dep. Eduardo Sciarra	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo sobre o parcelamento do solo de interesse social, prevendo a atribuição dos concessionários ou permissionários pela implantação das respectivas infra-estruturas e outras disposições, incluídos os benefícios do PMCMV.
Emenda nº 277	Dep. Fernando Coruja	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que prevê a *observância das necessidades* habitacionais apontadas no documento Déficit Habitacional no Brasil 2005, ou outro estudo que venha o substitua.
Emenda nº 278	Dep. Dr. Ubiali	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que autoriza o financiamento de material de construção e mão-de-obra para o acabamento ou a ampliação da moradia de famílias com renda de até 3 salários mínimos, aos moldes do PNHU.
Emenda nº 279	Dep. Dr. Ubiali	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que autoriza o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão-de-obra para sua instalação em moradia de famílias com renda de até 6 salários mínimos.
Emenda nº 280	Dep. Chico da Princesa	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo alterando art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, reduzindo a zero a alíquota do Pis/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte urbano.
Emenda nº 281	Dep. Zezéu Ribeiro	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que assegura assistência técnica pública e *gratuita para o projeto e a construção* de habitação de interesse social no PMCMV.
Emenda nº 282	Dep. Vignatti	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que veda a adoção do número de habitantes como critério para inserção do município no PMCMV.
Emenda nº 283	Dep. Geraldo Magela	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que todo município, independentemente do número de habitantes e da renda *per capita*, poderá ser contemplado com recursos do PMCMV.
Emenda nº 284	Dep. Darcísio Perondi	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo dispondo sobre a cobrança de comissão de permanência das operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
Emenda nº 285	Dep. Darcísio Perondi	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo dispondo sobre a pactuação da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
Emenda nº 286	Dep. José Eduardo Cardozo e Dep. Fernando Chucre	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, dispositivo que altera o art. 16-A da Lei nº 8.668, de 1993, dispondo sobre a cobrança do imposto de renda na fonte dos Fundos de Investimento Imobiliário.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 287	Dep. José Eduardo Cardozo e Dep. Fernando Chucre	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 286.
Emenda nº 288	Dep. Flaviano Melo	Arts. 3º e 10	Altera a redação dos dispositivos que tratam respectivamente dos objetivos do PNHU e do PNHR, prevendo o acesso aos segmentos populacionais de menor renda à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, mediante subvenção econômica.
Emenda nº 289	Dep. Eunício Oliveira	Novo dispositivo	Acrescenta novo art. 3º, assegurando a destinação de recursos para os municípios que tenham plano diretor atualizado nos termos do Estatuto da Cidade, vedada qualquer restrição com base no porte do município.
Emenda nº 290	Dep. Vital do Rêgo Fº	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 289.
Emenda nº 291	Dep. Vital do Rêgo Fº	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que prevê a constituição da Caixa Habitação e Imóveis, funcionando em instalações da Caixa Econômica Federal e com servidores por ela cedidos, voltada à implementação do PMCMV.
Emenda nº 292	Dep. Vital do Rêgo Fº	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo para assegurar que as regularizações de assentamentos informais possam ser implantadas também mediante soluções de verticalização.
Emenda nº 293	Dep. Vital do Rêgo Fº	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que autoriza a Caixa Econômica Federal a constituir a Caixa de Habitação e Imóveis, tendo como objeto a compra, venda e financiamento de imóveis residenciais.
Emenda nº 294	Dep. Arnaldo Jardim	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 286.
Emenda nº 295	Dep. Arnaldo Jardim	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 286.
Emenda nº 296	Dep. Francisco Praciano	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que explicita a aplicabilidade do PMCMV aos municípios com mais de 50 mil habitantes nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
Emenda nº 297	Dep. Geraldo Resende e Dep. Waldemir Moka	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 289.
Emenda nº 298	Dep. Virgílio Guimarães	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo para explicitar que o Poder Executivo poderá estabelecer critérios populacionais para a inserção de municípios no PMCMV, respeitados os pisos máximos de 50 mil habitantes nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e de 100 mil habitantes nas demais regiões.
Emenda nº 299	Dep. Mendes Ribeiro Fº	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 289.
Emenda nº 300	Dep. Mendes Ribeiro Fº	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 293.
Emenda nº 301	Dep. Mendes Ribeiro Fº	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 292.
Emenda nº 302	Dep. Ivan Valente	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 260.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO	COMENTÁRIO
Emenda nº 303	Dep. Ivan Valente	Novo dispositivo	Acrescenta, onde couber, artigo que intenta viabilizar o direcionamento de recursos do superávit financeiro para o PMCMV, de forma a eliminar em 2 anos o déficit habitacional do país.
Emenda nº 304	Dep. Ivan Valente	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 261.
Emenda nº 305	Dep. Ivan Valente	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 263.
Emenda nº 306	Dep. Ivan Valente	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 262.
Emenda nº 307	Dep. Antônio Andrade	Novo dispositivo	Idêntica à Emenda nº 289.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Relator

Proposição: MPV-459/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 26/03/2009
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Altera as Leis nºs 4.380, de 1964; 6.015, de 1973; 10.257, de 2001 e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001.

Indexação: Criação, Programa Minha Casa, Minha Vida, Programa Nacional de Habitação Urbana, Programa Nacional de Habitação Rural, financiamento habitacional, gestão, (CEF), instituição financeira, (SFH), subvenção, aquisição, imóvel residencial, moradia, população, baixa renda, agricultor, trabalhador rural, autorização, União Federal, transferência, recursos financeiros, Fundo de Arrendamento Residencial, Fundo de Desenvolvimento Social, participação, Fundo Garantidor da Habitação Popular, comitê gestor, garantia, pagamento, agente financeiro, prestações, saldo devedor, mutuário, escolha, seguradora, contratação, seguro, morte, invalidez permanente, seguro de dano, subvenção econômica, (BNDES). _Alteração, lei federal, composição, (SFH), Medida Provisória, Lei dos Registros Públicos, acesso, remessa, informações, (Internet), utilização, (ICP), preferência, mulher, formalização, contrato, requisitos, registro de imóveis, meio eletrônico, documentação, escritura, averbação, isenção, custas, emolumentos, Cartório, empreendimento imobiliário, limitação, renda familiar, beneficiário. _Critérios, regularização fundiária, assentamento, zona urbana, interesse social, projeto, implantação, infraestrutura, demarcação, busca, identificação, proprietário, notificação, edital, legitimação, posse, registro, parcelamento, alteração, Estatuto da Cidade.

Despacho:
13/4/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência DCD de 14/04/09 PÁG 03 COL 01. SUPLEMENTO AO Nº 60.
- PLEN (PLEN)
MSC 183/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV45909 (MPV45909)
EMC 1/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Aníbal
EMC 2/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 3/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 4/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 5/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
EMC 6/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
EMC 7/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano
EMC 8/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 9/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 10/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 11/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 12/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 13/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 14/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 15/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 16/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Crivella
EMC 17/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 18/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 19/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra
EMC 20/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 21/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 22/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lupércio Ramos
EMC 23/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lupércio Ramos
EMC 24/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 25/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 26/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 27/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 28/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho

EMC 29/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 30/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 31/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 32/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano
EMC 33/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 34/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tasso Jereissati
EMC 35/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 36/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 37/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 38/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 39/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 40/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 41/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 42/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 43/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
EMC 44/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 45/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 46/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago
EMC 47/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cleber Verde
EMC 48/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 49/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Praciano
EMC 50/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 51/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 52/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 53/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 54/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 55/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
EMC 56/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 57/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 58/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano
EMC 59/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 60/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 61/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte
EMC 62/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Boeira
EMC 63/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 64/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 65/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 66/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 67/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 68/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 69/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 70/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 71/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 72/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 73/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 74/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 75/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 76/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 77/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 78/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 79/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago
EMC 80/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago
EMC 81/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 82/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Serys Slhessarenko
EMC 83/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 84/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 85/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures

EMC 86/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 87/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 88/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 89/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Serys Slhessarenko
EMC 90/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 91/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 92/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 93/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Praciano
EMC 94/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira
EMC 95/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 96/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Serys Slhessarenko
EMC 97/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 98/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 99/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago
EMC 100/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 101/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 102/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 103/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago
EMC 104/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 105/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 106/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 107/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Regis de Oliveira
EMC 108/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 109/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 110/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani
EMC 111/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 112/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 113/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 114/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 115/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 116/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 117/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
EMC 118/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 119/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
EMC 120/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leo Alcântara
EMC 121/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 122/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani
EMC 123/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Regis de Oliveira
EMC 124/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 125/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
EMC 126/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leo Alcântara
EMC 127/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 128/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 129/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
EMC 130/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
EMC 131/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 132/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leo Alcântara
EMC 133/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
EMC 134/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 135/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 136/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Amary
EMC 137/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 138/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 139/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 140/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 141/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 142/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Amary

- EMC 143/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Regis de Oliveira
EMC 144/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 145/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 146/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Amary
EMC 147/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 148/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Regis de Oliveira
EMC 149/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani
EMC 150/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 151/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
EMC 152/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 153/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leo Alcântara
EMC 154/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 155/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
EMC 156/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
EMC 157/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 158/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 159/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 160/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 161/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gim Argello
EMC 162/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 163/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Capitão Assumção
EMC 164/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 165/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 166/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 167/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 168/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 169/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 170/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 171/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 172/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 173/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 174/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani
EMC 175/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 176/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 177/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 178/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 179/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gim Argello
EMC 180/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 181/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 182/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 183/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 184/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
EMC 185/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 186/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leo Alcântara
EMC 187/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
EMC 188/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 189/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Amary
EMC 190/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 191/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 192/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 193/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 194/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Amary
EMC 195/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 196/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 197/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 198/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 199/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa

- EMC 200/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
- EMC 201/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
- EMC 202/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
- EMC 203/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
- EMC 204/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
- EMC 205/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
- EMC 206/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leo Alcântara
- EMC 207/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
- EMC 208/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogerio Lisboa
- EMC 209/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogerio Lisboa
- EMC 210/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Serraglio
- EMC 211/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
- EMC 212/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gim Argello
- EMC 213/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
- EMC 214/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
- EMC 215/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
- EMC 216/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
- EMC 217/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
- EMC 218/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Crivella
- EMC 219/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
- EMC 220/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
- EMC 221/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
- EMC 222/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renan Calheiros
- EMC 223/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
- EMC 224/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
- EMC 225/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Serraglio
- EMC 226/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
- EMC 227/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
- EMC 228/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
- EMC 229/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Machado
- EMC 230/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
- EMC 231/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
- EMC 232/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - William Woo
- EMC 233/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
- EMC 234/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
- EMC 235/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
- EMC 236/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
- EMC 237/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
- EMC 238/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 239/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 240/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ilderlei Cordeiro
- EMC 241/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ilderlei Cordeiro
- EMC 242/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
- EMC 243/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
- EMC 244/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
- EMC 245/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Amary
- EMC 246/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
- EMC 247/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valadares Filho
- EMC 248/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
- EMC 249/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
- EMC 250/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
- EMC 251/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
- EMC 252/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
- EMC 253/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
- EMC 254/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Serys Slhessarenko
- EMC 255/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Chaves
- EMC 256/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer

EMC 257/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins
EMC 258/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Meurer
EMC 259/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 260/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 261/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 262/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 263/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 264/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Abreu
EMC 265/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogerio Lisboa
EMC 266/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 267/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 268/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 269/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 270/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Boeira
EMC 271/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 272/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte
EMC 273/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Crivella
EMC 274/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 275/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 276/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Chucre
EMC 277/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 278/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 279/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 280/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico da Princesa
EMC 281/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 282/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vignatti
EMC 283/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 284/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 285/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 286/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Eduardo Cardozo
EMC 287/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Eduardo Cardozo
EMC 288/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flaviano Melo
EMC 289/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 290/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 291/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 292/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 293/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vital do Rêgo Filho
EMC 294/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 295/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 296/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Praciano
EMC 297/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 298/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Virgílio Guimarães
EMC 299/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 300/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 301/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 302/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 303/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 304/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 305/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 306/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 307/2009 MPV45909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV45909 (MPV45909)
  PPP 1 MPV45909 (Parecer Proferido em Plenário) - Henrique Eduardo Alves
  PPR 1 MPV45909 (Parecer Reformulado de Plenário) - Henrique Eduardo Alves
  PPR 2 MPV45909 (Parecer Reformulado de Plenário) - Henrique Eduardo Alves
  PPR 3 MPV45909 (Parecer Reformulado de Plenário) - Henrique Eduardo Alves

Originadas
- **PLEN (PLEN)**
  PLV 11/2009 (Projeto de Lei de Conversão) - Henrique Eduardo Alves

Última Ação:

13/4/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência DCD de 14/04/09 PÁG 03 COL 01. SUPLEMENTO AO Nº 60.

20/5/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes (MPV 459-A/09) (PLV 11/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
26/3/2009	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
26/3/2009	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 27/03/2009 a 01/04/2009. Comissão Mista: 26/03/2009 a 08/04/2009. Câmara dos Deputados: 09/04/2009 a 22/04/2009. Senado Federal: 23/04/2009 a 06/05/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 07/05/2009 a 09/05/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 10/05/2009. Congresso Nacional: 26/03/2009 a 24/05/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 25/05/2009 a 06/08/2009.
8/4/2009	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista.
8/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 183/2009, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências."
8/4/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício nº 123/2009 CN que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.
13/4/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência DCD de 14/04/09 PÁG 03 COL 01. SUPLEMENTO AO Nº 60.
13/4/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
13/4/2009	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/04/09 PÁG 03 COL 01. SUPLEMENTO AO Nº 60.
14/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
14/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 455/09, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
16/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 455/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

22/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
22/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 456/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
23/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 458/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
30/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
6/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 458/09, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 458/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), para proferir seu parecer a esta MPV, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 231, 233, 238 a 246, 248, 254 a 270, 272, 276 a 279, 281 a 283, 288 a 290, 292, 296 a 299 e 301 a 307; pela injuridicidade das Emendas de nºs 232, 234 a 237, 247, 249 a 253, 271, 273 a 275, 280, 284 a 287, 291, 293 a 295 e 300; pela adequação orçamentária e financeira desta MPV; pela não implicação das Emendas de nºs 1 a 45, 47 a 121, 123 a 155, 157 a 254, 256 a 269, 271 a 280 e 282 a 307 com aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 46, 122, 156, 255, 270 e 281; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 4, 7, 8, 10 a 31, 33 a 36, 55, 60 a 64, 68, 69, 74, 76, 80, 82 a 84, 86, 87, 100, 106, 111, 115 a 121, 123 a 129, 134, 135, 149, 151 a 155, 157, 161, 164, 166, 178, 189, 214, 222, 227, 231, 240, 242, 246, 256 a 260,

	264 a 266, 272, 282, 283, 289, 290, 296 a 299, 302 e 307, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 3, 5, 6, 9, 32, 37 a 54, 56 a 59, 65 a 67, 70 a 73, 75, 77 a 79, 81, 85, 88 a 99, 101 a 105, 107 a 110, 112 a 114, 122, 130 a 133, 136 a 148, 150, 156, 158 a 160, 162, 163, 165, 167 a 177, 179 a 188, 190 a 213, 215 a 221, 223 a 226, 228 a 230, 232 a 239, 241, 243 a 245, 247 a 255, 261 a 263, 267 a 271, 273 a 281, 284 a 288, 291 a 295, 300, 301 e 303 a 306.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes (MPV 459-A/09) (PLV 11/09).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Fernando Chucre (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. João Oliveira (DEM-TO), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Lincoln Portela (PR-MG), Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Silvio Costa (PMN-PE).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pelo Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Renato Amary (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Luciana Genro (PSOL-RS).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pelo Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com novas alterações.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do PT para votação em separado do inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei de Conversão.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do PT para votação em separado do inciso VII do artigo 20, constante do artigo 76 do Projeto de Lei de Conversão.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 226.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 171.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do DEM para votação em separado da expressão "no âmbito do PMCMV", do art. 42 do Projeto de Lei de Conversão.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 1.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 111.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos

	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto a injuridicidade das Emendas de nºs 232, 234 a 237, 247, 249 a 253, 271, 273 a 275, 280, 284 a 287, 291, 293 a 295 e 300, e quanto a inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 46, 122, 156, 255, 270 e 281, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002 – CN.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Em consequência, as Emendas de nºs 46, 122, 156, 232, 234 a 237, 247, 249 a 253, 255, 270, 271, 273 a 275, 280, 281, 284 a 287, 291, 293 a 295 e 300 deixam de ser submetidas a voto quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pelo Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, acrescentando outras alterações.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 459, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com as alterações feitas em Plenário pelo Relator, ressalvados os Destaques.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "caso inexista lei estadual específica", constante da Emenda nº 143, para incluir no início do "caput" do art. 42 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSC.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a expressão.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "no âmbito do PMCMV", contida no "caput" do art. 43 e no parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP) e Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Suprimida a expressão no "caput" e mantida a expressão no parágrafo único.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do art. 63 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PT.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Magela (PT-DF), Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Tadeu Filippelli (PMDB-DF).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Destaque, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o artigo", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o dispositivo. Sim: 224; não 148; abstenção: 2; total: 374.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 279, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSB.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 279.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 459-B/09) (PLV 11/09).
20/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do PLV 11/2009, pelo Dep. Henrique Eduardo Alves, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências."

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009**, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de maio de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 19 de maio de 2009.

Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

.....

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imitî-lo provisoriamente na posse dos bens;

~~Parágrafo único. Mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu". (Incluído pelo Decreto-lei nº 4.152, de 1942)~~

~~Parágrafo único. Mediante depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, se a propriedade estiver sujeita ao impôsto predial, ou de quantia correspondente ao valor lançado para a cobrança ao impôsto territorial, urbano ou rural, proporcional à área expropriandа, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.811, de 1946)~~ (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se êste fôr superior a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao impôsto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao impôsto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do impôsto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originàlmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

Art. 15-A No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º Nas ações referidas no § 3º, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação." (NR) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

.....

~~Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.~~

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

.....

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964.

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Do Sistema Financeiro, da Habitação de Interêsse Social

SEÇÃO I

Órgãos Componentes do Sistema

~~Art. 8º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado:~~

Art. 8º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado.(Redação dada pela Lei nº 8.245, de 1991)

~~I – pelo Banco Nacional da Habitação;~~

~~II – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acôrdo com o disposto nesta lei, no financiamento ... (Vetado) ... de habitações e obras conexas;~~

~~III – pelas sociedades de crédito imobiliário;~~

~~IV – pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão de acôrdo com as diretrizes desta lei, as normas que forem baixadas pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação e serão registradas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Nacional da Habitação.~~

I - pelos bancos múltiplos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

II - pelos bancos comerciais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

III - pelas caixas econômicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

IV - pelas sociedades de crédito imobiliário; (Redação dada pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

V - pelas associações de poupança e empréstimo; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

VI - pelas companhias hipotecárias; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

VII - pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

VIII - pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

IX - pelas caixas militares; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

X - pelas entidades abertas de previdência complementar; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

XI - pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

XII - por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

Parágrafo único. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito fixará as normas que regulam as relações entre o sistema financeiro da habitação e o restante do sistema financeiro nacional, especialmente quanto à possibilidade, às condições e aos limites de aplicação de recursos da rêde bancária em letras imobiliárias, emitidas, nos têrmos desta lei, pelo Banco Nacional da Habitação.

.....

SEÇÃO III

Dos Recursos do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 15. As entidades integrantes do sistema financeiro da Habitação poderão assegurar reajustamento monetário nas condições previstas no artigo 5º:

I - aos depósitos no sistema que obedeça às normas gerais fixadas pelo Banco Nacional da Habitação cujo prazo não poderá ser inferior a um ano, e que não poderão ser movimentados com cheques;

II - aos financiamentos contraídos no país ou no exterior para a execução de projetos de habitações, desde que observem os limites e as normas gerais estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação;

III - as letras imobiliárias emitidas nos têrmos desta Lei pelo Banco Nacional da Habitação ou pelas sociedades de crédito imobiliário.

§ 1° Em relação às Caixas Econômicas Federais e a outras entidades do sistema, que não operem exclusivamente no setor habitacional, o reajustamento previsto neste artigo sòmente poderá ser assegurado aos depósitos e empréstimos das suas carteiras especializadas no setor habitacional.

§ 2º O sistema manterá depósitos especiais de acumulação de poupanças para os pretendentes a financiamento de casa própria, cujos titulares terão preferência na obtenção dêsses financiamentos, obedecidas as condições gerais estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 3º Todos os financiamentos externos e acôrdos de assistência técnica relacionados com a habitação, dependerão da aprovação prévia do Banco Nacional da Habitação e não poderão estar condicionados à utilização de patentes, licenças e materiais de procedência estrangeira.

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros Públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores - Internet deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

1) da instituição de bem de família;

2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;

3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;

6) das servidões em geral;

7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;

8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;

9) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;

10) da enfiteuse;

11) da anticrese;

12) das convenções antenupciais;

13) das cédulas de crédito rural;

14) das cédulas de crédito, industrial;

15) dos contratos de penhor rural;

16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;

17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;

18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;

19) dos loteamentos urbanos e rurais;

20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;

21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;

~~22) das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando, nas respectivas partilhas, existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;~~ (Revogado pela Lei nº 6.850, de 1980)

23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;

26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

27) do dote;

~~28) das sentenças declaratórias de usucapião;~~

~~28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação; (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 2001)~~

28) das sentenças declaratórias de usucapião; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

29) da compra e venda pura e da condicional;

30) da permuta;

31) da dação em pagamento;

32) da transferência, de imóvel a sociedade, quando integrar quota social;

33) da doação entre vivos;

34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

36) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

~~37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;(Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)~~

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

38) (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

II - a averbação: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta Lei;

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta Lei;

7) das cédulas hipotecárias;

8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

9) das sentenças de separação de dote;

10) do restabelecimento da sociedade conjugal;

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

13) " ex officio ", dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público.

14) das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro.(Incluído pela Lei nº 6.850, de 1980)

15 - da re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros. (Incluído pela Lei nº 6.941, de 1981)

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário.(Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;(Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano. (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

21) da cessão de crédito imobiliário. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

22. da reserva legal; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

23. da servidão ambiental. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

25. do título de doação ou de concessão de direito real de uso, previstos no § 2º do art. 26 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

26. do auto de demarcação urbanística; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

27. da legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

Art. 221 - Somente são admitidos registro: (Renumerado do art. 222 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

III - atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no cartório do Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro. (Renumerado do art. 235 e parágrafo único com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Art. 237-A. No registro da incorporação imobiliária, até o registro da carta de habite-se, inclusive, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX - fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X - fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII - fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

~~XIII (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV - acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI - subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII - definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

.....

~~Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:~~

~~Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)~~

~~Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.223, de 2001)~~

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004)

~~I - garantia real;~~

I - Garantias: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

a) hipotecária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

b) caução de Créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

d) hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

e) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

f) hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

g) seguro de crédito; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

i) aval em nota promissória; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

j) fiança pessoal; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

l) alienação fiduciária de bens móveis em garantia; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

m) fiança bancária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

n) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

II - correção monetária igual à das contas vinculadas;

III - taxa de juros média mínima, por projeto, de 3 (três) por cento ao ano;

~~IV - prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.~~

IV - prazo máximo de trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.692, de 1993)

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60 (sessenta) por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

~~§ 5º Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.~~

§ 5º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I do caput deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empréstimos e financiamentos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo

reserva específica, com contabilização própria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001)

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

~~I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;~~

~~I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

~~II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;~~

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de

que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

~~VIII - quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;~~

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

~~XVII (Vide Medida Provisória nº 348, de 2007)~~

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

~~§ 6º Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

~~§ 7º Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10 % (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

~~§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.(Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997) (Vide Medida Provisória nº 348, de 2007)~~

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares.(Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6° deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

~~§ 13. A garantia a que alude o § 4° do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1° e 2° do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda: (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

I - a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II - os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas - FIC, de que trata o § 19 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho

de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

~~§ 19. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~
~~§ 20. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

I - elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II - declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

.....

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....

V – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

o) transferência do direito de construir;

p) operações urbanas consorciadas;

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

u) legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.197-43, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

.....

~~Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.~~

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

II - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

.....

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74) (Vetado)

I - Autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.(Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91)

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

~~V - Fixar as diretrizes e normas (VETADO) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;~~

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;

- reflorestamento;

- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;

- eletrificação rural;

- mecanização;

- irrigação;

- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

~~XIV - Determinar recolhimento (VETADO) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar podendo êste: Vide decretos-Leis nºs (Vide Decreto-Lei nº 1, de 13.11.1965) e (Vide Decreto-Lei nº 108, de 17.1.1967)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~
~~- das regiões geo-econômicas;~~
~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~
~~- da natureza das instituições financeiras;~~
~~b) (VETADO).~~
~~c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal seja através de recolhimento em espécie em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo êste: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.085, de 18.2.1970)~~
~~a) adotar percentagens diferentes em função~~
~~- das regiões geo-econômicas;~~

~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~
~~- da natureza das instituições financeiras;~~
~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 40% (quarenta por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.580, de 17.10.1977)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~
~~- das regiões geo-econômicas;~~
~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~
~~- da natureza das instituições financeiras.~~
~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

a) adotar percentagens diferentes em função; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das regiões geo-econômicas; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das prioridades que atribuir às aplicações; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- da natureza das instituições financeiras; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82) (Vide art 10, inciso III)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (Vetado).

XVII - Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998)

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

~~XXVII – Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;~~

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

~~XXXII – regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986)~~

~~XXXII – regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)~~

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decrto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1059, de 10/04/1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

.....

DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

.....

CAPÍTULO III
Da Competência

Art 10. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete:

.....

V - Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional podendo delegar competência, para êsse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

a) nos atos constitutivos e nas assembléias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

c) nos contratos acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados os Municípios, as autarquias, as emprêsas públicas, as sociedades de economia mista, ou entidades estrangeiras, bem como os de concessões; e

d) em outros atos, quando o determinar o Ministro da Fazenda ou se assim dispuser lei, decreto ou Regimento.

.....

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

.....

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

.....

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

I - vias de circulação; *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

II - escoamento das águas pluviais; *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

III - rede para o abastecimento de água potável; e*(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.*(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

.....

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.

Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.481, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Líder Cristovam Buarque, pela Liderança.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente José Sarney, eu, cada dia que me preparo para vir aqui, venho tentando falar de outro assunto que não seja educação. Tenho consciência de como essa minha insistência já começa a aborrecer muita gente, Senador Arthur Virgílio. Mas fica difícil fugir.

Eu tinha preparado um discurso, inclusive sobre Brasília – as pessoas estão reclamando que eu não falo da cidade. Aí, hoje, quando abro os jornais, eu vejo uma matéria em **O Globo**, feita pelo jornalista Demétrio Weber. É a segunda vez, em menos de uma semana, que eu trago aqui a idéia de debater em cima de uma matéria desse Sr. Demétrio Weber, Senador Augusto Botelho.

Como é que eu posso deixar de vir aqui e chamar a atenção, mais uma vez, para o risco que corre o nosso País, da Nação em risco em que nós estamos, quando a gente lê notícias como essas que eu vou ler aqui?

O Presidente Clinton, anos atrás, fez uma comissão, terminou o trabalho, publicou um documento, com o título *Uma Nação em Risco*. Era o caso dos Estados Unidos da América, que, segundo essa comissão, viviam um profundo risco de segurança por causa da má educação que eles consideravam ter nos Estados Unidos. Como é possível não falar, mais uma vez, da Nação em risco em que nós vivemos, quando hoje um relatório é divulgado pelo Ministério da Educação... E aqui eu quero fazer um elogio ao Ministro, que não está escondendo os dados, não está manipulando dados; está divulgando os dados. É preciso fazer esse elogio ao Ministro Fernando Haddad. Mas os dados que o Ministério divulga dizem que 20% dos nossos profes-

sores não poderiam dar aulas, "se a legislação fosse levada ao pé da letra". Ou seja, que País é este em risco em que nós vivemos, em que 20% dos que estão dando aula não têm condições de dar aula de acordo com a lei? Este é o País em que a gente vive. Onde vão estar essas crianças daqui a dez, quinze anos, se os seus professores não estão em condições de dar aulas? De cada dez crianças, duas têm professor que não tem condições. E onde vai estar o País carregado por essas crianças daqui a dez ou quinze anos? Ao todo, pelo menos 382 mil professores de um total de 1,8 milhão, em atividade atualmente, precisam de diploma imediatamente. Isso foi revelado pelo estudo a ser lançado hoje – deve ter sido – pelo Ministério da Educação.

Desse contingente de 382 mil, 119 mil professores são leigos. Cursaram no máximo até o ensino médio. Cento e vinte e sete mil apenas têm diploma de nível superior, mas sem curso de licenciatura – o que é exigido para o magistério. Ou seja, 127 mil professores não têm Licenciatura. Este País está em risco, gente! Este País está ameaçado! O nosso futuro está comprometido, quando vemos uma matéria como essa.

Ele cita fatos aqui que são assustadores. "Os 103 mil professores leigos com diplomas de nível médio estão espalhados em 52.003 escolas", ou seja, em 1/4 das escolas do Brasil, há professores leigos onde estudam 6,6 milhões de alunos. São 6,6 milhões de alunos, quase 15% do total de alunos nas escolas os que estudam com professores que não estão em condições, de acordo com a lei, de dar aulas.

"Do total de 1,8 milhão de profissionais, 594.273 (31,5%) não têm curso superior". Nós somos um dos últimos países a preencher professores com nível superior as nossas escolas. O MEC quer exigir que todos tenham o diploma universitário, mas como exigir isso com os salários que são pagos? Como exigir isso deixando a educação para ser paga a educação aos professores pelos pobres prefeitos das nossas cidades? Como atrair um profissional, Senador, se depois de formado ele vai fugir do magistério?

A situação que nós temos aqui de professores sem diploma, em parte, é porque nós não damos diploma por falta de alunos, mas, em grande parte, é porque os que têm diploma fogem das escolas, com os salários que nós pagamos. Esse total de 594 mil equivale a 31,5% do total de professores.

O levantamento mostra ainda que, entre os docentes da 5ª e da 8ª série com nível superior, mais da metade é formada em cursos diferentes da disciplina que leciona, ou seja, é um professor de Português que dá aula de Matemática; é uma professor de Matemática que dá aula de Física. Há o caso de um professor de Matemática que dá aula de Educação Física, o que está sacrificando os alunos por falta da presença dele na sala de Matemática e também por que ele não vai saber dar aula de Educação Física.

Este País está em risco, Senador Augusto Botelho. Estamos aqui preocupados corretamente com a crise econômica mundial, estamos preocupados corretamente com a situação dos indígenas em Roraima e dos arrozeiros, estamos preocupados com a morte no trânsito. Tudo isso está certo, mas o grande risco para o futuro, a grande ameaça que este País vive é o fato de que nossas crianças não têm, hoje, a escola necessária para prepará-las para construir um país no séc. XXI. Se eu estivesse aqui como Senador no séc. XVI, no séc. XVII ou até mesmo na metade primeira do séc. XIX, eu não poderia dizer que o Brasil estava em risco, mas estou no penúltimo ano da primeira década do séc. XXI. Não tem futuro um país cujo quadro é este mostrado hoje no jornal **O Globo**.

Estamos preocupados com a corrupção. É claro que temos de nos preocupar com isso, mas, quanto à corrupção, a gente põe na cadeia em algum momento os corruptos, e o País não será destruído. Mas isto aqui destrói o País, a não ser que a gente chegue à conclusão de que essa situação se dá por causa da corrupção e de que o dinheiro, em vez de ir para a escola, está indo para o bolso de alguém. Mas a verdade, Senador Eurípedes, é que não é exatamente isso. Em toda essa corrupção vergonhosa, maldita, que desmoraliza a classe política, o dinheiro roubado não é suficiente para a gente resolver isso. E isso não é resolvido por falta de uma vontade séria, e essa vontade séria é consequência da falta de percepção de que a Nação brasileira está em risco. Nós estamos em risco, não de terremoto, porque, neste País, felizmente, não há terremoto. Mas estamos em risco por que não estamos construindo a infraestrutura, a base sobre a qual se constrói o futuro. E, se a gente não constrói o futuro, o País está ameaçado.

A matéria não termina aí. Ela diz que o problema mais grave está nas séries finais do ensino fundamental e ocorre nas Artes. Apenas 25% dos docentes se enquadram no critério. A situação não é menos preocupante em Matemática, em que somente 44,7% dos docentes são formados na disciplina. Gente, veja o que estou dizendo! Quase metade dos professores de Matemática não são formados em Matemática! Para onde vai este País? Que futuro a gente vai ter se a gente constrói uma geração que não sabe Ma-

temática, que é a base de tudo que será preciso para construir a base científica e tecnológica sobre a qual o País vai caminhar?

Sei que é chato falar disso todo dia, sei que as pessoas já não aguentam mais ouvir falar nisso, mas não tenho direito de deixar de falar isso quando abro o jornal hoje, pensando em fazer um discurso sobre a minha Brasília, e encontro esse resultado de um estudo feito pelo MEC, o qual parabenizo pelo estudo, assim como pela divulgação. Entre os professores do ensino médio, o maior gargalo ocorre em Física: somente 40% são formados na área específica ou equivalente, ou seja, nas escolas, apenas 60% de professores de Física sabem Física. Por isso, há Estado que está deletando a disciplina Física. Como não há mais professor de Física, eles dizem: "Não precisa mais ensinar Física". Em Língua Estrangeira, 82% dos profissionais são formados na área específica ou equivalente. Em Língua Portuguesa e em Literatura, esse percentual atinge 82%. Só que ensinar línguas não basta para o País ter seu futuro sólido. Daqui para frente, uma população que não fale dois ou mais idiomas será uma população que frustrará a construção do futuro do seu país. E a gente já vai ver, quando vier a Copa para cá e se vierem as Olimpíadas, a população nas ruas sem saber conversar com os turistas.

O ensino médio tem o mais alto índice de professores com licenciatura: 87%. As séries finais do fundamental vêm em segundo lugar [o problema mais sério está no ensino fundamental]. Nas pré-escolas, o índice é de 45%, e, nas creches, apenas de 37%.

Estamos diante de um risco que, certamente, destruirá o País, se não mudarmos.

Não vou continuar lendo a matéria de Demétrio Weber, porque vou tomar muito tempo, Senador, e não quero cansar não a mim, mas as pessoas que só me ouvem falar disso. Mas quero dizer que, enquanto eu sentir que meu País está em risco, que meu País está com seu futuro ameaçado, que meu País não vai ter futuro por falta de educação assegurada de qualidade, compatível com as necessidades do séc. XXI, vou continuar falando nisso, por mais chato que seja, por mais que isso signifique dificuldades para mim no próprio Distrito Federal, que represento, onde a situação da educação é muito melhor, embora não satisfatória. Mas vou continuar falando desse grande risco que o Brasil vive.

Durante semanas e meses, falou-se do problema das passagens usadas pelos Parlamentares, e ninguém aqui vinha desculpar-se do uso das passagens. Entretanto, o mais grave é que ninguém viu essas passagens serem gastas no sentido de evitar o risco que o Brasil vai enfrentar doravante por falta de educação. Quando Ulysses Guimarães viajava com passagens pagas pelo Congresso, ninguém reclamava, porque ele estava construindo um novo País e lutando pela democracia. Quando Dante de Oliveira viajava pelo País defendendo as Diretas, utilizava passagens do Congresso, e ninguém reclamava, porque ele estava tentando construir o País, estava tentando evitar o risco que este País vivia de continuar debaixo de uma ditadura.

Hoje, não estamos mais debaixo de uma ditadura, mas estamos debaixo, Senador Arthur Virgílio, do fracasso vergonhoso da nossa educação. Eu já disse isto aqui e vou voltar a falar isto se tiver passado despercebido por alguns: a organização que avalia as escolas do mundo inteiro teve, Senador Sarney, de rebaixar o conteúdo das suas provas para que o Brasil não ficasse de fora. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que todos os anos avalia os jovens estudantes do mundo inteiro – e o Brasil esteve nos últimos lugares –, para que, no próximo ano, o Brasil não ficasse fora dos cinquenta primeiros, precisou rebaixar o nível de exigência no concurso. Então, estamos não mais atrás, mas estamos fora. E isso vai trazer um custo muito alto no futuro. E já está trazendo um custo no presente. O Presidente Lula fala da dificuldade de levar adiante o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Não vai conseguir levar adiante o PAC, por falta de mão-de-obra qualificada para as obras, além de outros problemas que sabemos. Hoje, não se constrói uma estrada só com enxada e com braço forte, mas com equipamentos que exigem sofisticado conhecimento para ser manipulados. Nós estamos vivendo um risco profundo para o nosso futuro, e esta Casa tem de se pronunciar.

Foi isso, e vou concluir, que tentei fazer ao querer formar uma CPI do apagão intelectual. Não conseguimos isso, mas vamos fazer. E não vamos fazer na ótica da educação, vamos fazer na ótica da segurança nacional, da defesa nacional. Vamos analisar não a educação ruim comparando-a com a educação boa, mas a educação ruim comparando-a com aquilo que seria necessário para que o Brasil pudesse defender sua soberania, sua economia, seu futuro.

Vamos despertar para o fato de que o Brasil é uma nação em risco e de que esse risco vem da sistemática histórica, da nossa tendência de abandonar a educação. Felizmente, vemos um artigo como esse, mas, lamentavelmente, esse artigo não desperta tanta indignação quanto desperta a corrupção no compor-

tamento. Essa é a corrupção nas prioridades, essa é a corrupção na defesa da Nação, essa é a corrupção da traição ao País. Ninguém liga para isso. Criamos uma simplificação de que o problema está apenas, e é um problema sério, na corrupção do comportamento dos políticos, não na corrupção nas prioridades das políticas. E, aí, Senador Mão Santa, essa simplificação que, por exemplo, diz que todos os políticos são iguais, essa simplificação vem exatamente da falta de uma educação, porque uma pessoa, para entender nuanças, detalhes e diferenças, precisa de um mínimo de educação. A generalização é a concessão que a linguagem faz hoje no Brasil, para que ela seja entendida por pessoas que não têm uma dedicação à educação. Então, generaliza-se tudo, porque tudo fica simples; o complexo é difícil de entender por quem não teve educação.

Quero deixar registrado isso aqui, mais uma vez, para que, pelo menos daqui a algumas décadas, quando forem estudar esse período, saibam que houve alguém que correu o risco da chatice para que dizer que nossa Nação está vivendo uma ameaça profunda pela maneira como nossas crianças são tratadas, sem receberem a necessária educação. O Brasil do futuro estará nos ombros dessas crianças, que precisam ter a educação necessária para o futuro, conforme o séc. XXI vai exigir.

Era isso, Senador Mão Santa, o que tinha a dizer, mas vejo um pedido de aparte do Senador Augusto Botelho e gostaria que meu discurso fosse enriquecido pelo aparte.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Cristovam, quero só manifestar que fiquei mais triste quando li essa reportagem hoje. Eu achava que, no Brasil, havia apenas 250 mil pessoas exercendo a profissão de professor que ainda não estavam na universidade. Mas aqui a proporção é muito maior: são 380 mil. É muito mais gente, oitenta mil a mais do que eu imaginava. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), todos os professores deveriam cursar a universidade ou completar a universidade em 2010. Os governos não levaram a sério isso, ninguém levou isso a sério. Nós temos de fazer um trabalho para ver se isso acontece. No meu Estado, graças a Deus, a maioria dos professores já cursando a universidade! Talvez, em 2010, todos eles cheguem à universidade. E o resto do Brasil? Temos de melhorar esse índice em todos os Estados, em todo o Brasil. V. Exª é um lutador pela educação. Hoje, quando li essa crônica desse cidadão, fiquei triste por saber que estamos numa situação pior do que a que imaginávamos, pelas coisas que estudamos nesta Casa. Muito obrigado, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu lhe agradeço, Senador. V. Exª disse aí algumas palavrinhas que resumem tudo: não levamos a sério. Isso resume tudo. Não levamos a sério essa coisa chamada educação. Levamos mais a sério a baixa temperatura da cerveja que tomamos do que a alta nota dos nossos filhos na escola. Levamos mais a sério a escalação do time de futebol para o qual a gente torce do que a escalação dos professores da escola dos nossos filhos. E deveríamos levar em consideração a situação dos filhos de todos os outros pais do Brasil. E o pior é que a gente não está analisando a qualidade das faculdades em que aqueles que têm o diploma estudaram. Se fizermos isso, aí sim, vai dar uma tristeza profunda por perceber que o País está sob ameaça.

Se um país estrangeiro quisesse atacar o Brasil, Senador Augusto Botelho, sabe o que ele faria? Faria o que estamos fazendo: desarticular a educação brasileira. É a melhor maneira de fazer com que se vença uma guerra: desarticular a educação. E, hoje, a gente vê, ao redor, os países se preparando. Lá fora, os países estão se preparando, e o Brasil está ficando para fora, para trás, porque a gente não está levando a sério o que há de mais sério na construção do futuro de um país: crianças em escolas de qualidade; escolas igualmente de qualidade para todos.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha a falar, manifestando minha preocupação e tentando despertar outros para esse risco que o Brasil vive.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Essas são as palavras do Senador Cristovam Buarque, mostrando suas preocupações com a má educação no nosso Brasil.

Agora, depois do Expediente, só há Líderes e oradores inscritos. Comunicação inadiável foi encerrada.

Convidamos para usar da palavra o Senador Garibaldi Alves Filho. O Senador Garibaldi Alves Filho é do PMDB, do Rio Grande do Norte, e preside, como Senador da República, a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou inscrito por duas ve-

zes, pelo Democratas e pela ordem de inscrição. Eu gostaria de saber de V. Exª que horas chegará a minha vez de falar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Depois da Liderança, o próximo é V. Exª. Está inscrito também. É o quarto. Duas vezes.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Após o Garibaldi será a minha vez, não?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É. O meu coração tem quatro cavidades, e V. Exª está em todas as quatro.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Muito obrigado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, sem maiores festividades, comemorações e arroubos, instalou-se, nesta quinta-feira, aqui no Senado, o grupo de trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que tem a tarefa de identificar e analisar os 142 dispositivos da Constituição que, até agora, carecem de regulamentação. Bem como apresentar propostas e medidas necessárias à consolidação da Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988.

Quem diria, Sr. Presidente, que a nossa Constituição tão festejada... E houve realmente muita festa aqui no Senado. Eu era o Presidente do Senado e havia sido eleito para aquele período de um ano e dois meses e participei de todas essas festividades.

Mas o que é certo é que a Constituição, que parecia uma coisa consolidada, madura, eis que se identifica, Presidente Mão Santa, nada mais nada menos do que 142 dispositivos constitucionais.

Eu diria que há quem diga que essa Constituição não merece mais nem ser regulamentada nem ser obedecida. Há quem conteste a Constituição. Mas o certo é que ela é nossa, é a nossa Constituição. Temos que zelar por ela. Ela é Bíblia do cidadão, ela é protetora dos nossos direitos e das nossas obrigações. Como é que nós vamos abandonar um trabalho que juntou toda uma geração de Congressistas, que aqui se reuniram e fizeram a Constituição de 88?

Não, Presidente Mão Santa, cabe, isso sim, aperfeiçoar a Constituição. Não há outro caminho. Pode parecer áspero, difícil, complicado, mas não há outra alternativa. A alternativa é apenas uma: regulamentar o que precisa ser regulamentado.

Daí por que eu quero exaltar a iniciativa do Senador Renato Casagrande, que, hoje pela manhã, já reuniu essa comissão e, principalmente, os técnicos e está disposto a regulamentar a Constituição.

O grupo foi formado a partir de uma sugestão minha. Fui eu que, durante uma solenidade, quando se celebravam os 20 anos da Constituição, olhei para o Presidente da República e para o Presidente do Supremo Tribunal Federal e disse a eles: como é que estamos comemorando os 20 anos da Constituição se ela não está ainda completa? Se ela não é uma obra acabada? E, não sendo acabada, não pode ser perfeita, e nunca será perfeita. Portanto, eu quero aplaudir esse trabalho.

Diz o nosso Renato Casagrande – é uma pena que ele não esteja aqui para corroborar o que estou dizendo – que já conversou com o Senador Demóstenes Torres e que, durante um dia ou dois dias ou três dias por mês, vai-se reservar uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça para o trabalho incessante, o trabalho estafante de regulamentar esses 142 artigos.

Entre artigos inteiros, parágrafos e incisos, carece de regulamentação o equivalente a 40% da Constituição do Brasil.

Entre os dispositivos não regulamentados, 17 estão na parte da Constituição relativa aos Direitos e Garantias Fundamentais, e outros 26 constam do título que trata da Organização do Estado. É incrível que possa haver isso na Constituição sem estar regulamentado. Os demais títulos não regulamentados da Carta são: Da Organização dos Poderes, 16; Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, 7; Da Tributação e do Orçamento, 16; Da Ordem Econômica e Financeira, 12; Da Ordem Social, 29; e Das Disposições Constitucionais Gerais, 3.

Eu estou falando isso, mas algumas pessoas que estão me vendo, que estão me ouvindo, como diz Mão Santa, pelos órgãos de comunicação do Senado, pelo sistema de comunicação do Senado – nem ele está me ouvindo; eu o estou citando e ele não está me ouvindo –, na verdade, isso que eu estou dizendo, se os senhores não estão atentos, atentai Mão Santa, porque quem está atento a isso é o Supremo Tribunal Federal, é o Poder Judiciário. O Poder Judiciário está ativado; há poucos dias, tomou uma decisão com relação ao direito de greve dos funcionários públicos porque o Congresso Nacional ainda não regulamentou esse direito. E o Supremo deliberou que, enquanto o Congresso não deliberar, não regulamentar, serão obedecidos os primados da organização privada.

Quer dizer, se nós continuássemos nessa omissão, isso não ficaria, Senador Mão Santa, Presidente em exercício dos nossos trabalhos, e não passaria em branco, porque a Justiça está aí para regulamentar o que nós não regulamentarmos.

E essa advertência só não é maior porque na verdade essa comissão está surgindo composta por Casagrande, como já disse, Valter Pereira, Francisco Dornelles, Lúcia Vânia, Antonio Carlos Valadares e Marcelo Crivella. Na Câmara – e é preciso ter cuidado para que não haja choque nem colisão com o trabalho daquela Casa –, na Câmara dos Deputados temos, na verdade, uma comissão também com 13 Deputados para tratar do assunto. De um total de 351 dispositivos constitucionais, 209 estão regulamentados, enquanto 142 não o estão. Chega-se, claro, à mesma conclusão do Senado.

Saibam os senhores e as senhoras que outro dispositivo sem regulamentação, no título que trata da Ordem Econômica e Financeira, é o que determina que "a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros".

É claro que muitos artigos não merecem ser regulamentados. Alguns deles – muitos não; eu diria alguns deles – não merecem ser regulamentados, merecem ser abandonados, esquecidos; estão superados. Mas existe muita coisa que precisa ser regulamentada. Basta ter a determinação de separar o joio do trigo. E o joio está aí: são aqueles direitos que dizem respeito a nossas garantias e direitos individuais.

Então, eu gostaria de deixar registrado isso. Este discurso caminhava para ser uma advertência, mas agora, graças a Deus – que Deus ilumine o Senador Renato Casagrande e esses Senadores –, surgiu uma luz, Senador Mão Santa. E essa luz vai nos dar a possibilidade e a esperança de ter uma Constituição verdadeiramente regulamentada; uma Constituição verdadeiramente consolidada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Essas são as palavras do nosso Senador Garibaldi Alves Filho, mostrando as suas preocupações pelo Congresso não ter regulamentado a nossa Constituição ainda.

Agora vamos chamar um Líder. Está inscrito Jayme Campos, representando a Liderança do DEM. O Senador Jayme Campos é do Estado do Mato Grosso, de carreira política brilhante; três vezes Prefeito da sua grandiosa cidade, extraordinário Prefeito, Governador do Estado e Senador com perspectivas invejáveis na política de todo o Brasil.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar propriamente o discurso, na tarde de hoje, eu queria cobrar providências da Infraero em relação à conclusão das obras do Aeroporto Marechal Rondon, em Cuiabá que, lamentavelmente, estão paralisadas há alguns anos. E, para a minha alegria e o meu contentamento, Mato Grosso dobrou, nesses últimos anos, o número de usuários. Para que os senhores tenham uma noção, 1,5 milhão de passageiros usaram aquele aeroporto. Todavia, hoje funciona em estado de penúria. V. Exª teve a oportunidade de ver há poucos dias – porque, honrosamente, nos visitava lá – que a estação de passageiros é precária. Lamentavelmente, construíram uma ala nova, e a outra ala, infelizmente, até hoje, não teve a obra iniciada.

Contudo, eu espero que o Brigadeiro Nicácio, Presidente da Infraero, tome as devidas providências. É uma obra que está enrolada já há alguns anos, naturalmente por fazer uma concorrência de forma transparente e que tem sido penalizada a sociedade matogrossense e, certamente, todos aqueles que dependem daquele aeroporto, que fica na minha cidade de Várzea Grande, mas que, lamentavelmente, também é chamado de Aeroporto de Cuiabá, mas não é em Cuiabá; o Aeroporto Internacional Marechal Rondon fica na cidade de Várzea Grande.

Portanto, eu quero cobrar aqui providências do Presidente da Infraero, Brigadeiro Nicácio, para que retome essas obras, tendo em vista que Cuiabá poderá ser uma das subsedes da Copa do Mundo, que vão ser anunciadas no próximo dia 21 nas Bahamas, pela Fifa, e tudo indica que Cuiabá será uma das subsedes da Copa do Mundo.

Todavia, nós precisamos ter no mínimo um aeroporto condizente com a nossa realidade, sobretudo porque Mato Grosso já precisa urgentemente de ter um aeroporto digno à altura não só do povo matogrossense, mas certamente daqueles que dependem daquela estação e daquela pista para decolagem e pouso naquele Estado.

Sr. Presidente, vim falar hoje aqui a respeito da nossa fronteira com a Bolívia.

Escondido sob belas paisagens e uma linha seca de 750 quilômetros, prospera um território sem lei na fronteira entre Mato Grosso e a Bolívia. Em meio a um

ambiente desolado e estradas clandestinas, criou-se um "estado" marginal com regras próprias e código paralelo, onde a vida e a dignidade do ser humano nada valem.

Nesse submundo, a autoridade nacional foi substituída pelos agentes do narcotráfico. Ali, a moeda é a cocaína e os principais ativos econômicos são veículos roubados em solo brasileiro e negociados livremente no país vizinho. Esse universo criminoso se desenvolve a partir das chamadas 'cabriteiras', vias clandestinas que permitem a fuga dos bandidos e a entrada de drogas em nossa comunidade.

Segundo estimativas da área de segurança pública estadual, desaparecem dez picapes mensalmente da Grande Cuiabá, que vão parar do outro lado da fronteira. Somente em 2008, revelam os números aferidos pela Gerência de Estatística e Informação da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, foram roubados 849 automóveis na capital. Destes, apenas 54% foram recuperados, sendo o restante destinado ao desmanche ou translado para a Bolívia.

Na verdade, Mato Grosso transformou-se em uma das principais rotas internacionais do narcotráfico, Sr. Presidente, lamentavelmente. Segundo levantamentos da polícia, atualmente cinco "cabriteiras" partem de Cuiabá ou de Várzea Grande com destino aos Municípios de San Mathias, San Vicente e San Bartolo, na Bolívia.

Lá, os carros roubados no Brasil são convertidos em armas que alimentam a violência ou em cocaína que se destina ao tráfico mundial de entorpecentes. Portanto, as rodovias clandestinas são portas da entrada para o crime e para a degradação moral de nossa juventude.

Para se ter uma ideia da desfaçatez dos bandidos, existe um mercado negro de venda de autos roubados na Bolívia, inclusive com a revenda de carros e caminhões para os proprietários assaltados. Uma carreta, por exemplo, pode ser devolvida mediante o pagamento de US$30 mil.

É um absurdo, Sr. Presidente!

Outro disparate é que nas estradas clandestinas existem pedágios, onde bandidos cobram de bandidos taxas pelo tráfego de carros roubados e de drogas. Trata-se, verdadeiramente, da usurpação do nosso espaço territorial pelo crime organizado. Porque o crime é apátrida, não tem bandeira e suas conexões ilegais não conhecem fronteiras ou nacionalidades.

Ocorre, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que enquanto as forças de repressão dispõem de recursos limitados para seu pleno exercício, o crime está cada vez mais sofisticado. Armamentos de última geração, veículos possantes e dinheiro sujo sendo utilizado pelos bandidos, encontram resistência apenas na bravura e na dedicação de nossos policiais. É uma luta desigual. O exército dos facínoras não tem face e se prolifera na exata proporção em que a miséria e a corrupção se agravam no Cone Sul.

Atualmente, somente 102 agentes de segurança fazem o patrulhamento efetivo e constante de 750 quilômetros de fronteira entre Mato Grosso e Bolívia. Mesmo assim, sem um aparato tecnológico compatível com a responsabilidade de sua missão.

Mas devemos reconhecer que o Governo brasileiro tem reforçado seu arcabouço institucional na tentativa de criar amarras jurídicas que permitam um combate mais eficiente dos crimes na região de fronteira.

Em fevereiro deste ano, foi celebrado um acordo entre os dois países denominado de Brabo (Brasil-Bolívia), no sentido de estabelecer uma cooperação técnica entre polícias vizinhas para que haja assistência mútua na luta contra as quadrilhas internacionais.

O principal objetivo deste protocolo bilateral é, justamente, a aproximação entre os policiais da Bolívia e do Brasil. Em março, foi desencadeada a primeira etapa da Operação Brabo, envolvendo o Exército, a Marinha, a Polícia Federal e a Polícia Militar de Mato Grosso.

Mas, caros Senadores, eu quero crer que as ações esporádicas de repressão ao banditismo, mesmo com efetivo moral que provocam ainda, são muito acanhadas diante da dimensão do problema. A fiscalização de fronteiras deve ser realizada de maneira constante e assistida. É uma atividade quotidiana, porque os agentes do crime não descansam e não tiram férias.

Por isso, subi nesta tribuna para propor a criação de um grupamento especial da Força Nacional de Segurança, destinada especificamente ao monitoramento de fronteiras. Mas, um destacamento que possua um aparato tecnológico preparado para a envergadura da tarefa. Nesse sentido, sugiro que esse grupo disponha de uma base avançada com o serviço de acompanhamento via satélite, helicópteros e até aviões-caça para abater aeronaves clandestinas e bombardear as 'cabriteiras', inutilizando o caminho dos ladrões e dos narcotraficantes.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, contra o mal, devemos dispor de todos os nossos recursos. É uma guerra que devemos travar sem tréguas, porque muitos inocentes têm tombado num campo sem honra.

Por um carro, pais de família perdem a vida. Por alguns gramas de droga, jovens atiram o futuro fora.

Não devemos transigir contra o crime. Se as estradas clandestinas são as rotas da violência, então devemos eliminá-las. Não se combate o crime apenas com palavras, mas, sim, com atitudes duras e investimentos em segurança pública.

Essa é uma preocupação nossa antiga. Lamentavelmente, poucas providências foram tomadas, mas eu não poderia, de forma alguma, deixar de registrar, com certeza, a nossa indignação e, sobretudo, a nossa preocupação, porque, cada dia que passa, pioram as coisas. Os números apontados pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso todos os dias aumentam. Foram 850 carros roubados nesses últimos tempos e comercializados lá na Bolívia.

Portanto, são providências que não cabem apenas ao aparelho do Estado, mas ao Governo Federal, por intermédio da Policia Federal, que ainda tem pouco efetivo naquela região, sobretudo nessa fronteira de linha seca de 750 quilômetros, porque menos de 102 homens fazem aquele patrulhamento. Certamente, o Governo Federal tem de tomar providências, porque dali não só saem os carros roubados, mas entram grandes quantidades de cocaína, de maconha etc.

Fica, então, o alerta, a minha indignação no sentido de que o Governo Federal tome as providências também para minimizarmos, naturalmente, esse número gritante não só de carros roubados, mas, certamente, de quilos de cocaína que ingressam no território brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ouvimos o Senador Jayme Campos, mostrando suas preocupações quanto à falta de segurança neste País, principalmente no seu Estado, o Mato Grosso.

Convidamos para usar da palavra o Senador Arthur Virgílio e, em seguida, Augusto Botelho.

O Senador Arthur Virgílio é o Líder do PSDB e representa o grandioso Estado do Amazonas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas o tamanho dele é o tamanho do Brasil, tal a combatividade que tem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, querido amigo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª foi, como sempre, muito fiel às preocupações pelas riquezas do Brasil, fazendo e liderando a CPI da Petrobras. Mostrei a V. Exª cinco pronunciamentos que fiz nesta Casa, advertindo o Governo de que isso aconteceria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Seus pronunciamentos foram em épocas diversas, abordando diversas falhas, não da Petrobras, mas das gestões infelizes que por ela têm passado nos últimos anos.

Sr. Presidente, mesmo antes da instalação da CPI sobre a própria Petrobras, a Nação vai tomando ciência de irregularidades de grande porte, como o incrível e usual processo de "turbinação", por meio de aditivos, que elevam custos de obras e serviços da poderosa empresa. Poderosa, sim, mas poderia ser mais poderosa ainda, se seus atuais dirigentes não se sentissem ou se colocassem acima das leis brasileiras.

Somente na obra do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, no meu Estado, a turbinagem levou os valores para o alto: passaram de R$1,2 bilhão para quase R$2 bilhões ou, mais exatamente, R$1,8 bilhão.

Ainda hoje, o jornal **O Estado de S.Paulo** publica matéria dos jornalistas Christiane Samarco e Rodrigo Rangel, mostrando, além da "operação turbinagem" no gasoduto, outras dúvidas, como a obra da plataforma P-56, que pulou dos R$2 bilhões previstos para R$2,4 bilhões.

Os dados dos dois jornalistas baseiam-se, inclusive, em investigações em curso no Tribunal de Contas da União, mostrando, no mínimo, que a prática infelizmente tem sido coisa comum nessa empresa que tanto amamos e respeitamos.

Tudo é feito por aditivos, aparentemente legais. Não sei se são legais. Estranha-me, isto sim, é a regularidade com que são postos em prática.

> "O aditivo – está lá no texto de Samarco e Rangel – é uma espécie de anexo ao contrato original. Pode ser usado para multiplicar os valores das obras e serviços e, assim, engordar os pagamentos às empreiteiras contratadas pela estatal, muitos deles sem licitação."

E mais:

> A pretexto de modernizar o sistema de produção da refinaria de Duque de Caxias, ao longo dos 780 dias em que vigorou o contrato – pasmem, Srªs e Srs. Senadores, pasmem mesmo –, nesse período, foram assinados nada menos que 24 termos aditivos. Repetindo, em dois anos foram 24 aditivos, ou seja,

um por mês. Bela rotina! Às custas da pujante empresa estatal, que é valiosíssimo patrimônio nacional e, por isso, merece as atenções do Senado, inclusive pela via da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Três desses aditivos diários foram assinados para aumentar o custo da obra. Um deles serviu até para acabar com uma greve de operários. A empresa, diz a matéria, é a Iesa Óleo & Gás S.A., que esteve na mira da Polícia Federal, por ocasião da Operação Águas Profundas, destinada a mapear fraudes em licitações.

Vão além Christiane Samarco e Rogério Rangel, no **Estadão**:

Os valores dos contratos das empresas são tão grandes que a direção da Petrobras trata a diferença expressa em reais com naturalidade. No caso da Refinaria Abreu e Lima, a Petrobras mostra alívio ao informar que a última avaliação do TCU considerou que o sobrepreço da terraplanagem é de R$53 milhões e não R$81 milhões.

Como se o sobrepreço a menor significasse algo a merecer indulgência, do ponto de vista da análise da Corte de contas, que é o Tribunal de Contas da União.

Diante de tantas e tantas irregularidades, não é de estranhar o pavor de certos setores, inclusive do Parlamento, que entre se apavoram e se irritam, só de ouvir falar em CPI.

É assim mesmo. Quando a fama sobe, os personagens perdem a paciência, como aconteceu ontem em Londres com a grande revelação musical, a cantora Susan Boyle. De repente, ela aparece com incrível charme no noticiário, por conta de sua extraordinária performance num programa do tipo "calouros". Susan, um encanto de voz, voltou-se contra populares que a assediavam e foi perguntar a um guarda da Scotland Yard o porquê de tanto rumor.

O guarda deu a explicação, tentando mostrar que quem sobe e se torna poderoso passa a dever explicações. É da essência da sociedade organizada. Poder, sim; abusos, não.

É algo parecido com o zunzunzum dos que procuram evitar a CPI. Com desculpas à cantora, seria o "efeito Susan Boyle".

Peço ainda, Sr. Presidente, para fazer dois registros: um de que felizmente vai bem a obra do gasoduto Coari-Manaus.

Eu estava sentado na primeira fila, em uma sessão do Congresso, quando soube por um Deputado de Sergipe, a quem sou grato até hoje, que uma manobra de setores do Nordeste havia retirado, na Comissão de Justiça, os primeiros R$ 110 bilhões que começariam a obra do gasoduto Coari-Manaus. Eu disse, com muita tranquilidade, da tribuna, depois de agradecer ao Deputado, que eles perdessem a esperança de aprovar a lei – Sr. Presidente, estou muito cansado –, a primeira lei, antes do Orçamento, a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Subi à tribuna e disse: olha, vocês percam a esperança de aprovar isso aqui mesmo. Não vão entrar em recesso, mas não vou aceitar essa tunga. É uma obra relevante para o meu Estado, uma obra que muda a matriz energética da minha região, e não há hipótese de passar qualquer coisa aqui sem repararem isso.

Foi feito um acordo com a Liderança do Governo, que foi cumprido, no sentido de que, no Orçamento, seria devolvido isso e aí seria acrescentado mais o normal, mais o habitual para o Orçamento.

Foi assim que se deu partida ao projeto que foi orçado, inicialmente, em R$1 bilhão e hoje é denunciado, infelizmente, pelos jornalistas Samarco e Rangel, como uma obra superfaturada, obra essencial para o meu Estado, fundamental. O próprio Presidente da Petrobras, Dr. Sérgio Gabrielli, já em duas ou três ocasiões em que compareceu à Comissão de Assuntos Econômicos, a mim me chamou – e fiquei muito orgulhoso com isso – de "padrinho" da obra, pela insistência que por ela me bati e por ela me bato, e faço isso desde o Governo anterior. Mas, obviamente, que temos que saber que a obra tem que custar o preço exato dela; não pode custar a mais. A menos, não se faz a obra. A mais, é superfaturamento, é irregularidade, é falta de decoro e é tunga na bolsa popular.

Peço ainda, Sr. Presidente, que faça inserir nos **Anais** da Casa a matéria de hoje dos jornalistas Samarco e Rangel, intitulada "Aditivos em contratos multiplicam custos em projetos da Petrobras", publicado na edição do jornal **O Estado de S.Paulo**, de hoje.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Aditivos em contratos multiplicam custos em projetos da Petrobras

Auditorias do TCU apontam, além de estouro em orçamentos, suspeitas de superfaturamento em obras e serviços

Christiane Samarco e Rodrigo Rangel

Auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que a Petrobrás, protegida por um regulamento próprio, tem usado com frequência contratos turbinados por termos aditivos que elevam custos de obras e serviços da estatal. A suspeita de superfaturamento de R$ 81,5 milhões nas obras de terraplenagem da refinaria Abreu e Lima, em Recife, que foi incluída entre os contratos a investigar pela CPI da Petrobrás, é apenas um exemplo de como a estatal trabalha com orçamentos elásticos, legalizados por meio de aditivos aos contratos iniciais.

Na construção e montagem do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, no Amazonas, o custo de uma das fases da obra já passou de R$ 1,2 bilhão para cerca de R$ 1,8 bilhão. Dois dos contratos do gasoduto, que somavam R$ 1 bilhão, foram "aditivados" em mais R$ 612 milhões.

O aditivo é uma espécie de anexo ao contrato original. Pode ser usado para multiplicar os valores de obras e serviços e, assim, engordar os pagamentos às empreiteiras contratadas pela estatal, muitas delas sem licitação.

A plataforma P-56, com preço inicial estimado em cerca de R$ 2 bilhões, já tinha esse custo excedido em R$ 400 milhões em 2008, quando o TCU avaliou o andamento da obra.

Em outro projeto, destinado a modernizar o sistema de produção da refinaria de Duque de Caxias (RJ), ao longo dos 780 dias em que vigorou o contrato foram assinados 24 termos aditivos - praticamente um por mês. Três desses aditivos foram para aumentar o custo da obra. Um deles serviu até para acabar com uma greve dos operários. A empresa encarregada da obra é a Iesa Óleo & Gás S.A., investigada pela Polícia Federal na Operação Águas Profundas, destinada a mapear fraudes em licitações na Petrobrás.

METODOLOGIA

Os documentos do TCU, com valores fornecidos pela própria estatal referentes a cinco grandes projetos, revelam que, apesar da especialização em serviços e obras da indústria do petróleo, a Petrobrás tem sistematicamente seus orçamentos implodidos, alegando emergências e surpresas.

Os auditores do TCU não consideram natural que, no planejamento do gasoduto de Urucu-Coari-Manaus, a Petrobrás tenha gasto R$ 384 mil na "qualificação de soldadores". A empresa sabia onde e como a obra seria construída, mas alegou que os aditivos foram feitos porque adotou "uma metodologia inédita para o transporte de tubos", adaptada para a região amazônica, o que incluiu a contratação de "aeronaves especiais vindas do exterior".

No caso do gasoduto Cacimbas-Catu, entre o Espírito Santo e a Bahia, os técnicos do TCU apontam superfaturamento de R$ 266 milhões em contratos de R$ 1,2 bilhão - ao todo, o gasoduto foi orçado em R$ 3,8 bilhões. O que chama a atenção é a contratação de serviços de escavadeira em dois trechos da obra: em um deles, de 183 quilômetros, o custo do serviço foi estimado em R$ 1,58 milhão; em outro, menor, com 171 quilômetros, a conta foi de R$ 10 milhões. A diferença é de 534%. Em aplicação de manta asfáltica em dois trechos diferentes do gasoduto, os auditores detectaram diferença de preço ainda maior: 2.400%.

Essas diferenças repetem-se na terraplenagem da obra da Abreu e Lima. Os itens relativos a serviços, com drenos fibroquímicos e drenos de areia, tiveram os quantitativos aumentados em 477% e 1.010%, respectivamente. Para os auditores do TCU, esses valores na refinaria e no gasoduto Cacimbas-Catu são evidências de sobrepreço e irregularidades típicas de "jogo de planilha" (leia nesta página).

Em nome da competição empresarial, a Petrobrás trabalha, desde o fim do monopólio estatal sobre o petróleo, com um Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado (Decreto 2.745/98), em substituição à Lei das Licitações (8.666/93), seguida por outras estatais e órgãos públicos.

A empresa não tem limites para reduzir ou ampliar os valores dos contratos. "A observância do limite de 25% do valor total atualizado do contrato é exigida apenas para os aditivos que tenham por objeto acrescer ou diminuir quantitativamente serviços ou fornecimentos", lembrou ontem a estatal em nota enviada ao jornal.

Os valores dos contratos das empresas são tão grandes que a direção da Petrobrás trata a diferença expressa em milhões de reais com naturalidade. No caso da refinaria Abreu e Lima, a empresa mostra alívio ao informar que a última avaliação do TCU considerou que o sobrepreço da terraplenagem é de R$ 53 milhões, e não de R$ 81,5 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o líder do PSDB, mostrando suas preocupações com os aditivos em obras da Petrobras.

Quero dizer que governei um Estado, e isso é uma aberração, uma vez que praticamente não temos inflação. Esses aditivos eram comuns, usuais quando o País tinha inflação. Então, realmente há necessidade... O Senado foi sábio em zelar pelo patrimônio maior do Brasil, que é a Petrobras.

V. Exª será atendido, Senador Arthur Virgílio, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 633, de 2009**, lido anteriormente. Trata-se de pedido de licença da Senadora Marina Silva. S. Exª pede para se ausentar dos trabalhos da Casa, nos dias 18 e 19 de maio, para participar da diligência da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida licença solicitada pela Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar a tribuna o Senador Augusto Botelho, orador inscrito, que representa o Partido dos Trabalhadores, do Estado de Roraima.

Augusto Botelho é médico e o seu primeiro mandato político é esse de Senador. Ele é abençoado por Deus, já começa grande, no primeiro mandato foi Senador da República.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Srªs e Srs. Senadores, agradeço ao povo de Roraima por ter me confiado esse mandato aqui.

Fiquei muito preocupado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando fiquei sabendo que a capital de meu Estado, Boa Vista, não foi incluída na lista das cidades que receberam o último repasse de R$700 milhões do Fundo de Participação dos Municípios. A informação foi dada pelo próprio Ministério do Planejamento e confirmada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Finanças, Getúlio Cruz.

Dos 15 Municípios roraimenses, a capital Boa Vista foi a única cidade a não receber as verbas que fazem parte da recomposição das perdas sofridas pelos Municípios brasileiros.

O valor transferido pelo Governo Federal para os Municípios tem por objetivo recompor as perdas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios –, em relação ao primeiro trimestre deste ano.

De acordo com reportagem publicada na **Folha de Boa Vista**, a prefeitura de Boa Vista não tinha esperança de receber os recursos, pois a MP 462, de 2009, que autorizou esse repasse, dizia que a União repassaria aos Municípios os mesmos valores transferidos em 2008, quando Boa Vista sofreu um drástico corte de recursos.

De acordo com a lista publicada no *site* da Confederação Nacional dos Municípios, Rorainópolis foi o Município de Roraima a receber maior valor do repasse: R$62.785,00, enquanto outras cidades receberam a quantia de R$26.907,00.

Sr. Presidente, o que me preocupa é que o FPM representa aproximadamente 54% do orçamento da Prefeitura da capital do meu Estado. Sem o repasse, Boa Vista perdeu o equivalente a 60% dos recursos de que dispunha para este ano, o que representa um corte de R$112 milhões no orçamento do Município. Com a redução ocorrida desde o primeiro semestre de 2008, várias ações e serviços disponibilizados pela Prefeitura foram prejudicados, tais como a limpeza da cidade, reposição de equipamentos de iluminação, redução das atividades de amparo sociais, entre outras. Quem está sendo prejudicada é a população de Boa Vista.

Sr. Presidente, sabemos que a economia mundial passa por uma crise financeira, mas sabemos também que a maioria das prefeituras do Brasil sobrevive basicamente com verbas do Fundo de Participação dos Municípios. É preciso debater o assunto com as lideranças municipais para encontrar uma saída, tendo em vista que o FPM constitui a receita municipal de 81% dos Municípios brasileiros, muitos deles na nossa Região Norte, que passam por grandes dificuldades.

No total, foi transferido às prefeituras de todo o Brasil, na penúltima segunda-feira, o valor líquido, descontada a retenção do Fundep, de aproximadamente R$244 milhões. Se somado o valor desse repasse do dia 10 de abril ao dos créditos adicionais, de R$ 64.9 milhões, depositados aos municípios no dia 10, a cifra de abril do FPM, para todos os Municípios do Brasil, é de R$2.298.000.000,00 .

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios, esses créditos adicionais contribuíram para que o montante do FPM seja 1% maior do que o previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional. Quase todos

os Municípios roraimenses receberam a diferença do primeiro trimestre do ano de 2009 em relação ao trimestre de 2008 menos a capital Boa Vista, o que me preocupou muito. Os 14 Municípios de Roraima receberam juntos R$387.400,00.

Srªs e Srs. Senadores, era o que tinha a dizer, a preocupação que tinha que trazer em virtude da situação do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Sérgio Zambiasi vai falar como Líder do PTB. Ele representa o grandioso Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Mão Santa, Senador Augusto Botelho.

Nos últimos dias, tenho comparecido a esta tribuna insistindo num assunto que exige uma reação rápida, forte do Governo, do Congresso e da sociedade sob pena de pagarmos consequências gravíssimas no futuro. Trata-se do que já está convencionado como epidemia do **crack**, mas, na realidade, um problema que não afeta apenas capitais ou alguns Estados, é um problema mundial, e quando se estende para todo o mundo, muda de nome, vira pandemia, como é o caso da preocupante gripe a ou gripe suína, como queiram, gripe "a," fica melhor. Pois o **crack** já está nisso, é uma pandemia.

Hoje, vejo com muita satisfação que no meu Estado, o Rio Grande do Sul, na esteira de iniciativa da Associação do Ministério Público estadual, semana passada, o Grupo de Comunicações RBS acaba de lançar, em todos os seus veículos de mídia, tanto no Rio Grande do Sul quanto em Santa Catarina, a campanha "**Crack** nem pensar".

Para reforçar o compromisso institucional leio – Senador Botelho, V. Exª é médico e sabe bem o que significa a drogadição, a dependência química. – o editorial que acaba de ser publicado sob o título *Não ao* **crack**.

Faz parte da história e da tradição do Grupo RBS lançar bandeiras institucionais com temas de interesse social para seus públicos, tanto no Rio Grande do Sul quanto em Santa Catarina.

Nossas campanhas, sempre com adesão significativa dos gaúchos e dos catarinenses, já contribuíram para a proteção da infância, para a construção de estradas, para a valorização da educação e para favorecer a disciplina no trânsito, entre outras iniciativas.

Pois hoje está sendo lançada uma bandeira de guerra contra um inimigo terrível que escraviza pessoas, destrói famílias, degrada a juventude, estimula o crime e provoca mortes. Estamos falando do **crack**, uma droga devastadora que vicia na experimentação e condena seus usuários à degradação física, mental e social. Só no Rio Grande do Sul já existem mais 50 mil dependentes....

Nós não estamos falando em cocaína, em maconha ou em outras drogas. Estamos falando do **crack**. Já são 50 mil no Rio Grande do Sul.

Se nós estendermos isso a âmbito de Brasil, seguramente nós alcançaremos facilmente o número de mais de um milhão de dependentes. Seguramente já estamos acima desse número.

Este inseticida humano que começou a ser consumido entre os jovens das classes mais carentes e hoje atinge pessoas de todas as idades e de todos os estamentos sociais, o **crack**, afeta inclusive a vida de quem nem sequer viu a droga, pois está na raiz das tragédias familiares.

Contei aqui uma história que comoveu a todos neste plenário sobre a mãe que, no domingo de Páscoa, matou o próprio filho em defesa da sua vida e da sua família, em função da dependência que o rapaz tinha do **crack**, pois ele afeta, como eu dizia, até quem nunca viu a droga, sendo a raiz, a origem, de roubos, de assaltos, de homicídios, na motivação do absenteísmo escolar e na interrupção de carreiras profissionais.

É considerado pelas autoridades governamentais como um dos maiores problemas de saúde pública do Estado e como a principal causa da violência nos grandes centros urbanos. Tem, portanto, potencial para se transformar na maior epidemia da história do País. Esse é o fato. Já está, já é, seguramente, a maior epidemia.

Por tudo isso, pela dimensão do problema, estou louvando aqui a iniciativa desse grupo de comunicação e outros que seguramente, em suas manifestações, também o fazem. Louvo aqui esta iniciativa da RBS de encarar o desafio de convidar a sociedade gaúcha e catarinense para uma gigantesca campanha de prevenção, destinada prioritariamente a alertar quem não caiu ainda na armadilha, e a evitar novas vítimas da ilusão fatal. Com a ajuda de autoridades e especialistas, elaboramos um projeto institucional, publicitário e editorial focado num objetivo principal: nenhum novo consumidor de **crack** em nossos Estados, no Brasil.

A campanha também abordará a repressão aos traficantes e o tratamento para recuperação de viciados, com o propósito de reduzir a incidência de episódios deploráveis que já se tornaram rotineiros na vida dos brasileiros, como crianças e adolescentes acorrentados, filhos agredindo os pais, dilapidando os bens da família e até mesmo sendo mortos por seus progenitores, na tentativa desesperada de se livrar do suplício imposto pela dependência.

A campanha terá cenas chocantes, como é efetivamente a realidade dos drogados e das pessoas que com eles convivem. Quem vive em cidades grandes não desconhece a existência de verdadeiros exércitos de zumbis que perambulam pelas calçadas escuras movidos unicamente pela pedra maldita. Nem parecem mais seres humanos: são farrapos de gente, pessoas que renunciaram à saúde, à vaidade e à dignidade para se deixar embalar pelo feitiço ilusório da fumaça tóxica que atinge o cérebro em segundos, aumenta o ritmo cardíaco, dilata as pupilas, eleva a temperatura e projeta o usuário para um estado de agressividade, de paranóia e torpor. O **crack** também causa problemas cardíacos, parada respiratória, derrames, infartos, náuseas, dores abdominais e perda de apetite.

A saída desse labirinto de horrores é muito difícil de ser encontrada. O índice de recuperação das clínicas especializadas é baixíssimo e o de mortes, pelos estragos no organismo ou pela violência comum entre usuários e traficantes, é muito elevado.

A sociedade, infelizmente, não está preparada para lidar com essa maldição moderna. As famílias tendem a ocultar o problema quando um dos seus membros mergulha no poço sem fundo e só procuram ajuda quando as relações domésticas estão irremediavelmente deterioradas. E o pior: o Poder Público e o sistema de saúde não possuem alternativas para o atendimento dessa população de dependentes químicos.

A novela familiar é bem conhecida, porque se repete centenas de vezes em muitos lares. Jovens que experimentam a droga tornam-se dependentes quase que instantaneamente e sentem essa necessidade desde o primeiro momento, quando experimentam.

Aqui é que está o mais grave deste problema. São capazes de qualquer coisa para obtê-la. O caminho é quase sempre o mesmo. Os viciados começam roubando a própria família e depois partem para delitos cada vez mais graves e mais violentos.

Senador Botelho, eu, hoje, em contato com uma das muitas entidades que abrigam dependentes químicos no meu Estado, Porto Alegre, ouvi um depoimento chocante, realmente surpreendente, impressionante, assustador de um jovem que permaneceu cerca de sessenta, noventa dias internado. Espontaneamente, ele pediu para permanecer na instituição. Depois desse período, sentindo-se melhor e entendendo que poderia ter uma condição de convívio adequado com sua família, decidiu experimentar este novo caminho, como se diz, de cara mais limpa. Mas, infelizmente, a cara não estava suficientemente limpa. Ainda no sábado, ele fez uma visita à instituição, manifestando a possibilidade de um retorno, dizendo que estava em dúvida, que tinha alguns problemas, que sentia que a dependência começava a bater novamente em seu espírito, em seu cérebro e que ele faria uma reflexão com a família para, quem sabe, poder voltar. Ele não retornou para casa. Foi encontrado agonizando, esfaqueado e semicarbonizado. Foi um acerto de contas. Foi sepultado hoje pela manhã. Tinha 35 anos de idade; pai de duas crianças.

Quer dizer, esse é o final comum daqueles que, infelizmente, entram neste caminho que praticamente não tem volta. Nós podemos nos chocar com essa narrativa, Senador Botelho, mas, lá nas periferias, onde essa droga está tomando espaço, infelizmente, é um fato praticamente cotidiano, corriqueiro, comum. Se nós estamos temendo a pandemia da gripe A, que a cada novo caso nos choca, imagine essa pandemia que todos os dias mata dezenas de jovens, e outros tantos matam para adquirir a droga.

Por isso a situação exige urgência na formulação e na prática de políticas públicas eficientes para enfrentar o tráfico, liquidar no nascedouro a produção e distribuição dessa droga, e proteger a população do seu avanço, que se dá em velocidade aterrorizante entre os jovens de todas as classes socioeconômicas.

As causas da disseminação desta e de outras drogas são bem conhecidas: ambiente social favorável, decorrente de famílias desestruturadas e especialmente da ausência da figura paterna, crise social de valores e referências morais, baixo nível de informação e educação, baixo preço da droga, fragilidade do sistema repressivo e as já citadas carências do sistema público de saúde.

As consequências são terríveis: dor, prostituição, roubos, assassinatos, famílias destruídas, seres humanos degradados, transformados em personagens de filme de terror.

A solução depende de todos nós, da nossa capacidade de enfrentar o problema, do nosso poder de organização, da nossa vontade de lutar pelas pessoas que amamos, da nossa capacidade de dizer "não" a essa droga maldita com toda a força da nossa alma, não facilitar, não tolerar, não experimentar, não vacilar, não aceitar, não esmorecer, não desistir, não temer, não se omitir. **Crack** nem pensar.

Sr. Presidente, Augusto Botelho, peço apenas mais um minuto de tolerância para completar essa manifestação.

A busca de uma solução responsável para esse problema exige muitas ações. E o Congresso pode contribuir de forma significativa nessa luta, com debates, audiências, propostas, projetos etc.

Nesse sentido, aguardo a aprovação na Câmara dos Deputados de um projeto de minha autoria, aparentemente simples, mas de grande alcance social. Trata-se do PLS nº 207, de 2007, que permite que a União celebre convênios com os Estados e o Distrito Federal, visando à prevenção e à repressão do tráfico e do uso indevido de drogas.

Acrescento neste projeto autorização aos Municípios para também fazerem parcerias diretas com o Governo Federal, possibilitando, assim, a atenção aos usuários e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas. É o Município agindo diretamente nas fontes junto às famílias e aos dependentes em um trato social. Também tramitam aqui no Senado outras duas propostas de minha autoria e que tratam do assunto: o Projeto de Lei nº 202, de 2009, que estende o prazo de internação de dependentes químicos, com cobertura de auxílio-doença por tempo suficiente para a sua recuperação completa; e o Projeto de Lei nº 187, de 2009, que aumenta o rigor na punição do crime do tráfico de entorpecentes cujos efeitos sejam mais graves para a saúde, como é o caso da cocaína e do **crack**.

Espero que esta Casa possa examinar as propostas com a celeridade que o problema exige, como forma de ajudar no combate da dependência das drogas.

Aproveito para agradecer a equipe de Consultores desta Casa, especialmente nas pessoas do Dr. Eduardo Modena Lacerda e da Drª Célia Maria Ramalho Costa, que foram incansáveis na busca da necessária contribuição jurídica para o combate a essa verdadeira pandemia mundial, que mata dezenas de jovens diariamente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Zambiasi, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Auguto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Senador Sérgio Zambiasi...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Um minutinho, Senador.

Quero apenas fazer uma observação em relação ao **crack**, de que o Senador Zambiasi estava falando. Realmente o **crack** começa a destruir o cérebro nas primeiras vezes que as pessoas usam a droga, as pedras.

Por isso que é muito grave. O jovem deve ter cuidado para não começar, porque se começar entra num caminho que não tem volta.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Suplicy e, a seguir, o Senador Mão Santa.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de transmitir o apelo da Prefeita Márcia Rosa, de Cubatão, preocupada com algumas demissões. Na verdade, algumas centenas de trabalhadores foram avisados nos últimos dias que serão afastados do emprego. Ela está preocupada e já fez um apelo ao Presidente Lula, para que sejam tomadas medidas visando à maior competitividade da produção de aço no Brasil, inclusive para que a produção de navios e toda infraestrutura que se faz necessária, até para a exploração do pré-sal, do petróleo, das reservas de petróleo no pré-sal, que certamente demandarão a produção e a utilização de aço, que isso possa vir a assegurar maiores oportunidades de trabalho para todos, inclusive ali na Baixada Santista, em Cubatão.

Eu gostaria, com a permissão do Senador Mão Santa – ele me informou que vai falar sobre a Petrobras, diante da matéria hoje publicada em **O Estado de S.Paulo** e que foi objeto de comentários do Senador Alvaro Dias e também do Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio –, de informar que a Petrobras pediu que eu esclarecesse a todos os Senadores alguns pontos. Eu apenas vou ler a introdução, Senador Mão Santa, para que não venha prejudicar sua manifestação. Eu gostaria de dizer, então, que a Petrobras informa, no que diz respeito à modernização do sistema de produção da Refinaria Duque de Caxias, o seguinte:

Por que a Petrobrás contratou sem licitação para empreendimentos da Reduc e em Cabiúnas, no valor de R$1,16 bilhão a empresa TS Gás Construções do Brasil Ltda, constituída três meses antes da contratação e que tinha um patrimônio líquido de apenas R$575 mil?

A contratação direta de uma das obras de modernização da Reduc ocorreu em razão de dois fatos principalmente:

> **a** – Do reduzido prazo para implementação do projeto Plangas – Plano de Antecipação da Produção de Gás, que tinha como objetivo principal o aumento da oferta do produto oriundo das Bacias de Campos e do Espírito Santo às Regiões Sul e Sudeste, reduzindo a dependência do Brasil em relação às importações daquele produto da Bolívia. Na época, a Petrobras havia assumido compromissos com concessionárias estaduais de gás e com a Aneel no sentido de aumentar a oferta de gás natural, garantindo o fornecimento às térmicas, quando o sistema necessitasse. A emergência foi resultado do grave risco de prejuízo da Petrobras, em razão da ameaça de falta do gás natural pela crise política da Bolívia. Os problemas advindos de uma possível falta de gás acarretariam prejuízo a Companhia.
>
> **b** – O conhecimento técnico existente acerca de projeto anterior, demonstrado pelas empresas Toyo e Settal.

A TS Gás construção do Brasil Ltda. constitui sociedade criada conjuntamente pelas empresas Toyo Engeneering Corporation e Setal Óleo e gás, ambas responsáveis anteriormente pela construção de empreendimentos similares nas unidades contratantes. A criação da referida sociedade constituiu estratégia de negócio daquelas empresas, unindo conhecimento técnico que cada uma adquirira anteriormente em outros empreendimentos.

Com relação ao patrimônio, não há obrigatoriedade legal de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para contratações. Todos os equipamentos já foram comprados e instalados e mais de 80% da obra estão concluídos.

Por que foram necessários 24 termos aditivos ao contrato com a Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, assinado em julho de 2004, com prazo de duração previsto em 780 dias corridos?

Houve necessidade de replanejamento do empreendimento, em razão da postergação substancial na entrega dos projetos executados por terceiros, alterações e acréscimos no escopo contratual, alargamento das tubovias decorrente de mau funcionamento do sistema de drenagem existente na Reduc e paralisações devidas aos descartes dos sistema de flare (queimador de gás da refinaria) existente.

Foram 24 aditivos, somente três foram relacionados a custo (aumento de valor).

Não vou ler toda a manifestação, mas solicito, Sr. Presidente, até em respeito ao Senador Mão Santa, que possa ser transcrita na íntegra e depois disponibilizada a todos os Srs. Senadores. Eu pediria, inclusive, que fosse enviada aos Senadores Alvaro Dias, Arthur Virgílio e Mão Santa uma cópia dessa manifestação encaminhada pela própria Petrobras nesta tarde, em razão da matéria hoje publicada no jornal **O Estado de S.Paulo** e dos pronunciamentos, inclusive do de V. Exª.

Então, Senador Mão Santa, meu respeito. A palavra é sua. V. Exª é que tem o direito. Agradeço sua atenção.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Neisse Vasconcelos Dobbin

De: gessivalda@petrobras.com.br
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2009 17:43
Para: Sen. Eduardo Suplicy
Cc: caifig@petrobras.com.br
Assunto: Respostas encaminhadas ao Estadão (Carlos Figueiredo/Gerente Gabinete da Presidência da Petrobras em Brasília) URGENTE

Modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Duque de Caxias

1. Por que a Petrobras contratou sem licitação, para empreeendimentos na Reduc e em Cabiúnas (Macaé, RJ), no valor de R$ 1,16 bilhão, uma empresa (TS Gás Construções do Brasil Ltda) constituída três meses antes da contratação e tinha um patrimônio líquido de apenas R$ 575 mil?

A contratação direta de uma das obras de modernização da Reduc ocorreu em razão de dois fatos principalmente:

a - Do reduzido prazo para implementação do projeto PLANGAS – PLANO DE ANTECIPAÇÃO DA PRODUÇÃO DE GÁS, que tinha como objetivo principal o aumento da oferta do produto oriundo das Bacias de Campos e do Espírito Santo às regiões Sul e Sudeste, reduzindo a dependência do Brasil em relação às importações daquele produto da Bolívia. Na época, a PETROBRAS havia assumido compromissos com concessionárias estaduais de gás e com a ANEEL no sentido de aumentar a oferta de gás natural, garantindo o fornecimento às térmicas, quando o sistema necessitasse. A emergência foi resultado do grave risco de prejuízo da PETROBRAS, em razão da ameaça de falta do gás natural pela crise política da Bolívia. Os problemas advindos de uma possível falta de gás acarretariam prejuízos a Companhia.

b - O conhecimento técnico existente acerca de projeto anterior, demonstrado pelas empresas TOYO e SETTAL.

A TS GÁS CONTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. constitui sociedade criada conjuntamente pelas empresas TOYO ENGENEERING CORPORATION e SETAL ÓLEO E GÁS, ambas responsáveis anteriormente pela construção de empreendimentos similares nas unidades contratantes.

A criação da referida sociedade constituiu estratégia de negócio daquelas empresas, unindo o conheçimento técnico que cada uma adquirira anteriormente em outros empreendimentos.

Com relação ao patrimônio, não há obrigatoriedade legal de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para contratações. Todos os equipamentos já foram comprados e instalados e que mais de 80% (oitenta por cento) da obra está concluída.

2. Por que foram necessários 24 termos aditivos ao contrato com a Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, assinado em julho de 2004, com prazo de duração previsto em 780 dias corridos?

Houve necessidade de replanejamento do empreendimento, em razão da postergação substancial na entrega dos projetos executados por terceiros, alterações e acréscimos no escopo contratual, alargamento das tubovias decorrente de mal funcionamento do sistema de drenagem existente na REDUC e paralisações devidas aos descartes do sistema de flare (queimador de gás da refinaria) existente.

Foram 24 aditivos, somente 3 foram relacionados a custo (aumento de valor).

Devido ao tempo de postergação para a análise e aprovação do replanejamento, o contrato que deveria terminar em 06/09/2006, teve que ser prorrogado até 30/07/2007. Essa situação fez com que a IESA formulasse uma série de pleitos, alguns atendidos através de aditivos, outros não.

3. Por que a Petrobrás aceitou pagar um aditivo de até R$ 1,87 milhão

à Iesa Óleo & Gás SA, destinado a atender exigências salariais de operários que prestavam serviços na Reduc?

Não houve pagamento adicional de R$ 1,87 milhão à empresa IESA ÓLEO & GÁS S/A, mas sim um adiantamento de valores objetivando a paralisação da greve que já durava aproximadamente noventa dias na REDUC.

O governo, a Petrobras e as empresas contratadas, num esforço conjunto na época, buscaram cessar a greve de trabalhadores das empresas contratadas que estava atrapalhando o andamento das obras na REDUC, como um todo.

Por conta das negociações, o fim da greve foi vinculado ao atendimento da reivindicação dos trabalhadores de pagamento imediato de um salário base, a ser posteriormente descontado da sua remuneração em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, visto que os trabalhadores não haviam recebido qualquer remuneração durante todo o período de paralisação.

Em razão do nítido interesse, a Companhia contribuiu para a solução do impasse, apoiando as empresas contratadas.

O adiantamento do valor de R$1,87 milhão, que representa pequena parcela (valor total do projeto de modernização da Reduc é de R$7,5 bilhoes) em relação ao valor total do contrato, não trouxe qualquer risco ou prejuízo à PETROBRAS, pois foi integralmente descontado dos pagamentos posteriores efetuados à empresa, em 10 parcelas sucessivas, arcando a empresa contratada com os custos financeiros.

4. A modernização da Reduc está concluída?

Não. A obra tem previsão de ser concluída em 2013 e tem mais de 80% excecutada, com varias unidades prontas.

5. Qual o valor global da obra?

R$ 7, 5 bilhões

Construção e Montagem de trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km de extensão, no Amazonas

1. Qual a justificativa para os aditivos dos contratos relativos ao Projeto Estruturado (recursos extraorçamentários) de readaptação do gasoduto no trecho Urucu-Coari que somam R$ 612,8 milhões?

Os aditivos referem-se a adoção de metodologia inédita no Brasil de transporte de tubos que inclui o uso de aeronaves especiais vindas do exterior por causa das condições adversas de trabalho na Amazônia, tipo de solo, clima, acesso, entre outros problemas. Com essa nova metodologia foi possível trabalhar tanto na época de cheia quanto de vazante.

2. Qual o custo e qual a situação atual da obra?

O total do investimento, incluindo as futuras estações de compressão é de R$ 4,4 bilhões. O gasoduto está com a conclusão prevista para setembro/2009.

3. Quantos empregados trabalham nas obras do gasoduto, incluindo os canteiros de Coari e Urucu?

Atualmente 2.200 empregados e, no pico da obra, o efetivo foi de 8.900 empregados (set/out de 2008).

4. No que consistem os "enxovais para alojamentos" nos dois canteiros, que custaram R$ 1,79 milhão?

Os alojamentos foram montados no meio da selva amazônica em condições inóspitas e adversas. O item "enxovais" refere-se a toda parte de estalagem (roupas de cama, lavanderia, pratos, talheres, etc.). Tal item alcançava, além de 2 canteiros de obras, todos os alojamentos, como balsas, barcos e acampamentos de selva. Tal

estrutura chegou a atender 4 mil pessoas no momento de pico e 16 alojamentos.

5. O que explica o valor do Lote B1 da construção e montagem do gasoduto Urucu-Manaus ter saltado de R$ 666,7 milhões para R$ 1,2 bilhão? Faltou planejamento?

Não faltou planejamento. As razoes estão descritas na pergunta 1.

Construção do Gasoduto Cacimbas/ES-Catu/BA

1. Qual o custo previsto das obras do gasoduto Catu-Cacimbas? Quando começou a obra e qual a previsão de conclusão?

A previsão de investimentos financeiros é na ordem de R$3,8 bilhões. A obra começou em março de 2008 com término previsto para março de 2010.

2. Qual a relação da Petrobrás com a obra? Afinal, é uma obra da Petrobrás ou uma empreendimento que a Petrobrás pretende adquirir quando estiver pronto?

O projeto GASENE (obra do gasoduto Cacimbas-Catu) é desenvolvido pela Transportadora Gasene S.A.

A Transportadora GASENE S.A é uma sociedade de propósito especifico e detêm personalidade jurídica própria. A Transportadora é uma entidade privada, constituída por sócios que não guardam qualquer relação de pertencimento com o Grupo Petrobras e não possui qualquer participação acionária da Petrobras.

A Transportadora Gasene executa diretamente o projeto de construção, manutenção e operação do gasoduto.

A obra é benéfica ao fluxo e transporte de gás no Brasil. Por este fato, a Petrobras poderá, se for de seu interesse no futuro, adquirir os ativos da Transportadora Gasene.

3. Qual a origem dos recursos investidos na obra?

Os recursos foram captados pela Transportadora Gasene através de financiamento, principalmente, junto ao BNDES. O financiamento do BNDES corresponde a aproximadamente 80% do total do projeto, sendo que parte deste total engloba o financiamento oferecido pelo China Development Bank (CDB).

4. Qual a relação da Petrobrás com a chinesa Sinopec na construção do gasoduto Catu-Cacimbas?

A Petrobras não possui nenhuma relação direta com a empresa Sinopec, um dos maiores grupos empresariais chineses, que foi contratada pela Transportadora Gasene S.A, responsável pelo empreendimento.

A PETROBRAS é contratada pela Transportadora GASENE S.A para prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento, basicamente de questões acessórias à obra, bem como para exercer a fiscalização direta da EPC (empresa de propósito especifico) contratada. Com base nesse contrato, a Petrobras atuou em nome da Transportadora e não em nome próprio. Por outro lado, a Sinopec tem a responsabilidade perante a GASENE para gerenciar a obra propriamente dita e lidar com todas as subcontratadas.

5. Por que a contratação da Sinopec, se após o contrato a empresa chinesa acabou por subcontratar as obras do gasoduto (seis trechos e dois furos direcionais)?

De acordo com o memorando de entendimentos celebrado em setembro de 2004 entre o Banco do Governo Chinês, a Sinopec, o BNDES e a Petrobras para execução do projeto Gasene, a contratação da empresa Sinopec foi condição necessária para concessão do financiamento, sendo a Petrobras interveniente no contrato de engenharia, construção e suprimentos. A subcontratação dos seis trechos e dos furos

direcionais foi uma opção da SINOPEC amparada pelo contrato e necessária para atender parcela de conteúdo mínimo nacional, condição estabelecida no contrato de financiamento oriundo do BNDES.

6. De acordo com o TCU, apesar da criação de uma SPE para gerir o projeto, é a Petrobras quem exerce a gestão de fato, à exceção dos pagamentos, que são feitos pela Transportadora Gasene S/A. Por que a Petrobrás não realiza também os pagamentos?

Ao contrário do que alegado pelo TCU, e conforme já exposto acima, a Petrobras não exerce o controle da Transportadora Gasene.
Como dito anteriormente, a Transportadora GASENE contratou a Petrobras para prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento, que não se confunde com quem detém o controle jurídico de uma empresa, por considerar sua expertise em obras deste porte. Inclusive, a Petrobras é remunerada para exercer tal função.
Assim, percebe-se que a Petrobras não exerce a gestão de fato da GASENE, mas apenas presta serviços nos termos do contrato assinado para tal fim.
Compete à GASENE decidir todos os negócios relativos ao seu objeto social e todas as deliberações convenientes ao seu desenvolvimento.
Deste modo, a Petrobras não efetua qualquer pagamento à SPE, pois quem o faz é a Transportadora GASENE, responsável pelo empreendimento.
A atuação da PETROBRAS é pautada apenas pelo referido contrato de prestação de serviços assinado com a Transportadora GASENE.

Os auditores apontam itens iguais, de um mesmo contrato, com diferença de preço de até 2.000%. Qual a razão disso?

Esses fatores estão diretamente relacionados com a diferença dos preços apresentados entre os seis trechos do gasoduto, decorrente da necessidade de maior ou menor quantitativo de revestimentos externo de concreto; cruzamento das ruas, rodovias, ferrovias, bem como travessias de rios e lagos; serviços especiais em vala e diques; desmonte de rocha para nivelamento de faixa ou preparação de vala; do quantitativo da escavação em rocha, etc.

Não é possível a análise da questão levando-se em conta somente valores mensais e globais, devendo-se verificar os quantitativos dos equipamentos e os preços unitários (modelo, custo de manutenção, idade do equipamento etc) em cada trecho para a composição dos sustos pelas montadoras. Ainda mais se for considerado que a construção e montagem do GASCAC consiste no planejamento, execução e fiscalização da obra que atravessa 51 municípios com realidades geográficas e econômicas completamente distintas.

Neste sentido, as condições específicas de cada área refletem as diferenças dos recursos materiais disponíveis, suscetíveis ainda à condições climáticas, topográficas e geológicas totalmente diversas.

As subcontratadas possuem custos diferenciados o que ocasiona variações não só nos quantitativos mas também nos próprios preços unitários.

Construção das Plataformas P-55, P-56 e P-57

Por que a Petrobrás não fez licitação para a construção das plataformas?

A Petrobras fez uma primeira licitação para as plataformas P-55 e P-57 que foram canceladas por preços excessivos no primeiro trimestre de 2007. Em razão da caracterização de situação atípica de mercado, que mostrava indicativo de preços excessivos nas contratações de plataformas e conforme item 2.3, alínea "e" do Decreto número 2.745/98, a Petrobras, por decisão estratégica e por necessidade de atendimento a demanda de produção de óleo e gás, optou por negociar diretamente a contratação da P-56. A empresa especificou exatamente o que precisava no caso da P-56.

Em paralelo, foram realizadas novas licitações para contratação das Plataformas P-55 e P-57, com obtenção de preços mais baixos. As licitações foram concluídas e as plataformas estão em construção.

Por que a Petrobrás optou por, segundo o TCU, "clonar" não apenas os projetos mas também os contratos de construção das plataformas? Isso é legal?

A clonagem dos contratos teve por objetivo garantir a economicidade, uma vez que a empresa responsável pela construção da plataforma P-51 (Modelo da P-56) seria a que melhor poderia atender as necessidades da PETROBRAS em relação a preço, prazo e modo de execução em razáó da experiência obtida na construção da P-56. A contratação encontra respaldo no item o item 2.3, alínea "e" do Decreto n 2.745/98.

Quanto a Petrobrás pagará pela construção de cada uma das plataformas?

A plataforma P-55 custará cerca de US$ 1,65 bilhão, a P-56 cerca de US$ 1,4 bilhão e a P-57 cerca de US$ 1,2 bilhão.

Refinaria Abreu e Lima

1. O TCU fala em sobrepreço de pelo menos R$ 81,5 milhões nas obras de terraplanagem. O que a Petrobrás diz a respeito?

A ultima decisão do TCU, de dezembro de 2008, define que o pretenso sobrepreço é de R$53 milhões. Este valor refere-se a alegado sobrepreço detectado com base em parâmetros utilizados pelo TCU em relação a obras rodoviárias (parâmetros do DNIT). A PETROBRAS não concorda que houve sobrepreço e, consequentemente, apresentou uma série de argumentos de caráter eminentemente técnico, demonstrando que as especificidades de uma obra na indústria do petróleo, como a da refinaria, não se adequam aos parâmetros utilizados pelo Tribunal (DNIT).

O principal ponto controverso é relativo aos custos indiretos necessários a execução da obra tendo em vista a responsabilidade social e o alto nível de prevenção de acidentes em suas obras que não são considerados pelo TCU.

Por fim, a PETROBRAS informa:

i) que os seus argumentos técnicos ainda estão sob avaliação do TCU e, até o momento, não houve qualquer resposta;
ii) que as medidas cautelares determinadas pelo Tribunal estão sendo integralmente cumpridas;
iii) que está sendo negociada a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para dirimir as divergências entre o corpo técnico do TCU e da PETROBRAS.

2. Por que a Petrobrás, em suas obras, não estabelece custo máximo para determinados itens do contrato, deixando aberta a possibilidade de as empreiteiras reajustarem os valores durante a execução das obras?

Não existe a possibilidade de nenhuma construtora reajustar item do contrato durante a sua execução, o seu reajuste, se for o caso, ocorre mediante negociação prévia com a PETROBRAS e é formalizado através de aditivo contratual. Reiteramos que não existe possibilidade de reajuste unilateral, muito menos ilimitado.

3. O TCU diz que houve "jogo de planilha" na cobrança de valores referentes ao contrato de terraplanagem. As empresas contratadas realmente inflaram os preços?

Não existe "jogo de planilha", uma vez que os itens da Planilha de Preços Unitários só valem para o quantitativo original. Em relação aos aumentos de quantitativos (que poderiam ensejar um pretenso "jogo de planilhas") a PETROBRAS possui como posição institucional a formação de um novo preço cuja composição é aberta e comparável aos preços praticados pelo mercado.

Perguntas adicionais

1. Os auditores apontam como prática recorrente nos contratos da Petrobrás a utilização de aditivos que acabam aumentando consideravelmente o valor contratado. A que se devem os aditivos?

Há vários tipos de aditivos (podem ser de preço, prazo, cessão, etc), depende do caso. Os aditivos não aumentam necessariamente o valor do contrato. Há casos em que esse valor é até reduzido. A possibilidade de aditar os contratos da Companhia se justifica pela natureza de direito privado dos mesmos que são celebrados mediante acordo entre as partes, observando o disposto no item 7.2 do

Decreto 2745/98, bem como o item 5.4.1 e seguintes do seu Manual de Procedimentos Contratuais, nas hipóteses de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais ou quando previsto contratualmente, como nos casos de prorrogação de prazo por igual ou inferior período.

- Na Petrobrás, é permitido que os aditivos ultrapassem os 25% do valor do contrato (limite estabelecido pela Lei de Licitações)?

A Petrobras, ordinariamente, observa o que dispõe o item 7.2, "b" do Decreto, segundo o qual, a observância do limite de 25% do valor total atualizado do contrato é exigido apenas para os aditivos que tenham por objeto acrescer ou diminuir quantitativamente serviços ou fornecimentos.

Extraordinariamente, em situações excepcionais, consoante já admitido e reconhecido pelo TCU, desde que devidamente justificado, é possível que o acréscimo de quantitativos extrapole aquele limite.

3. Os contratos da Petrobrás são regidos pela Lei 8.666 ou por outro(s) instrumento(s)?

Os contratos para aquisição de bens e serviços pela empresa são precedidos de processo licitatório conduzido de acordo com o Decreto 2745 de 24/8/98. Este decreto foi editado por determinação do Art. 67 da Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo) que estabeleceu a abertura do setor petróleo e permitiu a participação de outras empresas, além da Petrobras, nas atividades do setor petróleo e gás. Portanto, desde agosto de 1998 a Petrobras está desobrigada de realizar licitações com base na Lei 8666/93 que regula as licitações e contratações no serviço público.

O Procedimento Licitatório Simplificado veio atender à dinâmica do setor, caracterizado por um ambiente de livre competição com outras empresas, onde agilidade é fundamental para o desenvolvimento das atividades operacionais com economicidade e rentabilidade. Na avaliação dos legisladores, a adoção do sistema de licitação imposto pela Lei 8666/93 é inadequada e incompatível com o ambiente de livre concorrência e também com o princípio constitucional de eficiência.

Importante ainda que os contratos da Petrobras, na forma do disposto no art. 173, parágrafo 1°., inciso II da Constituição Federal e no item 7.1.1 do Decreto 2745/98, são regidos por normas de direito privado e pelo princípio da autonomia da vontade.

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Zambiasi.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiazi. PTB – RS) – O Senador Suplicy será atendido na forma do Regimento Interno.

Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Zambiasi, que preside esta sessão, Parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado da República, o Senador Marco Maciel, que está aqui, é da Academia de Letras. Monteiro Lobato falava desse negócio. Monteiro Lobato foi o escritor que educou nossa geração, Zambiasi. Ele já falava nisso.

V. Exª está na Presidência. Deus escreve certo por linhas tortas. Primeiramente, V. Exª é do PTB. Foi Getúlio Vargas que consolidou isso tudo: "*O Petróleo É Nosso*, em 1953; Petrobras e a vida. Então, V. Exª está aí e simboliza a grandeza deste Senado. V. Exª simboliza a figura do jornalista, do radialista, de um homem de comunicação, da imprensa falada e escrita. Eles sempre tiveram entrada na política pela credibilidade. V. Exª é um deles.

Carlos Lacerda – não sei se Marco Maciel conviveu com ele – é sempre destacado. Mas, agora, quero falar da Petrobras. Luiz Inácio tinha de aprender isso. Luiz Inácio é um privilegiado.

Estudo ele tem? Tem. Ele foi muito feliz, porque nasceu num país organizado, em que havia as escolas técnicas do Senai. São escolas modelos. Em escola, então, Luiz Inácio, nosso querido Presidente, foi um privilegiado, um abençoado de Deus, porque as escolas do Senai atingiram a perfeição.

Eu digo porque a Federação das Indústrias do Piauí foi criada pela minha família. E eu não sou empresário, industrial. Sou médico-cirurgião, mas sei bem o que é uma escola Senai, viu, Marco Maciel?

Como Governador do Estado do Piauí, a minha marca foi a expansão universitária, e eu criei a segunda. Tinha a Federal de Engenharia, fiz um convênio com o Senai de Teresina.

Então, o Senai é uma escola de excelência. Ela não é só o lado mecânico, profissional, não. Há o lado de formação. Então, o nosso Presidente Luiz Inácio foi um privilegiado, ex-aluno de Senai. Eu sei o que é Senai. Participei.

Ainda tem mais. Pois não é que tem um perto da minha casa? O nome é do meu tio, padrinho, José de Moraes Correia. Eu votava lá. Então, naquelas filas nas eleições, eu ficava perambulando nas classes onde é um Senai. Então, essa é a verdade da história.

Mas ele precisou aprender de Pedro II. Pedro II, que governou este País 49 anos, Senador Eurípedes, ficava na antessala, deixava sua coroa e o cetro e vinha aprender. E é para aprender mesmo aqui. Nós somos os pais da Pátria. Essa é a filosofia do Senado. É para pessoas experientes. Então, eu aqui, pai da Pátria, a mando do Piauí para este Senado da República... Eu falei isto várias vezes: ô Marco Maciel, é aqui, é aqui, nós é que somos a luz. Ele se arrodeou de aloprados, e está aí a confusão.

Nós somos...Nós temos experiência, nós somos é os pais da Pátria. Está aí o Marco Maciel, simbolizando a cultura, a Academia Brasileira de Letras. E vou dizer aqui, Marco Maciel: olhe aqui como esta Casa é boa. **Minha Vida no Senado**, os primeiros quatro anos, quero fazer uma gratidão – porque há funcionário muito bom – ao editor Paulo Rogério Moreira, que pegou todos os meus pronunciamentos, sintetizou. Está aqui. Isto é muito bom.

Se Luiz Inácio tivesse uma pessoa aqui, o Partido dos Trabalhadores e a vida aqui... Isso não é para gasto não, isso tem um sentido: nós é que temos a sabedoria. O Poder Executivo tem o dinheiro: o BNDES é deles – e quem sabe de dinheiro também é o Adelmir Santana, tem dinheiro e está aqui –, o Banco do Brasil é do Poder Executivo, a Caixa Econômica... E os aloprados usam como querem, esbanjam, roubam muito. E o Poder Judiciário tem o poder punitivo. Eles cassam, eles multam, eles prendem, eles ameaçam. Nós é que temos a sabedoria. Essa é que é a verdade. Sabedoria! Nós é que somos filhos do povo e da democracia e do voto.

Então, atentai bem, Lúcia Vânia: no dia 22 de fevereiro de 2005... Esta é a síntese do discurso. Está aqui do lado nosso Antero Paes, está aqui o Carreiro. E o que eu dizia? Atentai bem! Essa Petrobras, que ela é poderosa é. Basta assistir à novela, Luiz Inácio. Dubai! Olha Dubai ali, nos Emirados Árabes, cidade bonita. É o petróleo. Olha o Iraque! Que é rico, é, porque o petróleo é ouro negro. Então, sabemos. Olha Dubai, na televisão – você não vê lá que aquele casalzinho está fugindo com o dinheiro? Naquela cidade tem muito dinheiro.

Então: "Mão Santa critica gestão de Dutra na Petrobras". Isso foi no dia 22 de fevereiro, viu, Zambiasi?

Ao citar trecho do articulista Diogo Mainardi intitulado "Lula, é caro demais", publicado na edição de 19 de janeiro de 2005 na revista **Veja**, o Senador Mão

Santa (PMDB – PI), criticou a gestão de José Eduardo Dutra, presidente da Petrobras. Ele disse que a população mais pobre do Brasil está sendo obrigada a comer alimento cru porque o preço do gás está muito alto.

O gás de cozinha hoje, no Piauí, é R$ 44; lá na Venezuela, é R$ 4.

Mão Santa também protestou contra o preço cobrado pelos combustíveis. Ele testemunhou que, em viagem à Venezuela...

Eu vi isso, Eurípides: a gente enche o tanque de um carro com R$5,00, bem ali na Venezuela. E eu denunciava:

Diversos convênios assinados pela Petrobras

nas áreas esportiva e cultural merecem críticas do Senador.

Ele opinou que os Ministérios da Cultura e dos Esportes deveriam ser canais competentes para a negociação de contrato de apoio publicitário a eventos esportivos, clube de futebol e manifestações. Referindo-se a cálculo feito por Diogo Mainardi, Mão Santa afirmou que o Governo Lula deu um prejuízo de 14,6 bilhões só por meio da Petrobras.

Quer dizer, eu aqui adverti. Nós somos pai da Pátria, Luiz Inácio. E não é isso não. Ô Suplicy, isso é porque não foi prefeito, não foi governador de Estado. Isso é malandragem. Está aí o Marco Maciel, Senhor Virtude, Senhor Decência. Para cima de mim, Suplicy? Esses aloprados vão estudar. Vinte aditamentos em uma obra? Isso se fazia quando eu fui prefeitinho e tinha inflação. Então, você tinha que aumentar, reestudar, porque demorava, e a inflação comia. Mas, com a moeda fixa, sem inflação, é um roubo e um descaramento de quem quer defender. Não existe isso. Não existe. Vinte vezes atualizar o preço de uma construtora sem inflação? É picaretagem. São os aloprados que estão a nos assaltar.

Está aqui eu, pai da Pátria, ex-prefeito, ex-governador de Estado.

Segundo, dia 22. Vamos adiante.

No dia 7 de março de 2005, uso político da Petrobras. Nós é que somos pai da Pátria. Se Luiz Inácio tivesse visto... Nós estamos preparados mesmo, não estamos para brincar não. Foi longa e sinuosa. Nós acreditamos no estudo, no trabalho. Uso político da Petrobras.

Em 2005, eu denunciava que tinha que explodir, esse aloprados aí pensando...

O Senador Mão Santa (PMDB – PI) acusou o Governo de fazer uso político da Petrobras. [Ele] afirmou que a empresa cobra pelo combustível um preço mais alto do que o necessário, para destinar dinheiro a programas sociais.

Mão Santa diz que a estatal do petróleo destinou 303 milhões para o programa Petrobras Fome Zero de combate à exclusão social e promoção dos direitos de cidadania.

O Senador informou também que a empresa fatura 28% do preço de varejo com o lucro anual de bilhões de reais. Para Mão Santa, esse valor poderia ser menor, barateando o custo de transporte para o setor produtivo da população.

Eu detectei, ô Zambiasi, que uma ONG ganhou R$260 milhões dessa Petrobras. Duzentos e sessenta milhões não é brincadeira não, aloprados. Com 20 milhões de dólares, eu terminaria o Porto de Luís Correia. É porque os aloprados estão embotados, roubam e roubam e não têm noção do que é trabalho e sem ganhar dinheiro.

Então, vamos mais adiante. No dia 20 de junho de 2005: "Mão Santa: sentido da Petrobras foi desvirtuado".

Nós cumprimos nosso dever. O PT, que não está aqui; Luiz Inácio, que não tem noção do que seja isso... Mas nós estamos aqui para ensinar. Ele tem muitas qualidades, é o maior líder, é popular, estudou bem, estudou no Senai, uma escola padrão. Mas aqui é a escola.

Então, eu dizia: "Sentido da Petrobras foi desvirtuado". Junho de 2005.

O preço do botijão de gás de cozinha do Nordeste, em torno de R$40,contribui para o desmatamento da região, pois a parcela mais pobre da população destrói a vegetação para a produção de fontes de energia, a exemplo do carvão. A afirmação foi feita em plenário pelo Senador Mão Santa (PMDB – PI)..

– A Petrobras foi criada por Getúlio Vargas nos anos 50, sob o lema "O petróleo é nosso", Uma das campanhas mais bonitas que este País já viu. A gente vê que o petróleo não é nosso. E a Petrobras é da sem-vergonhice e do descaramento. O preço do botijão de gás na Venezuela custa o equivalente a R$10. O preço do gás da cozinha do Governo Lula não diminui nem para contribuir com o Programa Fome Zero – opinou.

O Senador também criticou os gastos da Petrobras com publicidade.

– O Governo desvirtuou o sentido da criação da Petrobras. Os gastos com publicidade são enormes e servem para encarecer o petróleo brasileiro. Não tenho nada contra o presidente da empresa, José Eduardo Dutra, e também não sou contra a arte e a cultura, mas o Governo é estruturado e tem o Ministério da Educação e o Ministro da Cultura, entre outros, para cuidar da questão.

A Petrobras faz uma farra com o dinheiro alheio, promove até forró. E ainda fala em autossuficiência da produção. Só se for autossuficiência em farras e convênios e contratos para a promoção dos políticos do PT, criticou.

Mão Santa condenou os preços dos combustíveis.

O dólar baixou de R$4 para R$2, mas os preços da gasolina e do óleo diesel não baixaram. Nos Estados Unidos, o preço do litro de gasolina é a metade do nosso. E lá tem Governo que dá retorno do que é pago para a população.

Então, no dia 19 de abril de 2007, Mão Santa, eis aqui o resumo: "Uma das gasolinas mais caras do mundo".

Mão Santa (PMDB – PI) criticou a decisão do Governo Federal de gastar R$34 milhões de publicidade da Petrobras.

Não se faz publicidade! Ô, Lúcia Vânia, tem coisa mais importante que oxigênio? Nunca vi. Hospital tudo compra. Arroz, tudo compra. Isso é marretagem, é lavagem de dinheiro. E vocês que estão me ouvindo já foram beneficiados por essa publicidade? Faixa e oxigênio, eu comprava no hospital e vivia. ... Petróleo nós precisamos mesmo, vai atrás. Não tem arroz, não tem publicidade, não; a gente precisa.

Na opinião do Senador, trata-se de uma despesa desnecessária para anunciar a autossuficiência do País na produção de petróleo, "mote" de pronunciamento do Presidente Luiz Inácio deverá fazer à Nação.

– O que ele quer mesmo é voto. Uma das coisas que ele não vai dizer nesse pronunciamento é que o brasileiro paga uma das gasolinas mais caras do mundo.

Segundo Mão Santa, o preço do galão (quase quatro litros) de gasolina no Brasil é US$3,12, enquanto a Venezuela cobra apenas US$0.12. A, gasolina brasileira é 26 vezes mais cara que do que a venezuelana", calculou.

Vinte e seis vezes! Eu já ensinava aritmética para o Presidente da República. Simplifiquei: Presidente, isso está errado. Aqui são 26 vezes... Fiz igual ao Professor Antônio Trajano, de Aritmética Elementar, mas não aprendeu.

Com a palavra o Senador Adelmir Santana. Esse entende de dinheiro, porque é empresário.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senador Mão Santa, não vou me reportar à retrospectiva dos seus pronunciamentos sobre questões como preço de petróleo, de gasolina, de gás. Vim ouvindo atentamente o discurso de V. Exª, quando fez referência às escolas do Senai. Eu não poderia perder essa oportunidade, porque V. Exª citou apenas o braço da formação profissional da indústria e não fez nenhuma referência ao braço social e ao braço da formação profissional do setor de comércio e de serviços, o Senac, que também está presente em mais de 2.800 Municípios brasileiros. Eu queria apenas dar essa colaboração, vamos dizer assim, essa contribuição ao discurso de V. Exª no que diz respeito à formação técnica no Brasil, que se dá, naturalmente, pelas escolas técnicas federais, mas também, e desde 1946, pelo Senai e pelo Senac, um na indústria, outro na área de comércio e serviço. Eu não poderia deixar de dar minha contribuição, dizendo que também as atividades de comércio, desde aquela década, portanto há mais de 60 anos, têm a preocupação com a formação profissional dos técnicos e dos profissionais que atuam no segmento de comércio, serviço, turismo e hospitalidade. É essa a minha contribuição ao discurso de V. Exª.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – V. Exª vem enriquecer o nosso pronunciamento.

Eu fui específico com relação ao Senai, porque o nosso Presidente Luiz Inácio é ex-aluno de lá, mas o Senac, o Sesc, todas são instituições que enriquecem. E lá, no Piauí, é bem dirigida pelo empresário Valdeci Cavalcante, e a área da indústria pelo meu irmão, Antônio José de Moraes Souza. Mas essas são as palavras que eu quero dizer.

A Petrobras é isso, e Luiz Inácio fala do coração. Ele foi muito correto quando disse o seguinte – atentai bem, ele disse: "A Petrobras é tão forte que hoje o Presidente do Brasil indica o Presidente da Petrobras; no futuro, é a Petrobras que vai indicar o Presidente do Brasil". Atentai bem para essa reflexão do nosso Presidente.

Mas isso é nosso. Ela tem que ter controle nas requisições. Nós queremos vê-la cada vez mais poderosa, nós sabemos.

Então, a CPI foi oportuna, a CPI engrandece, a CPI tem a nossa assinatura e o nosso apoio, e eu já detectei no meu dever, Lúcia Vânia, que a Petrobras já deu, só para uma ONG, R$260 milhões!

Marco Maciel, que foi Governador do Nordeste... Ah! Nós, com esse dinheiro, não é? Eu fazia era dez portos lá com vinte milhões de dólares. E aí?

Então, é isso, e nós vamos, terminada a CPI, cantar: o petróleo é nosso.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Zambiazi. PTB – RS) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para tecer comentários sobre um tema de extre-

ma importância e que está em discussão nesta Casa. Trata-se da PEC nº 20, de 1999, à qual foram apensadas outras cinco, que também propõem a redução da maioridade penal para 16 anos.

Afirma-se que o seu objetivo é intimidar e coibir a crescente participação de menores em infrações diversas.

De fato, a participação de menores em atos delituosos tem aumentado de forma significativa. Entretanto, o aumento da violência e da criminalidade tem aumentado, de maneira geral, em todas as faixas etárias e em todas categorias socioeconômicas.

A legislação brasileira, seguindo um padrão internacional adotado por numerosos países e recomendado pela Organização das Nações Unidas, confere aos menores infratores um tratamento diferenciado, levando-se em conta estudos de neurocientistas, psiquiatras, psicólogos, pedagogos que, através de várias convenções, das quais o Brasil é signatário, adotaram a idade de 18 anos como a idade em que jovem atinge a maturidade completa.

Alguns críticos e desconhecedores do Estatuto da Criança e do Adolescente têm responsabilizado, equivocadamente, o ECA pelo aumento da criminalidade entre menores. Mas, como sabemos, esse aumento não vem ocorrendo somente nessa faixa etária.

O ECA é conhecido como uma legislação eficaz e inovadora por praticamente todos os organismos nacionais e internacionais que se ocupam da proteção a infância e adolescência e dos direitos humanos.

Não fora o ECA, o envolvimento de menores em atos infracionais em nosso País poderia ter aumentado ainda mais. Na realidade, o que precisamos é implementar o ECA integralmente, envolvendo a União, os Estados e os Municípios, o que infelizmente não vem acontecendo.

Exemplo dessa ineficácia da sua implantação, eu posso citar aqui os Conselhos Tutelares. Esta semana, eu tive o prazer de receber uma conselheira do Município de Paraúna, do Estado de Goiás. Ela trazia ao meu gabinete toda a sua preocupação em relação aos Conselhos Tutelares totalmente desestruturados, Conselhos Tutelares sem nenhum apoio de suporte para encaminhamento das crianças.

Nós tínhamos, anteriormente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que ainda permanece, mas sem ampliação da meta. Então, o encaminhamento de criança com problemas de roubo em rua, pequenos furtos não tem como ser feito pelo Conselho Tutelar, e as crianças são deixadas na rua ou são levadas à escola, onde elas não permanecem em função da pouca atratividade da própria escola ou da pouca preocupação da escola em fazer esse trabalho de readaptação.

Outro programa importante que servia de suporte para os Conselhos Tutelares era o Programa Sentinela, que ainda permanece, mas totalmente desassistido, sem capacitação técnica dos seus funcionários e sem estruturação. Na verdade, os Municípios bancam esses programas, que são federais, mas com muita dificuldade, uma vez que o repasse é sempre precário. O Município tem que arcar com técnicos qualificados, como psicólogos, psiquiatras etc.

No entanto, nos Conselhos Tutelares de alguns Municípios, os conselheiros são voluntários, e, muitas vezes, não há a sensibilidade do próprio Prefeito para entender que esse Conselho Tutelar é fundamental, é de vital importância para a implantação do próprio ECA na sua amplitude, porque o conselheiro tutelar é que está em contato direto com a criança que está na rua, com a criança vítima de abuso sexual nas famílias.

Portanto, é preciso que se faça um trabalho intenso no sentido de reforçar esses Conselhos Tutelares para que o ECA possa ser cumprido naquilo que é fundamental desde a sua prevenção até a privação de liberdade, que é outro problema que o Município enfrenta. Na verdade, o ECA, mesmo determinando a privação de liberdade de um jovem, não há um abrigo adequado para sua ressocialização, e, muitas vezes, ele é levado à cadeia comum, onde tem contato com criminosos, que vão, como numa própria universidade, direcioná-lo, cada vez mais, para o crime.

Há poucos minutos falava aqui, Sr. Presidente, o Senador Zambiasi, mostrando sua preocupação com o crescimento da utilização do **crack**, principalmente por crianças e adolescentes. Mostrava ele aqui que, muito mais que infrator, o jovem é vítima de toda essa omissão da sociedade e do próprio Governo.

Portanto, a punição imposta aos menores, pelo Estatuto, é mais branda realmente do que a Justiça Comum. Entretanto, no contingente encaminhado à Justiça Especializada, 40% estão privados de liberdade, mesmo porque o cumprimento da pena pelo ECA é muito ágil do que na Justiça Comum. Na Justiça Comum, esse índice é irrisório, o que demonstra que, na prática, os infratores adultos é que acabam recebendo o tratamento condescendente em razão de sua lentidão e ineficácia.

O menor no Brasil, como disse aqui o Senador Zambiasi, é muito mais vítima do que infrator. Mais de 2 milhões de jovens com menos de 16 anos trabalham em condições degradantes, ora em contato com a droga e com a marginalidade, ora com trabalhos penosos e degradantes, como nas pedreiras, nos garimpos, nos

canaviais e em outras atividades que são impróprias para crianças e adolescentes. Cerca de 400 mil meninas trabalham em serviços domésticos; outras 500 mil são vítimas de exploração sexual; 120 mil crianças vivem em abrigo, sem um lar aconchegante e sem o convívio das famílias. Sem falar nas crianças que moram nos bolsões de pobreza, em casas cujo arrimo de família é a mulher, muitas vezes analfabeta, que tem que deixar o filho em casa. Necessariamente, essa criança estará na rua, porque não há uma pessoa em casa para tomar conta dessa criança, e a mãe tem que sair para levar o sustento para a casa.

O homicídio é a principal causa de morte de crianças brasileiras. De acordo com estudo do Unicef, 40,5% dos óbitos são de causas não naturais. Por outro lado, o índice de homicídios cometido pelos menores fica em torno de 1%. O índice de reincidência entre os jovens infratores é de 20% e poderia ser ainda menor se o Eca estivesse sendo cumprido em sua integralidade.

Para se ter uma idéia, o índice de reincidência entre os criminosos adultos é de 60%. Portanto, veja a diferença: nos jovens, a reincidência é de 20%; nos adultos, de 60%.

O argumento da universalidade da punição legal aos menores de 18 anos, além de precário como justificativa, é empiricamente falso.

Dados da ONU, que realiza a cada quatro anos a pesquisa Tendências do Crime, revelam que são minorias os países que definem o adulto como pessoa menor de 18 anos e que a maior parte desses é composta por países que não asseguram os direitos básicos de cidadania aos seus jovens.

Das 57 legislações analisadas, apenas 17% adotam a idade menor do que 18 anos como critério para definição legal de adulto. São elas: Bermudas, Chipre, Estados Unidos, Inglaterra, Grécia, Haiti, Índia, Marrocos, Nicarágua, São Vicente, Granadas.

Alemanha e Espanha elevaram recentemente para 18 anos a idade penal, e a primeira criou ainda um sistema especial para julgar os jovens na faixa de 18 a 21 anos.

Com exceção dos Estados Unidos e Inglaterra, todos os demais são considerados pela ONU como países de médio ou baixo Índice de Desenvolvimento Humano, o que torna a punição de jovens infratores ainda mais problemática.

No Brasil, apenas 3,96% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa concluíram o ensino fundamental. É imoral querer equiparar a legislação penal juvenil brasileira à inglesa ou à norte-americana.

Sim, imoral. Imoral porque não podemos comparar a qualidade de vida dos nossos jovens com a qualidade de vida dos jovens que desfrutam dos benefícios naqueles países.

Não se argumente que o problema da delinqüência juvenil aqui é mais grave que em outros países e que, por isso, a punição deve ser mais rigorosa: tomando 55 países da pesquisa da ONU como base, na média os jovens representam 11,6% do total dos infratores, enquanto no Brasil a participação dos jovens na criminalidade está em torno de 10%.

Portanto, dentro dos padrões internacionais, o Brasil está com um índice abaixo do que se deveria esperar, principalmente se consideradas as carências generalizadas dos jovens brasileiros. No Japão, onde o nível de vida é elevado, os jovens representam 42,6% do infratores, e, ainda assim, a idade penal é de 20 anos.

A mudança no texto constitucional implicaria, portanto, a renúncia de todas as convenções celebradas e ratificadas pelo Governo brasileiro.

Todos sabemos que violência gera violência, e sabemos também que, mais do que o rigor da pena, o que faz realmente diminuir a violência é a certeza da punição. Portanto, a manutenção do limite da imputabilidade, tal como hoje está, não implica impunidade para os jovens. Implica, sim, tratá-los de forma diferenciada e evitar que sejam encaminhados aos presídios comuns, onde as chances de recuperação e ressocialização são praticamente inexistentes.

V. Exª, Senador Mão Santa, que ora preside esta sessão, sabe perfeitamente a importância desse trabalho. Eu tive a oportunidade, em Teresina, de visitar um abrigo, onde a então Primeira-Dama Adalgisa montou todo um aparato de apoio ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tive a oportunidade de, ao lado dela, inaugurar um abrigo e saí de lá impressionada com a forma com que Adalgisa cuidava desse menor infrator, buscando a sua ressocialização, colocando ali técnicos do mais alto gabarito – psicólogos, pedagogos – para investir pesadamente na recuperação daqueles jovens. Eu tive a oportunidade de ver isso bem de perto e tenho acompanhado. Em todo o País, os resultados desse processo de ressocialização, quando feito com seriedade, com responsabilidade, são altamente positivos.

Tive lá a oportunidade de ver não só isso, como também V. Exª implantando os restaurantes populares, enfim, uma série de programas sociais que são preventivos e evitam que cheguemos a esse ponto de calamidade que citou o Senador Zambiasi aqui, quando

tratava da questão da droga, principalmente do **crack**, no Rio Grande do Sul.

Portanto, acredito que a sociedade brasileira, os Prefeitos, os Governadores e mesmo o Presidente da República precisam, urgentemente, voltar os seus olhos para a juventude, para que esses jovens não sigam esse caminho a que estamos assistindo. Desde a pequenina cidade até as regiões metropolitanas, estamos vendo esses jovens entrarem para a marginalidade e para a droga – principalmente para o **crack**, uma droga de alto poder destrutivo, porque, sem dúvida nenhuma, prejudica a recuperação do jovem. É uma droga que tem um efeito devastador na vida do jovem, da sua saúde principalmente.

Então, a solução que parece mais simples, provavelmente, é a menos eficaz, pois as questões de maior complexidade requerem projetos de média e longa maturação, além de tratamento multidisciplinar. É preciso que a sociedade e o Governo entendam que, para tratar da socialização desse jovem abandonado e da prevenção, é preciso ir um pouco além da escola. É preciso um acompanhamento psicológico e multidisciplinar para que ele realmente possa ser recuperado.

No meu entendimento, portanto, e também no entendimento de muitas entidades conceituadas de todo o Brasil, o envolvimento dos menores com a delinquência e o crime deve ser revertido com políticas públicas adequadas, como explicitei aqui, com acesso à escola e ao trabalho. É preciso lembrar que cada jovem desempregado é, sem dúvida nenhuma, um jovem que está à mercê do tráfico, da marginalidade, enfim, de tudo aquilo que o levará inevitavelmente ao crime.

É preciso que haja a implantação urgente, em todos os Estados e Municípios, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na sua integralidade, em todo o território nacional.

Só assim nós podemos avaliar se o Estatuto realmente deu certo. Eu acredito que um trabalho nessa direção poderá ter muito mais resultado do que tirarmos os jovens das ruas e os jogarmos numa cadeia, num sistema penitenciário falido como o que temos hoje, para aliviar a consciência e tirar esses jovens da nossa vista.

É preciso que haja responsabilidade no tratamento dessa juventude brasileira. É preciso que haja coragem e, principalmente, determinação e compromisso com essa juventude brasileira.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Lúcia Vânia, o Sr. Sérgio Zambiasi, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos. Essa é a Senadora Lúcia Vânia, uma das figuras que enriquecem o Senado e a política do Brasil. Ela foi ministra do Governo do estadista Fernando Henrique Cardoso, que tinha essas duas mulheres extraordinárias: Ruth Cardoso, que fez o programa mais belo de justiça social, o Programa Comunidade Solidária; e a Senadora Lúcia Vânia, que atuava como Ministra da Ação Social. Foi ela, vamos dizer, que implantou o Peti, um dos programas mais importantes, e desenvolveu o ECA.

Eu agradeço suas palavras sobre Adalgisa. A sensibilidade de Adalgisa é tamanha que hoje mesmo ela foi para Teresina, porque o povo generoso de Brasília, que tem trezentos mil piauienses, adquiriu muitos donativos para as vítimas das enchentes, e ela, em parceria com o Sesc e com a igreja, os está distribuindo aos necessitados do Piauí.

E lamentamos o que ocorreu ontem, no Piauí, que foi o arrombamento de um açude, a Barragem Algodões I, no Município de Cocal, mostrando a incompetência do Partido dos Trabalhadores. Há um mês, o Governador, acompanhado de helicóptero, de artistas de cinema, de fotógrafos, dizia que não ia acontecer nada. Não se fez acompanhar de um engenheiro e, daí, o desastre. Fizeram muita mídia, muita propaganda, muita televisão, e o povo do Piauí está a sofrer com o Governo do PT.

Advertimos as autoridades federais para que socorram com os serviços de engenharia. O Governo Federal tem dois instrumentos muito fortes. E o Piauí tem dois BECs – Batalhão de Engenharia de Construção, que podem minimizar o sofrimento do Piauí neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Gerson Camata, Eduardo Azeredo, a Senhora Senadora Maria do Carmo Alves e o Senador Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, poucas atividades são mais desprezíveis, selvagens e atentam de maneira tão flagrante contra a dignidade humana como o tráfico de seres humanos com a finalidade de exploração sexual. O Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas calcula que esta seja a forma mais comum de tráfico humano, respondendo por 79 por cento dos casos. As

principais vítimas são mulheres e meninas, e o fator preocupante é que o Brasil vem assumindo papel cada vez destacado nesse tipo de comércio.

Os dados sobre a participação de brasileiros no mercado do sexo internacional são escassos e muitas vezes contraditórios, mas é possível afirmar que a chamada "prostituição de exportação" cresce a cada ano. Em 2003, um levantamento divulgado pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude indicava que mais de 70 mil brasileiras que deixaram o país se prostituíam. Hoje, calcula-se que este número tenha superado os 90 mil.

O tráfico de mulheres é mais rentável que o tráfico de armas ou drogas, porque as mulheres são vendidas e revendidas várias vezes pelas redes de exploração sexual. Estima-se que as receitas anuais no mundo todo, provenientes desse tipo de "comércio", chegam a 32 bilhões de dólares.

Nossas instituições, de acordo com estudo divulgado pela Procuradoria da República no Pará, não dispõem de instrumentos de ação articulada contra o tráfico de mulheres. No caso daquele Estado, o problema mais grave é o aliciamento de brasileiras para trabalharem como prostitutas no Suriname. Periodicamente, há mais de 10 anos, jornais e revistas revelam como funciona o esquema e as condições degradantes em que vivem as mulheres que deixam o Estado do Pará rumo a Paramaribo, capital do Suriname, iludidas com as promessas de aliciadores, que acenam com promessas de muito dinheiro e uma vida fácil.

Treze anos atrás, havia mais de 500 brasileiras trabalhando como prostitutas no Suriname. O número sem dúvida deve ter aumentado, e muito, devido à proximidade com Belém – um vôo entre a capital paraense e Paramaribo dura duas horas e meia – e à dispensa de visto de entrada. Donos de bordéis pagam em média 5 mil reais por brasileira "importada".

As mulheres que viajam para o Suriname têm idades entre 18 e 26 anos, mas não faltam entre elas menores de idade, com passaporte falsificado. São grupos de até 20 integrantes que desembarcam semanalmente no aeroporto de Paramaribo. Recrutadas para trabalhar em boates, descobrem, logo depois da chegada, que se tornaram escravas, e que o sonho de melhorar de vida acabou ali. Vão enfrentar uma realidade bem pior do que o cotidiano em Belém ou no Interior do Pará.

Seu passaporte fica em poder do dono da casa de prostituição, o que as impede de deixarem o país até saldarem uma dívida que aumenta todo dia, pois inclui o custo das passagens aéreas, alimentação e moradia. Não é o custo verdadeiro, mas um valor imposto arbitrariamente, muitas vezes superior, com o propósito de perpetuar a escravidão. Além disso, trabalham 7 dias por semana, e são multadas quando ficam doentes ou atendem poucos clientes. Muitas acabam viciadas em drogas como **crack** e cocaína, vendidas livremente nas boates.

Paramaribo funciona também como uma escala para a Europa. Proprietários de bordéis, especialmente da Holanda, viajam periodicamente para a cidade, em busca de brasileiras para trabalhar como prostitutas no continente europeu. Traficantes também as procuram, para que transportem drogas em sua bagagem, até Amsterdã.

O Suriname, independente há apenas 34 anos, ganhou das autoridades policiais brasileiras o apelido de "Paraguai do Norte". Além de porta de entrada para mulheres aliciadas pelas redes que exploram a prostituição – e também de atrair garimpeiros brasileiros seduzidos pela perspectiva de enriquecimento rápido –, tornou-se uma das bases do tráfico de drogas internacional e ponto de passagem para armas e munições que abastecem o crime organizado no Brasil.

Investigações policiais já mapearam a rota dessa carga ilegal. O armamento vem de países como China, Rússia e Líbia. Desembarcado no Suriname, é trocado por cocaína, transportada em pequenas embarcações que partem de portos situados no litoral do Pará e do Amapá. Os mesmos barcos, que escondem a cocaína sob pacotes de alimentos e cigarros, voltam com as armas para o Brasil. Antes, fazem escala numa região remota, disputada pelo Suriname e pela Guiana, onde não há controle policial, submetida ao controle de guerrilheiros das Farc colombianas e de traficantes de armamentos e drogas.

Neste mês de maio, os governos do Brasil e do Suriname realizaram, em Belém do Pará, um encontro binacional para debater o tema do tráfico de mulheres. É um primeiro passo para enfrentar o problema, mas ele não será resolvido enquanto o tráfico de mulheres continuar a ser encarado com naturalidade naquele país, que fornece até uma carteira de identidade específica para as prostitutas brasileiras, classificando-as como "meninas de programa".

Além disso, existem outras questões a serem discutidas, como o já mencionado tráfico de drogas e armas. Enquanto os dois países não estabelecerem mecanismos de ação conjunta para a fiscalização do tráfego de embarcações na zona de fronteira, e faltarem postos de controle da Polícia Federal em cidades que servem como base dos grupos de contrabandistas e traficantes, a região continuará a ser um paraíso para os criminosos. Quanto à exploração sexual de mulhe-

res, só tenderá a crescer, se nosso país não fizer uso de firmeza diplomática para acabar com a tolerância demonstrada pelo governo surinamês para com essa prática abominável.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, gostaria de compartilhar com os nobres colegas as idéias expostas pelo ex-ministro Celso Lafer, em artigo publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, sob o título "O Brasil e a Direção-Geral da Unesco". Obviamente, são idéias com as quais concordo e, creio, os nobres Senadores também. A experiência como Ministro das Relações Exteriores permite a Celso Lafer fazer a seguinte afirmação: "O apoio do Itamaraty a Hosni Farouk é um desserviço ao multilateralismo. Mina a credibilidade do **soft power** internacional do Brasil. É um erro diplomático, pois compromete a consistência das posições brasileiras em prol do multilateralismo. Constitui um desrespeito à comunidade científica do Brasil, que se vê confrontada com a inaceitável denegação oficial de uma candidatura brasileira à Direção-Geral da UNESCO".

O ex-ministro chega a essa conclusão amparado em três premissas. A primeira é que o diretor-geral de uma organização internacional não exerce apenas responsabilidades administrativas. Desempenha funções diplomáticas, cumpre papel mediador entre os Estados-membros da instituição e tem a capacidade de impulsionar atividades e negociações. A segunda premissa é que o Brasil sempre contribuiu para o multilateralismo que, por excelência, domina as relações numa organização internacional. Neste particular, Celso Lafer cita dois exemplos de brasileiros que contribuíram para o multilateralismo pela qualidade de suas participações em secretariados de organizações internacionais – Rubens Ricúpero, como secretário-geral da Unctad; e Sérgio Vieira de Mello, alto comissário para Direitos Humanos da ONU, antes de seu desaparecimento brutal em um atentado terrorista no Iraque.

A terceira premissa é que o Brasil tem dois grandes nomes para a Direção-Geral da Unesco, entidade que tem se dedicado a lidar com temas complexos da agenda internacional, como o multiculturalismo e a bioética. Márcio Barbosa, atual diretor-adjunto da organização, tem o respeito dos Estados-membros, representa a comunidade científica brasileira e, pelos serviços prestados ao multilateralismo, é um candidato com forte potencial eleitoral. Já o Senador Cristovam Buarque, nosso companheiro, é um destacado educador, com atividades relevantes na área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Ainda assim, surpreende-se Celso Lafer, o Brasil optou por apoiar o egípcio Hosni Farouk, que tem sido alvo de críticas em seu próprio país e é um personagem, para dizer o mínimo, controverso. O ex-ministro lembra que Farouk chegou mesmo a afirmar que queimaria livros hebraicos encontrados em bibliotecas egípcias. E lamenta: "Nada mais distante dos propósitos da UNESCO, que busca a paz por meio do entendimento pelo conhecimento". Para Celso Lafer – e creio que para todos nós – a candidatura de Hosni Farouk não contribuirá, como Márcio Barbosa ou Cristovam Buarque, para a "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade" – este, um princípio constitucional das relações internacionais em nosso País.

Assim que, pela importância de suas idéias e por minha total concordância com o seu conteúdo, faço do artigo do ministro Celso Lafer parte integrante deste breve pronunciamento, para que possa constar dos Anais desta Casa.

Como segundo assunto, gostaria de comentar nesta tribuna o artigo do ex-deputado Vittorio Medioli, publicado no jornal mineiro **O Tempo**, de 19 de maio de 2009. Sob o título "A deliquencia no mundo virtual", o articulista afirma que "liberdade é fazer o que se quer sem incomodar, prejudicar, ofender, constranger um semelhante". E segue defendendo o que se convencionou chamar "lei Azeredo" – a proposta que minha autoria que tem como objetivo combater e punir os delitos praticados com o uso das tecnologias da informação. Proposta esta que aprovamos, por consenso e unanimidade, neste Senado em junho de 2008 e que ainda tramita em fase de revisão na Câmara dos Deputados.

Em seu artigo, Vittorio Medioli demonstra que compreendeu os reais objetivos da proposta, ao contrário de uma corrente de poucas pessoas que interpreta o texto de forma equivocada, confundindo a opinião pública, prejudicando o andamento do projeto e, como consequência, retardando a efetiva punição dos crimes virtuais, em crescimento exponencial no Brasil e no mundo.

Diz o articulista: "a lei Azeredo limita a possibilidade de abandalhar a Internet e de infernizar os usuários bem intencionados. É norteada por um intuito preventivo, como seria a construção de uma passarela antes de aconteceram dezenas de atropelamentos no mesmo local. Sabe-se que aí as vítimas aumentarão em breve, e agir com rapidez permitirá economizar transtornos e lágrimas". Segundo Medioli, a lei "tende a separar a pedra jogada no lago daquela jogada na cabeça de alguém. Colocar ordem nas leis genéricas

existentes para evitar que os crimes no mundo virtual anulem seu incalculável valor."

O texto do jornal **O Tempo** deixa claro, como já dissemos inúmeras vezes aqui, que os deliquentes migraram para a Internet pela facilidade de assaltar bancos, estabelecimentos comerciais, aplicar golpes, chantagear sem sair de casa, destruir reputações e manter o anonimato. E interroga: quem não sabe disso?

De minha parte, interrogo: quem não sabe que os delitos virtuais continuam se multiplicando e que precisam ser combatidos? Quem não sabe que a lei que propomos tem como objetivo exclusivo a punição dos deliquentes virtuais? Certamente, aqueles que criticam a proposta, como se ela fosse algo relacionado à censura ou ao cerceamento da liberdade de expressão. Não é! Não estamos fazendo uma lei para proibir downloads ou coisas do gênero. Ora, baixar música ilegalmente já é crime de acordo com a nossa Lei Antipirataria, em vigor desde a década de 90. Alguns que tentam limitar a lei a esse efeito o fazem desavisadamente. Mas, infelizmente, a grande maioria o faz de má-fé, apelando para comparações esdrúxulas. São aqueles, como bem descreveu Medioli, que usam a "carapuça de vítimas da lei Azeredo", fingindo desconhecer seus verdadeiros efeitos.

Sr. Presidente, antes de encerrar faço mais uma vez o apelo para o Deputados aprovem rapidamente esta lei, de grande importância para o país. Solicito ainda que o artigo de Vittorio Medioli seja considerado parte deste breve pronunciamento, a fim de constar nos Anais desta Casa.

E como terceiro assunto, venho hoje a esta tribuna para destacar mais um avanço econômico que vai beneficiar milhares de famílias em Minas Gerais: a CODEMIG (Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais) começará em breve a perfurar os primeiros poços comerciais de gás natural na região Central do estado, mais especificamente nos municípios de Morada Nova, Biquinhas, Paineiras, Tiros e São Gonçalo do Abaeté – nas imediações da represa de Três Marias – além de Santa Fé de Minas, mais ao Noroeste mineiro.

A notícia está em matéria veiculada no jornal **O Estado de Minas**, do dia 17 de maio de 2009, e tem o título "Gás da esperança", por ressaltar a expectativa que vem sendo gerada com relação aos royalties que os municípios vão receber pela exploração do produto. Esses recursos vão permitir que as prefeituras possam investir em programas sociais. Hoje os municípios são dependentes do ICMS e dos royalties pagos pelas áreas de inundação da represa de Três Marias, o que, de acordo com os prefeitos, é suficiente para o custeio, mas não para investimentos.

Além disso, a exploração do gás no Centro e no Noroeste de Minas – a chamada Bacia do São Francisco – poderá significar, como já disse aqui, a autosuficiência do Brasil também neste setor. Estudos apontam que a região, englobando alguns estados do Nordeste, pode conter até 1 trilhão de metros cúbicos de gás. Ora, o Brasil importa da Bolívia cerca de 30 milhões/dia de metros cúbicos – submetendo-se às intempéries do país vizinho, cujo Governo é uma constante ameaça às empresas brasileiras.

Também nos conta **O Estado de Minas**, do dia 17 de maio que há a possibilidade de que petróleo seja encontrado na região. De acordo com o jornal, a empresa norueguesa Petroleum Geo-Service (PGS), que já realizou pesquisas em Santa Fé de Minas, está retornando ao município para novos estudos, agora contratada pela Petrobras. Apenas o retorno da multinacional norueguesa tem gerado grande expectativa na cidade, cuja economia, dependente do plantio de eucalipto e colheita de carvão para ser usado pelas siderúrgicas, foi bastante afetada pela crise mundial, deixando uma centena de pessoas sem emprego.

Por fim, nobres colegas Senadores, o jornal nos traz parte da história do gás natural mineiro, por meio de uma entrevista com o engenheiro de minas Haroldo Zeferino Silva, que há 20 anos, ao vistoriar um poço cavado para água que deixava escapar gás, descobriu a riqueza que se esconde no solo de Minas Gerais. "Não tenho dúvida alguma sobre o aproveitamento econômico das reservas de Minas. Neste ano, teremos os primeiros resultados, mas outros furos serão feitos na região", garante Zeferino. Ele explica que o gás não é apenas combustível, é matéria-prima também, que não se produz sinteticamente. "E sem energia, nada se faz. Basta a compreensão disso", completa o engenheiro, reiterando que pode haver muito mais para se explorar na região.

Sr. Presidente, como disse, é com grande alegria que trago este notícia ao Senado, solicitando ainda que a reportagem do "**Estado de Minas**" seja parte integrante deste pronunciamento, a fim de que conste nos Anais desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Brasil e a Direção-Geral da Unesco

Na condução da sua política externa, o Brasil sempre atribuiu importância à diplomacia multilateral. Um dos objetivos do multilateralismo é conter, por meio de suas regras, práticas unilaterais na vida internacional. Também integra o escopo da diplomacia multilateral ir além do dualismo das relações bilaterais, nas quais o confronto das posições pode extremar-se e a presença de terceiros logra, frequentemente, contribuir para a conciliação de interesses divergentes.

As organizações internacionais são, por excelência, o âmbito em que opera a diplomacia multilateral favorecedora de cooperação interestatal. É da característica de uma organização internacional a diferenciação entre seus membros e a própria organização, que tem personalidade jurídica e uma identidade que não se confunde com a de seus membros. O órgão institucionalmente assinalador desta diferenciação é o Secretariado, que, no conjunto de seus integrantes, exerce uma função pública internacional e tem, por isso mesmo, caráter internacional. Daí a importância dos critérios do mérito da qualificação

Apoio do Itamaraty ao candidato egípcio é um erro diplomático

Ricupero como secretário-geral da Unctad, que analisei neste espaço por ocasião da conferência desse órgão da ONU dedicado ao desenvolvimento que se realizou em São Paulo, em 2004. É de justiça realçar o excepcional papel desempenhado no Secretariado da ONU por Sérgio Vieira de Mello, que era o alto comissário para Direitos Humanos quando foi vítima de um atentado terrorista no Iraque em 2003.

É na perspectiva da válida contribuição que brasileiros de alta qualificação podem dar ao multilateralismo que vou discutir a posição do Itamaraty na escolha do próximo diretor-geral da Unesco, tendo em vista a existência de excelentes candidatos brasileiros a esse posto.

A Unesco é uma agência especializada da ONU, com personalidade jurídica própria. Em consonância com a ONU, tem como propósito contribuir para a paz estreitando, mediante a educação, a ciência e a cultura, a colaboração entre as nações. Parte do pressuposto de que as guerras nascem na mente dos homens e que é na mente dos seres humanos que devem erigir-se os baluartes da paz. A Unesco é, no plano institucional, uma expressão do que Bobbio qualifica de pacifismo de fins voltado para expandir entre os Estados e as sociedades o entendimento pelo conhecimento e pela compreensão do Outro. Tem-se dedicado a lidar com temas complexos da agenda internacional, como o multiculturalismo e a bioética.

Nesse sentido, causa estranheza a imagem que, como ministro da Cultura, disse em conferência no Parlamento de seu país que queimaria livros hebraicos encontrados em bibliotecas egípcias. Nada mais distante dos propósitos da Unesco, que busca a paz por meio do entendimento pelo conhecimento. Trata-se de uma candidatura que não contribuirá, como Márcio Barbosa ou Cristovam Buarque podem fazer, para a "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade", para lembrar princípio constitucional das relações internacionais do nosso país (artigo 4º, IV, da Constituição).

O apoio do Itamaraty a Hosni Farouk é um desserviço ao multilateralismo. Mina a credibilidade do *soft power* internacional do Brasil. É um erro diplomático, pois compromete a consistência das posições brasileiras em prol do multilateralismo. Constitui um desrespeito à comunidade científica e acadêmica do Brasil, que se vê confrontada com a inaceitável denegação oficial de uma candidatura brasileira à Direção-Geral da Unesco. •

Celso Lafer, professor titular da Faculdade de Direito da USP, membro da Academia Brasileira de Ciências e da Academia Brasileira de Letras, foi ministro das Relações Exteriores no governo FHC.

profissional apropriada e da condição pessoal de imparcialidade no relacionamento com os Estados-membros no recrutamento e escolha dos que integrarão um Secretariado.

A importância destes critérios adquire especial relevância na designação da chefia de um Secretariado, pois um secretário-geral ou diretor-geral não exerce apenas responsabilidades administrativas. Desempenha funções diplomáticas, inclusive de representação simbólica de sua instituição, cumpre um papel mediador entre os Estados-membros e tem a capacidade de impulsionar atividades e negociações. Foi disso que tratei neste espaço ao discutir a atuação de Kofi Annan ou os desafios que se colocavam para Ban Ki-moon quando assumiu a função de secretário-geral da ONU.

O Brasil contribui para o multilateralismo pelo acervo de sua atuação e prática diplomática nos órgãos intergovernamentais das inúmeras organizações internacionais de que participa. A título pessoal e no exercício de funções públicas internacionais, brasileiros vêm contribuindo para o multilateralismo pela qualidade de sua participação em Secretariados de organizações internacionais. Neste sentido, vale a pena lembrar a relevância exemplar da atuação de Rubens Ricupero na UNCTAD, de Celso Amorim na OMC, de Marcos Caramuru na FAO, de Gilberto Sabóia na OMPI, de Jorge Chediek na Unaids, de Sérgio Vieira de Mello no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, de Clóvis Brigagão na Unitar, de Paulo Sérgio Pinheiro na Comissão de Direitos Humanos da ONU, de Ronaldo Sardenberg na Organização Internacional do Trabalho, de Gelson Fonseca Jr. na Unasul, de Marcos Azambuja na Comissão Internacional de Limites e Águas da Bacia do Prata, de Ricardo Seitenfus na Missão da OEA no Haiti, de Luiz Fernando Serra na Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, de Ronaldo Mota Sardenberg na Comissão Interamericana de Mulheres, de Paulo Nogueira Batista na Comissão Econômica para a Europa, de Ricardo Neiva Tavares na Organização Mundial do Comércio

A delinquência no mundo virtual

Liberdade é um bem de valor incalculável. Liberdade é fazer o que se quer sem incomodar, prejudicar, ofender, constranger um semelhante.

A liberdade de atirar uma pedra no lago não é a mesma liberdade de atirar uma pedra na cabeça do vizinho. Se qualificássemos de "liberdade" a pedrada, estaríamos aceitando o homicídio. Qualquer selvagem consegue enxergar conceitos que os próprios animais respeitam.
Ainda, a luz não é tudo. Aliás, seria nada se não parasse onde começa a escuridão. A liberdade não é só fazer o que se quer, é fazer respeitando os demais indivíduos. Claro.

A "lei Azeredo", que disciplina o uso da Internet, em linhas gerais, tende a separar a pedra jogada no lago daquela jogada na cabeça de alguém. Colocar ordem nas leis genéricas existentes para evitar que os crimes no mundo virtual anulem seu incalculável valor.

O senador Azeredo, profundo conhecedor da área de informática, debruçou-se sobre a tarefa de reunir, atualizar, melhorar as leis e dar harmonia ao todo. Realizou o que, se não foi perfeito, chegou a sobrevoar obstáculos ideológicos e a receber o consenso do senador Aloizio Mercadante.

A lei Azeredo limita a possibilidade de abandalhar a Internet e de infernizar os usuários bem-intencionados. É norteada por um intuito preventivo, como seria a construção de uma passarela antes de acontecerem dezenas de atropelamentos no mesmo local. Sabe-se que aí as vítimas aumentarão em breve, e agir com rapidez permitirá economizar transtornos e lágrimas.

Evidentemente, não pode ser deixado à mercê da anarquia o meio mais democrático e econômico de acesso ao saber, ferramenta usada, ainda, por quem trabalha, seja ele pequeno ou grande, pobre ou rico.

Os delinquentes migraram para a Internet pela facilidade de assaltar bancos, estabelecimentos comerciais, aplicar golpes, chantagear sem sair de casa, destruir reputações e manter o anonimato que facilmente se perde nos abismos do sistema.

Quem não sabe disso?

Certamente não aqueles que, com carapuça de vítimas da lei Azeredo, reuniram-se na Assembleia de São Paulo na noite de quinta-feira, alguns despreparados surfistas como Eduardo Suplicy, outros em "defesa da liberdade" da pirataria.

Afinal, o que se pretende é a obrigatoriedade de identificação ao se embarcar na Internet, assim como se faz ao se embarcar num avião. Como está, o sistema é um mar para piratas.

Isso não pode continuar.

ESTADO DE MINAS • DOMINGO, 17 DE MAIO DE 2009 • EDITORA: Renata Neves • EDITORA-ASSISTENTE: Vera Schmitz

A DONA DE CASA MARIA APARECIDA DOS SANTOS E A VIZINHA IRANILDA EM PINDAÍBAS, UM DISTRITO ABANDONADO EM MORADA NOVA DE MINAS: "SÓ SOBROU A GENTE"

MORADORES DA REGIÃO CENTRAL E NOROESTE DO ESTADO AGUARDAM DIAS MELHORES COM A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO COMBUSTÍVEL, QUE DEVE COMEÇAR EM JUNHO. E JÁ TEM GENTE GANHANDO DINHEIRO

PAULO PAIVA

Morada Nova de Minas, Biquinhas e Santa Fé de Minas – No dicionário, pindaíba é um tipo de árvore de tronco fino e resistente, usado na construção de pequenos casebres. Na boca do povo, significa estar sem dinheiro algum, duro, no miserê. No mapa, Pindaíbas é um minúsculo distrito do município de Morada Nova de Minas, Região Central do estado, com sete casas, um cemitério, um grupo escolar e uma pequena igreja abandonada. Parece uma cópia tupiniquim das cidades-fantasma que assombravam os bons e velhos filmes de faroeste.

Sem almas para salvar, o padre abandonou à própria sorte o pequeno rebanho formado pelas sete pessoas que compõem as duas únicas famílias que ainda insistem em viver ali. Sem alunos, o grupo está fechado. Para estudar em Morada Nova, as crianças são obrigadas a acordar às três da matina para pegar o transporte escolar às 4h. Não há trabalho. Os dois chefes das famílias locais vão buscar serviço batendo enxada na roça alheia, de segunda a sábado, em troca de R$ 25 por dia. Em resumo, Pindaíbas e suas duas famílias estão, de fato, na pindaíba. "Antes, tinha festa aqui e tudo era animado. Mas o tempo passou e não sobrou nada. Só a gente".

VAZÃO

Ninguém mais duvida de que tem gás natural – e muito – na região. A questão agora é saber exatamente onde ele está e qual sua vazão. Estudos indicam que a bacia do São Francisco, que abrange mais de 1 milhão de metros quadrados entre Minas e estados no Nordeste, pode conter até 1 trilhão de metros cúbicos de gás. Só para ter ideia, o Brasil importa hoje cerca de 30 milhões/dia de metros cúbicos da problemática e sempre instável Bolívia. Mas não será surpresa se surgirem novas riquezas. Recentemente, a GeoRadar se deparou com pedras que podem ser estanho ou chumbo.

Sem saber exatamente o que esperar do futuro, a comerciante Miriam Bueno, até então dona de um pequeno bar na pacata Biquinhas, soube aproveitar a presença da GeoRadar na cidade. Por indicação de clientes, assumiu toda a área de fornecimento de refeições dos funcionários da empresa e o serviço de lavandeira. Já contratou oito empregadas, alugou um refeitório e está construindo um galpão novo. A empreitada garante a Miriam uma renda extra de aproximadamente R$ 3,5 mil mensais. É uma fábula em Biquinhas. "A GeoRadar caiu do céu para mim. A correria está brava, mas tenho que aproveitar agora", diz.

Esse, por sinal, deve ser um dos principais desafios das administrações municipais em relação ao gás: preparar a população para as oportunidades que fatalmente surgirão. A GeoRadar trouxe gente de fora porque não conseguiu mão de obra suficiente em Biquinhas e região. "Está vindo aí uma locomotiva a todo vapor e o pessoal não está preparado", resume Miriam. Se a região perder esse trem, vai ter que esperar muito tempo pelo próximo.

famílias estão, de fato, na pindaíba. "Antes, tinha festa aqui e tudo era animado. Mas o tempo passou e não sobrou nada. Só a gente", diz a dona de casa Maria Aparecida dos Santos, mãe de dois filhos – um rapaz de 21 anos e uma moça de 18. Sua vizinha, Iranilda Mendonça, sonha com dias melhores enquanto carrega o pequeno Jefferson, de três anos, no colo, e tenta convencer a filha de oito anos a não desistir das aulas.

Mas Pindaíbas pode sair da pindaíba quando a riqueza que dorme em seu subsolo, o gás natural, transformar-se em realidade e jogar dinheiro nos cofres municipais. Essa é a principal expectativa dos moradores de uma região formada por Morada Nova, Biquinhas, Paineiras, Tiros e São Gonçalo do Abaeté, nas imediações da represa de Três Marias, além de Santa Fé de Minas, município de 4 mil habitantes no Noroeste do estado. As pesquisas geológicas estão em fase final. Já no mês que vem, o consórcio liderado pela estatal mineira Codemig vai perfurar os primeiros poços comerciais da região, provavelmente em Morada Nova e Biquinhas.

"O gás vai representar uma nova realidade econômica para o município", aposta o prefeito de Morada Nova, Alex Rocha. A cidade, de 8 mil habitantes, vive com um orçamento de R$ 20 milhões anuais. Desse total, quase R$ 5 milhões são oriundos dos royalties (taxas de uso) pagos pelas áreas inundadas pela represa. O dinheiro é suficiente para o custeio, mas não para investimentos sociais. Por isso, a esperança da região, hoje, é movida a gás – ou, mais precisamente, pelos royalties que serão gerados por sua exploração.

O ritmo frenético dos quase 200 empregados da empresa GeoRadar, de Nova Lima, que faz pesquisas e sondagens de gás na região, mostra que a esperança tem fundamento. Instalada em Biquinhas, a GeoRadar, contratada pela Orteng (integrante do consórcio da Codemig), não para. Seus funcionários, vindos do Maranhão, Amazonas e Pernambuco, trabalham das 6h às 18h para medir o volume de combustível na região.

Na última quarta-feira, um novo contigente de 54 trabalhadores da GeoRadar desembarcou em Biquinhas, vindo do Maranhão. Os trabalhos devem estar concluídos em 20 dias. Somente aí a Codemig baterá o martelo sobre o local definitivo dos poços. "Estamos desenhando o mapa do xadrez. A decisão final será do consórcio", diz um técnico da GeoRadar. Contratada pela carioca UBX, a Brain Tecnologia, também especialista em sondagens, vai se instalar em Morada Nova em junho para novas pesquisas. "Os trabalhos deverão estar prontos em 90 dias", diz Breno Scarpelli, diretor de operações e logística da Brain.

MIRIAM BUENO, QUE APROVEITOU A PRESENÇA DA GEORADAR PARA FAZER OS NEGÓCIOS PROSPERAREM

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (DEM – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a inovação é a pulsação vital das economias em um mercado globalizado. Abrange tanto a invenção de produtos e de processos como a sua distribuição e venda, tornando-se um poderoso estímulo ao crescimento econômico. A inovação implica criação, intercâmbio e evolução de novas idéias, cuja aplicação resulte em êxito para uma organização e em vitalidade para a economia de uma nação. Inovar tornou-se, assim, um processo tão necessário quanto irreversível, ainda que por uma questão de sobrevivência.

Recentemente, fui surpreendida pela leitura do artigo "*Crise, patentes e inovação"*, publicado na **Folha de S.Paulo**, edição do dia 05 de maio, de autoria do físico e diretor-geral da Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica, Roberto Nicolsky, que reproduzo aqui aos senhores e senhoras:

A Crise da economia global envolveu o Brasil mais do que se esperava. Via crédito e exportações, principalmente com a queda das cotações de commodities e do movimento do comércio internacional, está se estendendo a toda a economia. A indústria teve forte retração no último trimestre do ano passado e, embora mostre alguma recuperação relativa no primeiro trimestre deste ano, é certo que teremos uma nova queda da participação do setor manufatureiro no PIB.

Dos 27 setores industriais, apenas dois escaparam dessa contração e registraram expansão: o de celulose e papel (0,4%) e o de aeronaves (6,7%), este último considerando compras efetuadas antes da crise. Não por acaso, setores em que o Brasil detém o domínio da tecnologia.

Mas a crise ainda é maior nas economias desenvolvidas e nos países emergentes mais dinâmicos, como a China, que amarga uma queda das exportações pelo quinto mês consecutivo. A retração ocorrida nos países mais ativos no comércio mundial abre para nós uma oportunidade de ganharmos espaços internos e externos para nossas manufaturas, desde que a nossa indústria desenvolva e agregue inovações atendendo a demandas de consumidores.

Essa agregação pode ser avaliada pelos indicadores de desenvolvimento tecnológico nos anos recentes. Um deles é o comércio exterior. Enquanto os manufaturados correspondem a apenas 35% de nossas exportações, na China essa parcela é de 90%, e na Índia é de 70%. Ou seja, exportamos principalmente commodities, cujos preços não dependem do desempenho do agronegócio nem das empresas de mineração brasileiras.

Mas o mais grave é que as importações que pesam na nossa balança comercial são de produtos com alto conteúdo tecnológico, como os eletroeletrônicos, cujo **déficit** em 2008 chegou a US$ 23,4 bilhões, crescendo 59%. O dos produtos químicos subiu para US$ 23,6 bilhões em 2008, com alta de 79%. O de máquinas e equipamentos elevou-se 127%, para US$ 10,9 bilhões. Ou seja, nos três principais setores, acumulamos um **déficit** de US$ 57,9 bilhões, com crescimento total de 79% em apenas um ano.

E como foi o comportamento das patentes, o principal indicador de inovação tecnológica? Como elas só valem no país da outorga, considera-se o maior mercado, ou seja, os EUA.

Em 2008, foram concedidas só 101 patentes para o Brasil pelo USPTO (sigla em inglês do escritório de patentes norte-americano), mantendo o seu 28º lugar, contra 1.536 para a China, 634 para a Índia e 152 para a Malásia, que nos ultrapassou em 2007.

Na soma do quatriênio 2005-2008, que compensa os efeitos das oscilações anuais, verifica-se que tivemos 389 patentes concedidas, contra 511 para a Malásia, 2.044 para a Índia e 4.311 para a China.

A comparação com o quatriênio anterior (2001-2004) mostra que a Índia cresceu 81%, a China, 92%, e a Malásia, 128%, enquanto o Brasil caiu 12%, mantendo a tendência de queda de 13% no triênio terminado em 2007 e de 10% no triênio terminado em 2006. E, não aumentando as patentes, licenciamos as dos outros, o que gerou um **déficit** de mais US$ 4,8 bilhões no balanço de pagamentos, com crescimento de 17% no ano.

Os **déficit**s e o não crescimento de patentes significam declínio da tecnologia própria, mesmo após uma década de vigência das leis de fomento.

Não se atribua à falta de recursos, pois os recolhimentos carimbados para ciência e tecnologia cresceram pelo menos três vezes na década, retirando hoje do setor produtivo cerca de R$ 3 bilhões por meio da Cide sobre pagamentos de tecnologias e royalties sobre concessões.

As leis destinaram esses recursos a fundos setoriais há cerca de uma década e, nos últimos quatro anos, também a editais de subvenção econômica para "desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais" (artigo 19 da Lei de Inovação). Entretanto, apenas 15% dos recursos são repassados às indústrias e de modo altamente discricionário e ineficiente para o desenvolvimento tecnológico do país.

Para aproveitar a oportunidade da crise e reverter essa tendência, precisamos inovar em todo o tecido industrial. Para tanto, há que aplicar com eficácia e de maneira universal os recursos disponíveis, com procedimentos corajosos e ousados de efetivo compartilhamento Estado-empresa produtora do risco tecnológico, para mobilizar toda a indústria brasileira em direção ao desenvolvimento de inovações que lhe deem a competitividade necessária. (**Folha de SP**, 5-5-2009)"

Sr. Presidente, nas últimas décadas, o Brasil construiu um parque industrial respeitável e diversificado e estabeleceu domínio em setores acessíveis a poucas nações, como aeronáutica e exploração do ciclo completo do petróleo, por exemplo. Ao mesmo tempo, ampliou a produção de ciência na fronteira do conhecimento, seja pelo aumento do número de pesquisas realizadas e artigos científicos publicados, como pelo grande número de pós-graduados, aptos a formular, gerar e desenvolver inovação. São poucos os países capazes de formar cerca de 6 mil doutores por ano, Srªs. e Srs. Senadores.

Apesar desses indicadores positivos, da Lei de Inovação sancionada há uma década, a baixa competitividade continua a ser um problema crônico em muitas áreas produtivas, não por falta de percepção ou de conservadorismo dos industriais brasileiros, mas porque nos falta uma cultura de inovação, como vemos implantada em países com industrialização avançada.

Ciente da importância dessa valorização cultural, apresentamos Projeto de Lei em 1999 instituindo o 12 de novembro como Dia Nacional do Inventor, matéria já aprovada no Senado e que se encontra em apreciação pela Câmara dos Deputados. A data foi escolhida em homenagem ao nosso grande inventor Alberto Santos Dumont, que nesse dia, 12 de novembro, conquistou a Taça Archdeacon, concedida ao "primeiro homem que se elevasse do chão por seus próprios recursos e voasse um percurso mínimo de cem metros"

A institucionalização da data promove, em âmbito nacional, o reconhecimento dessa atividade, cujo impacto pode ser avaliado pelo progresso experimentado pela humanidade no último século. Graças a estes abnegados profissionais, que muitas vezes dedicam toda a sua vida à busca de soluções e avanços científicos e tecnológicos, deve-se tamanho salto da história humana.

Um passo pequeno, Sr. Presidente, mas que indica um caminho seguro de valorização e estímulo, tão necessários à consolidação da cultura de inovação que precisamos promover e que hoje é indispensável ao desenvolvimento das nações.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar que no último dia 23 de abril o Ministro Gilmar Mendes completou um ano à frente do Supremo Tribunal Federal.

A Sessão Plenária da Suprema Corte realizada no dia 29 de abril foi dedicada a homenagear seu presidente. É nesse contexto que quero destacar o pronunciamento feito pelo decano do STF, Ministro Celso de Mello, citando eventos extremamente relevantes que se produziram ao longo do primeiro ano da administração do Ministro Gilmar Mendes como Presidente do Supremo Tribunal.

O Ministro Celso de Mello, em seu discurso, afirmou que o 1º ano da gestão do Ministro Gilmar Mendes foi "pontuado por eventos impregnados de elevado sentido institucional e de positivas conseqüências no processo de administração da justiça em nosso País".

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o discurso do Ministro Celso de Mello, em anexo, passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DISCURSO PROFERIDO **PELO MINISTRO CELSO DE MELLO, EM 29/04/2009, POR OCASIÃO** DO TRANSCURSO **DO PRIMEIRO ANO** DE MANDATO DO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES **COMO PRESIDENTE** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O registro das efemérides, Senhor Presidente e Senhores Ministros, **constitui** um exercício importante na vida das Instituições, **pois permite relembrar** eventos relevantes **cuja rememoração**, por isso mesmo, há de sempre merecer **especial** destaque.

É por isso, Senhor Presidente, **que desejo ressaltar** a ocorrência de fato **revestido** de alta significação na vida desta Suprema Corte.

Refiro-me à passagem **do primeiro aniversário** da Presidência de Vossa Excelência **à frente** do Supremo Tribunal Federal, **pontuada** por eventos **impregnados** de elevado sentido institucional **e** de positivas conseqüências no processo de administração da justiça em nosso País.

Quando da posse de Vossa Excelência **na Presidência** desta Suprema Corte, **salientei que incumbe**, ao Supremo Tribunal Federal, **o desempenho** do dever que lhe é inerente: **o de velar** pela integridade dos direitos fundamentais **de todas** as pessoas, **o de repelir** condutas governamentais abusivas, **o de conferir** prevalência **à essencial** dignidade da pessoa humana, **o de fazer cumprir** os pactos internacionais **que protegem** os grupos vulneráveis expostos a práticas discriminatórias **e o de neutralizar** qualquer ensaio de opressão estatal.

Acentuei, então, Senhor Presidente, **que esta Suprema Corte possui** a exata percepção dessa realidade **e tem**, por isso mesmo, **no desempenho** de suas funções, **um grave compromisso** com o Brasil **e** com o seu povo, **e que consiste em preservar** a intangibilidade da Constituição que nos governa a todos, **sendo este Tribunal o garante** da integridade da ordem constitucional, **impedindo**, assim, com atuação firme **e** independente, que razões de mero pragmatismo **ou** de simples conveniência de grupos, instituições **ou** estamentos **prevaleçam e deformem** o significado da própria Lei Fundamental.

O que me parece de fundamental importância, Senhor Presidente, notadamente agora em que se registra o primeiro aniversário da administração de Vossa Excelência à frente desta Corte, é reafirmar, perante os cidadãos desta República e os demais Poderes do Estado, o compromisso do Supremo Tribunal Federal de jamais renunciar ao exercício do encargo de guardião da Constituição, pois, se esta Suprema Corte falhar no desempenho da gravíssima atribuição que lhe foi outorgada, a integridade do sistema político, a proteção das liberdades públicas, a estabilidade do ordenamento normativo do Estado, a segurança das relações jurídicas e a legitimidade das instituições da República restarão profundamente comprometidas.

Na realidade, esta Corte Suprema tem permanecido vigilante na proteção aos direitos e garantias fundamentais de qualquer cidadão.

É preciso que fique claro, Senhor Presidente, que esta Suprema Corte não julga em função da qualidade das pessoas ou de sua condição econômica, política, social ou funcional.

O Supremo Tribunal Federal é mais importante do que todos e cada um de seus Ministros. Cabe-nos, desse modo, como Juízes da Suprema Corte, velar pela integridade de suas altas funções, sendo-lhe fiéis no desempenho da missão constitucional que lhe foi delegada.

É por isso que jamais poderemos transigir em torno de valores inderrogáveis como a respeitabilidade institucional, a dignidade funcional e a integridade desta Corte Suprema.

Importantíssimas decisões, Senhor Presidente, foram proferidas, neste último ano, pelo Supremo Tribunal Federal, todas com imensa repercussão sobre a vida dos cidadãos desta República, bem assim sobre as próprias Instituições do Estado, em clara demonstração de que os julgamentos desta Corte Suprema, sempre pautados pela consciência responsável de seus Juízes, encontram fundamento, referência e parâmetro, unicamente, no texto da Constituição da República, de cuja interpretação este Tribunal tem "*o monopólio da última palavra*".

Vale destacar, dentre esses julgamentos ocorridos sob a presidência de Vossa Excelência - e que só fazem confirmar as sábias palavras do eminente Ministro CARLOS BRITTO, de que o Supremo Tribunal Federal "*é uma Casa de realização de destinos*" -, algumas relevantíssimas decisões que exerceram notável impacto na vida deste País, na de suas Instituições e na de seu próprio povo, como aquelas referentes à controvérsia sobre as pesquisas científicas com as células-tronco embrionárias, a inconstitucionalidade do nepotismo, a limitação do uso de algemas, a insubsistência da prisão civil do depositário infiel, com o conseqüente reconhecimento da primazia dos tratados internacionais de direitos humanos sobre a legislação infraconstitucional brasileira, a repulsa à inelegibilidade de candidatos antes do trânsito em julgado da condenação e a impossibilidade de execução provisória da sentença penal condenatória, em respeito, em ambos os casos, ao postulado constitucional do estado de inocência, a demarcação da terra indígena Raposa/Serra do Sol e o cabimento de ação direta de inconstitucionalidade contra medidas provisórias sobre créditos extraordinários.

Impõe-se relembrar, ainda, alguns eventos extremamente relevantes que se produziram ao longo do primeiro ano da administração de Vossa Excelência como Presidente do Supremo Tribunal Federal e cujo registro torna-se digno de menção nos anais desta Suprema Corte.

Refiro-me, Senhor Presidente, dentre esses fatos de grande relevo político-institucional e administrativo, às seguintes realizações:

> "- *Ingresso do Brasil, representado pelo Supremo Tribunal Federal, como membro permanente da Comissão de Veneza (Comissão para a Democracia por meio do Direito - órgão consultivo do Conselho da Europa);*
> - *Eleição do Brasil como País-sede da II Conferência Mundial de Cortes Constitucionais;*
> - *Representação do Brasil em 15 eventos internacionais multilaterais e 12 bilaterais;*
> - *Divulgação das principais decisões do Supremo Tribunal Federal nos bancos de dados CODICES (Comissão de Veneza); GLIN (Biblioteca do Congresso Norte-Americano); Conferência Ibero-Americana e MERCOSUL;*
> - *Edição de 11 novas Súmulas Vinculantes;*

*- **Repercussão Geral**: 128 controvérsias constitucionais com repercussão geral reconhecida (**40** já julgadas) **e** 33 casos de repercussão geral afastada (**total apreciado**: 161);*

*- **Sensível redução** do número de processos protocolados, autuados e distribuídos:*

PROCESSOS	23/04/2007 a 22/04/2008	23/04/2008 a 22/04/2009	%
PROTOCOLADOS	119.787	89.888	-25%
AUTUADOS	102.569	60.058	-41%
DISTRIBUÍDOS	96.419	54.342	-44%

*- **Realização** de 2 Encontros Nacionais em que representados **todos** os tribunais do País (estaduais, federais, trabalhistas, eleitorais e superiores) **e em que estabelecidas** metas concretas para todo o Poder Judiciário;*

*- **Celebração** de novo Pacto Republicano para continuação da bem-sucedida reforma do Judiciário;*

*- **Contratação** de 15 auxiliares egressos do sistema prisional;*

*- **Criação** da Central do Cidadão **que já recebeu** mais de 20.000 comunicações;*

*- **Instituição** de programas que treinaram **mais** de 700 servidores;*

*- **Nomeação**, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de 164 novos servidores;*

*- **Criação** de Faixa Educativa na TV Justiça;*

*- **Reestruturação** da Secretaria Judiciária **para** (**i**) classificação e tratamento dos recursos sujeitos à repercussão geral **e** (**ii**) processamento acelerado das ações penais;*

*- **Organização** de 8 mutirões carcerários **em** 5 Estados diferentes (RJ, PI, MA, PA e AL), **com a libertação** de mais de 2.000 presos em situação irregular (**equivalente** a 5 presídios de médio porte);*

*- **Instituição** do Intercâmbio de magistrados em que juízes provenientes de Estados-partes do MERCOSUL conheceram, por 30 dias, o Judiciário Brasileiro;*

*- **Edição**, pela Secretaria de Documentação, **da valiosa publicação** 'A Constituição e o Supremo', **contendo** as mais importantes decisões desta Corte Suprema sobre o texto de nossa Lei Fundamental."*

Também são inúmeras as realizações que o Conselho Nacional de Justiça **empreendeu**, **após** abril de 2008, **sob a Presidência** de Vossa Excelência, **período no qual** se desenvolveram **importantes** atividades, **notadamente** no âmbito do diálogo institucional **com todos** os Tribunais brasileiros, **de que resultou** a adoção de passos significativos **no sentido** da atuação conjunta de magistrados **e** demais órgãos do Poder Judiciário, **com o propósito** de tornar o sistema de administração da justiça **mais** eficiente, **mais** moderno, **mais** transparente **e**, sobretudo, **mais** acessível ao alcance dos cidadãos, **especialmente** dos cidadãos necessitados **e** despossuídos.

Destaco, por seu relevo, aquelas medidas que objetivam universalizar o acesso pleno dos cidadãos à assistência judiciária, bem assim a instituição da Rede de Promoção e Defesa de Direitos Fundamentais, em clara demonstração de que não são meramente teóricas ou acadêmicas as preocupações de Vossa Excelência com um tema tão sensível e caro às tradições do Poder Judiciário nacional e à preservação da integridade da ordem democrática, pois, com essa Rede, potencializam-se as ações de entidades e organizações não-governamentais que atuam no âmbito de proteção e amparo aos direitos fundamentais, como a defesa dos grupos vulneráveis, dos despossuídos, da mulher, de pessoas portadoras de necessidades especiais, de crianças, adolescentes e idosos e daqueles que, por descaso ou desaparelhamento do Poder Público, sofrem a opressão e a ignomínia do cárcere, completamente desassistidos e incompreensivelmente postos à margem do sistema jurídico.

Tais medidas – como a Resolução para permitir o controle das prisões temporárias e a instituição do Núcleo de Advocacia Voluntária – são, na realidade, a concretização de algumas preocupações que Vossa Excelência já revelara em seu discurso de posse na presidência do Conselho Nacional de Justiça, quando salientou que, *"Ainda hoje nos debatemos com dificuldades para identificar as efetivas condições jurídicas de nossa população carcerária. E, a todo momento, a imprensa noticia casos que chocam a todos, como os de menores recolhidos em prisões de adultos e outros atentados inadmissíveis às garantias individuais dos cidadãos. Acredito, que, nessa seara, o Conselho, com sua capacidade de análise e de crítica, atuará em parceria com os demais órgãos públicos responsáveis, de forma a mudar, de vez, essa triste realidade"*.

Daí, Senhor Presidente e Senhores Ministros, consideradas as realizações empreendidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça sob a Presidência do eminente Ministro GILMAR

MENDES, a radiografia do sistema penitenciário apresentada no 2° Encontro Nacional do Judiciário e que divulgou dados extremamente preocupantes, pois se constatou, em diagnóstico revelador das profundas deficiências do sistema prisional brasileiro, que, além da superlotação penitenciária em todos os Estados-membros da Federação brasileira, não há, nas unidades prisionais, separação entre presos condenados definitivamente e presos provisórios, nem existe, de modo satisfatório, assistência judiciária ou orientação jurídica integral para os detentos necessitados e desprovidos de condições financeiras adequadas, tanto quanto falta, no universo penitenciário brasileiro, o efetivo cumprimento, pelo Poder Público, de obrigações que lhe foram impostas pela Constituição e pela Lei de Execução Penal, como a adoção de medidas que viabilizem a prática laboral, a educação e a capacitação profissional dos sentenciados, sem se falar na inaceitável omissão dos órgãos estatais que permitem a anômala e intolerável situação de réus que, embora já havendo cumprido a sua pena, ainda continuam presos, porque destituídos de qualquer amparo de ordem jurídica.

Muito mais poderia ser relembrado, nesta ocasião, Senhor Presidente, quando se completa o primeiro ano de mandato de Vossa Excelência à frente do Supremo Tribunal Federal.

Tenho para mim, no entanto, que alguns dos eventos e realizações que relatei representam, só por si, a atestação, Senhor Presidente, de sua atuação como magistrado responsável e fiel ao interesse público e à causa da justiça, e que será capaz, por isso mesmo, de superar – como já o vem fazendo – os graves desafios e problemas que tanto afligem o Poder Judiciário em nosso País, formulando idéias e implementando projetos, em comunhão solidária com os Juízes que integram esta Suprema Corte e em harmonia com os demais Poderes da República, em ordem a estabelecer, em favor da cidadania, um sistema de administração da justiça que se revele processualmente célere, tecnicamente eficiente, politicamente independente e socialmente eficaz.

Renovo-lhe, agora, Senhor Presidente, em meu nome, no momento em que se completa o primeiro ano de seu mandato à frente desta Corte, os votos de saudação, de apreço e de plena confiança que lhe apresentei quando de sua posse, há um ano, na Presidência do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos desta sessão de quinta-feira, 28 de maio, do Senado da República do Brasil, orientada pelos nossos Assessores Técnicos, Dr. José Roberto e Dr. João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 49 minutos.)

(*) REPUBLICAÇÃO da emenda nº 27 do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, e confecção do avulso, em virtude de ter sido publicada como emenda aditiva à Medida Provisória nº 461.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462**, ADOTADA EM 14 DE MAIAO E PUBLICADA NO DIA 15 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado Aelton Freitas PR	046
Deputado Alfredo Kaefer PSDB	006, 039, 040
Deputado André de Paula DEM	001
Deputado Antônio Carlos M. Thame PSDB	027
Deputado Celso Maldaner PMDB	026
Deputado Cláudio Cajado DEM	017
Deputado Eduardo Cunha PMDB	044
Deputado Felipe Maia DEM	014
Deputado Filipe Pereira PSC	012, 036, 037
Deputado João Carlos Bacelar PR	028
Deputado João Maia PR	002, 008
Deputado Jorge Khoury DEM	029
Deputado José Maia Filho DEM	013, 015
Senador Marcelo Crivela PRB	016
Deputado Odair Cunha PT	041, 042, 043
Deputado Pompeo de Mattos PDT	018
Deputado Rodrigo Rocha Loures PMDB	007, 009, 019, 020
Deputado Ronaldo Caiado DEM	003, 004, 005, 010, 011, 033
Deputado Sandro Mabel PR	021, 022, 023, 024, 025
Deputada Solange Almeida PMDB	038
Deputado Tadeu Filippelli PMDB	035
Deputada Vanessa Grazziotin PC do B	030, 031 , 032
Deputado Virgílio Guimarães PT	045
Deputado William Woo PSDB	034

SSACM
Total de Emendas: 046

MPV-462

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/05/2009	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, 14 DE MAIO DE 2009.

autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME – PSDB/SP	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 462, de 15 de maio de 2009:

Art. . O art. ***29*** *da Lei nº* ***10.637****, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, ***15****, 16, 17, 18, 19, 20,* ***23*** *(exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31, e 64, no código 2209.00.00, 2501.00.00 e* **3824.90.29***, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto."*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 29 da Lei 10.637, de 30/12/2002, é a inclusão do NCM 3824.90.29 (Biodiesel) no rol dos produtos ali mencionados, tendo em vista a seguinte finalidade:

Considerando-se que a introdução do biodiesel na matriz energética do Brasil se deu através da Lei 11.097, de 13 de janeiro de 2005, regulamentada através do Decreto 5.448, de 20 de maio de 2005, portanto, superveniente à Lei acima mencionada;

Considerando-se a produção de biodiesel por empresas com atividade de esmagamento de soja, com conseqüente produção de óleo de soja (Posição do NCM nº 15) e de Farelo de Soja (Posição do NCM nº 23);

CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerando-se o disposto no § 2º do caput do artigo 29 da referida Lei, abaixo transcrito, que determina o percentual de preponderância para usufruir da suspensão ali estabelecida:

"§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

Por fim, considerando-se que o biodiesel produzido e comercializado por empresas dessa atividade, passou a ter peso significativo no percentual de faturamento de referidas empresas;

Necessário se faz a inclusão do biodiesel naquele rol, de forma que as empresas com essa atividade possam continuar usufruindo do benefício da suspensão do IPI aos insumos adquiridos para a produção de óleos e farelos e, conseqüentemente, para a produção de biodiesel.

Importante esclarecer que igualmente aos produtos ali, já relacionados, em especial os óleos (posição NCM 15) e os farelos (posição NCM 23), o biodiesel (posição NCM 3824.90.29) também tem a sua saída tributada pela alíquota zero, estando assim, a sua inclusão, em plena consonância ao objetivo da disposição legal, que é a de desonerar a incidência do tributo na aquisição dos insumos, para depois se acumular no estabelecimento industrial em função da alíquota zero.

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

PARLAMENTAR

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 463, DE 2009, PUBLICADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2009, QUE "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.217.677.730,00 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Acélio Casagrande	15
Ademir Camilo	34 a 43
Angela Amin	11
Asdrubal Bentes	108 a 117
Clóvis Fecury	28 e 29
Fernando Coruja	25
Geraldo Simões	22 a 24
Gervásio Silva	04
Giovanni Queiroz	122 a 131
Ideli Salvatti	12
Jerônimo Reis	80 a 89
João Dado	118 a 121
João Pizzolatti	13
Jorge Boeira	68
José Guimarães	72 e 73
José Maia Filho	26 e 27
Julião Amin	58 a 67
Luis Carlos Heinze	69
Marcelo Teixeira	16 a 21
Neuto de Conto	03
Odair Cunha	70 e 71
Paulo Bornhausen	14
Paulo Paim	06 a 08
Paulo Rocha	90
Raimundo Colombo	09
Rose de Freitas	31 a 33
Valdir Colatto	05
Valdir Raupp	74 a 79
Valdir Raupp	91 a 97
Vignatti	10
Vilson Covatti	01 e 02
Wandenkolk Gonçalves	98 a 107
Washington Luiz	54 a 57
Zé Gerardo	44 a 53
Zonta	30

Índice de Emendas
MPV 463/2009 - EMENDA

		Total por Parlamentar
ACÉLIO CASAGRANDE		
	00015	1
ADEMIR CAMILO		
	00034 a 00043	10
ANGELA AMIN		
	00011	1
ASDRÚBAL BENTES		
	00108 a 00117	10
CLÓVIS FECURY		
	00028 e 00029	2
FERNANDO CORUJA		
	00025	1
GERALDO SIMÕES		
	00022 a 00024	3
GERVÁSIO SILVA		
	00004	1
GIOVANNI QUEIROZ		
	00122 a 00131	10
IDELI SALVATTI		
	00012	1
JERÔNIMO REIS		
	00080 a 00089	10
JOÃO DADO		
	00118 a 00121	4
JOÃO PIZZOLATTI		
	00013	1
JORGE BOEIRA		
	00068	1
JOSÉ GUIMARÃES		
	00072 e 00073	2
JOSÉ MAIA FILHO		
	00026 e 00027	2
JULIÃO AMIN		
	00058 a 00067	10
LUIS CARLOS HEINZE		
	00069	1

MARCELO TEIXEIRA		
	00016 a 00021	6
NEUTO DE CONTO		
	00003	1
ODAIR CUNHA		
	00070 e 00071	2
		Total por Parlamentar
PAULO BORNHAUSEN		
	00014	1
PAULO PAIM		
	00006 a 00008	3
PAULO ROCHA		
	00090	1
RAIMUNDO COLOMBO		
	00009	1
ROSE DE FREITAS		
	00031 a 00033	3
VALDIR COLATTO		
	00005	1
VALDIR RAUPP		
	00074 a 00079	6
	00091 a 00097	7
VIGNATTI		
	00010	1
VILSON COVATTI		
	00001 e 00002	2
WANDENKOLK GONÇALVES		
	00098 a 00107	10
WASHINGTON LUIZ		
	00054 a 00057	4
ZÉ GERARDO		
	00044 a 00053	10
ZONTA		
	00030	1
		Total de Emendas: **131**

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	MPV 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 39000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – na Região Sul
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 – Fonte: 300 – Valor: R$ 150. 000.000,00

Cancelar

Órgão: 39000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.1029.4570.30103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) – Nacional
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte: 300 – Valor: R$ 150. 000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação de áreas atingidas por desastres climáticos decorrentes de chuvas e secas deve conferir prioridade de atendimento nas regiões onde os desastres ocorreram de forma mais acentuada, inclusive com reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, pela defesa civil. Tal como as chuvas em algumas regiões do País, a seca castigou de forma violenta os Estados da Região Sul, sobretudo o Estado do Rio Grande do Sul, onde a falta d'água atingiu de forma avassaladora vários municípios cuja base econômica é predominante rural de agricultura familiar, ou seja, pequenas propriedades. Esses municípios carecem de imediato socorro em razão do estado de calamidade em que se encontram, daí necessitam recuperar e ampliar sistemas de abastecimento d'água, adquirir caminhões pipas, máquinas e equipamentos, perfurar poços artesianos, etc....

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Vilson Covatti	RS	PP

DATA 11/05/09 ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	MPV 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 39000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.1027.8348.XXXX – Apoio à Obras Preventivas de Desastres – na Região Sul
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 – Fonte: 300 – Valor: R$ 50. 000.000,00

Cancelar

Órgão: 39000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.1027.8348. – Apoio à Obras Preventivas de Desastres – na Região Sul
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte: 300 – Valor: R$ 50.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A realização de obras preventivas de desastres deve conferir prioridade de atendimento nas regiões onde as chuvas e secas ocorreram de forma mais acentuada, inclusive com reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, pela defesa civil. Tal como as chuvas em algumas regiões do País, a seca castigou de forma violenta os Estados da Região Sul, sobretudo o Estado do Rio Grande do Sul, onde a falta d'água atingiu de forma avassaladora vários municípios cuja base econômica é predominante rural de agricultura familiar, ou seja, pequenas propriedades. Esses municípios carecem de ações preventivas Tais como: perfuração de poços artesianos, construção de barragens e açudes, aquisição de máquinas e equipamentos a fim de que tais situações não voltem a repetir com intensificação de gravidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Vilson Covatti	RS	PP

DATA	ASSINATURA
12/05/09	

EMENDA - 00003
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA: MPV nº 463/2009	PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina

Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2577	Senador NEUTO DE CONTO	SC	PMDB

DATA	ASSINATURA
26.05.09	

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 53101
Funcional: 06.182.1027.8172.xxxxx
Subtítulo: Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina

Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO: 53101
Funcional: 06.182.1027.8348.4003
Fonte: 300
Mod. Aplic.: 90
GND: 4
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERVÁSIO SILVA	SC	PSDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina

Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As caracteristicas do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado VALDIR COLATTO	SC	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ___463___/__2009__ - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar:

Órgão: 53.000 – Ministério da Integração Nacional

UO: 53.101 – Ministério da Integração Nacional

06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) – no Estado do Rio Grande do Sul

Valor : R$ 15.000.000,00 - GND 4 - RP 2 - ESF F - MOD 90 - IU 0

Cancelar:

Órgão: 39.000 – Ministério dos Transportes

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0663.1F40.0101 – Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor : R$ 15.000.000,00

GND 4 RP 2 ESF F MOD 90 IU 0

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pelo verdadeiro estado de calamidade vivenciado pelos municípios e toda a comunidade do Estado do Rio Grande do Sul.Segundo informações da Defesa Civil Estadual, 216 municípios foram atingidos, muitos já decretaram situação de emergência. O equivalente a quase 50% das municipalidades estão sofrendo com a estiagem. Os prefeitos estão preocupadíssimos, pois falta agilidade para a chegada de ajuda nas áreas atingidas. A racionalização dos gastos públicos para enfrentar os efeitos da estiagem é uma realidade. Muitas escolas suspenderam as aulas e as prefeituras estão com redução nas atividades. Os prejuízos ultrapassam os R$ 1,7 bilhões somente na agricultura e pecuária.As plantações estão todas queimadas, as barragens estão com nível de água muito abaixo da normalidade. As populações enfrentam rodízio no abastecimento de água e necessitam de recursos emergenciais. Em uma estimativa preliminar, realizada pela Defesa Civil, mais de um milhão de pessoas são afetadas pela seca no estado gaúcho. O número, porém, deve ser superior, já que algumas Defesas Civis Municipais não repassaram as informações para o órgão estadual. Os efeitos da estiagem já começam a ser sentidos nas zonas urbanas, com desemprego no comércio e na indústria. Os produtores perderam 900 mil toneladas de milho e 1,5 milhão de toneladas de soja. Os recursos de R$ 20 milhões anunciados pelo Ministério da Integração Nacional para socorrer o estado são insuficientes diante de tanta calamidade, pois representam apenas 2,27% do total liberado neste Medida Provisória. Os valores previstos não atenderão as necessidades emergenciais de recomposição das prefeituras e também de apoio às famílias atingidas. Por este motivo propomos o cancelamento de recursos destinados a obras de rodovias e hidrovias no sentido de socorrer o povo gaúcho que vive uma situação de verdadeira catástrofe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR PAULO PAIM	RS	PT

DATA: __/__/__ ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar:

Órgão: 53.000 – Ministério da Integração Nacional

UO: 53.101 – Ministério da Integração Nacional

06.182.1029.4564.XXXX – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres – no Estado do Rio Grande do Sul (crédito extraordinário)

Valor : R$ 15.000.000,00 - GND 3 - RP 2 - ESF F - MOD 90 - IU 0

Cancelar:

Órgão: 39.000 – Ministério dos Transportes

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0663.1F40.0101 – Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor : R$ 15.000.000,00

GND 4 RP 2 ESF F MOD 90 IU 0

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pelo verdadeiro estado de calamidade vivenciado pelos municípios e toda a comunidade do Estado do Rio Grande do Sul.Segundo informações da Defesa Civil Estadual, 216 municípios foram atingidos, muitos já decretaram situação de emergência. O equivalente a quase 50% das municipalidades estão sofrendo com a estiagem. Os prefeitos estão preocupadíssimos, pois falta agilidade para a chegada de ajuda nas áreas atingidas. A racionalização dos gastos públicos para enfrentar os efeitos da estiagem é uma realidade. Muitas escolas suspenderam as aulas e as prefeituras estão com redução nas atividades. Os prejuízos ultrapassam os R$ 1,7 bilhões somente na agricultura e pecuária.As plantações estão todas queimadas, as barragens estão com nível de água muito abaixo da normalidade. As populações enfrentam rodízio no abastecimento de água e necessitam de recursos emergenciais. Em uma estimativa preliminar, realizada pela Defesa Civil, mais de um milhão de pessoas são afetadas pela seca no estado gaúcho. O número, porém, deve ser superior, já que algumas Defesas Civis Municipais não repassaram as informações para o órgão estadual. Os efeitos da estiagem já começam a ser sentidos nas zonas urbanas, com desemprego no comércio e na indústria. Os produtores perderam 900 mil toneladas de milho e 1,5 milhão de toneladas de soja. Os recursos de R$ 20 milhões anunciados pelo Ministério da Integração Nacional para socorrer o estado são insuficientes diante de tanta calamidade, pois representam apenas 2,27% do total liberado neste Medida Provisória. Os valores previstos não atenderão as necessidades emergenciais de recomposição das prefeituras e também de apoio às famílias atingidas. Por este motivo propomos o cancelamento de recursos destinados a obras de rodovias e hidrovias no sentido de socorrer o povo gaúcho que vive uma situação de verdadeira catástrofe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR PAULO PAIM	RS	PT

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar:

Órgão: 53.000 – Ministério da Integração Nacional

UO: 53.101 – Ministério da Integração Nacional

06.182.1027.8348..XXXX – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - no Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)

Valor : R$ 10.100.000,00 - GND 4 - RP 2 - ESF F - MOD 90 - IU 0

Cancelar:

Órgão: 39.000 – Ministério dos Transportes

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0663.1F40.0101 – Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor : R$ 1.100.000,00

GND 4 RP 2 ESF F MOD 90 IU 0

Órgão: 39.000 – Ministério dos Transportes

UO: 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

26.784.1456.124E.0101 – Obras Hidroviárias Emergenciais – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor : R$ 9.000.000,00

GND 4 RP 2 ESF F MOD 90 IU 0

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pelo verdadeiro estado de calamidade vivenciado pelos municípios e toda a comunidade do Estado do Rio Grande do Sul.Segundo informações da Defesa Civil Estadual, 216 municípios foram atingidos, muitos já decretaram situação de emergência. O equivalente a quase 50% das municipalidades estão sofrendo com a estiagem. Os prefeitos estão preocupadíssimos, pois falta agilidade para a chegada de ajuda nas áreas atingidas. A racionalização dos gastos públicos para enfrentar os efeitos da estiagem é uma realidade. Muitas escolas suspenderam as aulas e as prefeituras estão com redução nas atividades. Os prejuízos ultrapassam os R$ 1,7 bilhões somente na agricultura e pecuária.As plantações estão todas queimadas, as barragens estão com nível de água muito abaixo da normalidade. As populações enfrentam rodízio no abastecimento de água e necessitam de recursos emergenciais. Em uma estimativa preliminar, realizada pela Defesa Civil, mais de um milhão de pessoas são afetadas pela seca no estado gaúcho. O número, porém, deve ser superior, já que algumas Defesas Civis Municipais não repassaram as informações para o órgão estadual. Os efeitos da estiagem já começam a ser sentidos nas zonas urbanas, com desemprego no comércio e na indústria. Os produtores perderam 900 mil toneladas de milho e 1,5 milhão de toneladas de soja. Os recursos de R$ 20 milhões anunciados pelo Ministério da Integração Nacional para socorrer o estado são insuficientes diante de tanta calamidade, pois representam apenas 2,27% do total liberado neste Medida Provisória. Os valores previstos não atenderão as necessidades emergenciais de recomposição das prefeituras e também de apoio às famílias atingidas. Por este motivo propomos o cancelamento de recursos destinados a obras de rodovias e hidrovias no sentido de socorrer o povo gaúcho que vive uma situação de verdadeira catástrofe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR PAULO PAIM	RS	PT

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101		
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx		
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina		
Mod. Aplic.:		GND:	Valor
30 – Gov. Est.		4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.		3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RAIMUNDO COLOMBO	SC	

DATA	ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

MEDIDA PROVIS

INSTRUÇÕES NO VERSO	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101	
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx	
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina	
Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado VIGNATTI	SC	PT

DATA	ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVIS
MPV nº 463/

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina

Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
471	ANGELA AMIN	SC	

DATA: 26/06/20

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00012
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101	
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx	
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina	
Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As caracteristicas do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora IDELI SALVATTI	SC	PT

DATA	ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00013
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 53101
Funcional: 06.182.1027.8172.xxxxx
Subtítulo: Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina

Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO: 53101
Funcional: 06.182.1027.8348.4003
Fonte: 300
Mod. Aplic.: 90
GND: 4
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PP

DATA 26/05/09 ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00014
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

MEDIDA PROVISÓRIA

INSTRUÇÕES NO VERSO	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101	
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx	
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina	
Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BORNHAUSEN	SC	DEM

DATA	ASSINATURA
26/05/09	Paulo Bornhausen

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00015
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	**1 DE 1**

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101	
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx	
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina	
Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACÉLIO CASAGRANDE	**SC**	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00016
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN	Página 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Plano de Trabalho do Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde o seguinte subtítulo:
Acréscimo:
UO:36901
Título:Estruturação de Unidades de Atenção Básica de Saúde-no Estado do Ceará
GND:4
MOD:40
Valor: R$ 5.000.000,00
Cancelamento
UO:36901
Funcional Programática:10.303.1293.20BA.011
GND:03
MOD:90
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa obra visa atender os municípios de Jardim,Alto Santo,Potiretama,Itapipoca,Quixeré, Missão Velha,Canindé e Pedra Branca todos localizados no Estado do Ceará.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA	ASSINATURA
26/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00017
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN	PÁGINA DE

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes-Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT o seguinte subtítulo :
Acréscimo
UO:39252
Título:Adequação de Trecho Rodoviário- Caucaia- Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém-na BR 222-no Estado do Ceará
GND:04
MOD:90
Valor:R$ 20.000.000,00
Cancelamento
UO:39252
Funcional Programática :26.782.0663.1F40.0101
GND:04
MOD:90
Valor:R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa obra é de fundamental importância para o Estado do Ceará pois permite acesso ao Porto do Pecém.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA	ASSINATURA
26/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00018
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério do Transportes-Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes -DNIT recursos necessários a construção da ponte sobre o rio Cocó- BR 222/116/020-Fortaleza-CE
Acréscimo
UO:39252
Título: Construção de ponte sobre o rio Cocó- BR 22 2/116/020
Valor: R$ 5.000.000,00
GND: 04
MOD: 90

Cancelamento
UO: 39252
Funcional Programática:26.782.0663.1f40.0101
Valor R$ 5.000.000,00
GND: 04
MDO: 90

JUSTIFICAÇÃO

Obra de fundamental importância para a conclusão do Anel Viário de Fortaleza-CE-PNV 222/116/020,que serve de escoamento do trânsito da capital e da região metropolitana de Fortaleza,incrementando o Turismo no Estado,quando concluída esta obra beneficiará um população de aproximadamente dois milhões de habitantes em diversos municipio da região Metropolitana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA	ASSINATURA
26 /05/09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00019
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério do Transportes-Departamento Nacional de Infra-estrutura-DNIT recursos necessários para adequação de ponte sobre o rio Jaguaribe- no município de Aracati- na BR 304 no Estado do Ceará.
Acréscimo
UO:39252
Título: Adequação de ponte sobre o rio Jaguaribe no município de Aracati- na BR 304 no Estado do Ceará.
Valor; R$ 15.000.000,00
GND:04
Mod:90
Cancelamento
UO:39252
Funcional Programática:26.782.0653.1F40.0101
GND:04
MOD:90
Valor: R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A ponte do rio Jaguaribe é de grande importância para o município de Aracati,que serve de escoamento do trânsito da cidade,incrementando o Turismo

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA	ASSINATURA
26/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00020
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes-Departamento Nacional de Infra estrutura de Transportes- DNIT recursos necessários a construção da interligação da BR116/020/222-2º Anel Viário no Estado do Ceará.

Acréscimo
UO:39252
Título:Construção da Interligação da BR 116/020/222-2º Anel Viário- no Estado do Ceará
Valor:R$ 20.000.000,00
GND:04
MOD:90
Cancelamento
UO:39252
Funcional programática:26.782.0663.1F40.0101
GND:04
MOD:90
Valor:R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa a Adequação de Trecho Rodoviário (Anel Viário) que interliga os municípios de Maracanaú- Maranguape- Entroncamento na BR 020 no Estado do Ceará.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA: 26/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00021
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes-Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT recursos necessários para manutenção de trechos Rodoviários- Km 0-Km 12-na BR 116-no Estado do Ceará.

Acréscimo
UO: 39252
Título : Manutenção de Trechos Rodoviários- Km0 –Km 12 na BR 116- no estado do Ceará
Valor R$:2.000.000,00
GND :04
Mod:90
Cancelamento
UO:39252
Funcional Programática:26.782.0653.1F40.0101
GND4
MOD:90
Valor: R$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A BR 140 do Km 0 até o Km 12 é a entrada de Fortaleza,ou seja,é BR 116 como sendo o período urbano.Atualmente se encontra bastante danificada necessitando de melhorias para recuperação do meio fio,jardim(cheios de mato),consertos em viadutos (pequenosas trincas) de forma a melhorar o visual de quem esta na cidade.Ação especifica no caso é principalmente para limpeza e podação de arvores nesse trecho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA	ASSINATURA
26/05/09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00022
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Cancelamento

52101 05 182 1029 4564 0105 SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL

Valor: 20.000
GND: 3
Fonte: 300
Modalidade de Aplicação: 90

Suplementar:

52101 05 182 1029 4564 XXXX SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES NO ESTADO DA BAHIA.

Valor: 20.000
GND: 3
Fonte: 300
Modalidade de Aplicação: 90

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, diversas cidades da Bahia, particularmente sua capital, Salvador, foram castigadas com fortes chuvas que provocaram várias vítimas e deixaram milhares de famílias desabrigadas. Em função do exposto considero importantíssimo vincular parte dos recursos destinados a Socorro e Assistência a Vítimas de Desastres em todo o País, para atender a sofrida população do estado Baiano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3557	GERALDO SIMÕES	BA	PT

DATA: 27/05/09

ASSINATURA: Geraldo Simões

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00023
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Cancelamento

53101 06 182 1027 8348 4003 APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL

VALOR: 30.000.000
GND: 4
Fonte: 300
Modalidade de Aplicação: 90

Suplementar

53101 06 182 1027 8348 XXXX APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DA BAHIA
VALOR: 30.000
GND: 4
Fonte: 300
Modalidade de Aplicação: 90

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, diversas cidades da Bahia foram castigadas com fortes chuvas que provocaram várias vítimas e deixaram milhares de famílias desabrigadas, destruindo encostas, obras de contenção, barreiras, pontes, etc. Em função do exposto considero importantíssimo vincular parte dos recursos destinar parte significativa dos recursos para Apoio a Obras Preventivas de Desastres para atender a obras danificadas pelas chuvas no estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3557	GERALDO SIMÕES	BA	PT

DATA	ASSINATURA
27/05/09	Geraldo Simões

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00024
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Cancelamento

39252 26 782 0663 1F140 0101
OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS – NACIONAL

Valor: 10.000.000
GND: 4
Fonte: 300
Modalidade de Aplicação: 90

Suplementar

39252 26 782 0663 1F140 XXXX
OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS no estado da BAHIA
Valor: 10.000.000
GND: 4
Fonte: 300
Modalidade de Aplicação: 90

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a incrementar os recursos para a manutenção de rodovias federais no Estado da Bahia que, devido ás fortes chuvas que assolaram o Estado encontram-se em má condição de tráfico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3557	GERALDO SIMÕES	BA	PT

DATA: 29/05/09

ASSINATURA: Geraldo Simões

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00025
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina

Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado FERNANDO CORUJA	SC	PPS

DATA	ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00026
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS: MPV 463/2009	PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 463/2009, o seguinte subtítulo:

Suplementar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4564.XXXX
Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - No Estado do Piauí. (Credito Extraordinário)
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 17.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 1.800.000

Cancelar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4564.0103
Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional (Credito Extraordinário)
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 17.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 1.800.000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP n.º 463/2009, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado do Piauí.

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação para o Estado do Piauí, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP n.º 463/2009, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO	PI	DEM

DATA: / /

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00027
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS: MPV 463/2009	PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 463/2009, o seguinte subtítulo:

Suplementar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Credito Extraordinário) – No Estado do Piauí.
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 20.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 190.000.000

Cancelar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Credito Extraordinário) - Nacional
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 20.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 190.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP n.º 463/2009, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado do Piauí.

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação para o Estado do Piauí, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP n.º 463/2009, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO	PI	DEM

DATA: 1/1

ASSINATURA:

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00028
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS: MPV 463/2009	PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 463/2009, o seguinte subtitulo:

Suplementar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4564.XXXX
Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - No Estado do Maranhão. (Credito Extraordinário)
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 27.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 3.000.000

Cancelar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4564.0103
Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional (Credito Extraordinário)
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 27.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 3.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP n.º 463/2009, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado do Maranhão.

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação para o Estado do Maranhão, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP n.º 463/2009, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CLÓVIS FECURY	MA	DEM

DATA: _/_/_ ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00029
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS: MPV 463/2009	PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 463/2009, o seguinte subtítulo:

Suplementar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Credito Extraordinário) – No Estado do Maranhão.
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 23.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R$ 201.000.000

Cancelar:
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Credito Extraordinário) - Nacional
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 23.000.000
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R$ 201.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP n.º 463/2009, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado do Maranhão.

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação para o Estado do Maranhão, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP n.º 463/2009, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CLÓVIS FECURY	MA	DEM

DATA 1/1

ASSINATURA

EMENDA - 00030
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 463/2009	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101	
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx	
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina	
Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ZONTA	SC	PP

DATA 26/05/09 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00031
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Suplementar
ORGAO : 39000 – Ministério dos Transportes
UNIDADE : 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática: 26.784.1458.XXXX
Ação – Construção da Hidrovia no Rio Santa Maria da Vitória - No Estado do Espírito Santo
GND 4; MOD 90; Fonte 300
Valor R$ 20.000.000,00

Cancelar
ORGAO : 39000 – Ministério dos Transportes
UNIDADE : 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática: 26.782.0663.1F40.0101
Ação – Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional
GND 4; MOD 90; Fonte 100
Valor R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda destina-se a acrescentar recursos para a construção da Hidrovia do Rio Santa Maria da Vitória, ligando as instalações do Porto de Vitória às estações aduaneiras de Cariacica/ES e Serra/ES, visando aumentar o escoamento da produção local, melhorar a qualidade de vida da região metropolitana e fortalecer a economia portuária do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	Rose de Freitas	ES	PMDB

DATA: / /

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00032
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

:TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

DE

TEXTO

Suplementar
ÓRGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática:26.784.1458.XXXX
Ação – Construção de Hidrovia no Rio Santa Maria da Vitória – no Estado do Espírito Santo
GND 4; MOD 90; Fonte 300
Valor R$ 5.000.000,00

Cancelar
ÓRGÃO; 39000 – Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.784.1456.124E.0101
Ação – Obras Hidroviárias Emergenciais – Nacional
GN 4; MOD 90; Fonte 300
Valor R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda destina-se a acrescentar recursos para a construção de Hidrovia no Rio Santa Maria da Vitória, ligando as instalações do Porto Vitória, às estações aduaneiras de Cariacica/ES e Serra/ES, visando aumentar o escoamento da produção local, melhorar a qualidade de vida da região metropolitana e fortalecer a economia portuária do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

DATA / /

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00033
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/ 2009 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Suplementar
ÓRGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.1458.7H16.0056
Ação – Construção de Trecho Rodoviário – Itarana – Afonso – Cláudio – na BR 484 – No Estado do Espírito Santo
GND 4; MOD 90; Fonte 300
Valor R$ 20.000.000,00

Cancelar
ÓRGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.0663.1F40.0101
Ação – Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional
GND 4; MOD 90; Fonte 300
Valor R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva melhorar a segurança, trafegabilidade e escoamento da produção dos municípios daquela região, garantindo, o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	Rose de Freitas	ES	PMDB

DATA: _/_/_ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00034
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
10.302.1220.8535.XXXX - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Santa Rosália em Teófilo Otoni – MG
GND – 4
R$ 20.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 20.000.000,00
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
10.303.1293.20BA.0111- Prevenção, Preparação e Enfrentamento da Pandemia Influenza

JUSTIFICATIVA

O Hospital Santa Rosália, localizado no município de Teófilo Otoni – MG, dispõe de 181 leitos, sendo 144 exclusivamente para o SUS, e nos últimos anos tem sido ocupado com rotatividade elevada. O excesso de pacientes baixou a qualidade do atendimento das equipes, que tem mais pessoas para tratar. Portanto urge a necessidade, diante da gripe influenza, da unidade hospitalar equipar-se, para que possa proporcionar aos seus usuários um melhor atendimento se adequando as normas de bio-segurança e humanização de procedimentos clínicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00035
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN
A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Rio Grande do Norte - RN
GND – 4
R$ 35.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 35.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00036
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
10.302.1220.8535.XXXX - Construção do Hospital Metropolitano do município de Vespasiano – MG
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
10.303.1293.20BA.0111- Prevenção, Preparação e Enfrentamento da Pandemia Influenza

JUSTIFICATIVA

O município de Vespasiano - MG é sede da microregião V da área metropolitana de Belo Horizonte, que é constituída dos seguintes municípios: Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e São José da Lapa. Tem aproximadamente uma população de 100 mil habitantes, o que justifica a implantação do seu Hospital Metropolitano, que vise atender a demanda da região.
A rede de serviços de saúde de Vespasiano, MG, é altamente procurada pela população carente do município e imediações. Portanto, é de fundamental importância a implantação do Hospital Metropolitano no município, que vise proporcionar atendimento humanístico e o comprometimento com a saúde disponibilizado a população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA 29/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00037
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado de Alagoas - AL
GND – 4
R$ 15.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 15.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00038
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANPORTES
39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
26.782.0663.XXXX.XXXX - Construção do Contorno Rodoviário de Teófilo Otoni – MG
GND – 4
R$ 20.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 20.000.000,00
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANPORTES
39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
26.782.0663.1F40.0101- Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional

JUSTIFICATIVA

São necessárias obras emergenciais, devido à precariedade do trecho e a exposição dos seus usuários a riscos de acidentes, além de causar diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego.
Portanto, é de fundamental importância a construção do Contorno Rodoviário de Teófilo Otoni, que vise restabelecer as condições básicas de tráfego.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00039
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Ceará - CE
GND – 4
R$ 85.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 85.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA 29/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00040
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – DNOCS - No Estado de Minas Gerais -
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA: 21/05/2009
ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00041
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado de Minas Gerais - MG
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA 21/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00042
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº **463/2009** - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado da Paraíba - P
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA: 21/05/2009 ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00043
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado de Sergipe - SE
GND – 4
R$ 18.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 18.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estados que foram atingidos pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e Presidente da recém instalada Subcomissão Permanente de Defesa Civil na Câmara dos Deputados, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações, faço apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trata da situação a calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência e calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADEMIR CAMILO	MG	PDT

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00044
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN
A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Granja – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.500.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Granja, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA ___/___/___ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00045
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

"A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Aratuba – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Aratuba, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00046
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52101 – Ministério da Defesa
Funcional Programática: 05.182.1029.4564.XXXX
Ação – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Crédito Extraordinário) nos Municípios de Mucambo – no Estado do Ceará
GND 3; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 500.000,00

Cancelar:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52101 – Ministério da Defesa
Funcional Programática: 05.182.1029.4564.0105
Ação – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres – Nacional
GND 3; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para o Município de Mucambo, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA: __/__/__

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00047
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52101 – Ministério da Defesa
Funcional Programática: 05.182.1029.4564.XXXX
Ação – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres (Crédito Extraordinário) nos Municípios de Assaré – no Estado do Ceará
GND 3; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 500.000,00

Cancelar:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52101 – Ministério da Defesa
Funcional Programática: 05.182.1029.4564.0105
Ação – Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres – Nacional
GND 3; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para o Município de Assaré, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00048
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

4

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Potiretama – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Potiretama, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA: __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00049
MPV 463/2009 **A**
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Ocara – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Ocara, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00050
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municipios de Uruoca – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Uruoca, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA: __/__/__

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00051
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

"A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Aurora – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Aurora, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00052
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Pacoti – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Pacoti, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA: __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00053
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

.TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementar
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - nos Municípios de Jaguaribe – no Estado do Ceará
GND 4; MOD 40; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00
Cancelar:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Ação – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND 4; MOD 90; FONTE 300
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda é de suma importância para os Municípios de Jaguaribe, ambos localizados no Estado do Ceará, pois diminuirá o caos causado pelas fortes chuvas na Região. Com isso restabelecerá a normalidade da população desses Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00054
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	[illegible]
1		

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.4003;
Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional;
GND: 4;
MOD: 90;
FTE: 300;
Valor: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.xxxx;
Ação: Apoio a Obras Preventivas de Desastres em municípios do Estado do Maranhão;
GND: 4;
MOD: 40;
FTE: 300;
Valor: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a programação constante do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, com a finalidade de garantir a destinação de recursos especificamente para os municípios atingidos pelos desastres naturais no Estado do Maranhão, tendo em vista que as dotações constantes da referida MP apresenta destinação genérica, com rubrica "NACIONAL".

Com efeito, o que aqui propomos, é que se destine parte dos recursos dessa programação para amenizar os danos causados as cidades maranhenses e à sua população, o que proporcionará maior sustentabilidade aos municípios que foram atingidos por esses desastres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Washington Luiz	MA	PT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	[signature]

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00055
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PAGINA
1		1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1029.4654.0103;
Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional;
GND: 3;
MOD: 90;
FTE: 300;
Valor: R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1029.4564.xxxx;
Ação: Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres em municípios do Estado do Maranhão;
GND: 3;
MOD: 40;
FTE: 300;
Valor: R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe alteração na programação constante do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, com a finalidade de garantir a destinação de recursos especificamente para socorrer e assistir a população atingidas por desastres naturais ocorridos no Estado do Maranhão, tendo em vista que as dotações constantes da referida MP apresenta destinação genérica, com rubrica "NACIONAL".

Com efeito, o que aqui propomos, é que se destine parte dos recursos dessa programação para amenizar os danos causados a população maranhense, o que proporcionará melhor assistência aos munícipes atingidos por esses desastres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Washington Luiz	MA	PT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00056
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1
1		

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103;
Ação: Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional;
GND: 3;
MOD: 90;
FTE: 300;
Valor: R$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais).

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.xxxx;
Ação: Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres em municípios do Estado do Maranhão;
GND: 3;
MOD: 40;
FTE: 300;
Valor: R$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe alteração na programação constante do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, com a finalidade de garantir a destinação de recursos especificamente para restabelecer a normalidade no cenário de desastres naturais ocorridos no Estado do Maranhão, tendo em vista que as dotações constantes da referida MP apresenta destinação genérica, com rubrica "NACIONAL".

Com efeito, o que aqui propomos, é que se destine parte dos recursos dessa programação para amenizar os danos causados as cidades e à população maranhense, o que proporcionará um restabelecimento da normalidade mais ágil nos municípios atingidos por esses desastres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Washington Luiz	MA	PT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00057
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1
1		

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103;
Ação: Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional;
GND: 4;
MOD: 90;
FTE: 300;
Valor: R$ 120.600.000,00 (cento e vinte milhões e seiscentos mil reais).

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, a seguinte programação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional;
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional;
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.xxxx;
Ação: Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Municípios do Estado do Maranhão;
GND: 4;
MOD: 40;
FTE: 300;
Valor: R$ 120.600.000,00 (cento e vinte milhões e seiscentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe alteração na programação constante do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009, com a finalidade de garantir a destinação de recursos especificamente para restabelecer a normalidade no cenário de desastres naturais ocorridos no Estado do Maranhão, tendo em vista que as dotações constantes da referida MP apresenta destinação genérica, com rubrica "NACIONAL".

Com efeito, o que aqui propomos, é que se destine parte dos recursos dessa programação para amenizar os danos causados as cidades e à população maranhense, o que proporcionará um restabelecimento da normalidade mais ágil nos municípios atingidos por esses desastres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Washington Luiz	MA	PT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00058
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PAGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de São Luis - MA
GND – 4
R$ 5.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 5.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de São Luis, capital do Estado do Maranhão, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergenciais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00059
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Vitorino - MA
GND – 4
R$ 700.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 700.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Vitorino – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00060
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº **463/2009** - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de São Vicente Ferrer - MA
GND – 4
R$ 500.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 500.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de São Vicente Ferrer – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00061
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Morros - MA
GND – 4
R$ 500.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 500.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Morros – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00062
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Matões - MA
GND – 4
R$ 800.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 800.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Matões – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00063
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Altamira - MA
GND – 4
R$ 500.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 500.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Altamira – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00064
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Santa Luzia - MA
GND – 4
R$ 800.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 800.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Santa Luzia – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00065
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Centro Novo - MA
GND – 4
R$ 500.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 500.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Centro Novo – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA - 00066
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Lago Açú - MA
GND – 4
R$ 700.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 700.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Lago Açú – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00067
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029. 4570.XXXX– Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Nina Rodrigues - MA
GND – 4
R$ 700.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 700.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Nina Rodrigues – MA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que visa amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.
Portanto, atendendo, a diversas solicitações do meu Estado, faço este apelo, no sentido do acatamento da presente emenda, que trate da situação de calamidade pública de forma diferenciada e desburocratize a liberação dos recursos para os casos emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JULIÃO AMIN	MA	PDT

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00068
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA: MPV nº 463/2009	PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional, o seguinte subtítulo:

SUPLEMENTAÇÃO:

UO:	53101	
Funcional:	06.182.1027.8172.xxxxx	
Subtítulo:	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – No Estado de Santa Catarina	
Mod. Aplic.:	GND:	Valor
30 – Gov. Est.	4 – Inv	8.000.000,00
30 – Gov. Est.	3 – ODC	2.000.000,00

CANCELAMENTOS:

UO:	53101
Funcional:	06.182.1027.8348.4003
Fonte:	300
Mod. Aplic.:	90
GND:	4
Valor:	R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As características do relevo em Santa Catarina propiciam à atuação de sistemas meteorológicos com chuvas intensas nas encostas das serras localizadas próximas ao litoral, que resultam em desastres naturais (enchentes e deslizamentos). Historicamente associados a eventos climatológicos extremos, em especial no Litoral e Vale do Rio Itajaí-Açu, os quais, já ceifaram a vida às dezenas de catarinenses. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e previsão de alertas de eventos climatológicos extremos, instalado na Epagri/Ciram (Centro de Informações Ambientais e Hidrometeorologia), em Florianópolis, é vital para o apoio às ações da defesa civil em benefício da sociedade catarinense, mediante a aquisição do radar meteorológico e a expansão da rede de estações automáticas que transmitem dados em tempo real, via Internet. O radar meteorológico é fundamental para a previsão de tempo severo em curto prazo, em áreas específicas, auxiliando na identificação e análise de eventos que provocam chuvas intensas, vendavais, descargas atmosféricas e granizo, que resultam em alagamentos e deslizamentos. O radar permitirá cobertura adequada de boa parte de Santa Catarina, abrangendo ainda os Estados vizinhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
53574	JORGE BOEIRA	SC	PT

DATA	ASSINATURA
27.05.09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00069
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº ____463_/_2009___ - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se no anexo da Medida Provisória 463/2009 a seguinte redação:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade:53101 - Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06 182 1027 8348 4003 – Construção de barragens, açudes, reservatórios, poços artesianos e redes de abastecimento de água em municípios do Rio Grande do Sul.
Valor R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Rio Grande do Sul convive há décadas com ciclos de estiagem. Neste ano, novamente, a falta de chuvas castigou os gaúchos. Até esta data 235 municípios decretaram situação de emergência.
A construção de barragens e açudes proporcionará oportunidades para o desenvolvimento de pequenos e médios projetos de irrigação para a agricultura e pecuária leiteira e de corte, assegurando fonte de renda e alimentação às populações que sofrem com as constantes estiagens.
Além disso, a perfuração de poços e a construção de reservatórios e redes de canalização garantirão o abastecimento de água potável a milhares de famílias, principalmente as que vivem em áreas rurais.
Considerando que o custo de implantação dos projetos é baixo, comparando com os benefícios advindos com as obras, estou certo do apoio a esta emenda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
500	Luis Carlos Heinze	RS	PP

DATA	ASSINATURA
27/05/09	

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00070
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS: MPV Nº 463/09	PÁGINA DE

TEXTO

Cancele-se a seguinte Programação:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – **NACIONAL**
Esfera Fiscal; GND 03; RP 2; MOD. 90; FT 300; R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Acrescente-se a seguinte Programação:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0000 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – **POUSO ALEGRE/MG**
Esfera Fiscal; GND 03; RP 2; MOD. 30; FT 300; R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar parte da programação constante no Anexo da MP nº 463/2009, a fim de garantir a destinação de recursos para o Município Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. O Município encontra-se em declarada existência de situação anormal provocada por desastre e situação de emergência, desde fevereiro de 2009. A população sofre ainda as consequências das enchentes ocorridas neste ano.

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação do RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R$ 10 milhões, do total de R$ 670 milhões) para o Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que os prejuízos nessa localidade, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP 463/09, são de extrema relevância e de urgente necessidade de reparação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Odair Cunha	MG	PT

DATA	ASSINATURA
1/1	

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00071
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS: MPV Nº 463/09	PÁGINA DE

TEXTO

Cancele-se a seguinte Programação:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – **NACIONAL**
Esfera Fiscal; GND 03; RP 2; MOD. 90; FT 300; R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Acrescente-se a seguinte Programação:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0000 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – **FORMIGA/MG**
Esfera Fiscal; GND 03; RP 2; MOD. 30; FT 300; R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar parte da programação constante no Anexo da MP nº 463/2009, a fim de garantir a destinação de recursos para o Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais. O crédito aberto para viabilizar a recuperação de danos causados por desastres se faz mais do que necessário ao Município de Formiga/MG, que vem sofrendo, desde novembro de 2008, as consequências desastrosas das fortes chuvas na localidade.

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação do RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R$ 10 milhões, do total de R$ 670 milhões) para o Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que os prejuízos nessa localidade, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP 463/09, são de extrema relevância e de urgente necessidade de reparação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Odair Cunha	MG	PT

DATA	ASSINATURA
1/1	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00072
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Unidade Orçamentária: 53101 – MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Funcional Programática: 06 182 1029 4570 0103 – Recuperação de Danos Causados por Desastres – Nacional (Credito Extraordinário)
Valor: R$ 15.000.00,00 (quinze milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 463/2009 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Unidade Orçamentária: 53101 – MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Funcional Programática: 06 182 1029 4570 XXXX - Recuperação de Danos Causados por Desastres na Bacia do Salgado – No Estado do Ceará
Valor: 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios integrantes da Bacia do Salgado, receptora do Programa de Integração da Bacia do São Francisco no Estado do Ceará, foram especialmente afetados pelas fortes chuvas ocorridas este ano.

Semelhante a outros municípios do Nordeste e do Ceará, a Região tem famílias desabrigadas, lavouras submersas e estradas destruídas, dificultando o deslocamento para o atendimento às vítimas, assim como as ações governamentais para que o retorno à situação de normalidade ocorra o mais breve possível.

A singularidade da situação, no entanto, reside nos enormes riscos à população residente na área, em função da ausência de saneamento básico nos municípios afetados e dos elevados níveis de poluição do rio Salgado, que recebe regularmente desde efluentes domésticos até rejeitos hospitalares, pelo que a Bacia foi incluída nas ações do PAC saneamento, como ação complementar ao projeto de integração do São Francisco.

Assim, pelo caráter de excepcionalidade da situação, justifica-se a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Guimarães		PT

DATA 1 1

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00073
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 463/2009 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Unidade Orçamentária: 53101 – MINISTERIO INTEGRAÇÃO NACIONAL
Funcional Programática: 06 182 1029 4570 0103 – Recuperação de Danos Causados por Desastres – Nacional (Credito Extraordinário)
Valor: R$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 463/2009 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Unidade Orçamentária: 53101 – MINISTERIO INTEGRAÇÃO NACIONAL
Funcional Programática: 06 182 1029 4570 XXXX - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - No Estado do Ceará
Valor: 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A região do Sertão Central cearense vem se consolidando, por sua intensa atividade agropecuária, especialmente na caprinocultura e rebanho bovino, como importante bacia leiteira, sendo hoje responsável pelo abastecimento da indústria do laticínio inclusive em estados vizinhos.

Esse processo de grande potencial econômico foi fortemente prejudicado pelas chuvas ocorridas nos últimos meses, inviabilizando o escoamento do produto, que já era feita de forma precária em virtude da falta de pavimentação adequada ao tráfego de veículos pesados, como os caminhões-tanque especiais, que preservam a sanidade do leite in natura ate a chegada ao beneficiamento.

Assim, considerando a urgência em restabelecer as condições de trafego para minimizar os enormes prejuízos já consumados, e evitar o agravamento da situação, faz-se imprescindível viabilizar o trecho da estrada que liga as rodovias BR 020 e BR 226, de aproximadamente 60 km, que interliga os municípios de Quixeramobim e Senador Pompeu viam localidade de Encantado, hoje intransitável, acumulando prejuízos diários população, aos produtores locais e Região como um todo, pelo que se justifica a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Guimarães	CE	PT

DATA 1/1

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00074
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº _____463_____/__2009_____ - CN	DE

TEXTO

Acrescente-se ao texto da MP 463/2009, o seguinte artigo:
"Art. As dotações das ações dos Anexos 1 e 2 deverão estar sob as modalidades 30, 40 e 90";

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é esclarecer que a aplicação dos recursos poderá ser feita diretamente pelos Estados e Municípios afetados pela calamidade pública. Se for mantida a modalidade 90, a aplicação ocorrerá diretamente pela União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Valdir Raupp	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
27/05/09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00075
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

TEXTO

Acrescente-se ao texto da MP 463/2009, o seguinte artigo:

"Art. Não se aplica o disposto nos arts 3º ao 7º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, às transferências referentes às ações dos Anexos I e II, desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda o atendimento imediato da população vítima de desastres naturais, dispensando os municípios de obedecerem às mesmas regras de transferências de ações relativas ao PAC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sinsão Vocília Raupp	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
27/05/09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00076
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN	PAGINA DE

TEXTO

Acrescente-se ao texto da MP 463/2009, o seguinte artigo:

"Art. Ficam dispensados de contrapartida os Municípios afetados por desastres naturais;"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda o atendimento imediato da população vítima de desastres naturais, sem a necessidade de exigências legais que se tornariam verdadeiros obstáculos para o atendimento das vítimas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora Valdir Raupp	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
27/05/09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00077
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ____463____/__2009____ - CN | DE

TEXTO

Acrescente-se ao texto da MP 463/2009, o seguinte artigo:

"Art. As ações de defesa civil, previstas nos Anexos I e II, em Municípios comprovadamente afetados por desastres naturais deverão ser iniciadas em no máximo 30 dias de ocorrência do desastre e deverão perdurar, enquanto os danos subsistirem;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda o atendimento imediato da população vitima de desastres naturais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Valdir Raupp	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
27/05/09	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00078
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

UF

TEXTO

Acrescente-se ao texto da MP 463/2009, o seguinte artigo:

"Art. Não se aplica o disposto nos arts 3º ao 7º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, às transferências referentes às ações dos Anexos I e II, desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda o atendimento imediato da população vítima de desastres naturais, dispensando os municípios de obedecerem às mesmas regras de transferências de ações relativas ao PAC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Valdir Raupp (Senador)	RO	PMDB

DATA 27/05/09 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00079
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº _____463_____/__2009_____ - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se ao texto da MP 463/2009, o seguinte artigo:

"Art. Ficam dispensados de apresentação da documentação de que trata o Decreto 6.663, de 26 de novembro de 2008, os municípios afetados por desastres naturais a serem beneficiados pelas ações dos Anexos I e II."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda o atendimento imediato da população vítima de desastres naturais, sem a necessidade de exigências legais que se tornariam verdadeiros obstáculos para o atendimento das vítimas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Valdir Raupp	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00080
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.XXXX
Título/Subtítulo PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – **No Município de Pedrinhas - SE**
GND 3 / **MOD** 40 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

CANCELAMENTO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.0111
Título/Subtítulo: PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL
GND 3 / **MOD** 90 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender no Município de Pedrinhas no Estado de Sergipe na Prevenção e Preparação para enfrentar a Pandemia das Doenças como a Dengue e a nova Gripe, denominada de Gripe Suína. A falta de esclarecimento e condições para enfrentar as doenças tem causado na população muita insegurança. As autoridades de saúde procuram adotar medidas para que as referidas doenças mantenham-se controladas, mas os recursos financeiros são escassos e aumentam o grau de dificuldade no controle das mesmas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00081
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.XXXX
Título/Subtítulo PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – **No Município de Itabaianinha - SE**
GND 3 / **MOD** 40 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

CANCELAMENTO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.0111
Título/Subtítulo: PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL
GND 3 / **MOD** 90 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender no Município de Itabaianinha do Estado de Sergipe na Prevenção e Preparação para enfrentar a Pandemia das Doenças como a Dengue e a nova Gripe, denominada de Gripe Suína. A falta de esclarecimento e condições para enfrentar as doenças tem causado na população muita insegurança. As autoridades de saúde procuram adotar medidas para que as referidas doenças mantenham-se controladas, mas os recursos financeiros são escassos e aumentam o grau de dificuldade no controle das mesmas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA: 27/05/2009 ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00082
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.XXXX
Título/Subtítulo PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – **No Município de Lagarto - SE**
GND 3 / **MOD** 40 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

CANCELAMENTO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.0111
Título/Subtítulo: PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL
GND 3 / **MOD** 90 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender no Município de Lagarto no Estado de Sergipe na Prevenção e Preparação para enfrentar a Pandemia das Doenças como a Dengue e a nova Gripe, denominada de Gripe Suína. A falta de esclarecimento e condições para enfrentar as doenças tem causado na população muita insegurança. As autoridades de saúde procuram adotar medidas para que as referidas doenças mantenham-se controladas, mas os recursos financeiros são escassos e aumentam o grau de dificuldade no controle das mesmas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00083
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.XXXX
Título/Subtítulo PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – **No Municipio de Tobias Barreto - SE**
GND 3 / **MOD** 40 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

CANCELAMENTO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.0111
Título/Subtítulo: PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL
GND 3 / **MOD** 90 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender no Município de Tobias Barreto do Estado de Sergipe na Prevenção e Preparação para enfrentar a Pandemia das Doenças como a Dengue e a nova Gripe, denominada de Gripe Suína. A falta de esclarecimento e condições para enfrentar as doenças tem causado na população muita insegurança. As autoridades de saúde procuram adotar medidas para que as referidas doenças mantenham-se controladas, mas os recursos financeiros são escassos e aumentam o grau de dificuldade no controle das mesmas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00084
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.XXXX
Título/Subtítulo PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – **No Município de Itabaiana - SE**
GND 3 / **MOD** 40 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

CANCELAMENTO:
UO: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.303.1293.20BA.0111
Título/Subtítulo: PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL
GND 3 / **MOD** 90 / **Valor:** R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender no Município de Itabaiana do Estado de Sergipe na Prevenção e Preparação para enfrentar a Pandemia das Doenças como a Dengue e a nova Gripe, denominada de Gripe Suína. A falta de esclarecimento e condições para enfrentar as doenças tem causado na população muita insegurança. As autoridades de saúde procuram adotar medidas para que as referidas doenças mantenham-se controladas, mas os recursos financeiros são escassos e aumentam o grau de dificuldade no controle das mesmas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00085
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:

UO: 39252 - DNIT
Funcional Programática: 26.782.0663.XXXX.XXXX
Título/Subtítulo: Construção da BR 235, Ligando Carira/SE á Juazeiro/BA - SE
GND 4
MOD 90
Valor: R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

Cancelamento:

UO: 39252 - DNIT
Funcional Programática: 26.782.0663.1F40.0101
Título/Subtítulo: OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL
GND 4
MOD 90
Valor: R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tem como objetivo a "Construção da BR 235, que liga o município de Carira, no Estado de Sergipe ao município de Juazeiro, no Estado da Bahia. Justificamos o referido pleito face às dificuldades de locomoção dos veículos e da população que necessita transitar pelo citado trecho, que encontra-se em situação precária.
A Construção da BR 235, irá promover maior tranqüilidade aos motoristas que dependem da utilização do trecho rodoviário como sobrevivência própria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00086
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.XXXX
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No município de Itabaiana - SE
GND 4
MOD 40
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.4003
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional
GND 4
MOD 90
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender a população do Município de Itabaiana no Estado de Sergipe, que foi atingida pelas fortes chuvas em todo o Estado nos últimos dias. As chuvas são constantes e tem trazido diversos prejuízos e transtornos na vida daquelas pessoas. No Sul do Estado, as chuvas alagaram as plantações de milho e os pastos foram totalmente destruídos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00087
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.XXXX
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No município de Aquidabã - SE
GND 4
MOD 40
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.4003
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional
GND 4
MOD 90
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender a população do Município de Aquidabã no Estado de Sergipe, que foi atingida pelas fortes chuvas em todo o Estado nos últimos dias. As chuvas são constantes e tem trazido diversos prejuízos e transtornos na vida daquelas pessoas. No Sul do Estado, as chuvas alagaram as plantações de milho e os pastos foram totalmente destruídos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00088
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.XXXX
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No município de Itabaianinha - SE
GND 4
MOD 40
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.4003
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional
GND 4
MOD 90
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender a população do Município de Itabaianinha no Estado de Sergipe, que foi atingida pelas fortes chuvas em todo o Estado nos últimos dias. As chuvas são constantes e tem trazido diversos prejuízos e transtornos na vida daquelas pessoas. No Sul do Estado, as chuvas alagaram as plantações de milho e os pastos foram totalmente destruídos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00089
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.XXXX
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No município de Tobias Barreto - SE
GND 4
MOD 40
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.4003
Título/Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional
GND 4
MOD 90
Valor: R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa atender a população do Município de Tobias Barreto no Estado de Sergipe, que foi atingida pelas fortes chuvas em todo o Estado nos últimos dias. As chuvas são constantes e tem trazido diversos prejuízos e transtornos na vida daquelas pessoas. No Sul do Estado, as chuvas alagaram as plantações de milho e os pastos foram totalmente destruídos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO REIS	SE	DEM

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00090
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº _463__/_2009 - CN	PÁGINA DE

TEXTO

Inclua-se onde couber

JUSTIFICAÇÃO

Os pescadores que comprovadamente exercem suas pescarias nas áreas afetadas pelas enchentes e, regularmente inscritos no Registro Geral da Pesca – RGP, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, terão direito a receber 2(duas) parcelas no valor de 1(um) salário mínimo cada uma.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO ROCHA	PA	PT

DATA	ASSINATURA
27_/05/09_	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00091
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	06182102945700103	------	F	3	2	90	0	300	67.000,000
			F	4	2	90	0	300	603.000.000
LEIA-SE	06182102945700103		F	3	2	30	0	300	33.500.000
			F	3	2	40	0	300	33.500.000
			F	4	2	30	0	300	301.500.000
			F	4	2	40	0	300	301.500.000

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR: SENADOR VALDIR RAUPP. | UF: RO | PARTIDO: PMDB.

DATA: 1/1 | ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00092
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ___463/2009_____ - CN

DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	06182102783484003	------	F	4	2	90	0	300	150.000.000
LEIA-SE	06182102783484003		F	4	2	30	0	300	75.000.000
	06182102783484003		F	4	2	40	0	300	75.000.000

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR VALDIR RAUPP	RO	PMDB.

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00093
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	06182102945640103	------	F	3	2	90	0	300	54.000.000
			F	4	2	90	0	300	6.000.000
LEIA-SE	06182102945640103		F	3	2	30	0	300	27.000.000
	06182102945640103		F	3	2	40	0	300	27.000.000
	06182102945640103		F	4	2	30	0	300	3.000.000
	06182102945640103		F	4	2	40	0	300	3.000.000

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR: SENADOR IVALDIR ROUPP | UF: RO | PARTIDO: PMDB.

DATA: / / | ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00094
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ___463/2009_____ - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	06182102945700103	- - - - - -	F	3	2	90	0	300	67.000,000
			F	4	2	90	0	300	603.000.000
LEIA-SE	06182102945700103		F	3	2	30	0	300	33.500.000
			F	3	2	40	0	300	33.500.000
			F	4	2	30	0	300	301.500.000
			F	4	2	40	0	300	301.500.000

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR Valdir Raupp.	RO	PMDB.

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00095
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ___463/2009_____ - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	267820663IF400101	----- -	F	4	2	90	0	300	31.100.000
LEIA-SE	267820663IF400101		F	4	2	30	0	300	15.550.000
	267820663IF400101		F	4	2	40	0	300	15.550.000

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR VALDIR RAUPP	RO	PMDB

DATA: __/__/__ ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00096
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ___463/2009_____ - CN

DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	267841436124E0101	------ ----	F	4	2	90	0	300	9.000.000
LEIA-SE	267820663IF400101		F	4	2	30	0	300	4.500.000
	267820663IF400101		F	4	2	40	0	300	4.500.000

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR VALDIR ROUPP		

DATA _/_/_ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00097
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº ___463/2009_____ - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

NO ANEXO I

	Func Programática		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ONDE SE LÊ	05182102945640105	- - - - - -	F	3	2	90	0	300	160.693.730
			F	4	2	90	0	300	7.007.000
LEIA-SE	05182102945640105		F	3	2	30	0	300	80.693.730
			F	3	2	40	0	300	80.000.000
			F	4	2	30	0	300	3.507.000
			F	4	2	40	0	300	3.500.000300

JUSTIFICAÇÃO

Transformar a modalidade de aplicação para agilizar o atendimento as populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR VALDIR RAUPP	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
_1_1_	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00098
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de São Domingos do Araguaia – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00099
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Alenquer – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00100
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Breu Branco – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00101
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Óbidos – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00102
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Goianésia – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00103
MPV 463/2009
– Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Palestina – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00104
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de São Félix do Xingu – PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00105
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Tucuruí – PA
GND – 4
R$ 5.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 5.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00106
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Marabá – PA
GND – 4
R$ 5.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 5.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00107
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463 / 2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.XXXX – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres – no Município de Altamira – PA
GND – 4
R$ 5.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 5.000.000,00
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo auxiliar o Município e sua população na recuperação dos danos recentemente causados pelas chuvas e enchentes que os atingiram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Wandenkolk Gonçalves	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00108
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Nova Itupiranga - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Nova Itupiranga – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00109
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº **463/2009** - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Nova Ipixuna - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Nova Ipixuna – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA: 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00110
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Rondon do Pará - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Rondon do Pará – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00111
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de São João do Araguaia - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de São João do Araguaia – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00112
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Pau D'Arco - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Pau D'Arco – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00113
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Canaã dos Carajás - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Canaã dos Carajás – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA: 27/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00114
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Tucumã - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Tucumã – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00115
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de São Félix do Xingú - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de São Félix do Xingú – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00116
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Cumari do Norte - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Cumari do Norte – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00117
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Ourilândia - PA
GND – 4
R$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 1.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Ourilândia – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences, ratificando que os municípios do norte do nosso país, são castigados pela falta de recursos públicos.
Diante da situação caótica enfrentada pelos municípios do nosso Estado, contamos com o acatamento da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00118
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 463/09 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1220.8535.0035 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
GND: 4
MA: 50
FONTE 151
VALOR: R$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1293.20BA.0111 – PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – NACIONAL – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
GND: 3
MA: 90
FONTE 351
VALOR: 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA DAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUS (HOSPITAIS, POLICÍNICAS E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE), BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP . JOÃO DADO	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
29/05/2009	

EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00119
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 463/09 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1214.8581.0016 – ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
GND: 4
MA: 40
FONTE 151
VALOR: R$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1293.20BA.0111 – PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – NACIONAL – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
GND: 3
MA: 90
FONTE 351
VALOR: R$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA DAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO SUS (POSTOS DE SAÚDE, CENTROS DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA), BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS PARA A ATENÇÃO BÁSICAEM SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP . JOÃO DADO	SP	PDT

DATA	ASSINATURA
20/05/2009	

EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00120
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 463/09 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 21.631.1116.1545.XXXX – ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTO E INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS – COMBATE Á POBREZA RURAL – NO ESTADO DE SÃO PAULO
GND: 4
MA: 40
FONTE 100
VALOR: R$ 200.000,00

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.305.0351.20BA.0109 – PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA – NACIONAL – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
GND: 3
MA: 90
FONTE 300
VALOR: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA DAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTO E INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS – COMBATE Á POBREZA RURAL – NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP . JOÃO DADO	SP	PDT

DATA: 20/05/2009

ASSINATURA

EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00121
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 463/09 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA –06.182.1027.8348.XXXX – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SÃO PAULO
GND: 4
MA: 40
FONTE 300
VALOR: R$ 10.000.000,00

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06..182.1029.4570.0103 – RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NACIONAL
GND: 4
MA: 90
FONTE 300
VALOR: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA DAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP . JOÃO DADO	SP	PDT

DATA: 20/05/2009

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00122
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Rio Grande do Sul - RS
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no Estado do rio Grande do Sul – RS, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA: 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00123
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Maranhão - MA
GND – 4
R$ 130.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 130.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no Estado do Maranhão – Ma, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 1 1 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00124
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Tucuruí - PA
GND – 4
R$ 5.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 5.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Tucuruí – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00125
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Amazonas - AM
GND – 4
R$ 85.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 85.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres nos Estado do Amazonas – AM, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar, sensíveis as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00126
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	FOLHA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Pará - PA
GND – 4
R$ 85.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 85.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no Estado do Pará, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00127
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Santarém - PA
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Santarém – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00128
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Altamira - PA
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Altamira – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00129
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 463/2009 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Marabá - PA
GND – 4
R$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 10.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Marabá – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 27/05/2009 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00130
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No município de Paraopebas - PA
GND – 4
R$ 5.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 5.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no município de Paraobebas – PA, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00131
MPV 463/2009
Mensagem 0050/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 463/2009 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53101– MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – No Estado do Piauí - PI
GND – 4
R$ 100.000.000,00

Cancelamento:

Valor R$ 100.000.000,00
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4564.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a recuperação de danos causados por desastres no Estado do Piauí – PI, que foi atingido pelas fortes chuvas, causando inundações e deixando mortos, milhares de feridos e desalojados.
Como parlamentar e sensível as causas do nosso país, não poderia deixar de apresentar esta Emenda, que vise amenizar a calamidade enfrentada por diversas famílias que perderam suas moradias e pertences.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
27/05/2009	

PARECER
Nº 10, DE 2009-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 01, de 2009 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 492.078.530,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 16, de 2009-CN (nº 86/2009, na origem), o Projeto de Lei nº 01, de 2009 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 492.078.530,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Segundo a Exposição de Motivos nº 11/2009/MP, de 06 de fevereiro de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por finalidade a inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária de 2009, com vistas a permitir à Secretaria Especial de Portos a execução de obras, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relativas a dragagem e adequação da navegabilidade em diversos portos marítimos brasileiros, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à gestão e à coordenação do PAC.

Conforme informações da Presidência da República, as obras contempladas na ação "114G - Dragagem e Adequação da Navegabilidade em Portos Marítimos", com localizador de gastos "Nacional", constante da LOA-2009, constituem projetos de grande vulto, nos termos do art. 10 da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011, e devem ser objeto de ações orçamentárias específicas, nos termos do § 1º desse artigo. O presente crédito visa, portanto, substituir a atual composição de gastos da ação "114G", mediante a criação de categorias de programação específicas, de forma a atender ao dispositivo legal vigente e, assim, viabilizar a execução de obras portuárias e de ações de gestão e coordenação, no âmbito do PAC.

O crédito será viabilizado à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Segundo o órgão interessado as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

Esclarece, o Ministro, em cumprimento às disposições do art. 57, § 12, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo.

Por fim destaca que integra o Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "122A - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ)"; "122I - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)"; "122L - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)"; "121Z - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Recife (PE)"; "122H - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Suape (PE)"; "122N - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Natal (RN)"; "122C - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Salvador (BA)"; "122G - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Aratu (BA)"; "122E - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)"; "122O - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)"; "122B - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS)"; "122F - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul (SC)"; e "122M - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC)", que passam a incorporar-se ao citado Plano. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração do PPA, conforme dispõe o art. 22 da referida Lei, pois, de acordo com informações da Presidência da República, a sua execução não ultrapassa o exercício vigente.

Foram formalizadas, dentro do prazo regimental, 34 emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 11.897, de 30/12/2008).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A análise das emendas evidenciou que algumas dessas não podem ser acolhidas por conterem inadequações programáticas ou se acharem em conflito com as normas fixadas pela Resolução nº 1 - CN, de 2006, em especial quanto ao que dispõem os artigos 109 e 146.

Tratam-se das emendas 02, 09 a 11, 15 a 24, 27, 30, 33 e 34. As emendas 02, 09 e 10 oferecem como cancelamento programações que constam do projeto de lei ou constam somente como cancelamento proposto, devendo ser inadmitidas nos termos da alínea 'a', inciso II do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006. As emendas 11, 27, 30 e 33 destinam-se a alocar recursos em ações já contempladas na lei orçamentária atual, o que é vedado nos projetos de lei de crédito especial, nos termos da alínea 'b', inciso III do art. 109 da Resolução. E por fim as emendas 15 a 24 e 34 pretendem construir portos fluviais, cuja competência continua no Ministério dos Transportes. Portanto, a inclusão de tais ações na Unidade Orçamentária da Secretaria Especial de Portos contraria o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que estabelece a competência dessa Secretaria Especial, bem como conflita com a programação do PPA 2008/2011, Lei nº 11.653/2008. Por essa razão, tais emendas estão sendo apontadas, nos termos do que manda o art. 146 da Resolução, para serem declaradas inadmitidas pela Presidência da Comissão. Em razão disso, restam como emendas passíveis de consideração por esta Relatoria as de nºs 01, 03 a 08, 12 a 14, 25, 26, 28, 29, 31 e 32.

Apesar de meritórias as ações contidas nessas emendas, propomos a rejeição de todas, pois o atendimento das mesmas prejudicaria a execução das obras integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relativas a dragagem e adequação da navegabilidade nos portos marítimos brasileiros.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 01, de 2009-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2009.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR
Relator

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 26 de maio de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o **Relatório** do Deputado JOÃO LEÃO, relator *ad hoc* (Designado Relator anteriormente o Deputado João Carlos Bacelar), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 01/2009-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 34 (trinta e quatro) emendas, **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 02, 09 a 11, 15 a 24, 27, 30, 33 e 34 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Jayme Campos, Segundo Vice-Presidente, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, João Vicente Claudino, Roberto Cavalcanti; e os Senhores Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Carlos Melles, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Edson Aparecido, Eduardo Valverde, Eudes Xavier, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Leão, João Magalhães, José Airton Cirilo, José Fernando Aparecido de Oliveira, Laurez Moreira, Leandro Vilela, Leo Alcântara, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Ratinho Junior, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Valtenir Pereira, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 26 de maio de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado JOÃO LEÃO
Relator *ad hoc*

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 01/2009-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 492.078.530,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e trinta reais), para os fins que especifica, e dá outras providências."

Sala de Reuniões, em 26 de maio de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado JOÃO LEÃO
Relator *ad hoc*

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2183 de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 000059/09-9, resolve APOSENTAR, por invalidez permanente, a servidora ELVIRA MARIA DOS SANTOS LIMA, matrícula 39485, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, em 28 de maio de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

Agenda do Presidente José Sarney
28/05/2009
quinta-feira

Aniversários: Evilásio Ristow (Gabinete)

10:00 **Reunião da Mesa**
Sala de Audiências

15:00 **Recebe Islam Karimov, Presidente do Uzbequistão**
Salão Nobre

15:30 **Recebe Cesar Torresini, Carlos Vilhena e Rolf Fuchs, representantes da Mineração Pedra Branca do Amapari**
Presidência

16:00 **Ordem do Dia**
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,18)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,19)	1. João Pedro (PT-AM) (20)
Fátima Cleide (PT-RO) (3,6,21)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,11,16,22)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
19. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/06/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

6) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
PDT	
	1.
PTB	
	1.

7) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Maioria (PMDB, PP)
PTB

8) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
PTB	
	1.
PDT	
	1.

9) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Maioria (PMDB, PP)
PTB

10) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)
Maioria (PMDB, PP)
PTB

Notas:
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMISSÃO TEMPORÁRIA (ART. 374 DO REGIMENTO INTERNO)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)

Senador Tião Viana (PT)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senadora Patrícia Saboya

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 21.05.2009 a 18.06.2009 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 02.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 03 a 09.07.2009 (art. 374, V)
PARECER FINAL: 10 a 16.07.2009 (art. 374, VI)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,18,36)	1. Fátima Cleide (PT) (27)
Augusto Botelho (PT) (29)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (30)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (34)	5. Ideli Salvatti (PT) (26,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,60,62)	6. VAGO (31)
Renato Casagrande (PSB) (31,58,65)	7. José Nery (PSOL) (31,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (57,68)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,50)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,54)	3. Valdir Raupp (PMDB) (49)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (48)
Mão Santa (PMDB) (52)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (38)	1. Heráclito Fortes (DEM) (45)
Rosalba Ciarlini (DEM) (41)	2. Jayme Campos (DEM) (43)
Efraim Morais (DEM) (12,15,39)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,44)
Raimundo Colombo (DEM) (37)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,46)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,67)
Eduardo Azeredo (PSDB) (21,66)	6. João Tenório (PSDB) (22)
Papaléo Paes (PSDB) (20)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (23,42)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
22. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
31. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
37. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
42. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (33)	1. João Pedro (PT) (1,35)
Augusto Botelho (PT) (33)	2. Ideli Salvatti (PT) (34)
Fátima Cleide (PT) (33)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (33,45,66)	4. José Nery (PSOL) (37)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,67)
Marina Silva (PT) (38)	6. João Ribeiro (PR) (36,71)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (36)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (59)	1. Romero Jucá (PMDB) (63)
VAGO (8,16,64,70)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (63)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	3. Pedro Simon (PMDB) (63)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (62)	4. Neuto De Conto (PMDB) (53)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (56)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,55)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,57)
VAGO (58,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,46)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (51)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,48)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,50)	3. Jayme Campos (DEM) (49)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,43)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (44)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,47)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,68)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,69)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,30)
VAGO (2,23,48)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. Magno Malta (PR) (24,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (38,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (33)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
VAGO (40,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (37)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	4. Mão Santa (PMDB) (42)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) (29)
Rosalba Ciarlini (DEM) (27)	2. Jayme Campos (DEM) (25)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (26)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Flávio Arns (PT) (39,70)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,75)	2. Marina Silva (PT) (38)
João Ribeiro (PR) (44,71)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (43)
Tião Viana (PT) (42,55,68)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,66,73)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Kátia Abreu (DEM) (53)
João Tenório (PSDB) (33,69)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,59)	1. Cristovam Buarque (20,31,60)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
VAGO (1)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (21)	1. Marina Silva (PT) (17)
Delcídio Amaral (PT) (21,32,55)	2. Paulo Paim (PT) (19,32,58)
Ideli Salvatti (PT) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (24)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	4. Expedito Júnior (PR) (20)
Fátima Cleide (PT) (16)	5. Eduardo Suplicy (PT) (23)
João Ribeiro (PR) (25)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (53,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,46)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	2. Lobão Filho (PMDB) (30,51)
Paulo Duque (PMDB) (47)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PMDB) (5,9,43)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (48,56)	5. VAGO (49,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)	6. Almeida Lima (PMDB) (52,60,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (27)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (33)
Jayme Campos (DEM) (34)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (28)
Kátia Abreu (DEM) (7,35)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,31)
Mário Couto (PSDB) (41,62)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,57)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,61)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
24. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
25. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
João Pedro (PT) (20)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (19,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (17)
César Borges (PR) (21,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,36,44)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,42)
Neuto De Conto (PMDB) (34,48)	2. Valdir Raupp (PMDB) (40,46)
Gerson Camata (PMDB) (37,43)	3. Renan Calheiros (PMDB) (38,45)
Valter Pereira (PMDB) (47,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33)	4. José Agripino (DEM) (29)
VAGO (13,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (16)
Mário Couto (PSDB) (14)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (15)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 740 PÁGINAS